Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 94 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 072/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1399/2009,
R E S O L V E:
Designar os servidores Agnaldo Rosa de Araújo e Jonas Francisco de Miranda, do quadro de pessoal deste Tribunal, Antônio Clarete de Souza, Geazir Borges de Souza e Silvânio de Freitas Alves, todos à disposição desta Corte, para proceder a entrega de materiais de consumo nas Varas do Trabalho do interior, conforme especificado no quadro abaixo, autorizando os respectivos deslocamentos.

Servidores	*Localidades*	*Período*
Agnaldo Rosa de Araújo	São Luís de Montes Belos, Iporá e Goiás	01 e 02.06.2009
Geazir Borges de Souza	Rio Verde, Jataí e Mineiros	03 a 05.06.2009
Jonas Francisco de Miranda	Luziânia, Valparaíso, Formosa e Posse	08 a 10.06.2009
Silvânio de Freitas Alves	Catalão, Caldas Novas e Itumbiara	15 e 16.06.2009
Antônio Clarete de Souza	Ceres, Uruaçu e Porangatu	17 a 19.06.2009

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de maio de 2009.
Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-02223-2008-006-18-00-7
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S): LUCIANA DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO(S): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): 1. MARIA CRISTINA CORRÊA VIANA
EMBARGADO(S): 2. ITAMAR CORRÊA VIANA
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009, data do julgamento.

Processo RO-00252-2009-161-18-00-5
RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO(S): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DIOGO BERNARDINO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
"EMENTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.
De início, é de se notar que 'a prova das alegações incumbe à parte que as fizer' (art. 818, CLT). No entanto, independem de prova os fatos notórios, confessados pela parte adversa, incontroversos e sobre os quais recaia a presunção legal de veracidade (art. 334, CPC). Em seguida, observe-se que a relação empregatícia é presumível em caso de prestação laboral, por ser o que ordinariamente ocorre. Dito de outra forma, admitida a prestação de serviços, presume-se que tal labor se deu na forma de contrato de trabalho. Corolário disso é que a prova da existência de vínculo laboral é do reclamante, que é quem o alega. Entretanto, caso o reclamado admita que o reclamante lhe prestou serviços, o ônus de provar a ocorrência de qualquer evento que desnature o vínculo de emprego é o reclamado, eis que a prestação laboral, que é presumivelmente um contrato de trabalho, foi admitida, tornando-se incontroversa.
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009, data do julgamento.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01989-2007-005-18-00-7
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: BANCO RURAL S.A.
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
EMBARGADA: REGINA PAULA BENTO
ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO (Goiânia, 13 de maio de 2009 - data do julgamento).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes o Exmº Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e a Exmª Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009), e o Exmº Procurador do Trabalho, LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após demonstrado pelo Desembargador Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento realizado em 13 de maio de 2009, RESOLVEU, por

unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos:
"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes Convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009).Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO." Goiânia, 20 de maio de 2009, (data da certidão).

PROCESSO TRT-ED-RO-00337-2008-003-18-00-3
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA: ROSARITA SILVEIRA CUNHA
ADVOGADOS: ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM: TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009, (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00377-2008-053-18-00-1
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S): JUAREZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
EMBARGADO(S): 1.COLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(S): 2.SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS FRIGATTO
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 20 de maio de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00674-2008-012-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS: CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADOS: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009.
(data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01340-2008-013-18-00-1
RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS: CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADA: ANDRESSA SILVA MARTINS
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM. PROGRESSÕES HORIZONTAIS AUTOMÁTICAS. APICAÇÃO DO PCS DA ENTIDADE SUCEDIDA (CERNE). Não procede a alegada falta de previsão orçamentária (Lei de Responsabilidade Fiscal). A sucessão decorreu de lei estadual e não ficou provado que o cumprimento das obrigações implicaria em descumprimento do limite orçamentário. O art. 22, I, da LC n. 101/2000 exclui da limitação orçamentária as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 20 de maio de 2009, (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2009 (5ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01873-2008-013-18-00-3
RELATOR(A): DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, vencido o relator, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00068-2009-191-18-00-7
RELATOR(A): DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. EDJAIR FERREIRA COSTA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA FERNANDA FERREIRA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso patronal e negou-lhe parcial provimento; conheceu em parte do recurso adesivo obreiro e deu-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sala de Sessão, 29 de abril de 2009.
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, chamado o processo à ordem - após constatado equívoco na disponibilização da proposta de voto levada a julgamento na sessão de 29/04/2009 - determinou a retificação do

resultado proclamado naquela assentada, para, corrigindo o erro material havido, constar da respectiva certidão de julgamento a seguinte proclamação:
"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso patronal e deu-lhe parcial provimento; conheceu em parte do recurso adesivo obreiro e negou-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator."
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00422-1998-004-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): COLÉGIO EMBRÁS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ADRIANA LOPES FORTINI E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): KEITE GUIMARÃES BORGES
ADVOGADO(S): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): JEOVANA CUNHA DE FARIA
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00835-2008-053-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(S): BENEDITO MORAES BENEVIDES E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01646-2008-008-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 00260-2008-005-18-00-4
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JUCELINO GALVÃO TAVARES
ADVOGADO(S): VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
ADVOGADO(S): FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02006-2008-003-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ELIZÂNGELA TEREZINHA BATISTA
ADVOGADO(S): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA): EUNICE FERNANDES DE CASTRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator. Falou pela recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02086-2008-102-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA): DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 17/2009
DATA: 3/6/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO: 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo RO-01639-2008-003-18-00-9
Relator(a) :Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. WELLINGTON GOMES DE MOURA
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

2. Processo RO-01854-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): EROÍDES GOMES DA SILVA
Advogado(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

3. Processo RO-00007-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): MARIA NILZA MOURA SANTOS
Advogado(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS

4. Processo RO-00059-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO AMORIM
Advogado(s): MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)

5. Processo RO-00248-2009-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): DEUZIMAR FRANCISCO ALVES
Advogado(s): OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MORAES E SOUZA LTDA-ME.
Advogado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

6. Processo RO-00266-2009-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES
Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

7. Processo RO-00353-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALEXANDER PEREIRA BISPO
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

8. Processo RO-00399-2009-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS NEVES
Advogado(s): MÁRCIO MUNIZ OLIVEIRA
Recorrido(s): COPEBRÁS LTDA.
Advogado(s): RODOLFO LUÍS XAVIER VERGÍLIO E OUTRO(S)

9. Processo RO-00542-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - FAEG
Advogado(s): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
Recorrido(s): VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s): GEOGITON RIBEIRO FRANCO

10. Processo RO-00858-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s): JOÃO SANTOS SILVA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

11. Processo RO-00923-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): JOÃO ROLDÃO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

12. Processo RO-00881-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s): LUÍS DANIEL ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA GUEDES
Advogado(s): JUVERCI FELÍCIO VIEIRA

13. Processo RO-01662-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): 1. EDIVALDO NILSON DA CRUZ
Advogado(s): DELMER CÂNDIDO DA COSTA
Recorrente(s): 2. PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.
Advogado(s): PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
Recorrido(s): OS MESMOS

14. Processo RO-01996-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): CARLOS LELES DE ALMEIDA
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

15. Processo RO-03108-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s): JOSENILTON DA SILVA SANTOS
Advogado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

16. Processo RO-01535-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELVIRA MARIA DE MAGALHÃES
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

17. Processo RO-02053-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): RAQUEL RAMALHO DE ABREU
Advogado(s): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s): WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

18. Processo RO-00012-2009-161-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado(s): MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
Recorrido(s): SÔNIA MARIA ROSA
Advogado(s): LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

19. Processo RO-00102-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
Advogado(s): PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(s): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

20. Processo RO-00172-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): LEONAN MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

21. Processo RO-00182-2009-241-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES DO PRADO
Advogado(s): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Recorrido(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA-ME
Advogado(s): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

22. Processo RO-00349-2009-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s): MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s): GILMAR DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

23. Processo RO-00490-2009-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s): KEILA MARIA VIEIRA
Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO

24. Processo RO-00529-2009-221-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CÓRREGO DO OURO CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
Advogado(s): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
Recorrido(s): JOVACY RODRIGUES DOS PASSOS
Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

25. Processo RO-00644-2009-121-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): OZÓRIO GARCIA DE MATOSA
Advogado(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): PEREIRA E POLI LTDA. (POSTO TEXACO)
Advogado(s): ESTER SILVEIRA STOPA AFIF E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

26. Processo AIRO-02478-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
Advogado(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
Agravado(s): JOSÉ VILMAR OLIVEIRA
Advogado(s): EDILSON CARVALHO SIQUEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

27. Processo RO-01132-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(s): LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
Advogado(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

28. Processo RO-02210-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s): ELISÂNGELA DE MENESES FERREIRA
Advogado(s): WANESSA MENDES DE FREITAS

29. Processo RO-00081-2009-161-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
Advogado(s): SABA ALBERTO MATRAK
Recorrido(s): ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA

30. Processo RO-00184-2009-010-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s): COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

31. Processo RO-00233-2009-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CAROL SERRAVALLE ESTEVES
Advogado(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
Recorrido(s): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): HENRY BENEVIDES SANTOS E OUTRO(S)

32. Processo RO-00296-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)

33. Processo RO-00362-2009-007-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ANTÔNIO BECHARA FIGUEREDO GARRETO
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)
Recorrido(s): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

34. Processo RO-00420-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
Advogado(s): WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

35. Processo RO-00421-2009-009-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

36. Processo RO-00421-2009-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CÍCERO CRISPILIANO PEREIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

37. Processo RO-00425-2009-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JAMILTON ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

38. Processo RO-00431-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

39. Processo AIRO-00130-2008-151-18-01-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): SERRALHERIA ART'S TUBOS
Advogado(s): SILVANA DE SOUSA ALVES
Agravado(s): LEANDRO PORTILHO AGUIAR
Advogado(s): MARCELO CASTRO MORAIS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

40. Processo AP-01021-2006-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): JORDANA SILVEIRA PEREIRA

Advogado(s): WILMAR FERNANDES MATIAS E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

41. Processo AP-01434-2006-013-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. LUIZ CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)

42. Processo AP-00495-2007-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
Advogado(s): TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Agravado(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s): HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

43. Processo AP-01378-2007-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): PINHEIRO E CIA. LTDA.
Advogado(s): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s): DONIMARQUES DE SOUZA FILHO
Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA

44. Processo AP-00662-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s): EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. DENIS DA SILVA SALLES
Advogado(s): LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

45. Processo AP-01168-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): M & A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E OUTRO(S)
Agravado(s): KENNEDY DE FREITAS SILVA
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

46. Processo AP-01651-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s): QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s): ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s): CLEITON CARLOS CAMPOS OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

47. Processo RO-01426-2006-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): CELSO JUSTUS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SOAGRO - SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ULEIDES FRANCO MENDES
Advogado(s): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

48. Processo RO-01999-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado(s): URIAS RODRIGUES DE MORAIS
Recorrido(s): DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
Advogado(s): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Observação: Autos com vista ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo

49. Processo RO-02024-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. VIRMONDES BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

50. Processo RO-00066-2008-161-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ETERNA DE FATIMA BELTRÃO
Advogado(s): ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)

51. Processo RO-00074-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): PONCE E BÁRBARA LTDA.
Advogado(s): GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR DE SOUSA REZENDE
Advogado(s): SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

52. Processo RO-00374-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s): 1. HOOLLYCAR AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
Recorrido(s): 2. AILTON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s): WALTER DE PAULA SILVA E OUTRO(S)

53. Processo RO-00504-2008-051-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARIA DO CARMO DE FARIA SILVÉRIO
Advogado(s): RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s): RENATA BORBA DA ROCHA E OUTRO(S)

54. Processo RO-00790-2008-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

55. Processo RO-01242-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)
Recorrido(s): FRANCISCA DOS SANTOS PORFÍRIO DANESI
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

56. Processo RO-01315-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): CAROLINA ARAÚJO MACHADO
Advogado(s): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(s): RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)

57. Processo RO-01431-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): UGNEY SOUSA SILVA
Advogado(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS

58. Processo RO-01447-2008-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): AYLTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s): FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s): ARG LTDA.
Advogado(s): DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

59. Processo RO-01469-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARIA HELOÍSA NAVES DE AGUIAR
Advogado(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

60. Processo RO-01621-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

61. Processo RO-01632-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. IZAIAS JOSÉ DE LIMA
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

62. Processo RO-01700-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): IRACI GOMES DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES

63. Processo RO-01861-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. JOALMEIDE ARAÚJO ARAGÃO
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

64. Processo RO-01865-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): SAMUEL DA COSTA NUNES
Advogado(s): NELSON RUSSI FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

65. Processo RO-01890-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ADRIANO DE MOURA ANDRADE
Advogado(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA. (DCCO)
Advogado(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

66. Processo RO-01978-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SÍRIA SEABRA MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s): ARTHUR DOUGLAS SEABRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

67. Processo RO-01990-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s): ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GILMAR LOURENÇO BORGES (ADESIVO)
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s): OS MESMOS

68. Processo RO-02048-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR CONTARDI
Advogado(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

69. Processo RO-02114-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

70. Processo RO-02390-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): VALDERSON COSTA DA SILVA
Advogado(s): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Recorrido(s): GILBRAIL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ALEKSANDER RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)

71. Processo RO-03406-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ISMAEL CUENCA
Advogado(s): CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

72. Processo RO-00045-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

73. Processo RO-00050-2009-101-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): ANTÔNIO DE LIMA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

74. Processo RO-00050-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSÉ DIONÍZIO GOMES DE SOUZA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

75. Processo RO-00112-2009-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. BERTIN S.A.
Advogado(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. LUCIVAL ROSA VITORINO (ADESIVO)
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

76. Processo RO-00361-2009-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): GILBERTO CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

77. Processo RO-00421-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

78. Processo RO-00427-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s): PAULO MATIAS MENDES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

79. Processo AIRO-00473-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s): ROBERTO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

80. Processo RO-00499-2007-211-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): FERNANDO VICTOR DO CARMO
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA
Advogado(s): MIKAEL BARBOSA FERREIRA
Recorrido(s): 2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
Advogado(s): BRASILIANO JANUÁRIO NETO E OUTRO(S)

81. Processo RO-01963-2007-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): JÔNATAS FONSECA VELOSO
Advogado(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

82. Processo RO-02179-2007-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JBS S.A.
Advogado(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ZENAIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

83. Processo RO-00366-2008-241-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): NUTRIFORTE - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado(s): UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Recorrido(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

84. Processo RO-00565-2008-251-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. POSTO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Recorrente(s): 2. GILBERTO SOARES DE SOUSA
Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO
Recorrido(s): OS MESMOS

85. Processo RO-00748-2008-221-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. WILSON GOMES LOURENÇO
Advogado(s): JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. BRITO E CARVALHO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. JOSÉ CARLOS DE BRITO E OUTRO(S)
Advogado(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 3. JUAN FREDY EBERT ANAGUARY VALENZUELA

86. Processo RO-00845-2008-131-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.
Advogado(s): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

87. Processo RO-00908-2008-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
Advogado(s): WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s): EDSON DE SOUSA BUENO

88. Processo RO-00929-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): WALDIR FRANÇA JÚNIOR
Advogado(s): ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s): COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS E OUTRO(S)
Advogado(s): VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

89. Processo RO-01174-2008-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ MARCELINO FILHO
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

90. Processo RO-01176-2008-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ELSO RAFACHINE JÚNIOR
Advogado(s): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

91. Processo RO-01178-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ HORÁCIO DOS SANTOS
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

92. Processo RO-01181-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. CÍCERO DA SILVA
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

93. Processo RO-01186-2008-141-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SILVANO BARBOSA NETO
Advogado(s): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

94. Processo RO-01261-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s): LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE
Advogado(s): ARLETE MESQUITA
Recorrido(s): OS MESMOS

95. Processo RO-01347-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ GARCIA MARTINS DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

96. Processo RO-01371-2008-181-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. CARBONE FRANCISCO LEITE
Advogado(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

97. Processo RO-01560-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido(s): DOMINGOS JOSÉ PEREIRA
Advogado(s): NILTEMAR JOSÉ MACHADO

II - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

98. Processo RORO-00036-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): YASMINI FALONE IWAMOTO
Recorrente(s): 2. ELIO ALVES DE SOUZA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

99. Processo AP-02075-2006-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.
Advogado(s): JULIANE XAVIER DOS SANTOS
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): CLÍCIA HELENA DE AMORIM

II - RECURSO ORDINÁRIO

100. Processo RO-01769-2006-102-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): RUBENS CRISTIANO BERNARDO
Advogado(s): SEBASTIÃO PIRES DE MORAES E OUTRO(S)
Recorrido(s): M H - CONFECÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s): WHASLEN FAGUNDES E OUTRO(S)
Observação: Julgamento suspenso a pedido do relator

101. Processo RO-02266-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
Advogado(s): CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

102. Processo RO-00452-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): ONOR NAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): VALDIRENE ROSSETO E OUTRO(S)

103. Processo RO-00641-2008-181-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CÉSAR APARÍCIO BELCHIOR
Advogado(s): ITAMAR COSTA DA SILVA
Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANICUNS
Advogado(s): CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

104. Processo RO-01100-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

105. Processo RO-01175-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARTA MARIA BOTELHO
Advogado(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA

106. Processo RO-01212-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTRO(S)
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ALCIDES JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

107. Processo RO-01230-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): NATAL DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

108. Processo AP-00729-1999-111-18-01-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): JOEL GAUDÊNCIO DO PRADO
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Agravado(s): 1. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): GIANE RAMOS E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

109. Processo AP-00984-1999-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): DELVI JUNIAS BERGER
Advogado(s): ROBERTO RACHED JORGE E OUTRO(S)
Agravado(s): RONY JEFFERSON ALVES PEREIRA
Advogado(s): CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)

110. Processo AP-00206-2001-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s): 1. PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA E OUTROS(S)
Advogado(s): CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO E OUTRO(S)

111. Processo AP-00179-2006-011-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
Agravado(s): 3. JANNE BORGES DO NASCIMENTO
Advogado(s): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

112. Processo AP-02005-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Agravado(s): PABLO RIBEIRO BARROS
Advogado(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

113. Processo AP-00900-2008-052-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s): CBI - COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.
Advogado(s): LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
Agravado(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

II - RECURSO ORDINÁRIO

114. Processo RO-02399-2007-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. EVELINE FERREIRA FARIAS
Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

115. Processo RO-00315-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
Advogado(s): EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTRO(S)
Advogado(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

116. Processo RO-00780-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s): 1. KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
Advogado(s): TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO
Recorrido(s): 2. VALDEMAR GIOVANONI
Advogado(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

117. Processo RO-00909-2008-052-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
Advogado(s): ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido(s): OS MESMOS

118. Processo RO-00919-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MARTINS GOMES
Advogado(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

119. Processo RO-01216-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. NILTON LÁRIOS RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

120. Processo RO-01376-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
Advogado(s): ELIZABETH LUIZ FERREIRA
Recorrido(s): EVALDO LIMA E SILVA
Advogado(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

121. Processo RO-01731-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. RAILMA DA SILVA MENDES
Advogado(s): TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. MENDONÇA E CUNHA LTDA.
Advogado(s): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
Recorrido(s): OS MESMOS

122. Processo RO-02022-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s): LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): VALDECI DE SOUZA COSTA
Advogado(s): WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

123. Processo RO-02048-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s): 3. ARIADNE COSTA DE MOURA (ADESIVO)
Advogado(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

124. Processo RO-02059-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): SAULO PEREIRA DOS SANTOS - ME
Advogado(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PAULINO DE SOUZA
Advogado(s): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

125. Processo RO-02107-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): WILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

126. Processo RO-02215-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s): ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s): AMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

127. Processo RO-00216-2009-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s): LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s): JOAQUIM ORÍLIO DO CARMO
Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

128. Processo RO-00221-2009-052-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s): CLAUDIONOR RAMOS DA MAIA
Advogado(s): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s): TRANSPOTENCIAL CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS BUENO BARBOSA E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

129. Processo AIAP-00116-2005-191-18-01-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. ODEMOR CELESTINO OSSUNA
Advogado(s): ADENILSON CEOLIN E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. LORENO DELÇO DE ANTONI
Advogado(s): FERNANDA BITTAR DE SOUSA

130. Processo AIAP-00880-2006-082-18-01-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Advogado(s): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravado(s): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
Advogado(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

131. Processo AIRO-01995-2008-191-18-01-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s): MANOEL ALVES PEREIRA
Advogado(s): JANE MARIA FONTANA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

132. Processo AP-00491-2003-008-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY
Advogado(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

133. Processo AP-01474-2004-081-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO
Advogado(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

134. Processo AP-01396-2005-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA.
Advogado(s): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)
Agravado(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 2. ALEXANDRE HENRIQUE SILVA
Advogado(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

135. Processo AP-02216-2006-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): MANOEL DIVINO DE ANDRADE
Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
Agravado(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)

136. Processo AP-01428-2007-013-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): ROBSON MENDES FERREIRA
Advogado(s): EUMAR JOSÉ DA SILVA
Agravado(s): ADVOCACIA JOSÉ MARTINS
Advogado(s): VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

137. Processo AP-01215-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
Advogado(s): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
Agravado(s): 1. FERNANDA CASSEMIRA PIRES
Advogado(s): PAULO BERALDO DOS SANTOS
Agravado(s): 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

138. Processo AP-00080-2009-052-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s): GLEID COSTA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Agravado(s): REAL DISTRIBUICÃO LTDA.
Advogado(s): ROBERTO MIKHAIL ATIÊ E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

139. Processo RO-00615-2007-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): BARREIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s): ALESSANDRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CECILDE MENEZ
Advogado(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

140. Processo RO-01969-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ILDEMAR DA SILVA COSTA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

141. Processo RO-00249-2008-002-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): DEUZIMAR BATISTA TELES
Advogado(s): ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. RAP DE CARVALHO - ME
Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS

142. Processo RO-00753-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE E RODRIGUES LTDA.E OUTRO(S)
Advogado(s): ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO FERREIRA DE JESUS
Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

143. Processo RO-00753-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
Recorrido(s): OS MESMOS

144. Processo RO-00824-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
Advogado(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA

145. Processo RO-00891-2008-051-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PÉRSIO RAMOS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

146. Processo RO-01186-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. DARCY APARECIDO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrente(s): 2. CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

147. Processo RO-01260-2008-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE ASSIS FRANCO
Advogado(s): GUSTAVO ALVES FORTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): RH RESTAURANTE LTDA. - ME
Advogado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

148. Processo RO-01659-2008-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
Advogado(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s): ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

149. Processo RO-01697-2008-006-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. (UNICON)
Advogado(s): GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s): DURVALINA DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

150. Processo RO-01806-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ROBSON WIDER SOARES (ADESIVO)
Advogado(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

151. Processo RO-01859-2008-171-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. TARCÍSIO BENTO MARTINS
Advogado(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

152. Processo RO-01907-2008-009-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): CLÉBER JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

153. Processo RO-01958-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): BENVINDO CARDOSO BORGES
Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

154. Processo RO-01991-2008-102-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JANDIRA RODRIGUES BUENO
Advogado(s): WESLEY SEVERINO LEMES
Recorrido(s): RAIMUNDO DE ROSSI E OUTRO(S)
Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

155. Processo RO-02023-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): DEROVALDO VENÂNCIO DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Recorrido(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s): DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

156. Processo RO-02112-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO FERNANDES
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

157. Processo RO-02114-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. ILDEMAR TAVARES CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

158. Processo RO-02125-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. JOSÉ VICENTE DE AMORIM PINTO (ADESIVO)
Advogado(s): EDUARDO DA COSTA SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS

159. Processo RO-02146-2008-101-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): MARCELO OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Advogado(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)

160. Processo RO-02154-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO
Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

161. Processo RO-02241-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CÍCERO MELO GONÇALVES
Advogado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS MAJU LTDA.
Advogado(s): TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

162. Processo RO-00024-2009-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s): EMERSON CARNEIRO PRADO
Advogado(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

163. Processo ED-RO-00583-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s): RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s): MARIA DE FÁTIMA VALERIANO PEREIRA
Advogado(s): CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)

164. Processo ED-RO-00879-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s): 1. JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
Advogado(s): PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargante(s): 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s): 1. OS MESMOS
Embargado(s): 2. C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
Advogado(s): LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

165. Processo ED-RO-02133-2007-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Embargante(s): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
Advogado(s): LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s): REINALDO FÉLIX LEITE
Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO: Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 28 de maio de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01579-2007-010-18-00-1
Recorrente(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTROS
Recorrente(s): 2. JODELMI PIRES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos, etc.
Por meio da peça recursal de fls. 444/453, a VRG Linhas Aéreas S.A. informa que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/07/08 (fls. 463/466), a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., controladora das empresas Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e VRG, anunciou o projeto de reestruturação do Grupo Gol que, em resumo, consiste na incorporação da Gol Transportes Aéreas S.A. (GTA) e de outra empresa do grupo econômico (GTI S.A.) pela VRG.
Afirma que, nestes termos, conforme publicado no Diário Oficial da União em 29/09/08 e o subsequente arquivamento dos atos societários na Junta Comercial competente em 30/09/08, a Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA) e a GTI S.A. foram integralmente absorvidas pela VRG.
Assim, por esse motivo, requer a retificação do pólo passivo da presente ação, com a devida retificação da autuação, para que conste a VRG Linhas Aéreas S.A. (VRG), substituindo a Gol Transportes Aéreos S.A. (GTA), em razão da da ocorrência de sucessão de empresas.
A Autora não se manifestou acerca da matéria em sede de contrarrazões (fls. 496/501).
Defiro o pedido formulado, em face da sucessão ocorrida, conforme noticia a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 463/465, bem como por não vislumbrar que a alteração pretendida possa acarretar qualquer prejuízo para a Autora.
Isso posto, determino à DSCP que providencie a imediata retificação da autuação, para que a empresa VRG Linhas Aéreas S.A. passe a constar como parte Ré, na capa dos autos.
Intime-se.
Publique-se.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 27 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

Processo RO-01501-2008-010-18-00-8
Recorrente(s): 1. JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
Advogado(s): LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A
Advogado(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS
Vistos os autos.
Levando-se em conta que o pedido de retificação do polo passivo da lide, formulado pela VRG LINHAS AÉREAS S/A, que se qualificou como sucessora da GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, foi indeferido na r. sentença de fls. 539/547, e considerando que a questão é objeto de recurso e será analisada apenas por ocasião do julgamento, determino a retificação da capa dos autos e demais registros para constar como recorrente a empresa GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, até nova deliberação sobre o pleito.
Intime-se a parte reclamada do teor dessa determinação, devendo a publicação ser feita em nome da GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A e da VRG LINHAS AÉREAS S/A, para evitar que esta última empresa se qualifique como parte até que se decida a questão.
Em 28 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AP-02071-2007-009-18-00-0
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s): 2. JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Ana Lúcia Ciccone de Faria, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 379/382, julgou improcedente a impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO (fls. 370/374), na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
A UNIÃO interpõe agravo de petição, para que seja observado o fato gerador do débito previdenciário, bem como requerendo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre tais créditos (fls. 385/401).
Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Tribunal, no sentido de que, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Por conseguinte, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 28 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AP-00822-2008-004-18-01-6
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): GERALDO LOURENÇO FILHO
Agravado(s): 1. JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Agravado(s): 2. TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME
Advogado(s): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, às fls. 07/08, homologou acordo judicial celebrado entre as partes, na reclamatória trabalhista proposta por JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS em face de TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME e TIAGO GOMES DE OLIVEIRA (pessoa física). A UNIÃO interpõe agravo de petição, às fls. 20/22, insurgindo-se contra a decisão que denegou prosseguimento à execução das contribuições previdenciárias relativa a todo o período do contrato de trabalho reconhecido em juízo (fl. 19).
Ocorre que, embora esse Regional, no caso de reconhecimento de vínculo empregatício, viesse executando, de ofício, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer de contrato de trabalho, com base no parágrafo único do art. 876 da CLT, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17.11.2008, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo-ERR-346/2003-021-23-00.4, que versa a respeito da competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, decidiu manter a redação atual da Súmula nº 368, item I, daquela Corte Trabalhista.
Ressalte-se que o E. STF, conforme decisão tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE-569056) interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho, já vinha decidindo nesse sentido.
Assim, considerando que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar as contribuições sociais devidas sobre a totalidade do contrato reconhecido, denego seguimento ao recurso interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 28 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00355-2008-012-18-00-6
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s): 2. NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS
Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, após a prolação da sentença de fls. 320/328 e elaboração do cálculo de liquidação (fl. 425/436), homologou acordo celebrado entre as partes (fls. 439/440), na reclamatória trabalhista proposta por NANCY HENRIQUE DE SANTANA CHAGAS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., donde restara firmado que as contribuições previdenciárias incidirão sobre as verbas de natureza salarial do acordo, observada a proporcionalidade da sentença.
A UNIÃO interpõe recurso ordinário contra a base utilizada para recolhimento das contribuições previdenciárias, sob o argumento de que as verbas reconhecidas na sentença de conhecimento, que já teriam transitado em julgado, não poderiam ser objeto de acordo entre as partes, pois teriam alcançado, com o cálculo de fls. 425/436, a certeza e a liquidez do seu crédito (fls. 468/474).
Com efeito, no caso de celebração de acordo após o trânsito em julgado da sentença do processo cognitivo, que reconheceu direitos a qualquer das partes, direitos estes que constituem fato gerador de crédito previdenciário, direito indisponível e irrenunciável, sendo seu titular a Previdência Social, isto é, terceiro que não participara da transação levada a efeito entre as partes, o direito autárquico não pode ser alcançado pela vontade dos litigantes.
A redação do parágrafo único do art. 831 da CLT afasta qualquer dúvida nesse aspecto, bem como o art. 140 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003. Ambos os dispositivos são claros no sentido de que, havendo acordo superveniente à sentença transitada em julgado, a contribuição tem como base de cálculo o valor da condenação e não o do acordo.
Na hipótese dos autos, de fato houve o trânsito em julgado da sentença de conhecimento, pois os recursos ordinários interpostos tanto pela reclamada quanto pela reclamante foram julgados em 23.07.2008 (fls. 408/418), com provimento negado e publicação no DJ em 01.08.2008 (fl. 420), sendo que o acordo só foi entabulado em 15.09.2008, na Câmara Permanente de Conciliação desse Regional.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pela UNIÃO, para que as contribuições previdenciárias sejam calculadas com base no valor obtido no cálculo de liquidação da sentença.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 28 de maio de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00064-2008-082-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AMAZON TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): VILLEGAGNON RAMOS DE SOUZA
Advogado(a)(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2009 - fl. 264; recurso apresentado em 11/05/2009 - fl. 02). No dia 01/05/2009 (sexta-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado do Dia do Trabalho, finalizando-se o prazo recursal em 11/05/2009.
Quanto à representação processual da agravante, verifica-se que ela está irregular. O nome da subscritora deste recurso não consta na procuração ou no substabelecimento de fls. 108 e 110.
Registre-se, também, que não consta do instrumento de mandato referenciado a identificação do representante da empresa agravante que teria conferido poderes de representação ao advogado subscritor desse recurso.
Dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o agravado para oferecer contraminuta ao agravo, bem como contrarrazões ao recurso de revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2007-081-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
2. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
3. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
2. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
3. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Concedo ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se sobre a petição de fl. 646.
Intime-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00496-2008-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2009 - fls. 722; recurso apresentado em 01/04/2009 - fls. 724).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei 8.112/90 , 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92 e 1º do Decreto 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/06/2006, data do trânsito em julgado da Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do acórdão:
"(...) No que concerne à prescrição, cumpre observar que a ação de repetição de indébito movida pelo empregador em face de empregado visando a devolução de valores indevidamente pagos é típica reclamação trabalhista. Assim, em razão dos princípios da igualdade e da simetria, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e no art. 11 da CLT. Entendimento este que é corroborado pelo disposto na Súmula 382 do TST.
(...)
A alteração no regime jurídico de celetista para estatutário advinda com o a Lei 8.112/90, extinguiu o contrato de trabalho celetista havido entre o INCRA e o requerido, de tal sorte que a pretensão a créditos decorrentes do extinto contrato prescrevia em dois anos (Súmula 282/TST).
Fixado esse ponto, observo que a questão posta já foi objeto de decisão desta 1ª Turma recursal quando da análise do RO – 01554-2007-013-18-00-7.
Naquela ocasião, ficou decidido que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional é a data do trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista dos exeqüentes dos autos da execução (AP-01514-1989-004-18-00-1).
Consta às fls. 93-97 cópia da decisão proferida pelo Juízo da execução que reconheceu o direito à repetição do indébito (...).
Restou expressamente consignado, ainda, que ao INCRA caberia propor ação de repetição de indébito para ressarcir-se dos valores indevidamente pagos à ré.
(...)
Os exeqüentes, dentre eles o que agora é requerido, aviaram agravo de petição contra essa decisão que reconheceu que houve excesso de execução, mas não

obtiveram o provimento do recurso. Interpuseram, destarte, recurso de revista, cujo seguimento foi denegado em 26.7.2004 (fls. 119-120). Contra essa decisão não foi oposto agravo de instrumento pelos exeqüentes, conforme se pode extrair do acórdão proferido pelo c. TST, juntado pelo autor às fl. 154-155.
Embora não exista nestes autos a data exata do trânsito em julgado, o que se verifica é que após a intimação do despacho denegatório de fls. 119-120, os exeqüentes conformaram-se com a decisão.
Assim sendo, o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação se deu no ano de 2004, quando a reclamada poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Esta ação somente foi ajuizada em 2008, portanto, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.
Destarte, embora por fundamento diverso, mantenho a sentença que declarou prescrita a pretensão deduzida pelo autor e extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC" (fls. 711/715).
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, não se vislumbrando violação direta de nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fls. 730/731), por seu turno, é inservível ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00858-2008-001-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOSANA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Inicialmente, constato que a Recorrente não possui legitimidade para recorrer quanto à multa aplicada à testemunha, porque a condenação não recaiu sobre ela, conforme se infere do acórdão de fls. 456/457. Portanto, neste tópico a Revista nem sequer merece conhecimento.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 461; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 463).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 385).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 427 do Código Civil, 333, II, do CPC e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que seriam devidas diferenças de comissões, diante da promessa de pagamento de R$ 1,00 para cada fidelização pleiteada.
Consta do acórdão:
"Relativamente ao valor fixado em sentença para cada fidelização (R$ 0,225), entendo que merece reparos. A meu ver deverá prevalecer aquele valor máximo informado pela própria empresa em sua contestação, R$0,40 por cada fidelização, tendo em vista que jamais demonstrou o não atingimento das rígidas metas por ela fixadas.
Diante de todo o exposto, dou parcial provimento ao inconformismo obreiro, eis que devidas as comissões no importe máximo admitido pela empresa, R$0,40 (quarenta centavos) por linha fidelizada, sob a média fixada em sentença, à míngua de demonstração de outra.
Nego provimento ao recurso patronal e dou provimento parcial ao recurso obreiro." (fls.452/453)
Constata-se que a Turma acatou o valor da comissão indicado pela Reclamada diante da ausência de prova em sentido contrário, não tendo analisado a matéria, contudo, sob a ótica da alegada promessa feita pela Empresa. Assim, inviável o exame da alegação de ofensa aos arts. 427 do Código Civil e 468 da CLT diante da ausência de prequestionamento.
Por outro lado, a Turma destacou a falta de prova quanto ao montante da comissão apontado pela Reclamante, não se configurando, portanto, afronta ao art. 333, II, do CPC.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, da CF.
- violação dos arts. 118 da Lei nº 8.213/91, 186, 187, 927 do CC.
O Reclamante alega que os exames médicos e atestados juntados com a inicial revelam que a Reclamante estava doente quando de sua despedida e que, conseqüentemente, faz jus à estabilidade e indenização por danos morais.
Consta do acórdão:
"A prova oral não se mostrou esclarecedora. A primeira testemunha indicada pela reclamante afirmou que nunca presenciou a supervisora ameaçando a autora, embora, de um modo geral, tenha alegado que ela constrangia os empregados. A outra testemunha ouvida, também conduzida pela reclamante, sequer soube dos assaltos e não confirmou os constrangimentos alegados.
Quanto a prova pericial, embora o perito tenha concluído pela existência de nexo causal entre a doença e o trabalho, comungo do mesmo entendimento da juíza de primeiro grau no sentido de que a conclusão pericial não deve prevalecer. Ocorre que o laudo foi baseado exclusivamente nas informações prestadas pela própria reclamante e fundou-se principalmente nos assaltos sofridos e na alegação da reclamante de que sofria pressões e humilhações.
Ocorre que no tocante aos assaltos nenhuma culpa pode ser atribuída à reclamada. Os assaltos ocorreram após a saída do trabalho e são decorrentes da falta de segurança pública que é uma responsabilidade do Estado.
Com relação às pressões e humilhações, nenhuma prova foi produzida nesse sentido. Tampouco a perícia apresentou provas contundentes a respeito, se limitando a comentar as informações prestadas pela reclamante.
Assim, entendo que não restou comprovado qualquer nexo de causalidade entre a doença que a reclamante adquiriu e o trabalho realizado na reclamada, razão pela qual mantenho intacta a sentença que indeferiu os pedidos de indenização relativa aos meses de estabilidade e indenização por danos morais.
Nada a prover." (fls.455/456)
A conclusão da Turma de que não a Autora não é detentora de estabilidade e de que não é devida a indenizações por dano moral foi amparada no conteúdo probatório dos autos, que revelou a ausência de nexo causal entre a doença adquirida e o trabalho realizado e ainda a inexistência das alegadas humilhações. Portanto, não se constata violação dos arts. 5º, V, da CR, 186, 187 e 927 do CC e 118 da Lei nº 8.213/91.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00918-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Recurso de: SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. ; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 800 e 943).
Regular a representação processual (fls. 53).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 613).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224, § 2º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que não exerceu função de confiança, mas sim função técnica, tendo, desse modo, direito às 7ª e 8ª horas como extras. Sustenta que foi criada opção pela jornada de 6 ou 8 h pelo PCC/98, mas que ele não assinou o termo de opção, já que tal opção nem sequer existia à época que assumiu a função. Pondera que o empregador não pode alterar as condições de trabalho de modo a prejudicar o empregado. Discorda da compensação feita entre as horas extras devidas e a gratificação percebida pela função exercida.
Consta do acórdão (fls. 758/760):
"(...) o reclamante era um auxiliar (...), não exercendo poderes de gestão.
Outro ponto a ser observado é que o PCC/98 prevê a possibilidade de exercício dos cargos de Técnico de Nível Médio e de Nível Superior em jornadas de 6h e de 8h, sendo que as atribuições dos cargos, em ambas as jornadas, permanecem inalteradas.

Assim, tendo em vista que a maior ou menor responsabilidade do cargo decorre das suas atribuições e não da menor ou maior jornada, corolário lógico é que a diferença do valor da remuneração entre os cargos, no presente caso, não visa remunerar a maior responsabilidade, posto que esta não existe, e sim, o acréscimo da jornada de 6 para 8 horas, o que induz o entendimento de que os termos de opção firmados pelo autor nada mais são do que um 'acordo de prorrogação de jornada'.
Nesse passo, tenho que as funções exercidas pelo reclamante, embora exijam maior responsabilidade, não se enquadram no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, da CLT. A diferença entre as gratificações das jornadas de 6 e de 8h remunera apenas o acréscimo de duas horas no labor, uma vez que as atribuições e a responsabilidade de cada cargo são as mesmas em ambas as jornadas.
No que diz respeito à remuneração das horas extras, entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, posto que as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que, como dito, já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional.
É certo que o Termo de Opção pela jornada de 08 horas, devidamente assinado pelo obreiro, conforme faculdade prevista no PCC da reclamada, afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo, nos termos do art. 9º da CLT. Sendo assim, não há de se falar em afronta ao ato jurídico perfeito ou violação ao princípio da boa-fé objetiva e à proibição da 'reserva mental', sendo irrelevante a manifestação de vontade do autor ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts. 110 e 422 do CCB).
Friso, ainda, que não se está declarando a nulidade do PCC, nem mesmo que o autor ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão do reclamante no cargo de escriturário se deu mediante concurso.
(...)
Decorre, daí, também, que as 7ª e 8ª horas foram efetivamente remuneradas no decorrer do contrato, pelo maior valor da gratificação, sendo devido, tão-somente, o adicional."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 803/819 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS (...) CARGO DE CONFIANÇA NÃO CARACTERIZADO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NA 'OPÇÃO' IMPOSTA - DIREITO À SÉTIMA E OITAVA HORAS TRABALHADAS COMO EXTRAS (...)
De mais a mais, é incogitável supor na possibilidade de compensação da gratificação de função pela sobrejornada reconhecida, o que esbarra na Súmula 109, do C. TST. Veja-se, no mesmo sentido:
'COMPENSAÇÃO DE VALOR PAGO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. A compensação só pode ser feita entre verbas de mesma natureza. No caso em tela, a Reclamada pretende compensar valores pagos a título de gratificação de função com crédito relativo a horas extras, reconhecido no feito. A par disso, deve-se salientar, ainda, que, reconhecendo-se que o Reclamante não exercia cargo de confiança, fazendo jus à jornada ordinária do bancário, de seis horas, o valor por ele percebido passa a remunerar apenas o labor ordinário, sendo-lhe devido o valor integral das horas extras prestadas (...) ".
(TRT 3ª Região, RO-01456-2007-017-03-00-7, Recorrente: Caixa Econômica Federal. Recorrido: Adilson De Araújo Furtado. Relator Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. Publicação DJMG 19/07/2008.)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 796; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 868 e 943).
Regular a representação processual (fls. 936).
Satisfeito o preparo (fls. 613, 712/713 e 937).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT, 110 e 442 do CCB.
A Reclamada defende a validade do termo assinado pelo Reclamante, optando pela jornada de trabalho de 8 horas em cargo comissionado, conforme previsto no PCC/98, entendendo não serem devidas, portanto, as 7ª e 8ª horas como extras.
Consta do acórdão (fls. 759):
"É certo que o Termo de Opção pela jornada de 08 horas, devidamente assinado pelo obreiro, conforme faculdade prevista no PCC da reclamada, afronta a legislação trabalhista, estando nulo o dispositivo, nos termos do art. 9º da CLT. Sendo assim, não há de se falar em afronta ao ato jurídico perfeito ou violação ao princípio da boa-fé objetiva e à proibição da 'reserva mental', sendo irrelevante a manifestação de vontade do autor ao assinar o termo de opção citado (inaplicabilidade dos arts. 110 e 422 do CCB).
Friso, ainda, que não se está declarando a nulidade do PCC, nem mesmo que o autor ocupou cargo sem prévia submissão a concurso, mas apenas reconhecendo os efeitos da alteração contratual realizada, valendo ressaltar que a admissão do reclamante no cargo de escriturário se deu mediante concurso".
A Recorrente apresentou dissenso jurisprudencial com a ementa colacionada às fls. 930/931 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO - JORNADA DE 8 HORAS - A prova documental demonstrou que a reclamante foi designada para ocupar cargo comissionado com base em PCC/98. Com isso, recebia a gratificação de função, enquadrando-se na jornada de 8 horas, prevista no art. 224, §2o. da CLT. O que pretende a autora é uma reclassificação do seu cargo no PCC/98, mas isso não é possível apenas através do pedido de horas extras. Não bastasse isso, os ACT´s anexos prevêem a jornada de 8 horas para os empregados da ré enquadrados como comissionados de acordo com o PCC" (TRT-RO-00354-2004-001-03-00-6, Relator: Juiz Milton V. Thibau de Almeida, Recorrente: Mônica Faria da Fonseca Oliveira e Recorrida: Caixa Econômica Federal, publicado no DJMG: 20/07/2004).
Deixa-se de analisar as outras questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00930-2007-111-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADEMIR UETA E OUTRO
Advogado(a)(s): VERÔNICA FILIPINI NEVES (SP - 128833)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/02/2009 - fls. 495; recurso apresentado em 06/03/2009 - fls. 497).
Regular a representação processual (fls. 186/188).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Insurgem-se os Recorrentes contra a determinação do acórdão regional no sentido de que, na apuração da contribuição previdenciária, seja observada a proporção entre as verbas de natureza salarial constantes na petição inicial e o que foi objeto do termo de conciliação.
Consta do acórdão:
"In casu, foi acordado o valor de R$165.000,00 e, no que se refere à proporcionalidade, verifico que, enquanto na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 43,33% dos pedidos, no acordo, tal percentual é de 14,54%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
Todavia, como o ajuste não precisa ser anulado, determino que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme se apurar em liqüidação.
E se o que restar apurado for igual ou inferior ao piso de R$120,00, instituído pela Portaria nº 1.293 do Ministério do Estado da Previdência Social, de 05.07.2005, para as execuções previdenciárias, deverá o juízo de origem determinar que seja expedida certidão de crédito a favor da União, no montante dos valores a serem recolhidos à mesma e, por conseguinte, que sejam arquivados os autos.
Por conseguinte, a reclamada deverá providenciar a apuração e recolhimento da contribuição devida pelo empregado e também a sua quota parte à Previdência Social, uma vez que se comprometeu a pagar ao reclamante um quantia líquida, bem como a arcar com tal encargo (item 2 do acordo - fl. 388).
Dessa forma, dou provimento ao recurso, nessa parte, a fim de que seja observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial e do acordo." (fls. 412/413).
Os Reclamados lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 511 dos autos, proveniente da Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região no seguinte sentido:
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA ACORDADA. NÃO INCIDÊNCIA. Não incidem as contribuições previdenciárias sobre parcelas indenizatórias constantes de acordo homologado em Juízo, ainda que outras parcelas salariais tenham sido postuladas na peça inicial, quando não restar demonstrado nos

autos o vício na manifestação da vontade quanto à fixação da sua natureza. O procedimento adotado pelas partes está em sintonia com o art. 584, inc. III, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.358/2001, que reconhece o direito à celebração de ajuste até mesmo de parcela não postulada na inicial, em atenção ao fenômeno do redimensionamento da lide." (TRT 12ª Região. Processo nº RO-V 01567-2005-029-12-00-2. Relatora: Juíza Lília Leonor Abreu. Publicado no DJU de 11/12/06).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00941-2008-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. DIONÍZIO NASCIMENTO DO SANTO
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
1. ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: DIONÍZIO NASCIMENTO DO SANTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O Recurso de Revista de fls. 588/595 foi assinado digitalmente pelo Dr. Weliton da Silva Marques.
Todavia, inexiste nos autos instrumento de mandato conferindo poderes ao referido Advogado para representar a Parte recorrente.
Registra-se, ainda, a inexistência de mandato tácito ao subscritor do apelo, visto que ele não compareceu a nenhuma das audiências realizadas (fls. 126/127, 395/401 e 464).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência deste apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2009 - fls. 634; recurso apresentado em 04/05/2009 - fls. 636).
Regular a representação processual (fls. 612/614).
No que tange ao preparo, entretanto, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$18.000,00 - fls. 567/584), constata-se que embora efetuado o pagamento das custas processuais devidas (fls. 544) e recolhido o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (fls. 543), caberia à Recorrente, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, provar o recolhimento do valor estipulado como limite pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do ATO.SEJUP.GP. nº 493/2008, no importe de R$10.714,51, o que não se evidenciou, visto que a guia anexada às fls. 655 registra o recolhimento de R$10.714,25, importando, assim, a deserção do apelo.
Destaca-se, por oportuno, que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, já pacificou o entendimento no sentido de que "Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00951-2008-161-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COIMBRA - INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): TÚLIO RAMOS AMARAL (GO - 23546)
Recorrido(a)(s): NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 126; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 129).
Regular a representação processual (fls. 07).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF.
Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 601 do CPC. Afirma ter apresentado Embargos de Terceiro para desconstituir a penhora de bem de sua propriedade. Argumenta não ter praticado ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que apenas utilizou um direito que a lei lhe confere.
Consta do acórdão:
" Nos termos do art. 600 do Código de Processo Civil, considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato (ou atos) praticado pelo executado que: frauda a execução; se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; resiste injustificadamente às ordens judiciais; intimado, não indica ao juiz, no prazo legal, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.
Na espécie, compulsando o contrato social da Embargante (COIMBRA), verifica-se que a Sra. GEOVANA PITE ESTIVAL DE ANDRADE compõe o seu quadro societário juntamente com a executada nos autos principais – PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (fls. 09/18).
De fato, nominalmente, a Sra. Geovana Pite não pertence ao quadro societário da PITE INCORPORAÇÕES. Todavia, a referida senhora é filha de Expedito Stival Sobrinho e Suzanni Ferreira Andrade, sócios da executada (fls. 09 e 77/86).
Em acréscimo à fundamentação lançada no tópico anterior, impende ressaltar que a constituição de uma sociedade simples, tendo como sócios a Sra. Geovana Pite e a executada nos autos principais (PITE), cuja propriedade pertence aos pais da referida senhora, datada de 16/08/2007, com a integralização de bem do patrimônio da empresa PITE já penhorado em outro feito (em 12/04/2004 – fl. 68), evidencia a intenção das partes em fraudar o direito do credor.
Assim, a oposição de Embargos de Terceiro pela empresa COIMBRA alegando a indevida constrição do bem penhorado nos autos principais constituiu ato de nítido caráter procrastinatório, bem como caracteriza oposição maliciosa à execução.
Destarte, correta a r. decisão de origem no que pertine à aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC.
E, considerando que a Embargante/Agravante continua a insistir na prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, interpondo Agravo de Petição, no qual reitera as alegações já rechaçadas em primeiro grau, não só mantenho a r. decisão quanto à aplicação da multa (arbitrada em 10%), bem como, amplio-a para o patamar de 20% sobre o valor do débito exequendo, mantidas as demais cominações." (fls. 124 e 125 verso).
A condenação da Agravante ao pagamento da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça encontra-se amparada nas disposições do art. 600, inciso II, do CPC, em face de sua conduta processual reputada como oposição maliciosa ao andamento da execução. Logo, não se vislumbra a afronta aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01037-2006-221-18-40-2 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGUINALDO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
Recorrido(a)(s): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2009 - fls. 496; recurso apresentado em 31/03/2009 - fls. 528).
Regular a representação processual (fls. 42 e 02).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 344 e 468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 334 do CPC e 944 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra a redução do valor da pensão mensal para dois salários mínimos. Diz que é fato notório e incontroverso nos autos que o mecânico de máquinas pesadas necessita fazer esforço físico em seu labor. Ressalta que lhe foi retirada toda a sua força de trabalho, o que prejudica sua subsistência e o sustento de sua família. Argui ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial.
Consta do acórdão (fls. 465/467):
"Para o médico perito, o autor está incapacitado para trabalhar como mecânico de máquinas pesadas, mas o evento danoso não o invalidou para 'atividades laborais que não demandem esforços físicos e peso' (laudo pericial, fls. 206).
Todavia, salvo melhor juízo, o fato de o reclamante estar incapacitado para exercer tarefas que demandem esforços físicos e levantamento de peso não o desqualificam completamente para o exercício da função para a qual se preparou e qualificou: mecânico de máquinas pesadas, valendo gizar que o juiz não está adstrito a seguir as conclusões periciais.
Não há elemento probatório nos autos a demonstrar que as tarefas de um mecânico imponham suportar peso ou demandem esforço físico. Aliás, é de se lembrar que ele não estava precisamente carregando peças de tratores no momento do acidente, pois havia um guincho para tal mister, de onde se extrai que o descarregamento de peças não impõe, por si só, esforço físico. Em contrapartida, o bom senso orienta no sentido de que um mecânico especialista em tratores deverá lidar com peças e ferramentas pesadas.
Não se olvide que o acidente de trabalho ocorreu em 02 de junho de 2005 e que o autor continuou trabalhando para as reclamadas, ainda como mecânico, até o dia 25 de janeiro de 2006. No exame pericial, realizado em 24 de junho de 2007, informou que 'trabalha hoje em dia com muita dificuldade e sem pegar peso, somente orienta os colegas mais novos.' (fls. 197).
Portanto, seis meses após acidentar-se, continuava a trabalhar para as reclamadas. Um ano e meio depois, disse estar trabalhando, porém, com muita dificuldade e sem carregar peso.
Por isso, nada obstante o fato de o perito entender estar diante de incapacidade total para a função de mecânico, a análise apurada dos elementos probatórios tornam forçoso reconhecer que essa redução não é integral, embora haja inequívoca redução laboral permanente.
Ante a falta de outro parâmetro mais preciso para a fixação da reparação dos danos materiais, aplico ao caso a tabela adotada pela SUSEP para o cálculo de indenização em caso de invalidez permanente (Circular SUSEP n. 29, de 20.12.91).
Nesse passo, tendo em vista que a citada tabela estabelece que a imobilidade parcial do seguimento cervical da coluna vertebral dá direito a indenização de 20% do valor segurado, tenho por justo que a pensão deverá utilizar esse percentual.
Ante todo o exposto, considerando-se que em sentença fixou-se pensionamento de cinco salários mínimos líquidos ao mês, reduzo esta indenização para dois salários, mantidas as demais cominações, por ausência de inconformismo."
A redução do valor arbitrado a título de pensionamento afigura-se perfeitamente plausível, em consonância com a realidade fática dos autos, que revelou que a incapacidade do Reclamante não é integral, embora tenha havido redução laboral permanente, sendo que essa incapacidade não o impede completamente de exercer a função de mecânico de máquinas pesadas. Portanto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01042-2008-012-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESON DE MELO BANDEIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 381; recurso apresentado em 03/04/2009 - fls. 384).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 379).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput, I, LIV e LV e 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444, 468 da CLT, 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que aderiu ao PCR aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 e, com a implantação do novo Plano, foi suprimida a parcela "gratificação incorporada", decorrente do exercício de cargo comissionado ou de função gratificada por mais de dez anos.
Salienta que o acórdão Regional, ao entender ser válida essa supressão, feriu a Constituição Federal, que veda a redução salarial, a qual foi prejudicial ao empregado e feriu o princípio da irrenunciabilidade de direitos, contrariando, ainda, a Súmula nº 372 do C. TST.
Afirma que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão:
"AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. I - A partir do momento em que o ex-empregado da EMATER/GO opta pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL, passam a ser aplicadas ao seu contrato de trabalho as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento daquela empresa (item II da Súmula 51 do TST).
II - A "Gratificação de Função Incorporada" prevista no regulamento da EMATER/GO não constitui uma das exceções previstas no § 4º art. 7º da Lei 15.679/06, razão por que deve ser considerada como tendo sido incluída no salário estabelecido pelo PCR da AGENCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do citado artigo 7º." (fls. 364)
O entendimento de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST). Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, embora a opção em tela tenha provocado redução salarial, o autor não postulou a declaração de nulidade da adesão ao PCR (fls. 383). Assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação. O mesmo se constata quanto ao paradigma de fls. 398/399 (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
O Recorrente alega que preencheu os requisitos para o recebimento dos honorários advocatícios.
A Turma destacou que "Não havendo condenação, também não há falar em honorários advocatícios." (fls. 379). Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontado nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01078-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABRÍCIO ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Recorrido(a)(s): TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA.
Advogado(a)(s): RONNY HOSSE GATTO (SP - 171639)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 199; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 201; certidão de fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 152/156, 162/163 e 193/197).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 74, § 2º, da CLT.
O Recorrente defende o direito ao recebimento de verbas relativas ao intervalo intrajornada. Sustenta que teria requerido a juntada aos autos dos controles de

freqüência, o que não teria sido atendido pela Reclamada, a qual, por outro lado, não teria provado que possui menos de dez empregados.
Consta do acórdão:
"No presente, vejo que as provas requeridas pelo autor eram totalmente desnecessárias ao deslinde da controvérsia a respeito do intervalo intrajornada.
A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) em nada auxiliaria a dirimir a jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo obreiro.
Quanto aos controles de frequência, restou confessado pelo autor, em seu depoimento pessoal, que o mesmo era o único empregado da reclamada (fl. 149) no escritório onde laborou, razão pela qual não estaria a empresa obrigada a exibir controle escrito de frequência, à luz da previsão contida no artigo 74, § 2º, da CLT. Ademais, o próprio reclamante admitiu não existir controle sobre sua jornada, sendo ele quem informava quando excedia o horário contratual (fl. 149).
Assim, não há de se falar em cerceamento de defesa, pela ausência de juntada dos controles de frequência ou das RAIS pela reclamada" (fls. 195/196).
Tratando-se, portanto, de hipótese em que o Autor era o único empregado da Reclamada no escritório onde trabalhou, conforme confessado pelo próprio Reclamante, não se pode cogitar de violação do art. 74, § 2º, da CLT, tampouco de contrariedade à Súmula 338/TST, que dispõem sobre circunstância fática diversa de evidenciada nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01084-2008-221-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO (GO - 26700)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS MACEDO
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 304; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 305 - vide certidão de feriados às fls. 323).
Regular a representação processual (fls. 32/33).
Satisfeito o preparo (fls. 262, 280 e 281).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV e 114, 'caput' e § 2º, da CF.
- violação do art. 295 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que a petição inicial é inepta, ante a ausência de pedido específico de reconhecimento de rescisão indireta.
Consta do acórdão:
"Reza o parágrafo único do art. 295, do Código de Processo Civil:
'Considera-se inepta a petição inicial quando:
I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;
II – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
III – o pedido for juridicamente impossível;
IV – contiver pedidos incompatíveis entre si'.
Não é a hipótese dos autos. Da narração dos fatos apontados pelo obreiro pode-se concluir logicamente o seu pedido, havendo clareza ao ponto de não oferecer qualquer dificuldade à Reclamada em apresentar sua defesa.
Ademais, nos termos do art. 840, da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que a reclamação seja escrita, esta não se reveste da mesma formalidade prevista na lei adjetiva civil, bastando o Autor apresentar 'uma breve exposição dos fatos de que resulte o direito'. Isto foi devidamente obedecido.
Mesmo que fosse confusa e imprecisa, a exordial não seria indeferida, porque permitiu ao réu respondê-la integralmente e, ao nobre Julgador de origem, avaliar o pedido e proceder à prestação jurisdicional.
Não há que se falar, portanto, em inépcia, motivo pelo qual se rejeita a preliminar." (fls. 295/296).
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, não se evidencia violação dos dispositivos constitucionais e legais indicados.
Não houve análise da matéria, à luz do art. 114 constitucional.
O primeiro paradigma trazido às fls. 314 revela-se inespecífico, na medida em que não permite a aferição acerca da necessária identidade fática com a evidenciada nestes autos (Súmula 296/TST).
O aresto colacionado às fls. 314/315, por outro lado, por ser proveniente do STJ, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
ABANDONO DE EMPREGO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 482, 483 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a decisão regional, alegando a ausência dos requisitos caracterizadores da rescisão indireta. Sustenta que, no caso em exame, ficou comprovado o abandono de emprego.
Consta do acórdão:
"In casu, a iniciativa do rompimento do contrato partiu do obreiro, em razão de possível conduta faltosa do empregador, por consequência, a prova dessa falta e de sua gravidade é do Autor.
(...)
Ressalto que, como informou anteriormente na peça exordial, o Autor narrou que a Reclamada negou-se a transferi-lo de função a pedido. Fato este não contestado expressamente pela parte demandada. Se o empregado queixa-se de dores físicas advindas da execução de seu labor, licenciando-se com frequência para tratamento médico pelo mesmo motivo, como demonstram as folhas de ponto jungidas às fls.182/234, entende-se que está exercendo serviço superior às suas forças, inapropriado ao seu estado físico. Se por efeito deste fato, o obreiro não é atendido pela Reclamada quando solicita alteração do trabalho que desempenha, instala-se a possibilidade de adquirir doença ocupacional com graves consequências para o empregado.
Destaco, também, que, apesar de não ter vindo aos autos a ficha médica do Autor, constata-se que, nos seus controles de frequência, há o registro de afastamentos sob as rubricas 'atestado médico', 'seg. doença', lic.médica e 'doença ocupacional'.
(...)
De acordo com o parágrafo único do art. 198, da CLT, no caso de remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, poderão ser fixados pelo Ministério do Trabalho limites diversos, que evitem que o empregado dispenda energia superior às suas forças. Embora não tenha vindo à tona a discussão desses limites, a prova apresentada foi bastante para o convencimento do Juízo de primeiro grau, que ao inquirir as testemunhas pode perscrutar e avaliar melhor a realidade dos fatos.
Dessa forma, vislumbro que o Autor produziu prova suficiente para afastar a justa causa alegada pela Reclamada, evidenciando que não compareceu para trabalhar por motivo mais que relevante e justificável, resguardar a sua incolumidade física no curso da relação de trabalho, diante dos sinais e sintomas apresentados, que poderiam resultar em lesão de difícil e, até mesmo, de impossível reparação.
Restaram, também, comprovados os elementos caracterizadores da justa causa, tais como, atualidade, gravidade e nexo de causalidade entre a falta e a demissão. A permanência do empregado no exercício de funções, que estavam lhe acarretando prejuízos à sua saúde, foi tolerada até o limite do suportável, sendo algo que se prorrogou durante todo o lapso de tempo do pacto laboral, na função de faqueiro e na de lombador/empurrador. Da mesma forma, não se pode considerar falta leve a que exponha o obreiro a riscos e perigos fora dos limites necessários, violando a tutela especial do Estado à saúde, à vida e à segurança dos trabalhadores. Outrossim, ficou provado o nexo de causa e efeito entre a conduta omissa do empregador e o decorrente rompimento de contrato.
(...)
Pelas considerações acima, mantenho a rescisão indireta do contrato de emprego, tal qual decidido na instância primária." (fls. 297/301).
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que o trabalho realizado pelo Autor representava sério risco à sua saúde e manteve a rescisão indireta do pacto laboral, ficando prejudicada a alegação de abandono de emprego. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais indicados.
Aresto proveniente de Turma do TST não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01172-2008-171-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2009 - fls. 449; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 451).
Regular a representação processual (fls. 26).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões):
- violação do art. 5º, caput, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes não se conformam com a decisão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por eles interposto, por deserção, diante da apresentação das guias de custas processuais e depósito recursal em cópia sem autenticação, alegando que teriam sido feridos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 432/433):
"O recurso interposto pelo reclamado não merece conhecimento por deserto (...).
Verifica-se que o Recorrente juntou fotocópias da guia GFIP e DARF sem a indispensável autenticação (fls. 401/402), sendo os documentos indispensáveis à comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.
Não demonstrada a efetivação regular do preparo, impõe-se declarar a deserção do recurso".
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documentos comprobatórios do pagamento das custas processuais e de recolhimento do depósito recursal sem a necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo do seguinte precedente da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07 RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO DESERÇÃO GUIA DARF CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
Assim, estando o v. acórdão regional em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, inviável cogitar-se de violação dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Por outro lado, conquanto os Recorrentes tenham efetuado regularmente o depósito referente ao Recurso de Revista (fls. 473), não foi ultrapassada a questão relativa à validade da guia de pagamento de custas, apresentada em cópia sem a necessária autenticação (fls. 402), reputando-se deserto este apelo, o que prejudica o exame dos outros tópicos suscitados nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2008-171-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): LUIZ CÉSAR SOUZA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2009 - fls. 317; recurso apresentado em 04/02/2009 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 37).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,"caput" e incisos II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes expressam inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação das guias de custas processuais e de depósito recursal em cópia sem autenticação. Aduzem, em síntese, que teria havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes das Turmas : AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:
"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. o artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".
Registre-se, por fim, que os arestos apresentados, embora já encontrem óbice na citada Súmula 333/TST, nem sequer poderiam ser analisados por serem oriundos de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.
HORA IN ITINERE
Considerando que um dos pressupostos extrínsecos da Revista não foi atendido (as guias de custas processuais e depósito recursal foram apresentadas em fotocópias sem autenticação - fls. 280/281), tem-se como impossível a análise das matérias de mérito da Revista como pretendido pelos Reclamados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01226-2008-171-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOSIMAR PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 31).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º," caput" e incisos II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes expressam inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação das guias de custas processuais e de depósito recursal em cópia sem autenticação (fls. 255/256). Aduzem, em síntese, que teria havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes das Turmas : AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:
"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. o artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".
Registre-se, por fim, que os arestos apresentados, embora já encontrem óbice na citada Súmula 333/TST, nem sequer poderiam ser analisados por serem oriundos

de órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.
HORA IN ITINERE
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Considerando que um dos pressupostos extrínsecos da Revista não foi atendido (as guias de custas processuais e depósito recursal foram apresentadas em fotocópias sem autenticação - fls. 255/256), tem-se como impossível a análise das matérias de mérito da Revista como pretendido pelos Reclamados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01310-2008-013-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
2. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES (GO - 2806)
2. PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA (GO - 11781)
Recorrido(a)(s): 1. VICENTE EURÍPEDES BORGES
Advogado(a)(s): 1. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
Recurso de: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 327; recurso apresentado em 25/03/2009 - fls. 329).
Regular a representação processual (fls. 54).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, XVI e XVII e § 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, não obstante a decisão proferida pelo STF, a aposentadoria espontânea continua sendo causa de extinção do contrato de trabalho. Considera,assim, que o novo contrato seria nulo diante do óbice dos arts. 453 consolidado e 37, XVI e XVII, da CR, porque não é permitido acumular proventos da aposentadoria com remuneração da atividade.
Consta do acórdão:
"Diante da jurisprudência iterativa, notória e atual imposta pelo cancelamento da orientação jurisprudencial n. 177 da egrégia SDI-1, em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, não há como sustentar a afirmação patronal de que a aposentadoria espontânea do autor implicou na extinção do contrato de trabalho.
A assertiva de não-acumulação de salários e proventos de aposentadoria merece a transcrição dos argumentos postos pelo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO na RT 02133-2007-008-18-00-8: 'O empregado, segurado obrigatório da Previdência Social, mantém, concomitantemente, duas relações jurídicas totalmente diversas: contrato individual de emprego com o empregador e filiação obrigatória ao INSS. Nesse sentido, verificam-se tratar de situações absolutamente independentes, com sujeitos, direitos, obrigações e efeitos distintos, de modo que não pode uma influenciar diretamente na continuidade da outra.'
Aqui, portanto, trata-se de aposentadoria concedida pelo INSS, o que em nada se confunde com os proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, estas sim, impossibilitadas de percebimento simultâneo com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, nos termos do que dispõe o § 10º do artigo 37 da Constituição Federal.
Ante todo o exposto, é incensurável a r. sentença ao condenar a autarquia reclamada ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes de demissão sem justa causa, eis que a aposentadoria voluntária não teve o condão de exinguir o contrato de trabalho.
Mantenho a sentença." (fls.324/325)
Nesse contexto, o entendimento adotado pela Turma de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho não implica violação literal dos preceitos constitucionais e legais apontados, mormente considerando-se o cancelamento da OJ nº 177 da SDI.
Aresto proveniente de tribunal não trabalhista, a exemplo daquele de fls. 340/341, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecífico, por outro lado, o julgado de fls. 334, porque não trata dos efeitos da aposentadoria sobre o contrato de trabalho, matéria que está sendo discutida (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Turma deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para considerar a TRANSURB responsável principal pelas obrigações trabalhistas reconhecidas na sentença. A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 21.500,00 e fixou as custas processuais em R$ 430,00 (fls.253). Assim, para recorrer de revista deveria a Reclamada ter comprovado o pagamento das custas processuais e do depósito recursal.
Entretanto, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que a Recorrente juntou aos autos somente fotocópia sem autenticação cartorária das guias de custas e do depósito recursal (fls.384/385).
Imprestáveis como prova as fotocópias apresentadas, uma vez que a falta de autenticação torna os documentos inválidos (art. 830 da CLT) .
Destaca-se, ainda, que a declaração de autenticidade feita pelo advogado constante das referidas fotocópias não supre o vício, tendo em vista que amparada em dispositivos que não regulam a mesma hipótese dos autos, qual seja, a IN nº 16 do Colendo TST e o art. 544 do CPC, que regulam o Agravo de Instrumento. Inaplicável, ainda, o art. 365, IV, do CPC, que dispõe sobre declaração de autenticidade de fotocópias do próprio processo, o que não é o caso em tela.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01310-2008-171-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 283; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 285 e 297).
Regular a representação processual (fls. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 189/190, 196, 221/222 e 296).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TRABALHADOR RURAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT e 4º do Decreto nº 73.626/1974 (regulamentou a Lei nº 5.889/1973).
O Recorrente sustenta que não são devidas horas in itinere ao trabalhador rural por ausência de previsão legal.
Vê-se que não houve discussão explícita, na via ordinária, a respeito de ausência de previsão legal do direito do trabalhador rural à verba em destaque, sendo inviável o seu exame no caminho estreito da Revista.
ADICIONAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que não é devido o adicional de 50%, pois a verba pleiteada é horas in itinere e não horas extras.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 288) é imprestável ao confronto de teses (CLT, art. 896).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90,III e IV/TST.
- violação dos arts. 333,I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que não são devidas as horas in itinere , porque ficou incontroverso nos autos que o local de trabalho não era de difícil acesso e havia transporte público regular. Entende que cabia ao Reclamante provar suas alegações e não o fez.
Consta do acórdão (fls. 258):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE – FATOS IMPEDITIVOS – ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o

empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais."
Não se vislumbram as violações apontadas, pois o entendimento regional acerca da distribuição do ônus da prova é razoável, levando-se em consideração as circunstâncias verificadas nestes autos, tendo sido deferida a verba com respaldo no teor probatório dos autos. Não procede, igualmente, a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST, porquanto o que se extrai do texto do acórdão é a sua total conformidade com a lição do citado verbete sumular.
O Demandado pugna, também, pela redução do tempo referente ao percurso casa-trabalho (fls. 290). Todavia, essa parte do apelo está sem fundamentação, já que o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.
Diz que o Autor, na petição inicial e na réplica à contestação não fez menção à condição de acesso ao local de trabalho nem alegou que inexistia transporte público regular, tendo a Turma, portanto, decidido a questão com fulcro em causa de pedir não mencionada pelo Obreiro (fls. 289).
Denota-se do acórdão que não houve emissão explícita de tese a respeito de alegação de julgamento extra petita sob o enfoque dos permissivos legais indigitados e nos termos expostos pelo Recorrente, razão pela qual é descabida a assertiva de violação a tais preceitos.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
O Recorrente sustenta que "(...) pelo que se infere das provas produzidas neste e nas demais Reclamações proposta em face dos Reclamados e das outras empresas do setor na região, PACIFICOU-SE que o intervalo intrajornada é concedido e é usufruído ." (fls. 294).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não atendeu aos pressupostos específicos do Recurso de Revista (alíneas do art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01311-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recurso de: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES BRITO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2009 - fls. 449; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 451; v. certidão de fls. 504).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 359 e 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 102 e 109/TST.
- violação dos arts. 224 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Reclamante que houve alteração ilícita do contrato de trabalho e que não se encontrava enquadrado na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, fazendo jus ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras mais adicional de 50%, bem como ao retorno à jornada de 6 horas diárias ou 30 semanais, sem alteração do salário. Ressalta que a gratificação percebida remunera apenas a maior responsabilidade atribuída à função, mas não o labor extraordinário, sendo incabível a compensação, neste caso. Acrescenta que deve ser observada a remuneração efetivamente percebida, e não aquela paga aos "Analistas 6H", para o cálculo das horas extras.
Consta do acórdão (fls. 444/447):
"'(...) ficou robustamente comprovado que o Reclamante, na realidade, desempenhava atribuição de natureza essencialmente técnica e não, propriamente, de confiança. Tanto assim que não possuía qualquer autonomia ou poder decisivo, desempenhando suas atribuições especializadas sob a subordinação e coordenação direta de um supervisor e um gerente do setor. Ausentes, portanto, os pressupostos fáticos e jurídicos para sua classificação na exceção do §2º do art. 224 da CLT.
O 'termo de opção' pela jornada de 08 horas, por sua vez, apenas formaliza a aplicação da norma interna. Contudo, de acordo com o depoimento da preposta, infere-se que não havia propriamente uma 'opção', visto que a jornada de 08 horas seria uma contingência para todos os ocupantes de cargos de ANALISTA. Tanto assim que a Reclamada, desde 2007, 'em razão das diversas reclamações trabalhistas acerca da duração da carga horária', passou a classificar o cargo de ANALISTA na jornada de 06 horas. De qualquer modo, o fato é que, conforme já examinado, tais instrumentos não passam pelo crivo da primazia da realidade e pelo disposto no art. 9º da CLT, pelo que deve prevalecer a jornada de 06 horas, conforme regra geral estabelecida no caput art. 224 da CLT.' (fl. 355 e em diante).
Donde se conclui que o Reclamante não foi comissionado pelo exercício de função de confiança, já que ausente qualquer dos pressupostos do art. 224, § 2º, da CLT.
Diante do prejuízo imposto ao Reclamante, a designação para a função de 8 horas diárias não subsiste em face do comando dos arts. 9º e 224, caput e § 2º, da CLT. A realidade dos fatos afasta a aplicação do PCC, assim como dos atos coletivos, na parte que preveem a jornada de 8 horas/dia, por violar o art. 224, caput, da CLT. Incide na espécie o princípio da primazia da realidade.
(...)
Sem repercussão no caso a Súmula n. 102/II/TST.
Importa dizer que a Reclamada também não logrou provar exercício de cargo diverso do da contratação. A propósito do tema, perfilho, como razão de decidir, o entendimento que prevalece nesta Turma de que a avença firmada pelas partes traduz simples acordo de prorrogação de jornada. Valho-me, para tanto, de precedente relatado pela eminente Des. KATHIA, cujo teor transcrevo:
'...Outro ponto a ser observado é que o PCC/98 prevê a possibilidade de exercício dos cargos de Técnico de Nível Médio e de Nível Superior em jornadas de 6h e 8h, sendo que as atribuições dos cargos, em ambas as jornadas, permanecem inalteradas.
Assim, tendo em vista que a maior ou menor responsabilidade do cargo decorre das suas atribuições e não da menor ou maior jornada, corolário lógico é que a diferença do valor da remuneração entre os cargos, no presente caso, não visa remunerar a maior responsabilidade, posto que esta não existe, e sim, o acréscimo da jornada de 6 para 8 horas, o que induz o entendimento de que os termos de opção firmados pelo autor nada mais são do que um 'acordo de prorrogação de jornada'.
Nesse passo, tenho que as funções exercidas pelo reclamante, embora exijam maior responsabilidade, não se enquadram no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, CLT. A diferença entre as gratificações das jornadas de 6 e de 8h remunera apenas o acréscimo de duas horas no labor, uma vez que as atribuições e a responsabilidade de cada cargo são as mesmas em ambas as jornadas.
No que diz respeito à remuneração das horas extras, entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, posto que as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devido o pagamento, como extra, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que, como dito, já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional.
(...)'
Provimento, para restringir a condenação ao pagamento do adicional de hora extra, em cuja base de cálculo deverá ser observada a gratificação de função referente à jornada de 6h."
Com efeito, vislumbra-se na decisão da Turma possível contrariedade à Súmula nº 109/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2009 - fls. 449; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 481; v. certidão de fls. 504).
Regular a representação processual (fls. 404).
Satisfeito o preparo (fls. 359, 405/406 e 447).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 102/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação de dispositivos legais e divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Reclamante foi nomeado para cargo em comissão, tendo assinado termo de opção de 8 horas diárias e que recebia gratificação superior a 1/3 do salário, estando caracterizado o exercício de cargo de confiança bancário, de acordo com o preconizado no art. 224, § 2º, da CLT, razão pela qual é indevido o adicional sobre a 7ª e a 8ª horas laboradas diariamente.
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 487/488 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região:
"ECONOMIÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ACEITAÇÃO DE FUNÇÃO PREVISTA NO PCC. JORNADA DE 08 HORAS. LEGALIDADE. O economiário da Caixa Econômica Federal que, sponte sua, optou por integrar o denominado Plano de Cargos Comissionados, legitimamente implantado em setembro de 1998, inclusive com aprovação do Ministério do Trabalho, enquanto nele

permanecer estará sujeito a jornada de 08 horas diárias prevista no § 2º do artigo 224 da CLT e nos instrumentos coletivos da categoria. Situação que se diferencia, e muito, das hipóteses em que os bancos privados, para burlar a lei e sonegar pagamento de horas extras criam, artificialmente, e impõem supostos cargos de confiança para seus bancários." (TRT 3ª Região, RO-01597-2004-111-03-00-7; Publicação: DJMG de 16/06/05; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Carolina Ribeiro Resende).
Deixa-se de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01337-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDVAN SANTOS LEMES
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 145; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 148).
Regular a representação processual (fls. 7).
Dispensado o preparo (fls. 135/143).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
O Reclamante argumenta que no Recurso Ordinário a Autarquia teria suscitado matéria nova, tendo, inclusive, juntado documentos, sem oportunidade de defesa para a Parte adversa.
Consta do acórdão:
"A despeito de os argumentos lançados no recurso voluntário consubstanciarem inovação à lide, e, a princípio, não merecerem ser conhecidos, por força da remessa oficial a matéria objeto do apelo será analisada in totum" (fls. 137).
Assim, tendo em vista que as questões suscitadas pelo Recorrente foram analisadas em face da remessa oficial, e destacando-se que o Reclamante, nas contra-razões ao Recurso Ordinário da Reclamada, teve oportunidade para se manifestar sobre as mesmas, não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, inciso LV, da CF.
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 7º,VI, da CF.
- violação da Lei Estadual nº 15.115/05 e dos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que teria direito à incorporação e diferenças da gratificação denominada GRE, conforme entendimento já manifestado por este Egrégio Tribunal.
Consta do acórdão:
"(...) o regulamento condiciona a incorporação à satisfação de vários requisitos. O Autor cita como fundamento jurídico da sua pretensão o art. 3º da Lei 14.059/2001, mas em nenhum momento demonstra ter atendido às exigências estabelecidas no regulamento.
No caso, ao que se extrai dos documentos juntado aos autos, não restou demonstrado o atendimento ao requisito de que trata o inciso III, qual seja, a 'percepção da vantagem de forma habitual e contínua, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a ser apurado no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2001'. Nesse interregno de que trata o regulamento, a GRE só foi paga no período de julho/2000 a dezembro/2001 (fls. 10/13).
Ademais, o Reclamante não esclareceu se, ao tempo da edição da lei, ou do regulamento, ocupava 'cargo ou emprego de caráter isolado, não integrante de carreira' (inciso II), como também nada mencionou sobre o eventual enquadramento na exceção do parágrafo único do art. 5º do Decreto.
Verifica-se, ainda, dos autos, que o Reclamante recebeu a GRE no período de julho/2000 a fevereiro/2003, sempre no valor de R$400,00.
No entanto, o que se percebe ao analisar os documentos trazidos aos autos é que no comprovante de pagamento referente ao mês de novembro/2002 (fl. 51) o recorrente teve o seu vencimento contratado majorado em 30%, em total conformidade com a alínea 'a' da cláusula 4ª do ACT ajustado entre a reclamada (AGETOP), AGANP e o STICEP, em 1º/07/2002:
'a) Os que percebem GRE com valor menor ou equivalente à quantia correspondente aos 30% (trinta por cento) do reajuste concedido no presente acordo terão esse índice definitivamente incorporado em seus salários, divididos em 02 (duas) parcelas, a partir de 1º de outubro de 2002, e a partir de 1º de novembro de 2002, desaparecendo, simultaneamente, a respectiva GRE;' (fl.108).
Logo, vê-se que a referida gratificação foi, na verdade, transformada em uma espécie de reajuste salarial, por força da retromencionada norma coletiva, não havendo de se falar em prejuízo financeiro para o Autor.
Ressalto, apenas, que, quanto ao ACT, este é plenamente válido, uma vez que a Constituição Federal confere à autonomia coletiva privada poder para reduzir salário, valendo lembrar que a auto-regulamentação, por ser representativa dos interesses das categorias envolvidas, deve ser reconhecida sob pena de desestímulo à negociação coletiva.
Portanto, considerando os aspectos fáticos consignados na fundamentação, concluo que o Reclamante não faz jus às diferenças nem à incorporação pleiteadas.
Pelo exposto, dou provimento ao recurso e à remessa oficial para absolver a Reclamada da condenação que lhe fora imposta pela sentença recorrida" (fls. 141/143).
O indeferimento do pedido do Autor, portanto, teve por parâmetro tanto a ausência de comprovação do atendimento às exigências legais pertinentes quanto as disposições contidas em Acordo Coletivo de Trabalho, não se vislumbrando, por conseguinte, violação à literalidade dos arts. 7º, inciso VI, da CF, 457, § 1º, e 468 da CLT, tampouco em contrariedade à Súmula 51/TST.
Incabível, por outro lado, a alegação de violação de Lei Estadual, a teor do disciplinado no art. 896, alínea c, da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos nas razões recursais sequer se prestam ao confronto de teses, visto que originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 150/155) e de Turma do Colendo TST (fls. 155/156), hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01442-2007-102-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCINEIDE FERREIRA DUTRA
Advogado(a)(s): KEILA MARIA VIEIRA (GO - 25680)
Recorrido(a)(s): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/03/2009 - fls. 782; recurso apresentado em 30/03/2009 - fls. 799).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) OJ(s) 373 da SBDI-I/TST.
Argui a Recorrente a irregularidade de representação processual da Recorrida. Argumenta que no instrumento de mandato de fls. 66 consta somente a assinatura do representante da empresa, sem identificação. Afirma ter questionado se não seria o caso de se aplicar à Reclamada os efeitos da revelia, uma vez que também não haveria tal identificação na carta de preposição. Requer sejam considerados inexistentes os atos processuais praticados nos autos.
Consta do acórdão:
"(...)
Por último, diz que somente nesta oportunidade verificou irregularidade na representação da reclamada (ausência de qualificação do representante legal da recorrida no instrumento de mandato), motivo pelo qual requer seja aplicada a revelia e seus efeitos.
Pede a apreciação desses aspectos, impingindo-se aos embargos efeito modificativo.
Quanto a essa suposta irregularidade, à época era perfeitamente sanável, não havendo se falar em aplicação dos efeitos da revelia a essa altura. Diversamente da irregularidade para efeito de admissibilidade de recurso por não ser reputado urgente. Nada a deferir." (fls.
Depreende-se dos fundamentos do acórdão que a irregularidade de representação não foi arguida no momento oportuno. Logo, não ficou configurada contrariedade à OJ nº 373/SDI-I/TST.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 378, II e 396/TST.
- violação do art. 118 da Lei 8.213/91.
Sustenta a Recorrente que ficou afastada do trabalho em decorrência de doença ocupacional, conforme comprova o documento de fls. 32/33 (Carta de Concessão de Benefício). Informa ter sido dispensada pela Reclamada, razão pela qual deixou de comparecer ao serviço. Aduz que não foi feito o acerto rescisório e nem a baixa do contrato de trabalho na CTPS. Afirma ter postulado a sua reintegração ao emprego e, em caso de impossibilidade dessa, o pagamento de indenização relativa ao período estabilitário.
Consta do acórdão:
ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA
(...)
Extrai-se claramente, quer pela CTPS da obreira, quer pelos demais elementos dos autos, que a autora nem mesmo foi dispensada, como alegado na inicial.
O seu contrato de trabalho encontra-se em vigor e diante do requerimento da reclamada para que retornasse ao seu posto de trabalho, manifestou-se contrária por entender sem condições físicas. Além disso, alegou que já teria passado o período estabilitário. Disse, ainda, que 'o presente processo abalou suas relações com superiores mediatos e imediatos dentro da empresa Reclamada' (fl. 665).
Portanto, em que pese o afastamento da obreira, com benefício previdenciário (13/02/2007 a 19/04/2007), tem-se que nem mesmo foi dispensada. Portanto, incompatível a sua pretensão. Além disso, demonstrou realmente mero interesse em ser indenizada, ao se negar a retornar ao trabalho, já que não existe nos autos qualquer comprovante de que o Órgão Previdenciário tenha reconsiderado a decisão que a confirmou apta para o trabalho. Esse comportamento, inclusive, foge da finalidade do instituto, que é a manutenção do emprego, segundo a dicção que se extrai do art. 118, da Lei 8.213/91.
Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso." (fls. 750/751)
Conforme delineado no acórdão, não ficou caracterizada a dispensa sem justa causa da Reclamante, mas sim a existência de contrato de trabalho em vigor, tendo ela se negado a retornar ao emprego, alegando estar sem condições físicas. Considerou-se também que a Autora demonstrou interesse apenas na indenização, destacando-se não haver comprovação da sua inaptidão para o trabalho. Assim, prevaleceu o entendimento de que o comportamento da trabalhadora não estava em consonância com a finalidade do instituto da estabilidade, que é a manutenção do emprego. Logo, não se evidencia violação ao preceito legal indicado e nem contrariedade as orientações jurisprudenciais apontadas.
ACIDENTE DO TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 1º, da CF.
Argumenta a Reclamante que as doenças e o dano não foram contestados pela Recorrida nem pelos peritos. Alega haver provas que não foram apreciadas, o que teria prejudicado a Reclamante.
Consta do acórdão:
"Foi produzida prova pericial, por médico e engenheiro habilitados em segurança do trabalho, cujos laudos encontram-se às fls. 335/545 e 582/599, respectivamente, com esclarecimentos do perito médico às fls. 625/627.
Extrai-se, da Ata de audiência, realizada em 17/09/2007, que a Exma. Juíza determinou a realização de perícia por médico e engenheiro justamente para que se aferisse, não só a 'doença alegada na inicial', bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo Reclamante na empresa' (fl. 69).
Portanto, de se concluir que cada perícia estaria afeta a um aspecto.
A iniciar pelo laudo confeccionado pelo engenheiro nomeado para tanto, colhe-se inexistir o nexo de causalidade.
É importante ressaltar que o Sr. Perito, de forma circunstanciada, definiu o tipo de atividade como 'moderada' (fl. 588); quanto ao aspecto ergonômico também 'moderado' (fl. 590).
Mais precisamente, na conclusão da análise ergonômica, em que pese a caracterização da atividade como moderada, considerou-a como de 'difícil execução'. Disse que havia risco ergonômico para o desenvolvimento de LER/DORT, porque a reclamada não possui 'um processo ergonômico e nem uma pessoa responsável pela ergonomia como um todo'; apontou
ausência de rodízio nas funções e pausas nas atividades, com ginástica laboral 'no decorrer do dia', o que gera 'acúmulo de fadiga muscular' (fl. 591).
No entanto, ao mesmo tempo deixou claro que a atividade da obreira não era realizada com esforço repetitivo, pois era uma trabalho 'pausado'; que mesmo na circunstância de ser trabalho de difícil execução, há outros fatores que também possibilitam o surgimento desse tipo de morbidade, tais como 'Característica física de cada indivíduo, bem como o sedentarismo, alguns fatores psicológicos, dentre outros citados na perícia médica podem contribuir para o agravamento do risco, mesmo em condições moderadas de trabalho' (fls. 591/592).
Extrai-se que havia ginástica laboral, ainda que apenas no início da jornada, e em resposta ao quesito 3 (fl. 594), disse:
(...) Conforme análise ergonômica a reclamante exercia suas tarefas em condições ergonômica e Biomecânica razoáveis, portanto não se pode falar em nexo causal puramente ligado a atividade, existem outros fatores que contribuíram para desencadear a lesão em questão, já citados no laudo médico.
Perguntado sobre a exigência de esforço repetitivo, esclareceu que as atividades eram '(...) intercaladas, como a limpeza do cabeçote do martelo, inspeção geral da máquina e movimentação da máquina até a mesma do gabarito' (fl. 594). Em resposta ao quesito 5, foi enfático no sentido de que o trabalho não seria penoso nem fatigante (fl. 595).
Daí, a coerência na conclusão: 'Temos uma razoável condição Ergonômica e Biomecânica neste posto de trabalho' (fl. 391).
O Perito médico, por seu turno, embora tenha, em resposta a determinados quesitos, respondido que a atividade da obreira poderia ter sido 'componente de agravamento para a crise inflamatória (fl. 536), também não descartou a possibilidade de outros fatores para o agravamento dos sintomas. Respondendo ao quesito 11, justamente ao se indagar se a doença poderia ter causa degenerativa ou de outra natureza, apontou o Sr. Perito, inclusive, que esse fator poderia ser de natureza emocional:
(...)Sim. Existe uma vasta gama de possibilidades para gerar tal patologia. Porém a única identificável para a reclamante adersa (sic) ao fator do movimento no exercício laboral verifica-se nitidamente a história previa de depressão reportada pela mesma no ato pericial (fl. 538).
De se registrar que o próprio Perito, ainda que tenha reconhecido a atividade laboral como ação de agravamento da lesão, reconheceu também que não houve identificação de 'esforço anormal'.
O que está em consonância com a conclusão do laudo pericial confeccionado pelo Perito Engenheiro, quanto ao nexo de causalidade. Não é razoável entender como fator agravante da lesão alegada pela obreira, uma atividade que é realizada dentro de um nível considerado moderado e sem esforço anormal, bem assim, sem exigir esforço repetitivo.
Portanto, o Perito médico não se convenceu totalmente da avaliação feita pelo Engenheiro que, data venia dessa percepção, não procede. Aquele laudo encontra-se coerente com o contexto das informações levantadas e avaliadas dentro da normalidade.
De se concluir, pois, inexistente o nexo de causalidade. E não há como desprezar os outros fatores apontados pelos Srs. Peritos, que podem também ter sido as causas para a morbidade de que é portadora a reclamante.
De se esclarecer que, não obstante a concessão, pelo Órgão previdenciário, no período de 13/fevereiro a 19/04/2007, de auxílio-doença-acidentário, este Juízo não está adstrito ou vinculado à perícia realizada por essa autarquia.
Por último, o Perito médico deixou claro que no momento do exame a que foi submetida a autora, ela não apresentava incapacidade para o trabalho e descartou os sintomas da 'tenossinovite de ombro direito e punho direito, não presente no momento do exame(fl. 536).
Assim, estando ausente qualquer dos pressupostos exigíveis para a reparação civil, não há se falar em indenização, motivo pelo qual mantém-se a sentença." (fls. 753/756).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do dispositivo constitucional apontado. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01443-2007-006-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
3. BANCO DO BRASIL S.A.
4. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
3. MARIA ALICE MENDES DE MORAIS (GO - 18417)
Por ausência de amparo legal, indefiro o requerimento do reclamante para que sejam intimadas, sobre a sua disponibilidade para o trabalho, a CETEAD e o Banco do Brasil.
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01476-2007-007-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MOACIR DA SILVA ROCHA
Advogado(a)(s): 1. EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(a)(s): 1. JOELSON JOSÉ FONSECA (GO - 22476)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 26/03/2009 - fls. 401).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 393).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- violação do art. 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 3º e 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que ficou demonstrado nos autos que o vínculo empregatício deu-se com a Cooperativa e não com a Autarquia, sendo essa apenas subsidiariamente responsável como tomadora dos serviços em face da culpa in eligendo . O Autor aduz, outrossim, que houve ofensa ao art. 460 do CPC, quando o Tribunal declarou haver vínculo de emprego com a tomadora de serviços, sendo que ficou claramente provada a contratação do Reclamante pela prestadora.
Consta do acórdão (fls. 389/393):
"(...) o posicionamento pessoal desta Desembargadora Relatora restou alterado, nos termos dos fundamentos lançados em divergência pela Exma. Desembargadora, Ialba-Luza Guimarães de Mello, nos autos TRTRO-01843-2007-005-18-00-1, aqui transcritos e adotados como razão de decidir:
'É notório no âmbito desta Corte a fraude havida na constituição e funcionamento da COPRESGO.
Tal matéria restou analisada nos autos da ação civil pública n. 00508-2002-004-18-00-5, restando decidido que a contratação de trabalhadores da COPRESGO para prestação de serviços para a AGETOP deu-se de forma ilegal, infringindo a regra constitucional que prevê a necessidade de prévia aprovação em concurso público para acesso a cargos ou empregos públicos.
Com a aludida decisão, veio à tona a irregularidade da contratação de pessoal sem concurso público pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP, através da COPRESGO, em afronta direta à regra estatuída no art. 37, II, da CF/88.
Conforme declarações prestadas pelo Dr. Leonardo Petraglia, Gestor Jurídico do Estado e Representante da AGETOP nos autos do processo RO-01134-2007-009-18-00-1, na sessão do dia 16.04.2008, com a participação desta Desembargadora, da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, do Juiz Marcelo Nogueira Pedra e do Procurador do Trabalho Januário Justino Ferreira, verifica-se que a COPRESGO sequer existiu de fato, tendo sido constituída apenas formalmente para perpetrar contratações de trabalhadores para a AGETOP em burla à regra da prévia realização de concurso público.
(...)
Esclareço que nestes autos a AGETOP reconhece a fraude na contratação de servidores, declarando à fl. 200 que '(...) quem contratou o Recorrido foi a própria AGETOP, o que encontra óbice intransponível no artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal'.
Indene de dúvidas a fraude existente na contratação de trabalhador pela AGETOP, através da COPRESGO.
Impõe, portanto, reconhecer que o vínculo formado não se deu com a COPRESGO, mas diretamente com a AGETOP, que se utilizou daquela falsa cooperativa para a contratação de trabalhadores, sem concurso público, para prestação de serviços com subordinação e pessoalidade.
Nesse diapasão, convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que o autor se serve do processo para conseguir fim proibido por lei, consubstanciado no pleito de verbas rescisórias em face da Autarquia, mesmo que de forma subsidiária, sem ter sido aprovado em concurso público, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos da parte (artigo 129 do CPC).
A se deferir o pleito do Reclamante estaríamos privilegiando aquele que prestou serviços públicos sem obedecer as regras legais para tanto, deferindo-lhe todos os direitos deferidos aos trabalhadores que se submeteram ao concurso público. Vale dizer, a se agir dessa forma, os apaniguados do administrador público estariam em situação mais vantajosa do que os trabalhadores que são contratados dentro das regras constitucionais de acesso ao serviço público.
Consoante o artigo 462 do CPC, se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.
Destarte, reformo a r. sentença de primeiro grau, para deferir ao obreiro apenas os valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido.
Neste sentido, a Súmula 363 do TST (...)
Em miúdos, o procurador da autarquia reclamada confessou expressamente que a COPRESGO foi criada pela AGETOP a fim de burlar o inciso 2º do artigo 37 da Constituição Federal, legalizando suas contratações irregulares, o que vale dizer, a COPRESGO é a AGETOP, portanto, quem contratou o reclamante foi esta autarquia reclamada, em atropelo à regra constitucional de prévia aprovação em concurso para exercício de emprego público.
Ponderado tudo isso, seguindo a atual jurisprudência da egrégia 1ª Turma deste Tribunal, reforme-se a r. sentença para condenar a AGETOP ao pagamento dos valores alusivos ao FGTS incidente sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho havido, por aplicação do entendimento contido na súmula 363 do colendo TST.
Ressalte-se que os pedidos formulados na exordial foram dirigidos contra a pessoa que o autor defendia ser sua empregadora - COPRESGO. Considerando que se vislumbrou contratação direta pelo ente público, todos os pedidos formulados na exordial foram apreciados contra sua real empregadora – AGETOP, dentre eles os depósitos de FGTS.
(...)
Dou parcial provimento ao recurso obreiro."
Não se verifica contrariedade com Súmula 331, IV, do Colendo TST, porque a Turma Julgadora entendeu que o liame empregatício formou-se, na verdade, com a Autarquia e não com a COPRESGO, diante da constatação de fraude na contratação de trabalhadores. Pelo mesmo motivo, não procede a arguição de afronta aos arts. 3º e 9º da CLT.
Quantos aos arts. 460 do CPC e 37, § 6º, da CF, tem-se que a matéria não foi analisada sob tais enfoques, ficando inviável o exame da alegação de afronta a esses dispositivos.
Por sua vez, os arestos colacionados aos autos não servem ao confronto de teses, uma vez que oriundos de Turma do Colendo TST (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rrf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01573-2008-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A
Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)
Recorrido(a)(s): EDILSON ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(a)(s): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Compulsando-se os autos, verifica-se que a ação foi ajuizada em face de NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, VARIG VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A e GOL LINHAS AÉREAS S.A.
Pela sentença de fls. 303/316, foram condenadas solidariamente as Reclamadas que constaram da petição inicial.
A Empresa GOL LINHAS AÉREAS S.A. interpôs Recurso Ordinário (fls. 324/360), o qual foi apreciado pelo acórdão de fls. 422/449.
Todavia, quem apresenta recurso de Revista é a Empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A. (fls. 453/486), trazendo aos autos documentos de procuração e substabelecimento.
Isso não obstante, a Recorrente nada informou nos autos acerca de eventual incorporação da empresa GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., tampouco apresentou documentos dos seus atos constitutivos.
Não há nos autos requerimento de modificação do polo passivo da relação processual, fazendo-a constar como Reclamada em substituição à GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Consequentemente, impõe-se reconhecer que a Recorrente não detém legitimidade para recorrer, tendo em vista que ela não é parte nesses autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01597-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JONATAS DE SOUSA PORTELA
Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 30/03/2009 (fls. 345) e o recurso somente foi apresentado em 09/04/2009 (fls. 347), ou seja, após expirado o octídio legal (em 07/04/2009).
Registre-se que não merece acolhida a alegação da Recorrente de que "o sistema EDOC não esteve disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia 07/04/2009" (fls. 383), pois, de acordo com a informação prestada pela Secretaria de Coordenação Judiciária desta E. Corte (fls. 391/391-v.), "o sistema esteve efetivamente indisponível para acesso por apenas 1h10".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01610-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Recorrido(a)(s): LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 421; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 423).
Regular a representação processual (fls. 143).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 134 e 158 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 244 do CPC, 790, caput, da CLT e Instrução Normativa nº 20/TST, item VII.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o. acórdão que considerou deserto o Recurso Ordinário por ela interposto, argumentando que "o pagamento de custas processuais por meio de DARF Eletrônico, mediante Sistema SIAF, é admitido por esta Corte de Cúpula da Justiça do Trabalho e obedece à Instrução Normativa n. 20, item VII e Orientações Jurisprudenciais n. 134 e n. 158 da SBDI-I do TST" (fls. 444).
Consta do acórdão:
"(...)
Todavia, não ultrapassa conhecimento porque deserto. O documento juntado à fl. 362 – um 'espelho' relativo ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira, no valor de R$343,00 – não comprova o recolhimento das custas processuais, sendo que sequer consta registro do banco recebedor, sendo imprestável para o fim que se destina.
Nota-se, pois, que a reclamada não observou as normas que regulamentam o recolhimento por meio de DARF eletrônico.
Neste sentido já decidiu a 2ª Turma desse Egrégio Tribunal, em processo ajuizado em face da mesma reclamada, de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Botazzo, o qual transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-00700-2007-102-18-00-1, julgado em 14.02.2008):
'O recurso interposto é adequado, tempestivo e encontra-se assinado por advogado legalmente constituído.
Entretanto, o apelo não merece conhecimento, porque deserto.
Embora o depósito recursal tenha sido efetuado regularmente (fl. 110), o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
É que a reclamada, conforme se observa à fl. 111, com o objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais, juntou aos autos um 'espelho' relativo ao SIAFI Sistema de Administração Financeira, no valor de R$ 400,00, sem qualquer registro do banco recebedor, sendo tal documento imprestável para o fim a que se destina.
O recolhimento eletrônico de custas, na Justiça do Trabalho, está disciplinado na IN-20/2002 do TST que, em seu VII, dispõe:
'VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho'.
Tal procedimento também está regulado no âmbito da Receita Federal, sendo que a Portaria SRF 913/2002 estabelece a forma de comprovação dos recolhimentos feitos mediante esse sistema, dispondo que:
'Art.3º. A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos tecnológicos necessários à informação dos dados relativos ao pagamento de que trata o inciso II do parágrafo único do art.1º e ao correspondente envio de mensagens de resposta ao sujeito passivo em tempo real será da instituição financeira interveniente, cuja conta de reserva bancária será objeto de débito que corresponda ao crédito na Conta Única do Tesouro Nacional.
Art. 4º A STN será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos na mensagem-SPB, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).
§ 1º Concluída a operação, a STN transmitirá mensagem informativa do número de quitação à instituição financeira interveniente, que repassará ao sujeito passivo para a emissão do respectivo comprovante de recolhimento por meio do SPB.
§ 2º Em caso de insucesso da operação, a STN retornará mensagem identificadora do erro impeditivo da conclusão e devolverá o valor correspondente à conta de reserva bancária da instituição financeira interveniente.
Art. 5º A instituição financeira será responsável pelo imediato repasse das mensagens de resposta da STN, dirigidas ao sujeito passivo, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 4º.
Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 4º, a instituição financeira interveniente deverá estornar o valor do débito efetuado, imediatamente após a devolução do recurso pela STN.
Art. 6º O comprovante de pagamento do imposto por meio do SPB estará disponível para impressão no endereço da STN na Internet, http://www.tesouro.fazenda. gov.br, a partir do dia seguinte ao da sua realização' (grifou-se).
Dos artigos acima transcritos extrai-se que a comprovação do recolhimento através do SIAFI deve ser feita por documento próprio, emitido pelo Tesouro Nacional.
Desse modo, tem-se que o documento de fl. 111 não comprova o efetivo recolhimento das custas processuais, até porque, segundo o que consta do § 2º do artigo 4º supra mencionado, a operação não se realiza automaticamente, podendo haver falhas que comprometam a sua efetivação, caso em que o montante é estornado à instituição.
(...)."
Arrimado nos fundamentos acima, e seguindo o posicionamento já adotado por esta Corte, não conheço do recurso."
A Turma Julgadora baseou seu entendimento na Instrução Normativa nº 20/2002 do Colendo TST e no Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Portaria nº 913/2002 da SRF, chegando à conclusão de que o documento exibido pela Recorrente (fls. 362) não serve para a comprovação de pagamento das custas processuais e que, por isso, o apelo está deserto. Tal entendimento é perfeitamente razoável, o que afasta a alegação de afronta aos artigos 244 do CPC e 790, caput , da CLT.
Dessa forma, o não conhecimento do Recurso Ordinário por deserção não importa ofensa ao dispositivo constitucional indicado.
A OJ nº 134/SBDI-1/TST não é específica ao caso dos autos, porque não trata da mesma hipótese. Também não houve contrariedade à OJ 158/SBDI-1/TST, uma vez que, no caso em apreço, não foi demonstrada a regular emissão do DARF eletrônico.
Incabível , ainda, a alegação de ofensa ao item VII da Instrução Normativa nº 20/2002 do Colendo TST, por ausência de previsão legal (art. 896, c, da CLT).
O aresto de fls. 436/437 (acórdão na íntegra às fls. 451/454), proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o acórdão reconheceu a validade do recolhimento de custas por meio de DARF eletrônico, mas deixou de atribuir validade ao documento exibido pela Recorrente por se tratar apenas de "espelho" relativo ao programa SIAFI (Súmula 296/TST).
Assim, não ultrapassada a questão relativa à validade do comprovante de recolhimento das custas processuais, reputa-se deserto o Recurso de Revista, o que torna prejudicado o exame do outro tópico suscitado nas razões recursais (violação dos arts. 535, I do CPC e 5º LV da CF pela decisão que julgou os Embargos de Declaração).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01627-2008-005-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): 1. TEREZINHA MARIA DA SILVA E SOUZA
2. EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
Verifica-se, inicialmente, a ausência da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista (fls. 177/186). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e do acórdão que julgou os embargos declaratórios.
Publique-se.
Goiânia, 26 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 26/05/2009 às 15:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01713-2008-007-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): VALDENI ALVES REZENDE
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/03/2009 - fls. 226; recurso apresentado em 13/04/2009 - fls. 228; v. certidão de fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 237/238).
Satisfeito o preparo (fls. 182, 198/199, 224 e 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 37, caput, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 128, 165 e 458, II, do CPC.
Argúi o Recorrente, às fls. 231, negativa da prestação jurisdicional.
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Verifica-se que o acórdão da Turma reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar, assim, em violação aos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do art. 62, II, da CLT.
O Reclamado alega serem indevidas horas extras e reflexos, pois a Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrada no inciso II do art. 62 da CLT. Diz que o posicionamento regional implica enriquecimento ilícito da Autora, que recebia salário superior ao dos demais empregados.
Consta do acórdão (fls. 221-verso/224):
"O cargo de confiança disciplinado no artigo 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de poderes de gestão e a percepção de um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%.
Os poderes de gestão, desde a alteração empreendida pela Lei nº 8.966/94 na redação do artigo 62 da CLT, não exigem mais a investidura de mandato, na forma legal, sendo suficiente para caracterizá-los a situação fática vivenciada pelo trabalhador.
Vale dizer, é fundamental para caracterização dos poderes de gestão que o seu exercício coloque em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade.
(...)
Dos depoimentos transcritos, percebe-se que as atribuições da Reclamante não influenciavam diretamente no destino e atividade regular do empreendimento, pois suas atividades eram controladas pelo seu superior imediato (diretor da loja).
O quadro fático delineado, portanto, não demonstra elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão.
Essa situação, por si só, é suficiente para afastar a incidência do artigo 62, inciso II, parágrafo único, da CLT, já que seus requisitos são cumulativos: além do padrão salarial elevado, o empregado deve, necessariamente, exercer poderes de gestão, pois a ausência destes poderes, ainda que a remuneração seja diferenciada, refuta sua exclusão do regime de horas extras.
Ressalte-se, por fim, que não tendo o Reclamado apresentado os imprescindíveis cartões de ponto ou, mais exatamente, não tendo exigido da Reclamante a anotação da frequência, à qual estava sujeita por imposição legal (art. 74, § 2º, da CLT), fez, em princípio, com que se revestisse de presunção de veracidade as alegações feitas na exordial sobre jornada extraordinária que teria sido cumprida pela Autora, o que não foi afastada pela prova oral.
Ante o exposto, conclui-se que a Reclamante não está inserida na previsão do artigo 62, inciso II, da CLT, razão pela qual mantenho a r. sentença que reconheceu a jornada da Autora conforme a descrita na inicial, deferindo o pagamento das horas extras trabalhadas e reflexos decorrentes."
Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco e dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não é suficiente para ensejar recurso de revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01817-2008-191-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ALYS MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2009 - fls. 266; recurso apresentado em 05/05/2009 - fls. 268).
Regular a representação processual (fls. 203/204).
Satisfeito o preparo (fls. 265, 290/291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da CF.
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não se enquadra na hipótese prevista no art. 253 da CLT. Argumenta que o ambiente de trabalho do empregado ("sala de cortes") não pode ser considerado câmara frigorífica. Acrescenta que a prova pericial não constatou temperatura inferior a 12º C no local de trabalho do Autor.
Consta do acórdão:
"Restou incontroverso que o reclamante se ativava no setor de desossa, todavia, o d. julgador de primeiro grau não concedera o intervalo, por entender que o d. perito não verificou a ocorrência de temperaturas abaixo de 12ºC no local de trabalho do autor.
Registro que o laudo pericial relativo à RT-00523-2008-191- 18-00-3 (fls. 10/26), aceito pela reclamada (fl. 222), revela que, embora no momento da perícia o termógrafo digital apresentasse temperaturas que variavam entre 12,4ºC e 13,8ºC, a própria reclamada apresentou alguns documentos, para o perito, onde constavam temperaturas entre 11,5ºC a 12ºC, 'sendo 12ºC somente no início das atividades, com parâmetros de 10 a 12ºC para o setor' (fl. 19).
O Sr. Perito também esclareceu que, de acordo com o controle de temperatura da sala de cortes/desossa, a temperatura admitida para este setor é de 10º a 12ºC, ou seja, referida temperatura deve permanecer, neste setor, abaixo de 12ºC, pena de a qualidade das carnes não se manter.
Desta forma, entendo que restou comprovado que o autor trabalhava em temperaturas abaixo de 12ºC.
Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº 21, de 16.12.1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16).

Por todo o exposto, reformo a r. sentença, para deferir o intervalo de 20 minutos a cada 1h40 minutos de trabalho, durante todo o pacto laboral e tendo, por base, a remuneração de R$554,40 (v. fl. 09) e desde que o total não ultrapasse o valor de R$2.200,00, limite do pedido (fl. 06).
Consequentemente, as teses ventiladas nas contrarrazões, inclusive de má-fé do obreiro, restam devidamente rechaçadas (OJ-SDI-1 nº 118 e 256 do C. TST)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
O inciso XXXVI do art. 5º constitucional, por seu turno, trata de temas diversos do analisado no acórdão impugnado, o que torna incabível a assertiva de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cpf
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01996-2007-004-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
Recorrido(a)(s): GISELLE DE ANDRADE SILVA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/04/2009 - fls. 1.257; recurso apresentado, em 13/04/2009 - fls. 1.259; originais protocolizados em 15/04/2009 - fls. 1.296 - vide certidão de feriado às fls. 1.335).
Regular a representação processual (fls. 1.093/1.094).
Satisfeito o preparo (fls. 1.119, 1.216, 1.217 e 1.334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 267, 288, 289, 292, 295 e 301, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Réus asseveram que os pedidos seriam incompatíveis entre si, devendo ser considerada inepta a petição inicial (vício insanável).
Inviável a análise da alegação de ofensa aos dispositivos legais indicados ou de dissenso com o aresto de fls. 1.299/1.300, tendo em vista que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pelos Recorrentes. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Ressalte-se, por oportuno, que o julgado trazido aos autos não serviria, de qualquer modo, ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.594/64, 2º, §§ 1º e 2º, da LICC e 267, VI, do CPC.
Os Recorrentes defendem a existência de vedação legal ao reconhecimento do vínculo de emprego entre as Partes, o que tornaria referido pedido juridicamente impossível.
Consta do acórdão de fls. 1.079/1.085:
"A recorrente se insurge contra a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido, que se baseou em dois fatores: que a reclamante seria inscrita na Susep e que existiriam impedimentos legais ao reconhecimento do vínculo de emprego.
Com razão.
Inexiste óbice legal para a pretensão formulada, uma vez que tem como fundamento a ocorrência de fraude trabalhista, que também tem cunho meritório.
Outrossim, este Eg. Tribunal tem como notória a possibilidade de fraude, visto que em vários feitos, envolvendo os reclamados, ela fora constatada." (fls. 1.081).
Tendo sido destacado pela Turma Julgadora a possibilidade de fraude trabalhista, o entendimento regional de que inexiste óbice legal para o pedido formulado não importa afronta à literalidade dos dispositivos legais invocados.
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados aduzem que a prescrição para os depósitos do FGTS é qüinqüenal, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF e 11, I , da CLT. Entendem, também, que a parcela é acessória, devendo ter a mesma sorte do principal, de acordo com a Súmula 206/TST.
Tendo em vista a ausência de sucumbência dos Recorrentes quanto ao tema em epígrafe, inviável a análise da assertiva de violação dos dispositivos apontados, de contrariedade à Súmula 206/TST ou de divergência com os julgados colacionados.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT, 17, "b", da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78, 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77, 113 e 422 do CC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que nunca houve vínculo empregatício entre eles e a Reclamante, mas apenas relação contratual entre empresas. Ponderam que a Autora era corretora, autônoma, devidamente inscrita junto à SUSEP e que a legislação veda o reconhecimento de liame empregatício em hipótese como a dos autos. Aduzem, assim, serem indevidas as verbas rescisórias.
Consta do acórdão de fls. 1.079/1.085:
"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência da legislação trabalhista.
A prova testemunhal revela que a contratação do reclamante, para venda de 'seguro de vida e previdência privada', fora feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros, que só era providenciada após a formalização do contrato e o início da prestação pessoal dos serviços.
Restou comprovado, ainda, que a prestação de serviços se deu com pessoalidade e exigência de exclusividade na venda dos produtos, pagamento de comissões, estabelecimento de jornada de trabalho e de metas a serem cumpridas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento às reuniões realizadas.
(...)
Concluindo, contata-se, por meio do depoimento da testemunha indicada pelo recorrente anteriormente transcrito, o evidente caráter de subordinação, que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego.
Registre-se, por oportuno, que a ausência de controle de jornada, por meio de registros em 'cartões de ponto' etc, não descaracteriza o requisito da subordinação." (fls. 1.082 e 1.084/1.085).
Quanto às verbas rescisórias, ficou consignado no acórdão de fls. 1.242/1.255 que:
"Sem razão os recorrentes, eis que o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes existia de fato, e embora só reconhecido judicialmente, traz como corolário o pagamento das parcelas suprimidas no período, inclusive a dobra das férias." (fls. 1.253).
Consoante se depreende, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes, com a condenação dos Reclamados ao pagamento de verbas rescisórias, decorreu do exame dos elementos de prova contidos nestes autos, não se cogitando, portanto, de violação dos arts. 2º e 3º da LT, 17, b , da Lei nº 4.594/64 e 10, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.435/77.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica dos arts. 113 e 422 do CC.
Incabível, ainda, a assertiva de violação dos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos sem indicação de fonte oficial de publicação, trazidos às fls. 1.310/1.311 e 1.315/1.317, nem sequer podem ser objeto de análise, nos termos da Súmula 337, I, a /TST. O precedente de fl. 1.318 é proveniente deste próprio Tribunal, hipótese que não se enquadra na alínea a do art. 896 consolidado . Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego, inclusive a subordinação (Súmula 296/TST).
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- violação do art. 577 da CLT.
Os Recorrentes argumentam que a Autora nunca teria atuado como securitária, o que inviabilizaria a pretensão de enquadramento no sindicato respectivo.
Consta do acórdão:
"Sendo assim, a única questão passível de rediscussão nesta instância é o enquadramento como securitária, e neste ponto não merece reparo a sentença singular, pois se a autora era securitária empregada da segunda reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, a ela devem ser aplicadas as normas coletivas subscritas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás. Precedente desta Corte, em processo em que também atuei como relatora: RO – 00387-2008-001-18-00-8.
Nada a reformar." (fls. 1.252).
O enquadramento sindical da Reclamante, portanto, teve por parâmetro os elementos de prova dos autos, não se constatando ofensa à literalidade do preceito legal invocado no apelo.
HORA EXTRA
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 113/TST.
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT, 333, I e II, CPC e 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamados aduzem que seria indevido o pagamento de horas extras, sob o argumento de que o trabalho era exercido externamente, não estando a

Reclamante sujeita ao controle de horário. Dizem que não se provou a ausência de intervalo intrajornada. Sustentam que não são devidos reflexos, porque não ficou provado sequer o vínculo de emprego e nem o trabalho extraordinário.
Consta do acórdão:
"Consoante decidido em tópico precedente, a reclamante não estava enquadrada na exceção do art. 62, II, da CLT, estando comprovado que durante o pacto de emprego houve o extrapolamento diário da jornada em 01h, sendo-lhe devida a paga correspondente. Já foi reconhecida em tópico próprio a aplicação da súmula nº 113 ao caso em desate." (fls. 1.254).
Quanto à Súmula 113/TST, consta do acórdão que:
"É sabido que as instituições bancárias funcionam de segunda à sexta-feira, sendo óbvio que os vendedores de seus títulos, assim como os efetivos bancários, trabalham apenas em tais dias.
Todavia, o sábado não se trata de dia de repouso, mas de dia útil não trabalhado, conforme disposto na Súmula nº 113 do TST, colhida por aplicação analógica no pormenor, mostrando-se acertada a sua inclusão na quantidade de dias a ser considerada como divisor (1/6) para o fim de se apurar o valor do repouso semanal." (fls. 1.251).
Constata-se que o entendimento acolhido pela Turma Julgadora foi embasado no teor fático-probatório dos autos, o qual revelou que o trabalho era, fundamentalmente, interno, não havendo, portanto, afronta aos dispositivos invocados. Deve ser ressaltado que não houve condenação dos Recorrentes ao pagamento de intervalo intrajornada.
A decisão atacada encontra-se em conformidade com a Súmula 113/TST.
Inviável a análise da alegação de ofensa ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, uma vez que não houve exame da matéria, à luz deste dispositivo legal.
O aresto de fls. 1.329/1.330, que se refere à prova emprestada, é inespecífico, pois não guarda identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
Os Recorrentes sustentam que a controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo de emprego é suficiente para afastar a multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"Esta Turma julgadora, em casos similares, exarou decisão no sentido de ser devida a parcela, ao fundamento de que os reclamados agiram de modo fraudulento, motivo pelo qual mantenho a condenação. Precedente: RO – 00387-2008-001-18-00-8, julgado em 05/11/2008, em que também atuei como Relatora, sendo Revisor o juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Nego provimento." (fls. 1.255).
Não se vislumbra a contrariedade apontada, porque o entendimento exposto no acórdão foi amparado na hipótese específica dos autos, onde se evidenciou que houve fraude na contratação da empregada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02128-2005-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2009 - fls. 570; recurso apresentado em 14/04/2009 - fls. 572).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos arts. 5º, caput e incisos II e LV e 97, da CF.
- violação dos arts. 591, 592 do CPC, 50 do Código Civil e 71, § 1º da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A União alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao art. 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Sustenta, ainda, que "a execução não pode ser direcionada à União, tendo em vista que não foram esgotados todos os meios possíveis para o pagamento do débito pela primeira reclamada, devendo ser desconsiderada a personalidade jurídica da primeira reclamada para que os bens dos sócios respondam pela execução" (fls. 579).
Consta do v. acórdão (fls. 560/562):
"Ressalta-se que a r. sentença exeqüenda, condenou a primeira Reclamada (Pontual Serviços Gerais LTDA) ao pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas durante o pacto laboral, reconhecendo a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (União), nos termos da Súmula 331, IV do TST, em relação à obrigação imposta.
Assim, a Agravante, na qualidade de responsável subsidiária pelos créditos da Exeqüente, responde pela dívida quando não são encontrados bens da devedora principal suficientes para satisfazer a execução.
(...)
Diante da frustração em localizar a 1ª Reclamada ou bens passíveis de penhora com vistas à garantia do juízo, resta correto o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, beneficiado que foi dos serviços prestados pelo credor trabalhista. Evidentemente que ao devedor subsidiário cabe ação regressiva em face do devedor principal, no juízo competente.
Ademais, a Agravante pode indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer o crédito, o que, in casu, não ocorreu.
Não se cogita da aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução.
A teoria da desconsideração da personalidade jurídica não pode prejudicar o trabalhador, postergando o recebimento do seu crédito trabalhista, nem beneficiar o devedor e responsável subsidiário em detrimento do trabalhador, sob pena de desvirtuar o instituto. Portanto, a execução do responsável subsidiário não exige prévia execução contra os bens pessoais dos sócios da responsável principal, bastando a execução desta. Assim, frustrada a execução contra a devedora principal, pode o credor/exeqüente dirigi-la contra a responsável subsidiária".
Como se infere do excerto supratranscrito, não ocorreu a apontada ofensa ao art. 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante e a aresto do STF.
Também não se vislumbra, igualmente, vulneração ao art. 5º, LV da CF, haja vista que a Parte teve sua irresignação apreciada por esta Justiça Trabalhista, fazendo uso dos meios legais existentes para o exercício do seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Por outro lado, não cabe análise da alegação de afronta ao princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF) , haja vista que o acórdão recorrido não emitiu tese explícita sobre tal questão.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da União, tem-se que a Egrégia Primeira Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo, tampouco de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cslc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02132-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÍRIA MARTA RIBEIRO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/04/2009 - fls. 267; recurso apresentado em 22/04/2009 - fls. 269).
Regular a representação processual (fls. 33).
Dispensado o preparo (fls. 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJ's 307 e 342 SDI-I/TST.
- violação dos arts. 9º, 71, § 4º e 444 da CLT e 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante entende que faz jus ao intervalo intrajornada.
Consta do v. acórdão:
"Em princípio, não há se falar em nulidade da norma coletiva. Estabelecido na cláusula 26ª da CCT da categoria da consignada (fl. 77) que os horários de

intervalo não serão assinalados e que pelo intervalo não concedido será pago um valor fixo a título de indenização, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo).
Observo, ainda, que referida cláusula da CCT previu, ainda, que 'para todos os vigilantes patrimoniais, será concedida uma indenização de R$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) por mês, pelo horário do intervalo não concedido' e que tal indenização está discriminada nos demonstrativos de pagamento juntados pela consignada às fls. 58/64. Essa indenização é a contraprestação devida, de acordo com o pactuado coletivamente.
Além disso, ressalvado meu ponto de vista, acompanho o entendimento dos Desembargadores desta Corte, no sentido de que é indevido o intervalo intrajornada quando o empregado labora no regime de 12x36 (...)
Diante do exposto, reformo a sentença de primeiro grau para afastar a condenação em indenização pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos." (fls. 248/250).
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 342/SDI/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02140-2008-102-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LINDOMAR DA SILVA LEITE
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 167; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 169; certidão de fls. 182).
Regular a representação processual (fls. 13).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 163/166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJ's 307, 342, 354 e 355 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71, §§ 3º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que "a supressão total ou parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho" (fls. 174).
Consta do acórdão:
"(...) Em resumo, seja pela aplicação do princípio tuitivo do trabalhador, seja pelo disposto pela Constituição Federal, seja pela determinação expressa constante da Lei do trabalho rural, são aplicáveis aos trabalhadores rurais as disposições constantes da CLT quanto ao intervalo intrajornada.
Quanto à natureza da parcela, a matéria já se encontra pacificada por meio da OJ 354 da SDI-I do C. TST, que lhe imprimiu cunho salarial. Vejamos:
'INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, §4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL (DJ 14.03.2008) Possui natureza salarial a parcela prevista no artigo 71, § 4º da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.'
Por fim, cumpre analisar a pretensão da recorrente, de ver reduzido o intervalo intrajornada, concedendo-se apenas o período suprimido.
Acerca da matéria, oportuno transcrever a Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-1 do C. TST, verbis:
'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI N 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei n 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'
Fazendo uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, esta E. 1ª Turma tem entendido que não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial. Isto porque entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na mencionada Orientação Jurisprudencial, refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral. Nesse sentido o RO-0408-2008-101; Relatora: Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque; data julgamento: 26/11/2008).
Ante o exposto, reformo a r. sentença, para reduzir para 30 (trinta) minutos a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, tempo reconhecido pelo próprio obreiro na inicial (fl. 04).
Recurso provido parcialmente" (fls. 165/166).
Tendo em vista a relevância jurídica da matéria, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gnj
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02151-2008-121-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MIRANDA VENDRAME COSTA (GO - 19451)
Recorrido(a)(s): CELISMAR ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA (GO - 25136)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamada apresentou duas petições de Recurso de Revista, entretanto a última peça recursal (fls. 283/298) não será analisada, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 260; recurso apresentado em 18/05/2009 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 36).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DEPÓSITO RECURSAL - CUSTAS PROCESSUAIS
Alegação(ões):
- contrariedade à(s) Súmula(s) 387/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 2º da Lei 9.800/99.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "efetuou o recolhimento do depósito recursal e apresentou o referido comprovante dentro do prazo do recurso ordinário, mediante impressão da guia paga a qual foi escaneada e enviada via e-mail pela empresa a esta procuradora (esclareça-se que a sede da empresa situa-se em São Paulo e portanto o recolhimento da guia deu-se em tal localidade, enquanto o processo corre na cidade de Itumbiara/GO) e protocolou as guias originais logo no dia seguinte, não utilizando sequer do seu prazo de 05 dias." (fls. 265).
Consta do acórdão:
"Ab initio, cumpre registrar que, diferentemente do que pretendeu parecer, a Reclamada não se utilizou da faculdade prevista no artigo 1º, da Lei 9.800/99, que permite a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, eis que as razões recursais de fls. 199/203 e as cópias das guias relativas ao preparo (fls. 204/205), não foram enviadas ao órgão judicial via fac símile.
Pois bem.
Compulsando-se os autos, verifica-se que a petição de recurso da Reclamada e as cópias não autenticadas das guias de depósito recursal e de custas (fls. 199/205) foram protocolizadas diretamente na Vara do Trabalho de Itumbiara, o que, por si só, já afasta a aplicação das prerrogativas de prazo previstas na Súmula 387 do Colendo TST.
O octídio legal para a interposição do presente recurso ordinário teve início em 10/12/2008- 4ª feira, data da publicação da sentença (fls. 197) e findou-se em 18/12/2008 – 5ª feira. Todavia, a Reclamada só cuidou de juntar os originais das guias de recolhimento das custas e do depósito recursal em 19/12/2008, ou seja, após o decurso do prazo alusivo ao recurso, em flagrante ofensa à Súmula 245 do Colendo TST e ao art. 789, § 1º, da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
No que tange à alegação de divergência com a Súmula 387/TST, inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão do acórdão no sentido de que a Reclamada não se utilizou da faculdade prevista no art. 1º da lei 9.800/99, ou seja, não enviou o Recurso Ordinário e as guias via fax.

De outro lado, não se vislumbra a violação constitucional apontada, pelos próprios fundamentos constantes do acórdão.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de maio de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 22/05/2009 às 13:17 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.194/2009 RTSum 02 0.544/2009 UNA 05/06/2009 13:00 SUM. N N
JURACY DE MELO LOURENÇO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

02.195/2009 RTSum 01 0.547/2009 UNA 10/06/2009 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO PORFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.192/2009 RTSum 04 0.551/2009 UNA 16/06/2009 14:15 SUM. N N
WILLIAM SANTANA CUNHA
GARDEM TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA

ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
02.193/2009 RTSum 03 0.550/2009 UNA 29/06/2009 13:10 SUM. N N
EURÍPEDES DO ROSÁRIO NASCIMENTO
CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
02.198/2009 RTSum 04 0.552/2009 UNA 16/06/2009 14:45 SUM. N N
DÉBORA SOUSA FERNANDES
WILSON MARTINES JÚNIOR

02.199/2009 RTSum 03 0.551/2009 UNA 29/06/2009 13:30 SUM. S N
TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
02.196/2009 RTOrd 02 0.545/2009 UNA 30/06/2009 15:20 ORD. N N
CLAUDIO VITORIO DA COSTA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
02.197/2009 ExCCP 01 0.548/2009 ORD. N N
LEILA SIMONE MESSIAS DA SILVA
CENTRAL DOCES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.793/2009 CartPrec 02 0.897/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE: MAX LÂNIO BERTOLO DOS SANTOS)
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

01.794/2009 CartPrec 01 0.896/2009 ORD. N N
VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.795/2009 CartPrec 02 0.898/2009 ORD. N N
SINVAL DA SILVA TEIXEIRA
ENGEMASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME

01.796/2009 CartPrec 01 0.897/2009 ORD. N N
HELTON LENINI OLIVEIRA
TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA. + 002

01.797/2009 CartPrec 02 0.899/2009 ORD. N N
ALDECI DOS SANTOS COSTA
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA - PRODATEC

01.798/2009 CartPrec 01 0.898/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
01.806/2009 RTSum 01 0.902/2009 UNA 09/06/2009 08:50 SUM. N N
LUIZ GONÇALVES RAMOS
OPE - CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
01.810/2009 RTOrd 02 0.906/2009 INI 16/06/2009 13:35 ORD. N N
FRANKISNETO SEZIL VIEIRA
T DE OLIVEIRA (TAIÔ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS)

ADVOGADO(A): BARBARA DE SOUZA
01.799/2009 RTOrd 02 0.900/2009 INI 15/06/2009 13:50 ORD. N N
DJALMA ALVES SILVESTRE JUNIOR
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES
01.807/2009 RTOrd 02 0.904/2009 INI 25/06/2009 08:30 ORD. N N
ANTONIO ALVES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): CLEUTER CARNEIRO COSTA
01.819/2009 RTOrd 02 0.910/2009 INI 25/06/2009 08:35 ORD. N N
SIMONE ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
01.816/2009 RTSum 01 0.906/2009 UNA 09/06/2009 09:10 SUM. N N
WELSON JOSÉ DE SOUSA
GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER ESTORE)

ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO
01.815/2009 RTOrd 02 0.909/2009 INI 16/06/2009 13:50 ORD. N N
ADEGILSON SOUZA DA PAIXA
CIMTEL LTDA

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
01.817/2009 RTOrd 01 0.907/2009 UNA 09/07/2009 15:00 ORD. N N
FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA
MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
01.818/2009 RTSum 01 0.908/2009 UNA 09/06/2009 09:30 SUM. N N
MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
MARIA LUIZA BARROS DE PAULA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
01.808/2009 RTSum 02 0.905/2009 UNA 08/06/2009 14:30 SUM. N N
ELKER ALVES DOS SANTOS
BSM CONSTRUTORA LTDA.

01.812/2009 RTOrd 02 0.907/2009 INI 16/06/2009 13:40 ORD. N N
JOÃO ELIAS DE LIMA
BSM CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.800/2009 RTSum 02 0.901/2009 UNA 08/06/2009 14:50 SUM. N N
GERCINA DO CARMO SILVA
HBF IND. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

01.801/2009 RTSum 01 0.899/2009 UNA 08/06/2009 10:10 SUM. N N
CLEUZA MARIA CAMPOS
HBF IND. COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

01.802/2009 RTSum 02 0.902/2009 UNA 08/06/2009 15:10 SUM. N N
VALDIRENE BARBOSA SILVA
GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

01.803/2009 RTSum 01 0.900/2009 UNA 09/06/2009 08:30 SUM. N N
CARLOS DA CRUZ
KB - KARAJÁ

ADVOGADO(A): JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
01.814/2009 RTSum 02 0.908/2009 UNA 08/06/2009 15:30 SUM. S N
FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
01.791/2009 RTOrd 01 0.894/2009 UNA 07/07/2009 16:00 ORD. N N
NEUTON GOMES SOARES
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.809/2009 RTOrd 01 0.903/2009 UNA 08/07/2009 15:20 ORD. N N
MAXCILEY RIBEIRO DE MELO
DURO PLASTICOS LTDA - MTZ

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
01.811/2009 RTOrd 01 0.904/2009 UNA 08/07/2009 15:40 ORD. N N
SUELI REZENDE MACHADO
VILMA LÚCIA DO CARMO MACHADO REZENDE(NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA AZUL)

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
01.804/2009 RTSum 02 0.903/2009 UNA 08/06/2009 14:10 SUM. N N
NIVALDO FRANCISCO FERREIRA
CONCEITO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.805/2009 RTOrd 01 0.901/2009 UNA 08/07/2009 15:00 ORD. N N
VALDIVINO GOMES DA SILVA
FAZENDA BOM JESUS DA VARGINHA

ADVOGADO(A): UARIAN FERREIRA
01.792/2009 RTSum 01 0.895/2009 UNA 08/06/2009 09:50 SUM. N N
CHARLYS FERNANDES DE PINHO
COPLASTIC IND E COM DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
01.813/2009 RTOrd 01 0.905/2009 UNA 08/07/2009 16:00 ORD. N N
DIONATHAN BELISARIO DOS SANTOS
J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.825/2009 CartPrec 02 0.913/2009 ORD. N N
RUTE MARIANO DA SILVA
EIRE GABRIEL DE OLIVEIRA MATOS

01.826/2009 CartPrec 01 0.912/2009 ORD. N N
ZÉLIA DE FATIMA SILVA
FRIGMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

01.828/2009 CartPrec 02 0.914/2009 ORD. N N
ELISANE BRITO DE JESUS
OSVALDO DE SOUZA

01.829/2009 CartPrec 01 0.914/2009 ORD. N N
WANDERLEI ROSA DE OLIVEIRA
ARAGUAIA PRESTADORA E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
01.824/2009 RTOrd 02 0.912/2009 INI 17/06/2009 13:30 ORD. N N
DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ALDEVIR MOISÉS + 002

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
01.820/2009 RTOrd 01 0.909/2009 UNA 09/07/2009 15:20 ORD. S N
JAMIL FRANCISCO DA ABADIA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
01.821/2009 RTOrd 01 0.910/2009 UNA 09/07/2009 15:40 ORD. S N
JOÃO DOS SANTOS ARAÚJO
ESTRELA DO NORTE SUPERMECADOS

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
01.823/2009 RTSum 01 0.911/2009 SUM. N N
JOÃO VICTOR JULIO
MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR(STRADA MOTO PEÇAS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
01.827/2009 RTOrd 01 0.913/2009 UNA 09/07/2009 16:00 ORD. S N
RONALDO GUEDES FERREIRA
LUCILAINE MARIA DE SOUZA CHAVES

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.822/2009 RTSum 02 0.911/2009 SUM. N N
LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA
PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.160/2009 CartPrec 01 1.160/2009 ORD. N N
CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS
MARCO ANTÔNIO MOREIRA GARCIA

01.161/2009 RTSum 01 1.161/2009 UNA 18/06/2009 08:35 SUM. N N
EDILEIA DAS DORES SOUSA
NILTON ALVES MAGALHÃES

01.162/2009 RTSum 01 1.162/2009 UNA 23/06/2009 15:30 SUM. N N
EDSON FERNANDES DA SILVA
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
01.167/2009 CartPrec 01 1.167/2009 ORD. N N
FRANCISCO JÚNIOR ALVES
GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
01.165/2009 RTSum 01 1.165/2009 UNA 25/06/2009 09:25 SUM. N N
MARCOS VINICIUS OLIVEIRA
AGROTEC - MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

01.166/2009 RTSum 01 1.166/2009 UNA 25/06/2009 09:50 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.137/2009 RTSum 01 1.137/2009 UNA 23/06/2009 13:00 SUM. N N
JESUS CASSIMIRO DE OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.148/2009 RTSum 01 1.148/2009 UNA 23/06/2009 13:25 SUM. N N
EDMAR MARCELINO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.149/2009 RTSum 01 1.149/2009 UNA 23/06/2009 13:50 SUM. N N
ROSIMAR CARDOSO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.150/2009 RTSum 01 1.150/2009 UNA 23/06/2009 14:15 SUM. N N
REINALDO SILVA ALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO - DR
01.163/2009 CartPrec 01 1.163/2009 ORD. N N
JOSE ALBERTO DE MORAIS
BONFIM SANTANA PINTO

ADVOGADO(A): YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
01.164/2009 CartPrec 01 1.164/2009 ORD. N N
SINDIMACO
COMERCIAL VICTORIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.975/2009 CartPrec 13 0.998/2009 ORD. N N
WALDENIR GIMENEZ MOLINA
ANTONIO FURBINO DOS SANTOS + 003

12.976/2009 CartPrec 06 0.997/2009 ORD. N N
DERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
TERRAMAX ENGENHARIA LTDA.

12.977/2009 CartPrec 02 0.983/2009 ORD. N N
ADAILTON ROCHA DE SANTANA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS (1)

12.979/2009 CartPrec 01 1.003/2009 ORD. N N
ANTONIO TEIXEIRA DE BRITO
LELIO VIEIRA CARNEIRO + 001

12.980/2009 CartPrec 11 1.013/2009 ORD. N N
MARLI APARECIDA FERREIRA DINIZ E OUTROS
SEMINARIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS

12.981/2009 CartPrec 10 0.992/2009 ORD. N N
ADECEDINO MATTA DOS SANTOS
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (MASSA FALIDA DE)

12.982/2009 CartPrec 05 0.986/2009 ORD. N N
ANAIR VALENIA MARTINS DIAS
CORPO CENT DE ORIENT E ORGAN PSICANALIT (SOCIOS ANTONIO EDMAR JACINTO DA SILVA E WESLEY SOUTO DE OLIVEIRA)

12.983/2009 CartPrec 13 0.999/2009 ORD. N N
WILDEMBERGUE SANTOS DO NASCIMENTO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

12.984/2009 CartPrec 08 0.998/2009 ORD. N N
ORLANDO MARCELO NOGUEIRA CHADA
HERTAPE CALIER SAUDE ANIMAL S.A.

12.985/2009 CartPrec 07 1.003/2009 ORD. N N
JOÃO SALVIANO DA SILVA
VERBO ENGENHARIA LTDA. N/P SÓCIO USLEY BATISTA SARDINHA

12.986/2009 CartPrec 12 1.003/2009 ORD. N N
ANDRESA RAMIRES HOSHINO
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SÃO CAETANO

12.987/2009 CartPrec 09 1.029/2009 ORD. N N
LUIZ ANTONIO PEREIRA DINIZ
POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL

13.000/2009 CartPrec 03 0.991/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE GODOI)
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

13.001/2009 CartPrec 04 0.994/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

13.004/2009 CartPrec 06 0.999/2009 ORD. N N
RAIMUNDO VIEIRA FILHO
POSTO PATURI LTDA.

13.007/2009 CartPrec 02 0.984/2009 ORD. N N
AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (TERCEIRO: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO)

13.011/2009 CartPrec 01 1.005/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

13.012/2009 CartPrec 11 1.014/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS LIMA ROCHA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

13.015/2009 ExFis 09 1.031/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MARSIL INDÚSTRIA DE TIJOLÕES LTDA.

13.061/2009 ExFis 02 0.990/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001

13.075/2009 ExFis 11 1.015/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
VIDEO CIDADE LOCADORA DE AUDIO E VIDEO LTDA ME + 001

13.083/2009 ExFis 07 1.011/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA ARROZAL LTDA. + 001

13.094/2009 ExFis 04 1.001/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ASSOCIAÇAO DE AGENTES DE SAUDE DE TRINDADE + 001

13.106/2009 ExFis 02 0.995/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

13.109/2009 ExFis 02 0.996/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
13.065/2009 RTSum 09 1.036/2009 UNA 23/06/2009 08:10 SUM. S N
CLEIA DE SOUSA ALVES
MARLY DULCE OSORIO ME

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
13.070/2009 RTOrd 12 1.009/2009 INI 22/06/2009 14:30 ORD. S N
ELISÂNGELA GONÇALVES MIRANDA
BANDEIRANTES INFORMÁTICA COM. SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
12.972/2009 RTSum 11 1.010/2009 SUM. S N
JUAREZ NEVES DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

13.049/2009 RTSum 13 1.003/2009 UNA 16/06/2009 14:40 SUM. N N
FERNANDO JOSÉ PIMENTA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
13.046/2009 RTSum 03 0.994/2009 UNA 09/06/2009 14:55 SUM. N N
COSMO DE JESUS
FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
12.992/2009 RTOrd 10 0.993/2009 UNA 22/06/2009 09:15 ORD. S N
AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
M E A COZINHAS E DORMITORIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
13.085/2009 RTOrd 01 1.011/2009 UNA 15/06/2009 14:00 ORD. N N
MARIA SANTA LINO DE ARAUJO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

13.092/2009 RTOrd 10 1.001/2009 UNA 22/06/2009 14:15 ORD. N N
SAMUEL PEREIRA TOLEDO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

13.095/2009 RTOrd 07 1.012/2009 INI 29/06/2009 13:30 ORD. N N
KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

13.099/2009 RTOrd 05 0.995/2009 INI 22/06/2009 09:10 ORD. N N
EDSON DE MACEDO
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

13.100/2009 RTOrd 02 0.994/2009 INI 22/06/2009 08:15 ORD. N N
ALEXANDRE ALVES
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
13.003/2009 RTOrd 05 0.989/2009 INI 18/06/2009 14:10 ORD. N N
LEONARDO VIEIRA VIVO
MPA MOTOR PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
13.037/2009 RTSum 07 1.007/2009 UNA 09/06/2009 14:20 SUM. N N
ILDEMAR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
CLEUSNANI RODRIGUES (PAMONHARIA SABOR E MILHO)

ADVOGADO(A): AROLDO TEIXEIRA ROCHA
13.057/2009 RTSum 08 1.003/2009 UNA 10/06/2009 08:55 SUM. N N
JOÃO ALBERTO BUENO DOS SANTOS
TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
12.995/2009 RTSum 04 0.993/2009 UNA 15/06/2009 13:55 SUM. N N
ANTONIO LUIS OLIVEIRA GAMA
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
13.084/2009 RTOrd 04 1.000/2009 UNA 29/06/2009 16:35 ORD. N N
CRISTINA DIAS DO NASCIMENTO
TMK COMINICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMERA)

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
13.076/2009 RTOrd 13 1.005/2009 ORD. N N
BRAZ ISAC ROSA
BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
13.047/2009 RTSum 04 0.997/2009 UNA 15/06/2009 14:35 SUM. N N
RALFER APARECIDO DOS SANTOS
CREMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

13.097/2009 RTSum 01 1.014/2009 UNA 15/06/2009 15:30 SUM. S N
ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
13.071/2009 ConPag 07 1.010/2009 INI 29/06/2009 13:25 ORD. N N
GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
12.996/2009 ConPag 05 0.987/2009 INI 18/06/2009 14:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
JUNIOR DURAES FERREIRA

13.014/2009 ConPag 10 0.994/2009 UNA 22/06/2009 09:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
MASTERSON RODRIGUES RUSTIGUEL

ADVOGADO(A): DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
13.108/2009 RTSum 13 1.007/2009 UNA 17/06/2009 13:55 SUM. N N
DJEIME FRANCISCO DE LIMA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
13.050/2009 RTSum 02 0.989/2009 UNA 17/06/2009 15:00 SUM. N N
MICAELA DIAS BEZERRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

13.072/2009 RTSum 01 1.010/2009 UNA 15/06/2009 10:30 SUM. N N
AZELINA CARDOSO MARINHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
13.044/2009 RTSum 08 1.002/2009 UNA 09/06/2009 14:00 SUM. N N
BENEDITA OLINDA PEREIRA
TRADIÇÃO BAR E RESTAURANTE (VALDONEZ DE TAL)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.989/2009 RTSum 07 1.004/2009 UNA 09/06/2009 13:40 SUM. N N
ANTONIO LUCIANO TEIXEIRA JUNIOR
ALESSANDRO + 001

13.017/2009 RTSum 02 0.986/2009 UNA 16/06/2009 14:00 SUM. N N
FABIO BRAGA DIAS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO PRINCIPE

13.038/2009 RTSum 02 0.988/2009 UNA 16/06/2009 13:45 SUM. N N
LEIDE DE SOUSA SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

13.102/2009 RTSum 08 1.007/2009 UNA 10/06/2009 13:30 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
12.988/2009 RTOrd 12 1.004/2009 INI 29/06/2009 13:00 ORD. S N
ORTENI AFONSO PERES
UNIÃO FEDERAL (INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
13.067/2009 RTSum 02 0.991/2009 UNA 17/06/2009 14:45 SUM. N N
ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
MANGA REAL RESTAURANTE E CACHAÇARIA LTDA. (AG DOS SANTOS) + 003

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
13.098/2009 RTOrd 08 1.006/2009 UNA 17/06/2009 15:10 ORD. N N
SOLONIR JÚNIOR ROSA DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO
13.016/2009 RTOrd 04 0.995/2009 UNA 29/06/2009 16:15 ORD. N N
ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
13.058/2009 RTSum 03 0.995/2009 UNA 10/06/2009 13:15 SUM. N N
ELIELSO PEREIRA DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001

13.079/2009 RTSum 03 0.996/2009 UNA 10/06/2009 13:35 SUM. N N
IRENE DE ANDRADE
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

13.096/2009 RTSum 07 1.013/2009 UNA 10/06/2009 08:50 SUM. N N
ROJALDO DE SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
13.005/2009 RTSum 13 1.001/2009 UNA 16/06/2009 14:10 SUM. N N
WANDER GARCIA DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES
12.971/2009 RTSum 06 0.996/2009 SUM. N N
CLAUDECI GOMES BARBOSA
NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
13.002/2009 RTOrd 08 1.000/2009 UNA 17/06/2009 14:30 ORD. N N
FABIO ESTEVAO DE OLIVEIRA
JBS S.A

13.056/2009 RTOrd 05 0.992/2009 INI 22/06/2009 09:00 ORD. N N
VALDENOR DE SOUSA SANTOS
HELA COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA.(ADORO TRATTORIA)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
12.990/2009 RTSum 06 0.998/2009 SUM. N N
MARINEIDE DOS SANTOS PEREIRA
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA.

12.997/2009 RTOrd 03 0.990/2009 INI 16/06/2009 15:25 ORD. N N
DIMON HESIO ALVES DE ASSUNÇÃO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
13.110/2009 RTSum 06 1.006/2009 SUM. N N
FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): IDELSON FERREIRA
12.993/2009 RTOrd 04 0.992/2009 UNA 29/06/2009 15:35 ORD. N N
VALMIR CLEVER PEREIRA
C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
13.029/2009 RTSum 04 0.996/2009 UNA 15/06/2009 14:15 SUM. N N
PAULO HENRIQUE AIRES
WILSON LOPES DOS SANTOS (W.L.S. CONSTRUÇÃO)

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
13.008/2009 RTOrd 09 1.030/2009 UNA 06/07/2009 10:30 ORD. N N
LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

13.030/2009 RTOrd 02 0.987/2009 INI 22/06/2009 08:20 ORD. N N
JOAQUIM PEREIRA DA VITORIA NETO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
13.021/2009 RTOrd 03 0.992/2009 ORD. N N
LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS
13.022/2009 RTOrd 01 1.008/2009 ORD. N N
JAYME FAQUIM
ELSON DE ARAUJO MONTAGNO

ADVOGADO(A): JOSE JOAQUIM MOREIRA
13.013/2009 RTSum 01 1.006/2009 UNA 10/06/2009 15:30 SUM. N N
ELISOMAR LIMA DE AMORIM
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
12.963/2009 RTSum 13 0.997/2009 UNA 16/06/2009 13:55 SUM. N N
FRED DOS SANTOS BARBOSA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

12.998/2009 RTSum 05 0.988/2009 UNA 22/06/2009 14:20 SUM. N N
EURIPEDES FRANCISCO SANTANA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
13.060/2009 RTSum 13 1.004/2009 UNA 16/06/2009 14:55 SUM. N N
SERGIO SANTOS SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

13.063/2009 RTSum 07 1.009/2009 UNA 10/06/2009 08:30 SUM. N N
EDINAN PEREIRA NEVES
DBM FUNDAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
13.024/2009 RTOrd 07 1.006/2009 INI 10/06/2009 08:25 ORD. N N
ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
13.069/2009 RTOrd 09 1.037/2009 UNA 07/07/2009 09:30 ORD. N N
LUCIANO MANOEL DOS SANTOS
FAZENDA HARAS MATA DO ALGODÃO

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
13.039/2009 RTSum 06 1.001/2009 SUM. N N
ALMERANDES NEVES DA SILVA
JC RETÍFICA DE MOTORES E SERVIÇOS LTDA.

13.078/2009 RTSum 06 1.004/2009 SUM. N N
WAGNER MARTINS
ATIVIDADE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

13.082/2009 RTSum 04 0.999/2009 UNA 16/06/2009 13:15 SUM. N N
WARLEY BENTO DA SILVA
DM ADMINIST. E TRANSP. RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
13.031/2009 RTOrd 10 0.996/2009 UNA 22/06/2009 09:45 ORD. N N
ADILSON FLORENCIO DE BARROS
PROSSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

13.073/2009 RTSum 10 0.999/2009 UNA 09/06/2009 14:00 SUM. N N
JOAQUIM JOSÉ DE ARAÚJO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

13.074/2009 RTSum 12 1.010/2009 INI 22/06/2009 14:40 SUM. N N
IVANEUZA BOMFIM DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
13.054/2009 RTSum 07 1.008/2009 UNA 09/06/2009 14:40 SUM. N N
ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
BANDEIRANTE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
13.059/2009 RTSum 09 1.035/2009 UNA 22/06/2009 14:00 SUM. N N
MARIA JOSÉ DE SOUZA
INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
13.006/2009 RTSum 07 1.005/2009 UNA 09/06/2009 14:00 SUM. N N
DILMA CRUZ DOS SANTOS
SEBASTIAO ALVES DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
13.077/2009 RTSum 08 1.005/2009 UNA 10/06/2009 09:00 SUM. N N
NEURACI GÓES DA CONCEIÇÃO
PANIFICADORA OLICIO MARIANO

13.105/2009 RTSum 05 0.996/2009 UNA 23/06/2009 10:05 SUM. N N
JENIFER SOUSA OLIVEIRA
ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
13.091/2009 ConPag 01 1.013/2009 UNA 15/06/2009 15:00 ORD. N N
ST MOBILIE LTDA.
DEOSIONE NERES DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARJA MUHLBACH
13.035/2009 ConPag 09 1.032/2009 UNA 06/07/2009 14:40 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A
MARISE ALVES ROSA LOPES DO PRADO

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
13.090/2009 RTSum 02 0.992/2009 UNA 17/06/2009 14:30 SUM. N N
HELDA PEREIRA DA SILVA + 001
DIVINO ALBERTO FELIPE (GELA GUELA BAR)

13.101/2009 RTSum 12 1.011/2009 INI 23/06/2009 13:00 SUM. N N
IONICE VENTURA BARBOSA
CONFECÇÃO MONTE SIÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON CARLOS FONSECA ARAÚJO FILHO
13.053/2009 RTSum 10 0.998/2009 UNA 09/06/2009 13:45 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
WALDO PALMERSTON XAVIER

13.055/2009 RTAlç 12 1.008/2009 INI 22/06/2009 14:20 SUM. N N
TONY ALIEN DE MOURA OLIVEIRA
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
13.045/2009 RTSum 06 1.002/2009 SUM. N N
JOSÉ SERGIO CARVALHO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
13.111/2009 RTSum 09 1.038/2009 UNA 23/06/2009 08:30 SUM. N N
ANDRÉ ETERNO DOS SANTOS
FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

13.113/2009 RTSum 12 1.012/2009 INI 23/06/2009 13:20 SUM. N N
DIVINO ALVES JESUS
CMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP. P/ ROGÉRIO DANTAS)

13.114/2009 RTOrd 09 1.039/2009 ORD. N N
JOÃO BEZERRA DE MOURA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
13.104/2009 RTSum 04 1.002/2009 UNA 16/06/2009 13:30 SUM. N N
MARA APARECIDA MARTINS SALDANHA
DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS E COSMETICOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
13.043/2009 RTSum 12 1.007/2009 INI 10/06/2009 15:40 SUM. N N
CLEIRTON ALVES NOLETO
DADOS PESQUISA E CONSULTORIA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
12.991/2009 RTSum 08 0.999/2009 UNA 09/06/2009 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIAR LTDA

12.999/2009 RTOrd 01 1.004/2009 UNA 10/06/2009 15:10 ORD. N N
LOREANA SERRA COTRIM CARRIJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
13.103/2009 RTSum 03 0.998/2009 UNA 10/06/2009 13:55 SUM. N N
SAMUEL HENRIQUE VIEIRA
SIRINNO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
13.019/2009 RTSum 01 1.007/2009 UNA 15/06/2009 09:50 SUM. S N
LAZARO PEREIRA DA SILVA
CIDADE JARDIM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

13.020/2009 RTSum 12 1.005/2009 INI 10/06/2009 15:20 SUM. N N
LUCIALETE SOUSA ALVES
TEKTROM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

13.023/2009 RTOrd 06 1.000/2009 ORD. N N
SIMONE MELO GONÇALVES
CLÍNICA MESTRE DE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

13.025/2009 RTSum 03 0.993/2009 UNA 09/06/2009 14:35 SUM. N N
WANESSA ALVES FERREIRA
GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA JUNIOR

13.026/2009 RTSum 08 1.001/2009 UNA 09/06/2009 13:50 SUM. N N
DELSIONE NEVES DE SOUSA
ST MOBILE LTDA.

13.027/2009 RTSum 13 1.002/2009 UNA 16/06/2009 14:25 SUM. N N
MATEUS TORRES
GESSO HOUSE

13.042/2009 RTSum 09 1.033/2009 UNA 22/06/2009 13:20 SUM. N N
GILSON SOUZA CRUZ
GOIÁS ZEM

13.048/2009 RTSum 05 0.991/2009 UNA 23/06/2009 09:20 SUM. N N
LUCIO MARCOS DA SILVA
GMK MADEIRAS E PRODUTOS PARA MARCENARIA LTDA

ADVOGADO(A): SABRINA OLIVEIRA SILVA
13.010/2009 RTOrd 02 0.985/2009 INI 22/06/2009 08:25 ORD. N N
MÁRIO VITORINO DA SILVA
TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
13.018/2009 RTSum 10 0.995/2009 UNA 09/06/2009 13:15 SUM. N N
SERGIO MIGUEL SABINO
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

13.032/2009 RTOrd 12 1.006/2009 INI 10/06/2009 15:30 ORD. N N
JOELISIO VERCIVIL DE OLIVEIRA
AUTO PEÇAS RPN

13.033/2009 RTSum 05 0.990/2009 UNA 22/06/2009 14:35 SUM. N N
NELSON PEREIRA DE AGUIAR FILHO
RR FERREIRA MORAIS & CIA LTDA.

13.034/2009 RTSum 10 0.997/2009 UNA 09/06/2009 13:30 SUM. N N
ROGÉRIO PEREIRA DE SOUSA
LORD SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

13.080/2009 RTSum 05 0.994/2009 UNA 23/06/2009 09:50 SUM. N N
REGINALDO BARROS LIMA NETO
M&C CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
13.051/2009 RTSum 09 1.034/2009 UNA 22/06/2009 13:40 SUM. N N
VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA
KAREM CRSITINA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVA COSTA
12.967/2009 RTOrd 09 1.028/2009 UNA 01/07/2009 10:00 ORD. N N
LIOSMAR DIAS DE CARVALHO DA SILVA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
13.052/2009 RTSum 01 1.009/2009 UNA 15/06/2009 10:10 SUM. N N
OZIEL CARNEIRO SOUSA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

13.062/2009 RTSum 04 0.998/2009 UNA 15/06/2009 14:55 SUM. N N
ANTONIETA PEREIRA DA SILVA
ANTONIO DIVINO COSTA + 001

13.064/2009 RTSum 05 0.993/2009 UNA 23/06/2009 09:35 SUM. N N
DIONE FERNANDES DE ARAÚJO
AURELINO E SILVA LTDA.

13.066/2009 RTSum 06 1.003/2009 SUM. N N
ZULMIRA FRANCISCA DA COSTA
IRENE CAMARGO DOS SANTOS RODRIGUES

13.068/2009 RTOrd 08 1.004/2009 UNA 17/06/2009 14:50 ORD. N N
RUI DA SILVA SANTOS
DENINLAV LAVANDERIA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
13.087/2009 RTSum 01 1.012/2009 UNA 15/06/2009 14:30 SUM. N N
WILLIAM LUIZ SOARES
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
12.994/2009 RTOrd 13 1.000/2009 INI 01/07/2009 13:00 ORD. S N
DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
13.089/2009 RTOrd 06 1.005/2009 ORD. N N
RAMON DOS REIS MATIAS
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

13.093/2009 RTSum 02 0.993/2009 UNA 17/06/2009 14:15 SUM. S N
TATIANE APARECIDA PEREIRA
HARRYS BRINQUEDOS LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
12.965/2009 RTOrd 11 1.005/2009 ORD. S N
FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.966/2009 RTSum 11 1.006/2009 SUM. S N
JOSÉ ROGÉRIO DE AQUINO TORRES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.968/2009 RTOrd 11 1.007/2009 ORD. S N
ANTÔNIO SOARES DA COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.969/2009 RTSum 11 1.008/2009 SUM. S N
EVANGELISTA OLIVEIRA ROCHA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.970/2009 RTSum 11 1.009/2009 SUM. S N
HILEN APARECIDO DA CONCEIÇÃO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.973/2009 RTSum 11 1.011/2009 SUM. S N
RIVELINO DIAS DE ALMEIDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.964/2009 RTSum 11 1.004/2009 SUM. S N
OSVALDO FELIPE DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.974/2009 RTSum 11 1.012/2009 SUM. S N
NEDIO SALOME DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
13.081/2009 RTSum 10 1.000/2009 UNA 10/06/2009 08:00 SUM. S N
LINDOMAR DIAS DE ALECRIM
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
13.086/2009 RTOrd 03 0.997/2009 INI 16/06/2009 15:45 ORD. N N
JOAO TELES DE MORAIS
FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

13.088/2009 RTSum 13 1.006/2009 UNA 17/06/2009 13:40 SUM. N N
JOÃO DIVINO RAMOS DA SILVA
FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 144

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA
00.847/2009 RTOrd 01 0.847/2009 ORD. N N

CARLOS SINFRONIO DE MORAIS
PANIFICADORA E LANCHONETE IDEAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.848/2009 RTSum 01 0.848/2009 SUM. N N
GABRIEL TOMÉ FERREIRA JÚNIOR
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.805/2009 CartPrec 01 0.805/2009 ORD. N N
FRANCIVALDO MARQUES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
00.807/2009 RTOrd 01 0.807/2009 INI 05/08/2009 08:00 ORD. N N
EVERTON GONZAGA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.808/2009 RTOrd 01 0.808/2009 INI 05/08/2009 08:10 ORD. N N
ERNANE MARQUES DOS SANTOS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.809/2009 RTOrd 01 0.809/2009 INI 05/08/2009 08:20 ORD. N N
ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.810/2009 RTOrd 01 0.810/2009 INI 05/08/2009 08:30 ORD. N N
GERSON CASAROTO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.812/2009 RTOrd 01 0.812/2009 INI 06/08/2009 08:00 ORD. N N
WESLEY NUNES RODRIGUES
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.815/2009 RTOrd 01 0.815/2009 INI 06/08/2009 08:20 ORD. N N
GILSON RAYMUNDO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.816/2009 RTOrd 01 0.816/2009 INI 06/08/2009 08:30 ORD. N N
ANILSOMAR XAVIER DE LIMA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.817/2009 RTOrd 01 0.817/2009 INI 17/08/2009 13:50 ORD. N N
GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.818/2009 RTOrd 01 0.818/2009 INI 17/08/2009 13:55 ORD. N N
ANTÔNIO RENATO MULLER
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.819/2009 RTOrd 01 0.819/2009 INI 17/08/2009 14:00 ORD. N N
ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.820/2009 RTOrd 01 0.820/2009 INI 17/08/2009 14:10 ORD. N N
VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.822/2009 RTOrd 01 0.822/2009 INI 17/08/2009 14:20 ORD. N N
VALDEMIRO PEREIRA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.823/2009 RTOrd 01 0.823/2009 INI 17/08/2009 14:30 ORD. N N
PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.824/2009 RTOrd 01 0.824/2009 INI 17/08/2009 14:40 ORD. N N
PAULO NOGUEIRA ROSENO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.825/2009 RTOrd 01 0.825/2009 INI 18/08/2009 08:00 ORD. N N
LUÍS SÉRGIO AGUILERA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.826/2009 RTOrd 01 0.826/2009 INI 18/08/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE JESUS FELIZARDO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.827/2009 RTOrd 01 0.827/2009 INI 18/08/2009 08:20 ORD. N N
EDINALDO GONZAGA DE ALMEIDA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.828/2009 RTOrd 01 0.828/2009 INI 18/08/2009 08:30 ORD. N N
JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.803/2009 RTSum 01 0.803/2009 UNA 25/06/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.804/2009 RTSum 01 0.804/2009 UNA 25/06/2009 14:20 SUM. N N
PAULO CEZAR MORAIS DA COSTA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.811/2009 RTOrd 01 0.811/2009 INI 19/08/2009 08:00 ORD. N N
FÁBIO SILVA DE JESUS
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.813/2009 RTOrd 01 0.813/2009 INI 06/08/2009 08:10 ORD. N N
MARCOS SERGIO DA SILVA
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

00.814/2009 RTOrd 01 0.814/2009 INI 04/08/2009 08:10 ORD. N N
VAGNER RASTEDIDI DUARTE DE MATOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.821/2009 RTOrd 01 0.821/2009 INI 19/08/2009 08:10 ORD. N N
GÊNIO RESENDE SIMAO
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.806/2009 RTSum 01 0.806/2009 UNA 06/07/2009 14:50 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.829/2009 CartPrec 01 0.829/2009 OIT 25/06/2009 14:40 ORD. N N
FRANCISCO CRISTOVAO PIO DE OLIVEIRA
EGELTE ENGENHARIA LTDA

00.831/2009 CartPrec 01 0.831/2009 ORD. N N
MONALIZA MUSTAFÁ RIBEIRO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

00.832/2009 CartPrec 01 0.832/2009 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS VERAS RODRIGUES
COMEFOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
00.843/2009 RTOrd 01 0.843/2009 INI 20/08/2009 08:00 ORD. N N
ELIAS DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.839/2009 RTSum 01 0.839/2009 UNA 07/07/2009 09:40 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DE MAGALHÃES
DIAS LIMA E LIMA LTDA ME

00.840/2009 RTOrd 01 0.840/2009 INI 04/08/2009 08:30 ORD. N N
LEONIDAS SOUZA ALVES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.841/2009 RTSum 01 0.841/2009 UNA 07/07/2009 10:00 SUM. N N
ADARIO RODRIGUES DE ALMEIDA
DIAS LIMA E LIMA LTDA ME

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.830/2009 RTSum 01 0.830/2009 UNA 06/07/2009 15:10 SUM. N N
THIAGO ALVES MOTA
GM EXPRESS LTDA + 001

00.842/2009 RTOrd 01 0.842/2009 INI 20/08/2009 08:20 ORD. N N
LEICIMAR DE JESUS SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.833/2009 RTSum 01 0.833/2009 UNA 07/07/2009 09:00 SUM. N N
VALDEMAR PEREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.834/2009 RTSum 01 0.834/2009 UNA 07/07/2009 09:20 SUM. N N
MANOEL ALVES PEREIRA
SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA

00.835/2009 RTOrd 01 0.835/2009 INI 17/08/2009 14:50 ORD. N N
GEOVANI AGUIAR RODRIGUES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.836/2009 RTOrd 01 0.836/2009 INI 19/08/2009 08:20 ORD. N N
AIRTON PEREIRA DA SILVA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.837/2009 RTOrd 01 0.837/2009 INI 19/08/2009 08:30 ORD. N N
DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

00.838/2009 RTOrd 01 0.838/2009 INI 20/08/2009 08:10 ORD. N N
EDRIMA JESUS RODRIGUES
ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.846/2009 CartPrec 01 0.846/2009 OIT 04/08/2009 14:40 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA EUZÉBIO
ORIVAL ANDRELA + 005

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
00.844/2009 RTOrd 01 0.844/2009 INI 20/08/2009 08:30 ORD. N N
CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II)

00.845/2009 RTSum 01 0.845/2009 UNA 07/07/2009 10:20 SUM. N N
HERIVELTON PERES DA CUNHA
DIAS LIMA E LIMA LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ROSA
00.847/2009 RTOrd 01 0.847/2009 ORD. N N
CLEIDE MOISÉS DA SILVA
OTÁVIO NEGRI + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.225/2009 RTSum 01 1.114/2009 UNA 09/06/2009 09:10 SUM. S N
ELISANGELA DA SILVA COSTA
ENI SOUZA DA SILVA

02.230/2009 ExFis 01 1.116/2009 ORD. N N
UNIÃO
TECAL MOVÉIS LTDA. + 001

02.246/2009 ExFis 01 1.124/2009 ORD. N N
UNIÃO
PROGRESSO ALGODOEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
02.228/2009 ExFis 02 1.115/2009 ORD. N N
UNIÃO
JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

02.233/2009 ExFis 02 1.116/2009 ORD. N N
UNIÃO
JOÃO BATISTA DE SOUZA

02.234/2009 ExFis 01 1.118/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA. + 001

02.236/2009 ExFis 02 1.118/2009 ORD. N N
UNIÃO
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OASIS LTDA. + 001

02.238/2009 ExFis 01 1.119/2009 ORD. N N
UNIÃO
DI PIRRET COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UNIFORMES LTDA. + 001

02.241/2009 ExFis 02 1.120/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALGODOEIRA LOPES LTDA. + 001

02.243/2009 ExFis 01 1.122/2009 ORD. N N
UNIÃO
MARIA FILISBINA PINHEIRO

02.245/2009 ExFis 02 1.122/2009 ORD. S N
UNIÃO
AUTO POSTO ITÁLIA LTDA. + 001

02.247/2009 ExFis 02 1.123/2009 ORD. N N
UNIÃO
CARLOS ALVES DA SILVA O SEGUNDO + 001

02.249/2009 ExFis 02 1.124/2009 ORD. N N
UNIÃO
ALGOLOBO ALGODOEIRA LOBO LTDA. + 001

02.251/2009 ExFis 01 1.126/2009 ORD. N N
UNIÃO
WPJ BENEFICIADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

02.253/2009 ExFis 01 1.127/2009 ORD. S N
UNIÃO
CAMARGO & SERRATO LTDA. + 001

02.254/2009 ExFis 02 1.127/2009 ORD. N N
UNIÃO
SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMELIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
02.232/2009 RTSum 01 1.117/2009 UNA 10/06/2009 13:40 SUM. N N
NEUSILENE DA CONCEIÇÃO LOURENÇO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.252/2009 RTSum 02 1.126/2009 UNA 09/06/2009 15:10 SUM. N N
JOÃO SILVA
TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
02.214/2009 RTSum 02 1.107/2009 UNA 09/06/2009 09:30 SUM. N N
DANIELA CRISTINA SILVA PEREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.216/2009 CartPrec 01 1.109/2009 ORD. N N
JOSÉ FÁBIO FERREIRA DA SILVA
FIAÇÃO CANADÁ S.A.

02.217/2009 CartPrec 02 1.108/2009 ORD. N N
ADEMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
GUARACIABA TAVARES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
02.250/2009 RTOrd 02 1.125/2009 INI 09/06/2009 13:20 ORD. N N
MARCIO OLIVEIRA ROSA
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
02.212/2009 RTSum 01 1.107/2009 UNA 09/06/2009 10:30 SUM. N N
CICERO WELTON GOMES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.213/2009 RTSum 02 1.106/2009 UNA 09/06/2009 09:10 SUM. N N
INDIANE EGLYN PINHEIRO ALMEIDA
PASTELARIA LOPES E CARNEIRO LTDA.

02.215/2009 RTSum 01 1.108/2009 UNA 09/06/2009 10:10 SUM. N N
DELZENI MARTINS DOS SANTOS
COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.211/2009 RTSum 01 1.106/2009 UNA 09/06/2009 10:50 SUM. N N
MARIA ELZIMAR DE JESUS SANTOS
WILTON MENDES LIMA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.218/2009 RTSum 02 1.109/2009 UNA 09/06/2009 09:50 SUM. N N
VANDER VIEIRA DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.219/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 09/06/2009 09:50 SUM. N N
LUCIANO GOMES VIEIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

02.220/2009 RTOrd 01 1.111/2009 INI 29/06/2009 08:35 ORD. N N
MARCELO DAMACENO LIMA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

02.221/2009 RTOrd 02 1.110/2009 INI 29/06/2009 13:00 ORD. N N
GERALDO GOMES DE ANDRADE
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

02.222/2009 RTOrd 01 1.112/2009 INI 17/06/2009 08:20 ORD. N N
WILSON DA SILVA BONFIM
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.223/2009 RTSum 02 1.111/2009 UNA 09/06/2009 10:10 SUM. N N
GILSON DE JESUS SILVA
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.224/2009 RTSum 01 1.113/2009 UNA 09/06/2009 09:30 SUM. N N
GEILSON PEREIRA DE MEDEIROS
USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.226/2009 RTSum 02 1.112/2009 UNA 09/06/2009 10:30 SUM. N N
ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.227/2009 RTSum 02 1.113/2009 UNA 09/06/2009 13:50 SUM. N N
EMANNUEL ELIAS ROSA
JUAREZ MENDES MELO

02.229/2009 RTSum 01 1.115/2009 UNA 10/06/2009 14:00 SUM. N N
ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

02.235/2009 RTSum 02 1.117/2009 UNA 09/06/2009 14:30 SUM. N N
WALLAS HENRIQUE FRANCISCO BORGES
GLOBEX UTILIDADES S.A.

02.237/2009 RTSum 02 1.119/2009 UNA 09/06/2009 14:50 SUM. N N
MARCELO GOMES PEREIRA
NOELY SOUZA COSTA

02.239/2009 RTSum 01 1.120/2009 UNA 10/06/2009 13:20 SUM. N N
HENRIQUE DIAS SANTOS
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOL S.A.

02.240/2009 RTSum 01 1.121/2009 UNA 10/06/2009 10:50 SUM. N N
WANDER MARTINS SANTOS
VIDEPLAST INDÚSTRIA E EMBALAGENS PLÁSTICAS

02.242/2009 RTOrd 02 1.121/2009 ORD. N N
LUIS GARRIDO DE LIMA
ALMIS FRANCO GUIMARÃES

02.244/2009 RTOrd 01 1.123/2009 INI 17/06/2009 08:15 ORD. N N
JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 42

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.643/2009 ExFis 01 0.643/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS)
SARANA AGROPECUARIA SAO BENTO DO PARANA LTDA.

00.648/2009 CartPrec 01 0.648/2009 ORD. N N
SAMUEL LIMA LINS
MARIA VALDETE ALVES CARNEIRO

00.650/2009 CartPrec 01 0.650/2009 ORD. N N
JOSE INOCENCIO ALVIS
FAZENDA ONDA VERDE LTDA

00.651/2009 CartPrec 01 0.651/2009 ORD. N N
MARLETE BALBINO DA SILVA
EDNALDO AMADO BATISTA

00.652/2009 CartPrec 01 0.652/2009 ORD. N N
RAQUEL DE PAULA RAMOS
EDNALDO AMADO BATISTA

00.653/2009 CartPrec 01 0.653/2009 ORD. N N
ASFALTO BRASILIA LTDA.
EDIMILSON PRIMO DA SILVA

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.639/2009 RTOrd 01 0.639/2009 UNA 10/06/2009 10:10 ORD. N N
NOELSON SANTANA CARNEIRO
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

00.640/2009 RTSum 01 0.640/2009 UNA 10/06/2009 09:30 SUM. N N
MILENA DA CRUZ MORAIS SOUZA
BISCOITOS CASEIROS MAIS Q BOM LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU NOGUEIRA
00.654/2009 CartPrec 01 0.654/2009 ORD. N N
ERIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
NEWTON FREITAS DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): CARLOS DOS REIS
00.649/2009 CartPrec 01 0.649/2009 ORD. N N
ANA CLAUDIA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RONALDO PULQUÉRIO MENDES NUNES

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
00.644/2009 RTSum 01 0.644/2009 UNA 16/06/2009 13:30 SUM. N N
JULIANA MONTEIRO DA FONSECA SILVA
MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
00.638/2009 RTOrd 01 0.638/2009 UNA 09/06/2009 15:50 ORD. N N
DARCIO MANOEL DE MOURA ARAÚJO
AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR
00.642/2009 RTSum 01 0.642/2009 UNA 10/06/2009 13:15 SUM. N N
MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA
CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.645/2009 RTOrd 01 0.645/2009 UNA 17/06/2009 10:10 ORD. N N
ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RICARDO DE FARIA + 001

00.646/2009 RTOrd 01 0.646/2009 UNA 17/06/2009 10:30 ORD. N N
FRANCINALDO GOMES BEZERRA
NEOEVENTOS

00.647/2009 RTOrd 01 0.647/2009 UNA 17/06/2009 10:50 ORD. N N
MARCONDES DE SOUSA SANTOS
NEOEVENTOS

ADVOGADO(A): LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
00.641/2009 RTSum 01 0.641/2009 UNA 10/06/2009 08:50 SUM. N N
FRANCISCA CLEUMA LOPES DE ARAÚJO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MGA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/05/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.655/2009 CartPrec 01 0.655/2009 ORD. N N
UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
LÍLIAN LÉIA DA SILVA TIBÉRIO

ADVOGADO(A): HORTENCIO MENDONÇA FILHO
00.656/2009 CartPrec 01 0.656/2009 ORD. N N
TEREZINHA DE ARAÚJO FREITAS
RAMON SEBASTIAN DE SOUSA MEDEIROS

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
00.657/2009 RTSum 01 0.657/2009 UNA 16/06/2009 14:30 SUM. N N
PAULO CESAR EVANGELISTA LIBERATO
FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6376/2009
Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 12/05/2009.O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6348/2009
Processo Nº: RT 00581-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ATAIDE FARIA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Busquem-se eventuais veículos em nome das sócias-executadas, qualificadas na fl. 448. Com o resultado, dê-se vista à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6366/2009
Processo Nº: RT 00905-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/04/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6363/2009
Processo Nº: RT 00932-1992-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 14/04/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 6352/2009
Processo Nº: RT 00948-1992-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OSVALDO PIUZA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, prazo legal.

Notificação Nº: 6333/2009
Processo Nº: RT 01130-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fls. 408/409, em cinco dias.

Notificação Nº: 6365/2009
Processo Nº: RT 01178-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 17/04/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6374/2009
Processo Nº: RT 01031-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 13/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6375/2009
Processo Nº: RT 01031-2000-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 13/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6372/2009
Processo Nº: RT 01685-2000-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 14/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6367/2009
Processo Nº: RT 01806-2000-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARINS DO COUTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 34/04/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6370/2009
Processo Nº: RT 00134-2001-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

OUTRO : HENRIQUE CESAR SOUZA
Notificação Nº: 6371/2009
Processo Nº: RT 00714-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLICERIO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA GS 4 LTDA + 002
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 14/04/2004. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6386/2009
Processo Nº: RT 01635-2003-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMERSON LUSTOSA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.195, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6389/2009
Processo Nº: RT 00097-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: A executada: Homologo a conta de liquidação apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 4.280,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Tendo em vista que os depósitos recursais são suficientes para a garantia da execução, converto-os em penhora, até o limite do crédito exeqüendo. Intime-se a Executada para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 6349/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Goiás, requisitando cópias das duas últimas declarações de renda dos Executados, qualificados na fl. 247. Ressalte-se que apenas a parte alusiva à declaração de bens deverá ser remetida a este Juízo. Com a resposta, dê-se vista ao Exeqüente, por cinco dias.

Notificação Nº: 6342/2009
Processo Nº: RT 00236-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias. Transcorrido in albis referido prazo, aguarde-se, por 180 dias, eventual transferência de valores em razão da decisão de fl. 169, ou manifestação do exequente no sentido de impulsionar a execução.

Notificação Nº: 6336/2009
Processo Nº: RT 00632-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE SUELI DO PRADO ALEXANDRE
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 6335/2009
Processo Nº: RT 01490-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MELCIDES MARIA TELES MODESTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 925 e seguintes, fixando o remanescente da execução de custas e contribuições previdenciárias em R$ 25.289,92, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado a comprovar o recolhimento dos valores supra mencionados ou a proceder ao depósito do valor complementar (R$ 19.934,32), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6378/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Atualizem-se os cálculos, concedendo-se vista à executada por 48 horas. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6379/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Atualizem-se os cálculos, concedendo-se vista à executada por 48 horas. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 6369/2009
Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde04/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6344/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.(REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO) + 002
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar os endereços das empresas referidas na peça de fl. 482.

Notificação Nº: 6368/2009
Processo Nº: RT 02100-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CIBELY ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FABRÍCIO SOUZA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 30/04/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6364/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 13/04/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: As partes: Da interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, "a", ambos da CLT, tem-se como resultado a irrecorribilidade das decisões interlocutórias, não apenas na fase cognitiva, mas também na execução trabalhista. Note-se, aliás, que tal irrecorribilidade é um dos elementos essenciais do princípio da oralidade, cuja incidência é indiscutível no processo trabalhista. Em termos práticos, deverá a matéria de defesa da Executada ser deduzida não propriamente no seio da atividade executiva (em sentido estrito), mas sim de forma incidental (em regra com efeito suspensivo dos atos materiais de execução), abrindo verdadeira cognição subjacente à fase executiva, por meio de Embargos à Execução e/ou Embargos à Expropriação (arrematação ou adjudicação), conforme a situação processual. No caso presente, a impugnação pretendida pela Executada deverá, primeiramente, ser submetida à apreciação do juízo de 1º grau (sendo os Embargos à Execução a via adequada, como dito), para que, somente aí, surja a recorribilidade da decisão. Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, interposto pela Executada, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade). Por outro lado, dê-se vista da nomeação de bens ao Exequente, por cinco dias (petição de fls. 472/3).

Notificação Nº: 6340/2009
Processo Nº: AINDAT 00280-2008-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES, DA ATA DE AUDIENCIA, PELO PRAZO DE 5 DIAS, SUCESSIVOS, INICIANDO-SE PELA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6341/2009
Processo Nº: RT 00338-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ROSA DE PAULA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LUZIA CRISTINA MARQUES MONTEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 6355/2009
Processo Nº: RT 00870-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 284/285.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: RT 01083-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIX PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): OLENDINA PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 247,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 6343/2009
Processo Nº: RT 01162-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TELES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO AUGUSTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES ELIAS CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a execução em face dos devedores subsidiários, uma vez que não configurada a insolvência da primeira Executada, devedora principal. Esclareça-se que o mero resultado negativo das buscas efetuadas não tem o condão de se inferir tal ilação, ainda mais por continuar a Executada desenvolvendo suas atividades normalmente, conforme teor da certidão de fl. 315. Intime-se.

Notificação Nº: 6354/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE LOPES MAIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOS CONSTANTE DA GUIA APRESENTADA PELA EXECUTADA ATRAVES DA PETIÇÃO INICIAL PROTOCOLADA SOB O Nº 42394/2009, ATÉ O LIMITE DO SEU CREDITO TRABALHISTA.

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: ExProvAS 01423-2008-001-18-01-3 1ª VT
EXEQUENTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 6350/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEUTADA PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6351/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: ROGERIO MAMARE GONCALVES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEUTADA PARA AS FINALIDADES DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 6345/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO. ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória, para condenar o Reclamado BANCO DO BRASIL S/A. a pagar à Reclamante MIRIANNE VIEIRA RABELO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Na reconvenção, julgar PROCEDENTE o pedido. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, na reclamatória, pela Reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00, exclusivamente para tal fim. Custas na reconvenção, pela reclamante, isenta. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6373/2009
Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CELINA MALAMAM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 13/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RTOrd 02293-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA PIMENTA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS L. LIMA
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL- FATEG (MANTIDA PELO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI)
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6337/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERNANDES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ISRAEL DINIZ JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 40/41), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das verbas objeto da transação. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirá contribuição previdenciária, a cargo do empregador, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 75,84, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão transata. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6388/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se o exequente a cumprir a determinação de fl. 22, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos. Intime-se reclamante.

Notificação Nº: 6356/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Cumpra-se a determinação de fl. 210, 6º § (LIBERE-SE À RELAMADA O VALOR DEPOSITADO ATRAVES DA GUIA DE FLS. 201). Devolvido o valor à reclamada, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANEIDE PEREIRA RODRIGUES VILLA NOVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelas Reclamadas, no prazo legal.

Notificação Nº: 6332/2009
Processo Nº: RTAlç 00748-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACELE INGRID LEITE GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a receber o valor do acordo.

Notificação Nº: 6329/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BRASILEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a subscritora da peça de fl. 73 a comprovar o recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, V, da CLT. Com a comprovação, expeça-se a certidão requerida.

Notificação Nº: 6330/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON BRASILEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a subscritora da peça de fl. 73 a comprovar o recolhimento dos emolumentos previstos no art. 789-B, V, da CLT. Com a comprovação, expeça-se a certidão requerida.

Notificação Nº: 6325/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamante, no importe de R$716,00, calculadas sobre o valor da causa (R$35.800,34), de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se.

Notificação Nº: 6322/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA KATIUSCIA REZENDE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PATRICIA ALVES ELIODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO. Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação, formulados por LUANA KATIUSCIA REZENDE em face de PATRÍCIA ALVES ELIODORO, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$193,35, calculadas sobre R$9.667,65, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 6324/2009
Processo Nº: RTSum 00829-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA KATIUSCIA REZENDE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PATRICIA ALVES ELIODORO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO. Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação, formulados por LUANA KATIUSCIA REZENDE em face de PATRÍCIA ALVES ELIODORO, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$193,35, calculadas sobre R$9.667,65, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 6321/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA PEREIRA DOS ANJOS (ASS. P/ AURELINA PEREIRA DOS ANJOS)
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ODONTOMAR + 002
ADVOGADO....: DYOGO HENRIQUE BARNABÉ TINOCO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência UNA, designada para o dia 10/06/2009, às 14:50 horas. c/seed

Notificação Nº: 6327/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES DE MELO
ADVOGADO....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao reclamante, JOÃO EURÍPEDES DE MELO, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$9.000,00, exclusivamente para tal fim, isentas (art.790-A da CLT). Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Intimem-se.

Notificação Nº: 6358/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DI TANNO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
RECLAMADO(A): FAMA FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES + 002
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO César Di Tanno, qualificado na inicial, ajuizou Reclamatória trabalhista em face de Fama - Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes, Terral Participações e Empreendimentos LTDA e EBM Incorporações S/A, também qualificadas nos autos, requerendo a condenação das Reclamadas nas obrigações de fazer e dar, ali mencionadas. As Reclamadas apresentaram defesas escritas, contestando. Na contestação, arguiu-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a causa. Conclusos os autos, passo a apreciar a aludida preliminar. É o relatório. Decido. O Autor, na qualidade de corretor de imóveis, pretende o recebimento de honorários pelo labor prestado às Reclamadas. Pois bem. É sabido que a Emenda Constitucional n. 45/2004 ampliou a competência desta Justiça Especializada para além da relação de emprego. Nesse sentido, calha transcrever o art. 114, caput e I, da Constituição Federal: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes..." Há acesa polêmica em torno da possível distinção entre relações de trabalho e de consumo. Qualquer tentativa de expor a controvérsia sobre a competência ou não da Justiça do Trabalho para dirimir relações de consumo, deve passar, necessariamente, pela prévia exposição das três posições preponderantes na doutrina sobre o alcance da expressão relação de trabalho. Resumidamente, são elas: a) nada mudou com a EC/45. O termo relação de trabalho significa o mesmo que relação de emprego; b) uma segunda corrente exige alguns critérios para que haja configuração da relação de trabalho, tais como hipossuficiência, que o prestador esteja sob dependência econômica do tomador dos seus serviços, haja pessoalidade e que haja continuidade da prestação (corrente restritiva); c) uma terceira corrente admite como relação de trabalho qualquer espécie de prestação de trabalho humano, seja qual for a modalidade do vínculo jurídico, relação de consumo, etc, prestado por pessoa natural em favor de pessoa natural ou jurídica (corrente ampliativa). Dependendo da corrente seguida, irá variar a distinção entre relação de trabalho e relação de consumo. É uma questão que divide opiniões, fazendo com que sejam proferidas decisões judiciais orientadas ora num, ora noutro sentido. A doutrina e jurisprudência vêm se posicionando entre dois pólos bem distintos: correntes restritiva e ampliativa. Os que se alinham com a tese ampliativa, entendem que a competência da Justiça do Trabalho abarca as relações de consumo, sem restrições. Alega-se que a relação de consumo também tem em sua essência uma prestação de fazer, consistente em labor humano, como em qualquer outra relação de trabalho. Diz-se, ainda, que a tarefa de enquadrar juridicamente o serviço prestado pelo profissional liberal ou trabalhador autônomo não pode resultar em equiparação a uma mercadoria ou produto. Isso infringiria proibição contida no artigo 427 do Tratado de Versalhes, legislação supranacional que criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Afinal, a relação de consumo é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, mas pode ter por objeto prestação pessoal de serviços e, assim, também constituir relação de trabalho em sentido amplo. Isso não significa, todavia, que deve prevalecer a tese ampliativa. Simplesmente se diz que não há como negar que dentro da relação jurídica de consumo (onde há prestação de serviços) também se encontra embutida uma relação de trabalho. O fato de a relação de consumo abranger em seu seio uma relação de trabalho não tem o condão, por si só, de atrair a competência da Justiça do Trabalho para tais casos. Para corroborar o exposto, basta relembrar a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em que se deu interpretação conforme a Constituição para afastar qualquer interpretação que atribuísse à Justiça do Trabalho a competência para apreciar causas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação estatutária. Estabelecido que existem relações de trabalho de natureza trabalhista e relações (de trabalho) de consumo, mister utilizar-se de um dos critérios diferenciadores mencionados por José Affonso Dallegrave Neto, em palestra realizada durante o Seminário Nacional sobre Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, ocorrida em São Paulo: "o primeiro critério diferenciador está em saber se o tomador do trabalho contrata o prestador de serviço para viabilizar a sua empresa (relação de trabalho) ou o contrata para usufruir exclusivamente de seu serviço na qualidade de destinatário final (relação de consumo)". No caso em tela, verifica-se que o Autor foi contratado para prestar serviços de corretagem, que evidentemente não integram a dinâmica das atividades das Reclamadas. A Lei 8.078/90 (art. 2°, caput) define consumidor como "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (sublinhei). Em seguida, a mesma Lei define serviço como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo..." (grifo meu). Em assim sendo, entendo não haver competência da Justiça do Trabalho para enfrentar dissídios, cujo objeto é a cobrança de honorários pela prestação de serviços de corretagem, já que as Reclamadas usufruíram do labor do Autor, na qualidade de destinatárias finais do seus serviços. Trata-se de relação de consumo a ser examinada no âmbito da Justiça Comum Estadual. Pelo exposto, declaro a incompetência material deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, por conseguinte, determino a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, para distribuição e processamento. Acolhe-se a prefacial, pois. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6359/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DI TANNO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO César Di Tanno, qualificado na inicial, ajuizou Reclamatória trabalhista em face de Fama - Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes, Terral Participações e Empreendimentos LTDA e EBM Incorporações S/A, também qualificadas nos autos, requerendo a condenação das Reclamadas nas obrigações de fazer e dar, ali mencionadas. As Reclamadas apresentaram defesas escritas, contestando. Na contestação, arguiu-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a causa. Conclusos os autos, passo a apreciar a aludida preliminar. É o relatório. Decido. O Autor, na qualidade de corretor de imóveis, pretende o recebimento de honorários pelo labor prestado às Reclamadas. Pois bem. É sabido que a Emenda Constitucional n. 45/2004 ampliou a competência desta Justiça Especializada para além da relação de emprego. Nesse sentido, calha transcrever o art. 114, caput e I, da Constituição Federal: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes..." Há acesa polêmica em torno da possível distinção entre relações de trabalho e de consumo. Qualquer tentativa de expor a controvérsia sobre a competência ou não da Justiça do Trabalho para dirimir relações de consumo, deve passar, necessariamente, pela prévia exposição das três posições preponderantes na doutrina sobre o alcance da expressão relação de trabalho. Resumidamente, são elas: a) nada mudou com a EC/45. O termo relação de trabalho significa o mesmo que relação de emprego; b) uma segunda corrente exige alguns critérios para que haja configuração da relação de trabalho, tais como hipossuficiência, que o prestador esteja sob dependência econômica do tomador dos seus serviços, haja pessoalidade e que haja continuidade da prestação (corrente restritiva); c) uma terceira corrente admite como relação de trabalho qualquer espécie de prestação de trabalho humano, seja qual for a modalidade do vínculo jurídico, relação de consumo, etc, prestado por pessoa natural em favor de pessoa natural ou jurídica (corrente ampliativa). Dependendo da corrente seguida, irá variar a distinção entre relação de trabalho e relação de consumo. É uma questão que divide opiniões, fazendo com que sejam proferidas decisões judiciais orientadas ora num, ora noutro sentido. A doutrina e jurisprudência vêm se posicionando entre dois pólos bem distintos: correntes restritiva e ampliativa. Os que se alinham com a tese ampliativa, entendem que a competência da Justiça do Trabalho abarca as relações de consumo, sem restrições. Alega-se que a relação de consumo também tem em sua essência uma prestação de fazer, consistente em labor humano, como em qualquer outra relação de trabalho. Diz-se, ainda, que a tarefa de enquadrar juridicamente o serviço prestado pelo profissional liberal ou trabalhador autônomo não pode resultar em equiparação a uma mercadoria ou produto. Isso infringiria proibição contida no artigo 427 do Tratado de Versalhes, legislação supranacional que criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Afinal, a relação de consumo é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, mas pode ter por objeto prestação pessoal de serviços e, assim, também constituir relação de trabalho em sentido amplo. Isso não significa, todavia, que deve prevalecer a tese ampliativa. Simplesmente se diz que não há como negar que dentro da relação jurídica de consumo (onde há prestação de serviços) também se encontra embutida uma relação de trabalho. O fato de a relação de consumo abranger em seu seio uma relação de trabalho não tem o condão, por si só, de atrair a competência da Justiça do Trabalho para tais

casos. Para corroborar o exposto, basta relembrar a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em que se deu interpretação conforme a Constituição para afastar qualquer interpretação que atribuísse à Justiça do Trabalho a competência para apreciar causas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação estatutária. Estabelecido que existem relações de trabalho de natureza trabalhista e relações (de trabalho) de consumo, mister utilizar-se de um dos critérios diferenciadores mencionados por José Affonso Dallegrave Neto, em palestra realizada durante o Seminário Nacional sobre Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, ocorrida em São Paulo: "o primeiro critério diferenciador está em saber se o tomador do trabalho contrata o prestador de serviço para viabilizar a sua empresa (relação de trabalho) ou o contrata para usufruir exclusivamente de seu serviço na qualidade de destinatário final (relação de consumo)". No caso em tela, verifica-se que o Autor foi contratado para prestar serviços de corretagem, que evidentemente não integram a dinâmica das atividades das Reclamadas. A Lei 8.078/90 (art. 2°, caput) define consumidor como "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (sublinhei). Em seguida, a mesma Lei define serviço como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo..." (grifo meu). Em assim sendo, entendo não haver competência da Justiça do Trabalho para enfrentar dissídios, cujo objeto é a cobrança de honorários pela prestação de serviços de corretagem, já que as Reclamadas usufruíram do labor do Autor, na qualidade de destinatárias finais do seus serviços. Trata-se de relação de consumo a ser examinada no âmbito da Justiça Comum Estadual. Pelo exposto, declaro a incompetência material deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, por conseguinte, determino a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, para distribuição e processamento. Acolhe-se a prefacial, pois. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6360/2009
Processo Nº: RTOrd 00863-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DI TANNO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO César Di Tanno, qualificado na inicial, ajuizou Reclamatória trabalhista em face de Fama - Fraternidade e Assistência a Menores Aprendizes, Terral Participações e Empreendimentos LTDA e EBM Incorporações S/A, também qualificadas nos autos, requerendo a condenação das Reclamadas nas obrigações de fazer e dar, ali mencionadas. As Reclamadas apresentaram defesas escritas, contestando. Na contestação, arguiu-se a incompetência material da Justiça do Trabalho para dirimir a causa. Conclusos os autos, passo a apreciar a aludida preliminar. É o relatório. Decido. O Autor, na qualidade de corretor de imóveis, pretende o recebimento de honorários pelo labor prestado às Reclamadas. Pois bem. É sabido que a Emenda Constitucional n. 45/2004 ampliou a competência desta Justiça Especializada para além da relação de emprego. Nesse sentido, calha transcrever o art. 114, caput e I, da Constituição Federal: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes..." Há acesa polêmica em torno da possível distinção entre relações de trabalho e de consumo. Qualquer tentativa de expor a controvérsia sobre a competência ou não da Justiça do Trabalho para dirimir relações de consumo, deve passar, necessariamente, pela prévia exposição das três posições preponderantes na doutrina sobre o alcance da expressão relação de trabalho. Resumidamente, são elas:
a) nada mudou com a EC/45. O termo relação de trabalho significa o mesmo que relação de emprego;
b) uma segunda corrente exige alguns critérios para que haja configuração da relação de trabalho, tais como hipossuficiência, que o prestador esteja sob dependência econômica do tomador dos seus serviços, haja pessoalidade e que haja continuidade da prestação (corrente restritiva); c) uma terceira corrente admite como relação de trabalho qualquer espécie de prestação de trabalho humano, seja qual for a modalidade do vínculo jurídico, relação de consumo, etc, prestado por pessoa natural em favor de pessoa natural ou jurídica (corrente ampliativa). Dependendo da corrente seguida, irá variar a distinção entre relação de trabalho e relação de consumo. É uma questão que divide opiniões, fazendo com que sejam proferidas decisões judiciais orientadas ora num, ora noutro sentido. A doutrina e jurisprudência vêm se posicionando entre dois pólos bem distintos: correntes restritiva e ampliativa. Os que se alinham com a tese ampliativa, entendem que a competência da Justiça do Trabalho abarca as relações de consumo, sem restrições. Alega-se que a relação de consumo também tem em sua essência uma prestação de fazer, consistente em labor humano, como em qualquer outra relação de trabalho. Diz-se, ainda, que a tarefa de enquadrar juridicamente o serviço prestado pelo profissional liberal ou trabalhador autônomo não pode resultar em equiparação a uma mercadoria ou produto. Isso infringiria proibição contida no artigo 427 do Tratado de Versalhes, legislação supranacional que criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Afinal, a relação de consumo é regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, mas pode ter por objeto prestação pessoal de serviços e, assim, também constituir relação de trabalho em sentido amplo. Isso não significa, todavia, que deve prevalecer a tese ampliativa. Simplesmente se diz que não há como negar que dentro da relação jurídica de consumo (onde há prestação de serviços) também se encontra embutida uma relação de trabalho. O fato de a relação de consumo abranger em seu seio uma relação de trabalho não tem o condão, por si só, de atrair a competência da Justiça do Trabalho para tais casos.

Para corroborar o exposto, basta relembrar a decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, em que se deu interpretação conforme a Constituição para afastar qualquer interpretação que atribuísse à Justiça do Trabalho a competência para apreciar causas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação estatutária. Estabelecido que existem relações de trabalho de natureza trabalhista e relações (de trabalho) de consumo, mister utilizar-se de um dos critérios diferenciadores mencionados por José Affonso Dallegrave Neto, em palestra realizada durante o Seminário Nacional sobre Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho, ocorrida em São Paulo: "o primeiro critério diferenciador está em saber se o tomador do trabalho contrata o prestador de serviço para viabilizar a sua empresa (relação de trabalho) ou o contrata para usufruir exclusivamente de seu serviço na qualidade de destinatário final (relação de consumo)". No caso em tela, verifica-se que o Autor foi contratado para prestar serviços de corretagem, que evidentemente não integram a dinâmica das atividades das Reclamadas. A Lei 8.078/90 (art. 2°, caput) define consumidor como "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final" (sublinhei). Em seguida, a mesma Lei define serviço como "qualquer atividade fornecida no mercado de consumo..." (grifo meu). Em assim sendo, entendo não haver competência da Justiça do Trabalho para enfrentar dissídios, cujo objeto é a cobrança de honorários pela prestação de serviços de corretagem, já que as Reclamadas usufruíram do labor do Autor, na qualidade de destinatárias finais do seus serviços. Trata-se de relação de consumo a ser examinada no âmbito da Justiça Comum Estadual. Pelo exposto, declaro a incompetência material deste Juízo para processar e julgar o presente feito e, por conseguinte, determino a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, para distribuição e processamento. Acolhe-se a prefacial, pois. Intimem-se as partes. Goiânia, 26 de maio de 2009, terça-feira. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6136/2009
PROCESSO Nº ExFis 01752-2008-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 07.147.142/0001-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$13.898,71(TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8843/2009
Processo Nº: RT 01244-1989-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMIL GONÇALVES BUENO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA ADELVIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Providencie-se a abertura do terceiro volume deste feito. Às fls. 144, o exequente pretende seja mantido o bloqueio do veículo de fls. 381, que os sócios sejam intimados para indicarem bens à penhora, que este Juízo expeça ofício à Secretaria da Receita Federal solicitando informações acerca de eventual restituição de imposto de renda da executada, para em caso positivo determinar a penhora do valor correspondente e a penhora de 30% dos salário que a executada CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA. Recebe de repartições públicas. Defiro, apenas os dois primeiros requerimentos do exequente. Saliento ao exequente que os valores recebidos a título de restituição do Imposto de Renda retido na fonte, referem-se à devolução de desconto indevidamente efetuado sobre as verbas salariais, o qual têm nítido caráter alimentício por se tratar de montante recebido dos cofres públicos em razão de dedução a maior do tributo, revestindo-se de impenhorabilidade, nos termos do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Quanto à penhora dos salários da executada CONSPAVE CONSTRUTORA LTDA, noto que esta é pessoa jurídica e, portanto, não pode receber salários, tendo em vista que

somente pessoa física pode recebê-los. Logo, indefiro os terceiro e quarto requerimentos da petição de fls. 408. Assim, intimem-se os sócios executados, por mandado, nos endereços de fls. 399-v e 402-v, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem bens à penhora para garantia da presente execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8788/2009
Processo Nº: RT 00472-1996-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o exeqüente é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fls. 12), determino tão somente, por ora, a expedição de certidão narrativa atestando esta condição para que tal parte possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis indicados às fls. 180 informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade dos devedores Intime-se o exequente, através de seu advogado.

Notificação Nº: 8783/2009
Processo Nº: RT 01050-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA EMIDIO LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO JOSE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intimada para manifestar sobre ofício de fls.415, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RT 00585-2002-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): V VALENTIN DOS SANTOS (NUSA BIJOUX) + 001
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8831/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GEDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ter vista dos autos por 5 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 8832/2009
Processo Nº: RT 01796-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GEDRO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ter vista dos autos por 5 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 8837/2009
Processo Nº: RT 01805-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARDOSO LOIOLA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AVENIR GOMES RODRIGUES JUNIOR + 001
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8835/2009
Processo Nº: RT 00755-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituída e liberada a penhora de fl. 172. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e o depositário.

OUTRO : FERNANDO CESAR ESTRELA
Notificação Nº: 8836/2009
Processo Nº: RT 00755-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos), remanescendo automaticamente desconstituída e liberada a penhora de fl. 172. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 8805/2009
Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARTINS PONCIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 003
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 358/360, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por MICHELLE MARTINS PONCIANO em face de ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA e OUTROS, CONHEÇO os embargos declaratórios opostos pela UNIÃO, e, no mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da contribuição previdenciária. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 8806/2009
Processo Nº: RT 01554-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE MARTINS PONCIANO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MAURICIO DE OLIVEIRA CARTAXO + 003
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 358/360, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por MICHELLE MARTINS PONCIANO em face de ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA e OUTROS, CONHEÇO os embargos declaratórios opostos pela UNIÃO, e, no

mérito, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para atualização da contribuição previdenciária. Registre-se. Publique-se. Intimem-se os executados e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.´´

Notificação Nº: 8833/2009
Processo Nº: RT 00575-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS REGO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): BOMBER VÍDEO GAME LOCADORA E SORVETERIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 8790/2009
Processo Nº: ExFis 00699-2006-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVANIR BATISTA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 234/241 dos autos, disponível no sítio www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8801/2009
Processo Nº: RT 01984-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficarem cientes de que foi designada audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04 de JUNHO de 2009, às 13h10min.

Notificação Nº: 8778/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para manifestar sobre ofício de fls347/382, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8811/2009
Processo Nº: RT 00665-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No que não se encontra prejudicado e suprido pelo depósito de fl. 460, efetuado voluntariamente pela primeira reclamada/executada, indefiro o requerido às fls. 462/3 pelo reclamante/exequente, já que o valor exequendo ainda não foi definitivamente acertado. Como não foram opostos embargos até o momento, apenas aproveito o ensejo para facultar aos credores previdenciário e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado. Intimem-se o reclamante/exequente e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8818/2009
Processo Nº: ACCS 01023-2007-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face à comprovação de fls. 258/347 e ao que consta dos autos, isento a autora da multa por litigância de má-fé e extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, libere-se à autora o saldo da guia de fls. 236. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 8844/2009
Processo Nº: RT 01297-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANY COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 511/22, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8793/2009
Processo Nº: RT 01999-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, em virtude da carga dos autos, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8840/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8841/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8812/2009
Processo Nº: RT 01165-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 189, designo o dia 13 de JULHO de 2009, às 16:30 horas,

para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8813/2009
Processo Nº: RT 01165-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE CANDIDO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 189, designo o dia 13 de JULHO de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 8826/2009
Processo Nº: RT 01653-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 236, designo o dia 17 de JUNHO de 2009, às 15:15 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes. Notifiquem-nas.

Notificação Nº: 8794/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamada efetuou o pagamento das 5ª e 6ª parcelas do acordo com atraso, comprovantes de fls. 102, defiro o requerimento do reclamante. Contudo, determino que se apure o valor da multa prevista no acordo apenas sobre as parcelas pagas em atraso, pois como o atraso foi de apenas 01 (um) dia, apresenta-se excessivo apurar-se a multa sobre todas as parcelas. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, conforme acima explicitado, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. Antes, porém, dê-se ciência a União (Lei 11.457/07), como já determinado às fls. 84. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8795/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamada efetuou o pagamento das 5ª e 6ª parcelas do acordo com atraso, comprovantes de fls. 102, defiro o requerimento do reclamante. Contudo, determino que se apure o valor da multa prevista no acordo apenas sobre as parcelas pagas em atraso, pois como o atraso foi de apenas 01 (um) dia, apresenta-se excessivo apurar-se a multa sobre todas as parcelas. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, conforme acima explicitado, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. Antes, porém, dê-se ciência a União (Lei 11.457/07), como já determinado às fls. 84. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8796/2009
Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA
ADVOGADO....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI
RECLAMADO(A): LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a reclamada efetuou o pagamento das 5ª e 6ª parcelas do acordo com atraso, comprovantes de fls. 102, defiro o requerimento do reclamante. Contudo, determino que se apure o valor da multa prevista no acordo apenas sobre as parcelas pagas em atraso, pois como o atraso foi de apenas 01 (um) dia, apresenta-se excessivo apurar-se a multa sobre todas as parcelas. Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, conforme acima explicitado, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. Antes, porém, dê-se ciência a União (Lei 11.457/07), como já determinado às fls. 84. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8789/2009
Processo Nº: RT 01829-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WE BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE CITROS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,89), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BARBOSA TAVARES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. COCEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8797/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8809/2009
Processo Nº: RTOrd 02207-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência dos cálculos de fls. 179/82 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8821/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face às justificativas apresentadas, defiro o requerimento dos reclamados de fls. 137/138. Não obstante, como a pauta de audiência de instrução neste Juízo está sendo marcada para o final do mês de julho do corrente ano, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 28/07/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 8822/2009
Processo Nº: RTSum 02213-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GRACIANO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LINCON CAWAMURA GOMES + 001
ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Face às justificativas apresentadas, defiro o requerimento dos reclamados de fls. 137/138. Não obstante, como a pauta de audiência de instrução neste Juízo está sendo marcada para o final do mês de julho do corrente ano, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 28/07/2009, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 8791/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do perito de fls. 99. Deverá o perito no prazo de 20 (vinte) dias, entregar o laudo pericial em Secretaria. Intimem-se as partes e o expert.

Notificação Nº: 8780/2009
Processo Nº: ExCCJ 00050-2009-002-18-00-8 2ª VT
EXEQUENTE...: MARIA SUELENE CHAVEIRO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): STAR HOTEL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para buscar os documentos.

Notificação Nº: 8779/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALBECY DE JESUS CRUZ
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): RAE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 96/97, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8782/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA TONELLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8819/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MANOEL MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: A quitação da contribuição sindical, que é o objeto principal do presente feito, obedece a disciplina própria, consoante arts. 586 e seguintes da CLT, destacando-se a necessidade de recolhimento em guia própria, junto à rede bancária, para posterior distribuição do produto da arrecadação pela CEF, na proporção estabelecida nos arts. 589 e 590. Desta forma, como o acordo de fls. retro estabelece, em concordância a tais normas, que o crédito principal será recolhido em guia própria, e a avença foi subscrita por pessoas habilitadas e capazes, homologo-a por sentença, extinguindo o feito, com base nos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$19,00, conforme sentença de fls. 30/32, a serem suportadas pelo réu, que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela, sob pena de execução. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8830/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVARENGA NETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Às fls. 510/543, a advogada do reclamante apresenta exceção de suspeição, alegando, em síntese, que este magistrado prejulgou o feito, manifestando de forma clara a sua parcialidade, ao extinguí-lo sem resolução de mérito, já na primeira audiência. A nobre advogada excipiente, faz parte da banca de advogados Morais & Ferro, que representa vários reclamantes em ações movidas em face das seis empresas integrantes do pólo passivo deste processo, alguns em curso nesta Vara e julgados por este juiz. Conforme registrado nas decisões antecedentes, sem qualquer pretensão de juízo quanto a sua pessoa, certo é que embora a nobre patrona do reclamante demonstre muitos conhecimentos em petições prolixas ao extremo, esquece vigor das normas positivas. E de normas simples. No caso da exceção produzida, por exemplo, não leu, pelo visto, a norma de sua regência própria que a CLT contém, verbis: Art. 801. O juiz, presidente ou juiz classista, é obrigado a dar-se por suspeito, e pode ser recusado, por alguns dos seguintes motivos, em relação à pessoa dos litigantes: a) inimizade pessoal; b) amizade íntima; c) parentesco por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau civil; d) interesse particular na causa. Parágrafo único. Se o recusante houver praticado algum ato pelo qual haja consentido na pessoa do juiz, não mais poderá alegar exceção de suspeição, salvo sobrevindo novo motivo. A suspeição não será também admitida, se do processo constar que o recusante deixou de alegá-la anteriormente, quando já a conhecia, ou que, depois de conhecida, aceitou o juiz recusado ou, finalmente, se procurou de propósito o motivo de que ela se originou. Assim, por começo destaco que em se tratando de norma restritiva, de igual modo deve ser a sua exegese. Logo, a hipótese aventada na peça que apresenta sob o título de Exceção de Suspeição não se enquadra em nenhuma das hipóteses especificadas na norma supra como tipificadoras da suspeição que ao final pretende ver declarada. Por outro lado, observa-se que, nada obstante o conhecimento da excipiente quanto ao posicionamento deste juiz sobre a matéria articulada neste feito, em face das decisões precedentes, fosse cabível, ainda assim deixou de apresentar a exceção de suspeição na audiência de fls. 300/303, primeira oportunidade em que este magistrado atuou neste feito. É dizer, consentiu na pessoa deste magistrado, não podendo, depois que a decisão foi publicada, recusá-lo (parágrafo único,supratranscrito, art. 801, CLT), operando-se destarte a preclusão, que no caso não é somente temporal, mas também consumativa. E, conforme dito nas decisões anteriores, em que a mesma tese para a suspeição foi aventada, permissa venia, especialmente em face de sua notável capacidade de transcrever textos, inclusive de leis, também se esquece ou até talvez desconheça a norma própria do processo do trabalho quanto ao que intui tenha sido prejulgamento. Com efeito, o art. 843, CLT, que está sob o epígrafe da Seção II, que em letras grandes, impossíveis de não serem lidas, diz ´´DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO´´, exatamente a mesma conjunção que abre o dispositivo citado, em seguida. Assim é porque, dentre outros, o processo do trabalho prima pelo princípio da oralidade, que tem como corolário fundamental a concentração dos atos decisórios em audiência. É a ratio essendi da norma citada. Do conteúdo apontado como prejulgamento o que se tinha era clara e objetiva constatação da repetição de caso idêntico e já decidido, a saber, uma enorme petição inicial, que todavia, no convencimento deste magistrado, por motivo lá apontado, objetivo e, tais como as normas aqui colacionadas, mais singelo e igualmente olvidado pela douta peticionante, é inepta, o que levou este magistrado assim a declará-la. Na regência do art. 843, CLT, cumpre observar que em audiência processual trabalhista o juiz jamais prejulga. Na verdade, ele julga. Forma seu convencimento desde o começo e vai adotando as medidas necessárias ao bom termo do feito. A estas constatações soma-se mais que o caso, conforme se vê, é idêntico a outros já decididos por este magistrado, o que, efetivamente, demonstra que não houve prejulgamento e parcialidade, e sim, julgamento, utilizando os mesmos elementos que formaram o convencimento adotado em feitos anteriores. Logo, não reconheço a suspeição arguída.

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: RTOrd 00543-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A REUNIDA PORTÕES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, defiro o requerimento do expert de fls. 48, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R$500,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais. Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial. Intimem-se a reclamada, diretamente e através de sua advogada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), o procurador do reclamante e o expert. Efetuado o depósito, intime-se o perito para fazer carga dos autos para elaboração do trabalho técnico, ficando, desde já, autorizado o levantamento do valor antecipado.

Notificação Nº: 8810/2009
Processo Nº: RTSum 00955-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINFAC GO/TO
ADVOGADO....: ZENAIDE CAIXETA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LOSAN FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O C. TST já teve oportunidade de consignar que a decisão de primeiro grau que extingue o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial por considerar inobservada a forma legal para o procedimento sumaríssimo, sem a abertura de prazo para emenda da petição inicial, configura atrito à Súmula 263 do TST, que determina a intimação da parte para que, no prazo de 10 dias, supra a irregularidade justamente quando sua peça exordial não preenche requisito legal (TST – RR 548/2002-401-02-00.8 – 5ª T. – Rel. Min. João Batista Brito Pereira – DJU 06.05.2005). Deste modo, concedo ao autor o prazo legal de 10 (dez) dias para a devida emenda da exordial, juntando comprovantes de publicação dos editais de cobrança também no ´´Diário da Manhã´´, outro jornal de grande circulação neste Estado, e de recebimento, pela ré, de cartas com o mesmo propósito. Intime-se.

Notificação Nº: 8784/2009
Processo Nº: RTOrd 00980-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 19/06/2009, ÀS 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4566/2009
PROCESSO: RT 00098-2002-002-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
RECLAMADO(A): NELSON VIEIRA BRANCO
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON VIEIRA BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO OFERECIDO PELA UNIÃO FEDERAL NO PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de NELSON VIEIRA BRANCO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4551/2009
PROCESSO Nº RT 01984-2006-002-18-00-4
RECLAMANTE: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 43.744.226/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi designada audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04 de JUNHO de 2009, às 13h10min. E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 4565/2009
PROCESSO Nº RT 02065-2007-002-18-00-9
RECLAMANTE: DELMIR DA SILVA
EXEQÜENTE: DELMIR DA SILVA
EXECUTADO: CONSTRUTORA MAD LTDA. ME
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da 1ª Praça 18/06/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 25/06/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 531 QD. G1 LTS.10/11 ÁGUA BRANCA CEP 74.723-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA TOSHIBA, MODELO 4400, Nº DE SÉRIE M91074003, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4558/2009
PROCESSO Nº RTSum 02264-2008-002-18-00-8
RECLAMANTE: HUGO ALEX RIBEIRO DOS SANTOS
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , CPF/CNPJ: 25.068.875/0065-00
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 294,32 atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4546/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00971-2009-002-18-00-0
.RECLAMANTE: SEVERINO BENTO PAINS
RECLAMADO(A): SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , CPF/CNPJ: 00.054.825/0003-50
Data da audiência: 19/06/2009 às 08:35 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer anotação da CTPS; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4534/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00982-2009-002-18-00-0
.RECLAMANTE: VALDEMAR CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO GUIMARÃES DA SILVA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 19/06/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo; Requer baixa da CTPS; Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família; Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido; Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da

Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art.818 da CLT. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO GUIMARÃES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8443/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL MARIA JULIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos demandados, para impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de discordância, sendo que eventual silêncio será interpretado como concordância com a conta.

Notificação Nº: 8444/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGUSTO ANTONIO JARDINI + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos demandados, para impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de discordância, sendo que eventual silêncio será interpretado como concordância com a conta.

Notificação Nº: 8445/2009
Processo Nº: ACum 01427-1992-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND AUXILIARES DE ADMINISTRAçãO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS - SINAAE /GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSAIDE STIVAL JARDINI + 002
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos demandados, para impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto de discordância, sendo que eventual silêncio será interpretado como concordância com a conta.

Notificação Nº: 8517/2009
Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: O exequente requer a reconsideração do despacho que desconstituiu a penhora ou que seja reconhecida a sucessão empresarial. Pleiteia ainda, em caso de não acolhimento, o recebimento da peça como agravo de petição (fls. 1210/1213). Ocorre que o exequente foi intimado acerca do despacho de fls. 1188/1189, no qual desconstituiu-se a penhora, em 06/04/2009, conforme se verifica à fl. 1190, sendo que na petição de fls. 1202/1203, protocolizada em 27/04/2009, pugnou pela reconsideração, o que foi indeferido na decisão de fl. 1204. Tendo em vista que o exequente foi intimado acerca da decisão atacada em 06/04/2009, conforme mencionado supra, o prazo recursal decorreu no dia 14/04/2009, sendo intempestivo o agravo interposto em 14/05/2009 (fls. 1210/1213). Assim sendo, denego seguimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, por intempestivo. No que pertine ao pleito de reconhecimento de sucessão, deverá o exequente carrear aos autos provas acerca de suas alegações. Tendo em vista a informação contida na certidão exarada pelo meirinho à fl. 1155 e os documentos de fls. 533/534 e 1226, oficie-se ao Juízo deprecado (fls. 1148 e 1152), solicitando a expedição de mandado de verificação, a fim de obter-se informações acerca do aluguel do imóvel à empresa WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., devendo o oficial de justiça obter cópias dos atos constitutivos da empresa que funciona no local, bem como do contrato de locação/arrendamento. Quanto às certidões de registro de fls. 1217/1222, verifico que o Sr. JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO foi excluído no pólo passivo, conforme decisões de fls. 988/1000 e 1082/1088. Intime-se.

Notificação Nº: 8494/2009
Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos.Impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente discutindo a aplicação dos juros na conta de atualização (fls. 1.036/1.037). Resposta do banco executado (fls. 1.051/1.052). Manifestação da Contadoria (fl. 1.054).Decido.Acerca da impugnação manifestou o Setor de Cálculos nos seguintes termos: 'Sobre a alegação do Exequente às fls. 1036/1037 requerendo a correção da taxa de juros utilizada na atualização de fls. 1009/1010 temos a informar que os juros que incidem sobre o saldo remanescente equivale a uma média que multiplicada pelo juros anteriormente aplicados resulta na quantidade de juros realmente devidos. Como podemos observar na planilha de fls. 1010 o índice de 16,39% está incidindo sobre o valor de R$ 55.461,75 que já contém juros de 46,73% x 4,09%. A incidência de 16,39% guarda a proporção exata a fim de alcançar o total devido desde o ajuizamento até a data de 30/04/2009, senão vejamos: 1,4673 x 1,0409 x 1,1639 = 1,7776, ou seja, 77,76%. Acolhendo a manifestação da Diretoria de Cálculos acima, e por não vislumbrar equívoco na apuração, rejeito a impugnação aos cálculos do exequente. Do exposto, conheço e rejeito a impugnação à conta do exequente, nos termos da fundamentação sobredita. Ratifico os cálculos de fls. 1.009/1.022. Custas executivas pelo exequente, isento. Intimem-se. Prazo legal

Notificação Nº: 8510/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tendo em vista que a reclamada já foi intimada por três vezes para cumprir integralmente o que restou decidido nos autos (fls. 621/622, 630/631 e 647/649), deverá comprovar o efetivo e correto enquadramento do autor, inclusive quanto aos salários e demais vantagens, conforme acórdãos de fls. 407/422 e 582/591, juntando todos os documentos em que se baseiam o enquadramento funcional e a evolução salarial do reclamante, considerando a data de retorno ao trabalho, qual seja, 1º.05.2004. Deverá juntar também cópias dos últimos 12 contracheques do reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias, pena de multa diária no valor de R$100,00, limitada a 30 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 8483/2009
Processo Nº: RTV 00126-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FELINTO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 169/170, cujo teor é o seguinte: '...Vejo que a presente execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, dos valores devidos à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando-se pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, sendo a exequente na pessoa de seu procurador, e os devedores via edital...'

Notificação Nº: 8477/2009
Processo Nº: AINDAT 01457-2006-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO
ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 942, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista ao reclamante dos documentos da reclamada de fls. 934/941 por 05 (cinco) dias, sendo que, em caso de silêncio, a obrigação da reclamada será tida como plenamente satisfeita, exceto o pensionamento mensal...'

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: ExProvAS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4489/2009 e guias de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8513/2009
Processo Nº: RT 01336-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8455/2009
Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 281, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo exequente às fls. 279/280. Com fulcro no art. 217-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, determina-se a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar de Execução, a fim de que a execução seja direcionada em desfavor da co-reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP. Intime-se o credor.'

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RT 02021-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIKERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8487/2009
Processo Nº: ConPag 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 343, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Esclareço à executada que o momento processual para discussão da conta já se exauriu e o valor da consignação em pagamento será restituído à empresa demandada, conforme determinado no despacho de fl. 322. Aguarde-se na forma do despacho já mencionado acima...'

Notificação Nº: 8482/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 759, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT...'

Notificação Nº: 8475/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E RECLAMADAS: sobre os embargos declaratórios da reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA., ouçam-se as demais reclamadas e o reclamante, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8476/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E RECLAMADAS: sobre os embargos declaratórios da reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA., ouçam-se as demais reclamadas e o reclamante, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8490/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: O pedido formulado pela exequente à fl. 239 já foi apreciado e deferido pelo Juízo, conforme se vê pelo quinto parágrafo de fl. 214. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8490/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: O pedido formulado pela exequente à fl. 239 já foi apreciado e deferido pelo Juízo, conforme se vê pelo quinto parágrafo de fl. 214. Intime-se a exequente. Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8499/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 345/369, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

OUTRO : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA-OAB/GO Nº 10.094
Notificação Nº: 8486/2009
Processo Nº: RT 01280-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista da petição de fls. 122/123 à arrematante. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8521/2009
Processo Nº: RT 01282-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VALÉRIO SILVA FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRADE MOREIRA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DA S. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 4495/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8500/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 318/319, cujo teor segue: '(...) Do exposto, indefiro o pedido da segunda reclamada e determino o prosseguimento da execução em face desta demandada (METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.), na forma do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, até o limite do débito em execução.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8501/2009
Processo Nº: RT 01299-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 318/319, cujo teor segue: '(...) Do exposto, indefiro o pedido da segunda reclamada e determino o prosseguimento da execução em face desta demandada (METROBUS

TRANSPORTE COLETIVO S.A.), na forma do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, até o limite do débito em execução.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8472/2009
Processo Nº: RT 01335-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JANSER APARECIDO SOARES VELOSO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 126.

Notificação Nº: 8495/2009
Processo Nº: RT 01543-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que junte aos autos o original do atestado médico. Juntado o atestado, dele terá vista a reclamada por 05 (cinco) dias. Diante da justificativa apresentada pela parte autora, determino que o INSS agende nova data e horário para a perícia, sendo-lhe concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo pericial. Deverão as partes e advogados diligenciar junto ao INSS acerca dos trabalhos periciais, independentemente de intimação deste Juízo Laboral.

Notificação Nº: 8491/2009
Processo Nº: RT 01694-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 332/335 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 8484/2009
Processo Nº: RTOrd 02134-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 539/541 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 8516/2009
Processo Nº: RTSum 02184-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado em nome da executada no INCRA, nem veículos registrados junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EUGÊNIO PACELLI DE PAULA, para condenar o reclamado, HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 13ºs salários de 2005 e 2006, férias dos períodos 2005/2006 (em dobro) e 2006/2007, acrescidas do terço constitucional. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4?, inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13º salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. O reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de admissão em 02.01.2005 e demissão em 31.12.2006, no cargo de encarregado de pedreiro com o salário de R$ 250,00 por semana. Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EUGÊNIO PACELLI DE PAULA, para condenar o reclamado, HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio, 13ºs salários de 2005 e 2006, férias dos períodos 2005/2006 (em dobro) e 2006/2007, acrescidas do terço constitucional. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder a comprovação do recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia da primeira obrigação de fazer. Quanto ao Seguro Desemprego, para fins de comprovação junto ao Programa de Seguro Desemprego, conforme Resolução do CODEFAT nº 467 de 21/12/2005 (Art. 4?, inc. IV) declara-se que a reclamante teve reconhecida a sua dispensa sem justa causa, fazendo jus ao recebimento do seguro-desemprego, não havendo que se falar em indenização substitutiva, em caso de omissão do fornecimento de guias; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (S. 172 do C. TST),

e de ambos, nos 13º salários (S. 45 do C. TST); FGTS (S. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (S. 94 do C. TST); férias (S. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias. O reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com data de admissão em 02.01.2005 e demissão em 31.12.2006, no cargo de encarregado de pedreiro com o salário de R$ 250,00 por semana. Para tanto, o autor juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda as anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, horas extras e reflexos nos dsr´s e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de maio de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8492/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: PAMELLA ALCANTARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 101/116), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8514/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a constatação do extravio do volume dos autos nº RTSum 00110-2009-003-18-00-9, determino o início do procedimento de restauração deste feito, nos termos dos arts. 1063/1069 do CPC. Proceda a Secretaria à nova autuação do volume do feito em questão, com o mesmo número, destacando na capa que trata-se de volume restaurado, juntando todos os documentos digitalizados e informações obtidas, conforme certidão anexa, na ordem cronológica. Após, concedo o prazo de 20 (vinte) dias às partes para que tragam as peças que possuem.Intimem-se.

Notificação Nº: 8505/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADEVALDO JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias à confederação autora, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, mediante guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão (CLT, art. 589). Deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 8467/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEITON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 31, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, para Cleiton Luiz dos Santos. Consoante guia de fl. 30, o reclamado Cleiton Luiz dos Santos comprovou o pagamento do débito (previdência e custas). Recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se o reclamado.'

Notificação Nº: 8512/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): IGS INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMATICA LTDA + 001
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do r. despacho infra: Vistos. Considerando o protesto das partes ao fracionamento da audiência, e ainda por questão de cautela, uma vez que já foram colhidos os interrogatórios da reclamante e reclamados e as testemunhas das partes ainda serão ouvidas na próxima sessão solene, determino que os autos fiquem indisponíveis às partes, advogados e a qualquer outra pessoa, isto até a próxima audiência marcada. Determino que a ata de audiência não seja levada à publicação e, se já publicada, que seja diligenciado junto ao Setor de Informática, para o bloqueio imediato. Registre-se esta determinação no Sistema de Varas. Destaque-se na capa dos autos. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 8520/2009
Processo Nº: RTOrd 00135-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência do r. despacho infra: Vistos. Considerando o protesto das partes ao fracionamento da audiência, e ainda por questão de cautela, uma vez que já foram colhidos os interrogatórios da reclamante e reclamados e as testemunhas das partes ainda serão ouvidas na próxima sessão solene, determino que os autos fiquem indisponíveis às partes, advogados e a qualquer outra pessoa, isto até a próxima audiência marcada. Determino que a ata de audiência não seja levada à publicação e, se já publicada, que seja diligenciado junto ao Setor de Informática, para o bloqueio imediato. Registre-se esta determinação no Sistema de Varas. Destaque-se na capa dos autos. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. A SEGUNDA RECLAMADA deverá juntar PROCURAÇÃO, CARTA DE PREPOSIÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS até a próxima audiência.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: RTOrd 00144-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEIRY CALDEIRA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do ofício de fl.334, da 1ª Vara do Trabalho de Rondonopolis-MT onde informa que a audiência do dia 27.05.2009 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 29.06.2009, ÀS 14:30 HORAS, PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ALESSANDRO SOUZA SILVA.

Notificação Nº: 8478/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RETE 01 COMERCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. AO AUTOR: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao sindicato autor, para que comprove nos autos os recolhimentos das contribuições sindicais, mediante guias e códigos próprios, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão (CLT, art. 589).

Notificação Nº: 8446/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO VIDIGAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 209, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que o acordo homologado em audiência (ata de fls. 58/60) não foi adimplido, e tendo em vista o que consta no sexto parágrafo de fl. 59, determina-se a inclusão do feito em pauta, para instrução acerca da existência ou não de responsabilidade da co-reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. para com os débitos havidos no presente feito,

no dia 19/06/2009 às 9h 00min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Concede-se à autora prazo de cinco dias para se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados, a contar de sua intimação. Intime-se também a co-reclamada METROBUS para que compareça, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão...'

Notificação Nº: 8447/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO VIDIGAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 209, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que o acordo homologado em audiência (ata de fls. 58/60) não foi adimplido, e tendo em vista o que consta no sexto parágrafo de fl. 59, determina-se a inclusão do feito em pauta, para instrução acerca da existência ou não de responsabilidade da co-reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. para com os débitos havidos no presente feito, no dia 19/06/2009 às 9h 00min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Concede-se à autora prazo de cinco dias para se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados, a contar de sua intimação. Intime-se também a co-reclamada METROBUS para que compareça, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão...'

Notificação Nº: 8509/2009
Processo Nº: RTOrd 00281-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SAYONARA DIVINA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos dos importes de imposto de renda (R$ 30,41) e custas (R$ 3,68), o primeiro pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 8497/2009
Processo Nº: RTOrd 00301-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PARAGUAI LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), o teor da Resolução nº 35/07, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os termos do art. 33, parágrafo único, do CPC, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8460/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimada para depositar a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, face às despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitico será fixado em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8461/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimada para depositar a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, face às despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitico será fixado em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8462/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimada para depositar a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, face às despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitico será fixado em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8463/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimada para depositar a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, face às despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitico será fixado em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8464/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimada para depositar a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, face às despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitico será fixado em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimada para depositar a quantia de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, face às despesas iniciais com a perícia, sendo que o valor definitico será fixado em sentença, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8480/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIO SOUSA AIRES
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 89/94). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8507/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 133, cujo teor segue: 'Vistos. Junte-se ao feito extrato completo da conta indicada à fl. 113. Juntem-se aos autos ainda as vias do empregador do TRCT e CD. Defiro o pedido da reclamante de execução do acordo, tratando-se de crédito trabalhista. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Apresentados os cálculos oficiais, determino o imediato bloqueio de crédito suficiente da primeira reclamada (MULTCOOPER) junto à segunda demandada - METROBUS (CPC, arts. 655 e 671; CC, art. 312; CPB, art. 330; CLT, arts. 765 e 878). Expeça-se mandado de bloqueio, que servirá ainda de citação para a execução da segunda demandada, já que esta responde pelo débito de forma subsidiária. Cite-se para a execução também a devedora principal, via postal (MULTCOOPER). Indefiro o pedido da primeira reclamada contido em sua última petição juntada aos autos, por entender desnecessária a providência requerida (prot. 689278). Intimem-se.'

Notificação Nº: 8508/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 133, cujo teor segue: 'Vistos. Junte-se ao feito extrato completo da conta indicada à fl. 113.

Juntem-se aos autos ainda as vias do empregador do TRCT e CD. Defiro o pedido da reclamante de execução do acordo, tratando-se de crédito trabalhista. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos. Apresentados os cálculos oficiais, determino o imediato bloqueio de crédito suficiente da primeira reclamada (MULTCOOPER) junto à segunda demandada - METROBUS (CPC, arts. 655 e 671; CC, art. 312; CPB, art. 330; CLT, arts. 765 e 878). Expeça-se mandado de bloqueio, que servirá ainda de citação para a execução da segunda demandada, já que esta responde pelo débito de forma subsidiária. Cite-se para a execução também a devedora principal, via postal (MULTCOOPER). Indefiro o pedido da primeira reclamada contido em sua última petição juntada aos autos, por entender desnecessária a providência requerida (prot. 689278). Intimem-se.'

Notificação Nº: 8511/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA
ADVOGADO....: MOZART GARCIA DE SENE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha ALTAMIRO TEIXEIRA DE MATOS, no juízo deprecado (Vara do Trabalho de BRUMADO/BA), no dia 19/06/2009 às 09h20min.

Notificação Nº: 8473/2009
Processo Nº: RTOrd 00447-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISES PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): PEDREZZI INDÚSTRIA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 378, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Retire-se o feito de pauta. Concedo o prazo de 10 (dez) dias ao reclamante, para que assine a petição inicial (seu advogado) e diga acerca da notificação dos reclamados, pena de arquivamento do feito...'

Notificação Nº: 8485/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 826/846), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8496/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NORIANE PIRES TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 8430/2009
Processo Nº: RTSum 00667-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CICERO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMERCIO DE GESSO LTDA. (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 25, cujo teor é o a seguir transcrito: '...Vistos. Vejo que a empresa reclamada não foi encontrada tanto pelos Correios como pelo oficial de justiça. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não especificou na petição inicial o correto endereço da Reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$131,13, calculadas sobre o valor da causa de R$6.556,87, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 00695-2009-003-18-00-7.

Notificação Nº: 8488/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EXDRA POLLYANA RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, segunda reclamada, consoante procuração de fl. 181. Após, digam reclamante e primeira reclamada, querendo, em 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios da primeira reclamada de fls. 184/188. Intimem-se.

Notificação Nº: 8489/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA LETÍCIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): MED-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8498/2009
Processo Nº: ET 00839-2009-003-18-00-5 3ª VT
EMBARGANTE..: NILDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
EMBARGADO(A): OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: Tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao embargado, para que junte aos presentes autos de embargos de terceiro procuração e cópia do documento de identidade de seu constituinte, pena de desconsideração de sua defesa. Intime-se.'

Notificação Nº: 8454/2009
Processo Nº: RTAlç 00928-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE CARVALHO DOS SANTOS + 007
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): SOUZA LEMES CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 75, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que os reclamantes deixaram de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que o local estava fechado, com placa anunciando a venda (fl. 74), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido dos autores de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-os do recolhimento das custas processuais, no importe de R$10,64 (art. 789 da CLT). Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 27/05/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 41/68.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4386/2009
PROCESSO Nº AEF 00615-2005-003-18-00-0
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 13.07.2009 às 08:10 horas
Data do Leilão:17.07.2009 às 09:20 horas
O BEM IMÓVEL ABAIXO DESCRITO, TAMBÉM GARANTE OUTRAS EXECUÇÕES AINDA EM TRÂMITE.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$500.000,00, conforme auto de penhora de fl.1.616/1616v, encontrado(s) no seguinte endereço: Lote 63, Quadra E-7, Avenida República do Líbano, Setor Oeste -Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Obs: Frisa-se que o imóvel garante outras execuções ainda em trâmite. 01(um) lote de nº63, localizado na quadra E-7, Avenida República do Líbano, Setor Oeste, nesta Capital, com área de 575,80 metros quadrados, sendo 16,750 metros de frente e fundos, com o lote 52; 34,375 metros dos lados, com os lotes 65 à direita e 61 à esquerda. No referido há 01(uma) casa simples contendo: abrigo, sala, copa, cozinha, dependência, 03(três) quartos, banheiro, em regular estado de conservação. Há, também, na parte lateral, próximo à entrada da casa, 06(seis) boxes de garagem todos cobertos, que o proprietário loca para abrigar veículos de terceiros. Avalio em R$500.000,00(quinhentos mil reais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 4383/2009
PROCESSO: RT 01344-2005-003-18-00-0
RECLAMANTE: JULIENE PEREIRA DA COSTA MAIA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.156.051/0001-20
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.156.051/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 128/129, cujo inteiro teor é o seguinte: Concedo o prazo de 05(cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art.884 – princípio da celeridade). Na oportunidade, dê-se ciência das penhoras de numerário de fls.82/83. E para que chegue ao conhecimento de MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.156.051/0001-20, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº4439/2009
PROCESSO Nº RT 00883-2008-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): EURIPEDES DE PAULA FILHO
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , CPF/CNPJ: 02.735.801/0001-20
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.558,94, atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6712/2009
Processo Nº: RT 02096-1991-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA
ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA FORNECER OS DADOS SOLICITADOS ÀS FL. 649. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RT 00500-1998-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6718/2009
Processo Nº: RT 00756-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 290. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: ConPag 00018-2005-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao princípio do contraditório, dê-se vista das petições de fls. 626-7 e 631-3, bem como dos documentos que as acompanham ao executado, por cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6701/2009
Processo Nº: RT 01188-2005-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): NEILTON COELHO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RT 01741-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 415, torno definitiva a execução em curso nos autos. Observe a Secretaria o endereço atualizado do credor (fls. 417). Após, considerando que o exequente não tem interesse na audiência de conciliação, fica a devedora intimada para que deposite o valor ainda devido, em 48 horas. No silêncio, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido montante seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país. De igual modo, diligencie-se através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Em caso de insucesso, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 6703/2009
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª reclamada intimada para se manifestar sobre a impugnação da União, no prazo de dez dias, quando, na mesma oportunidade, poderá impugnar os cálculos, nos termos do art. 879, §3º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6710/2009
Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA FOLHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: RT 01481-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da certidão retro, através da qual as partes pugnam pelo adiamento da audiência especial para tentativa de conciliação, retirem-se os autos de pauta. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença e voltem-me conclusos para deliberações acerca do pedido de designação de nova sessão para fins de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RT 01481-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando os termos da certidão retro, através da qual as partes pugnam pelo adiamento da audiência especial para tentativa de conciliação, retirem-se os autos de pauta. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação da sentença e voltem-me conclusos para deliberações acerca do pedido de designação de nova sessão para fins de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6653/2009
Processo Nº: RT 01628-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A ADVOGADA DO RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6706/2009
Processo Nº: RT 01792-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRON LÁZARO MOSONOWA SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS. NO SILÊNCIO, OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: AINDAT 01860-2006-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DE SOUZA NETO
ADVOGADO: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 222, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RT 02206-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA MOTA MARINHO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RT 01010-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RT 01177-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA NEVES MACIEL
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NISCEUSE SOARES SANTOS AGUIAR - CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO
ADVOGADO....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 50, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: ConPag 01830-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
CONSIGNADO(A): CÂNDIDO JOSÉ QUEIROZ (ESPÓLIO DE) REP.P/ MARIA APARECIDA DE SOUSA + 02 + 002
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, retire-se o feito da pauta do dia 03/06/2009, às 13h15min (audiência especial de conciliação). Após, intime-se a consignante para informar o endereço atualizado dos consignados, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 6713/2009
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANSCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍNOS) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA EFETUAR PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONFORME CÁLCULOS DE FL. 420, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DE JESUS MAGALHÃES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 09.06.2009, às 13:25 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 6698/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA LEITE BARBO CARVALHO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Intimem-se. Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, I, da CLT. Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se o credor/adjudicante para comparecer ao SDMJ, em cinco dias, e agendar com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertido de que deverá providenciar os meios para a remoção e arcar com as respectivas despesas. Restitua-se o valor depositado às fls. 168 ao exequente, uma vez que a atualização de fls. 169 supera o valor atribuído aos bens. Após, prossiga-se a execução pelo remanescente, mediante expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.Intimem-se.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DOS SOCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 005
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA BERNADETE DE CASTRO (KUMON) + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Em razão do pagamento, declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 6651/2009
Processo Nº: RT 01548-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIZAEL FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Primeiramente, apresente a reclamada cópia legível da guia de fls. 801. Cumprida a determinação supra, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, solicitando a retificação do recolhimento efetuado com o código 8019, referente às custas processuais, para o de imposto de renda, devendo ser anexadas cópias da referida guia, do despacho de fls. 804 e petição de fls. 807/9.

Notificação Nº: 6699/2009
Processo Nº: RT 01697-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ESCOLA CANTARES)
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deixo de apreciar a impugnação feita pela credora às fls. 126-7, uma vez que protocolizada extemporaneamente. A exequente poderá valer-se da referida faculdade legal no momento processual oportuno. Intime-se. Após, expeça-se mandado para penhora da féria diária, conforme pleiteado às fls. 127.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA CAROLINE DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls.82 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo credor, no valor de R$24,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento fica dispensado. No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença de fls. 47, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual o (a) executado (a) fica intimado (a) para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004)). Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RTSum 02150-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BARBARA MENDES
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PLASTY SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre o bem indicado à penhora (fls. 52) em cinco dias.

Notificação Nº: 6705/2009
Processo Nº: RTOrd 02165-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVA REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6709/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 70/71, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA. (PROPRIETÁRIO MAURO BUENO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Atenta ao disposto nos arts. 6°, caput, e §§ 4° e 5°, 52, 54 e 58 da Lei n° 11.101/2005, fica intimada a devedora para que junte aos autos, em cinco dias, a cópia da decisão que lhe deferiu o processamento da recuperação judicial e/ou a que efetivou a concessão da medida. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FLAVIO CARDOSO CARVALHO (F & F USINAGEM)
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se a guia de fls. 57 ao credor, deduzindo-se do crédito exequendo. Após, guarde-se o cumprimento do mandado de fls. 56, bem como o decurso do prazo legal para o pagamento ou a nomeação de bens.

Notificação Nº: 6708/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): UBIRATAN ESTIVALLET TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE DO RECOLHIMENTO DE FL. 55. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6649/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 137-41, bem como considerando que a executada juntou a cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 15/01/2009, defiro a suspensão do curso processual pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da publicação da supracitada decisão (Lei 11.101/2005, art. 6º, caput, e §§ 4º e 5º). Caso a demandada venha a obter a efetiva concessão da medida (art. 58 da referida Lei), deverá comprová-la nos autos, a fim de que o crédito ora executado seja quitado de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível. Intimem-se.

Notificação Nº: 6711/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 6714/2009
Processo Nº: RTSum 00501-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTOrd 00549-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JORGE CAMARGO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGAZINE PATRICK COM. IMP. ROUPAS FEITAS ASM E CALC LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os termos da certidão de fls. 110, no prazo de cinco dias, devendo fornecer o atual endereço da testemunha, Edileuza Pereira Barros, sob pena de preclusão. No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6700/2009
Processo Nº: ET 00571-2009-004-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: LATINO AMERICANA COMERCIAL IMPORTADORO EXPORTADORA DE MÁQUINAS LTDA (REP. P/ JAIR AUGUSTO DA SILVA)
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RTOrd 00633-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLSON BERNARDO LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6704/2009
Processo Nº: ConPag 00661-2009-004-18-00-9 4ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA AVALIA DE PAIVA CARDOSO
CONSIGNADO(A): DÉBORA BORGES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO RECEBER TRCT. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6719/2009
Processo Nº: RTSum 00783-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN FELICIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRANCISCO CAVALCANTE GUEDES + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LINAMAR LAMARQUE DA SILVA CAPINGOTE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 17.06.2009, às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a), via mandado (fls. 34).

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMÉRICA LUMINOSOS E FACHADAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 16.06.2009, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Reitere-se a notificação à Reclamada.

Notificação Nº: 6663/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO AUGUSTO DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 16.06.2009, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Reitere-se a notificação ao Reclamado.

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 16.06.2009, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Reitere-se a notificação à Reclamada.

Notificação Nº: 6669/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 17.06.2009, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a)..

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RTSum 00981-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 17.06.2009, às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE INÁCIO SOUZA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório. Designo audiência UNA para o dia 01.07.2009, às 15:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência para o dia 17.06.2009, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 6680/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 17.06.2009, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 6683/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 17.06.2009, às 14:55 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 6687/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BISPO TOLEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERTRAK + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 18.06.2009, às 08:10 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifiquem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 6691/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERDINAN PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARCIA SOCORRO DA CUNHA MEDEIROS(RESTAURANTE TURIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 18.06.2009, às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 6694/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MOVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a Resolução Administrativa nº 35/2009, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 18.06.2009, às 08:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2085/2009
PROCESSO Nº RT 01124-2008-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): VALDERI RODRIGUES
EXECUTADO(S): JORGE ROBERTO MARANHO
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JORGE ROBERTO MARANHO e NEIVA SIOMARA TAVARES DE MELLO MARANHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$72.688,85, atualizada até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios JORGE ROBERTO MARANHO (CPF 969.235.808-97) e NEIVA SIOMARA TAVARES DE MELLO MARANHO (CPF 076.840.448-77), qualificados às fls. 213, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT e c/c art. 50 CCB/02, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com seu patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JORGE ROBERTO MARANHO e NEIVA SIOMARA TAVARES DE MELLO MARANHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de maio de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2079/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00691-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO MARCOS FRANCA
RECLAMADO(A): M.J SILVA E SOUZA LTDA -ME
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada M.J SILVA E SOUZA LTDA -ME do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 930,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de M.J SILVA E SOUZA LTDA -ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta

MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de maio de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7139/2009
Processo Nº: RT 01479-1998-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para tomara ciência da certidão de fls.932 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7114/2009
Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): VERDURAO DA FAMILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS Digam os reclamados/exequentes acerca da citação do reclamante/executado no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório em Secretaria nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intimem-se os reclamados/exequentes.

Notificação Nº: 7115/2009
Processo Nº: RT 00432-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: NILO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
RECLAMADO(A): MARCILIO LOPES LIMA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS Digam os reclamados/exequentes acerca da citação do reclamante/executado no prazo de 30 dias, pena de arquivamento provisório em Secretaria nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intimem-se os reclamados/exequentes.

Notificação Nº: 7109/2009
Processo Nº: RT 01410-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A E AGROBANCO BANCO COMERCIAL S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Considerando que a certidão narrativa já foi expedida nos autos (fls. 772) e retirada pela procuradora do reclamante, nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 775. Intime-se o reclamante. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7135/2009
Processo Nº: RTN 00227-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA GAMA MENDES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATELIE EVANGELINA MATOS LTDA. (EVANGELINA MATOS E PAULO ROBERTO MATOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 312.

Notificação Nº: 7134/2009
Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 595/598, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Rogério Ribeiro de Souza Filho, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se. Libere-se ao executado o saldo de fls. 568, bem como os depósitos recursais de fls. 393 e 440. Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, informando o saldo liberado. (...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7106/2009
Processo Nº: RT 00502-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 756/759, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito, bem como dos novos cálculos de fls. 760/762. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Ivonete Pereira Duarte, bem como NÃO CONHEÇO os embargos à execução interpostos por Juarez Mendes Melo (Viação Paraúna) por intempestivos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Remetam-se os autos ao Cálculo para ação da conta conforme acima decidido. Com o retorno dos autos, intimem-se os partes desta decisão e dos novos cálculos apresentados. Após, intime-se a União (INSS). Goiânia, 20 de maio de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7138/2009
Processo Nº: RT 02270-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LAZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7140/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 483, 521 e 661, sendo os dois últimos do reclamado Unibanco. Penhora à fl. 721. Registro que os dois reclamados foram condenados solidariamente ao pagamento das verbas trabalhistas. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pelos reclamados. Intimem-se. Posteriormente será deliberado acerca da anotação da CTPS pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 7126/2009
Processo Nº: RT 01870-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NUNES MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça do Juízo deprecado, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 7183/2009
Processo Nº: ExFis 00054-2008-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COM DE PRODUTOS RECICLAVEIS BRITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o valor de R$8.153,20(oito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), retirado de sua conta bancária - Banco Itaú S/A., foi penhorado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7111/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER SALES DA CUNHA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7108/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANAJARA VINHAL DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE
ADVOGADO....: DANIEL MEDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para em 05 dias fornecer à reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 7130/2009
Processo Nº: RT 01555-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS UMBERTO FIDELIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): W SOL PROJETOS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7180/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7122/2009
Processo Nº: RTOrd 01872-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: KERLENS ANDRÉ DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA
RECLAMADO(A): GESNER TEODORO LEÃO (N/P GESNER TEODORO LEÃO)
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Desentranhem-se os documentos de fls. 07 a 24, conforme ata de fls. 109/110, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo, ao Cálculo conforme despacho de fl. 113.

Notificação Nº: 7120/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA (SUC. CHOUPANA CHOPP)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada, inclusive diretamente, para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.

Notificação Nº: 7129/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante a informação do INSS de fls. 377/380, aguarde-se manifestação do reclamante quanto à cessação do pagamento do benefício previdenciário, pelo prazo de 120 dias.

Notificação Nº: 7156/2009
Processo Nº: RTSum 01984-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIDE DIAS SOUTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7124/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: NIZIA MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista à reclamante dos recibos juntados aos autos comprovando o pagamento integral do acordo, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7133/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 7116/2009
Processo Nº: RTSum 02230-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDILANDIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a baixa na CTPS do reclamante nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 7123/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados pelo reclamado conforme determinado na ata de audiência, pelo prazo de 10 dias, devendo no mesmo prazo dizer acerca das informações do Juízo deprecado de fls. 276/277. Intime-se.

Notificação Nº: 7169/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS ALVES PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado da manifestação do Sr. Perito. Prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 7188/2009
Processo Nº: RTOrd 02304-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ENI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA CARDOSO FERROLLA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7125/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO PINTO MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls. 62. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, ou havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair sobre os bens indicados às fls. 62 ou sobre tantos outros quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 7141/2009
Processo Nº: RTOrd 00037-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSE LOPES
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.208/214. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.195. Depósito recursal às fls.215. Custas recolhidas às fls.216. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7181/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 411/412, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7149/2009
Processo Nº: RTOrd 00279-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA DA SILVA VALVERDE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): NORMA SIQUEIRA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.149/158. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.146. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamada para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7185/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUCAS MACHADO FELIZARDO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O 2ºreclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls. 474/482. O recurso é tempestivo. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7121/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS) + 002
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 52/53, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$142,18 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7184/2009
Processo Nº: RTSum 00485-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DE BRITO RIBEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 7173/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 679/685, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da retificação da CTPS do Reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7174/2009
Processo Nº: RTOrd 00504-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA DOS REIS ARAÚJO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 679/685, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da retificação da CTPS do Reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7187/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 7153/2009
Processo Nº: RTOrd 00577-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.133/134 entre as partes: KENI ROGER DO NASCIMENTO CADAVAL, credor, e A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$14,71, calculadas

sobre o valor do acordo (R$735,96), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007. Intimem-se partes e procuradores, devendo o reclamante comparecer a esta secretaria para receber documentos de fls.136 verso.

Notificação Nº: 7178/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FELICIANO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 47. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7148/2009
Processo Nº: RTSum 00723-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: BELARMINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL NÁPOLIS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 102/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas, pelo Reclamante, no valor de R$216,22 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7137/2009
Processo Nº: RTOrd 00728-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Em que pese não constar expressamente no rol das verbas requeridas, o pagamento do adicional de insalubridade consta na causa de pedir. Assim, considerando o princípio da simplicidade que rege o processo do trabalho, mantenho a determinação para realização de perícia.

Notificação Nº: 7170/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEREZINHA MARCELINO
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA LEMOS DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 44/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal, Estadual, CEF, DRT e MPT, informando a prática de pagamento de salário não contabilizado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7171/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IRENE TEREZINHA MARCELINO
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MB MODA MULHER LTDA REP./ MARICELMA LEMOS DA SILVA BARBOSA E ANA CLARA SILVA MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 44/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pela Autora para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se às Receitas Federal, Estadual, CEF, DRT e MPT, informando a prática de pagamento de salário não contabilizado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7176/2009
Processo Nº: RTSum 00817-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GEZI GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ROGERIO RAMOS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a anuência das partes, excluo neste ato do pólo passivo da presente ação a 2ª e 3ª reclamadas, com a devida retificação na capa dos autos. (...)"; leia-se: "Com a anuência das partes, excluo neste ato do pólo passivo da presente ação o 1º e 3º reclamados, com a devida retificação na capa dos autos.(...)". E, ainda, no 7º parágrafo da ata de audiência de folhas 14/15, onde se lê: "(...) de titularidade do 1º reclamado. (...)"; leia-se: "de titularidade do reclamado, (...)".

Notificação Nº: 7177/2009
Processo Nº: RTSum 00817-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GEZI GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE LUZ BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a anuência das partes, excluo neste ato do pólo passivo da presente ação a 2ª e 3ª reclamadas, com a devida retificação na capa dos autos. (...)"; leia-se: "Com a anuência das partes, excluo neste ato do pólo passivo da presente ação o 1º e 3º reclamados, com a devida retificação na capa dos autos.(...)". E, ainda, no 7º parágrafo da ata de audiência de folhas 14/15, onde se lê: "(...) de titularidade do 1º reclamado. (...)"; leia-se: "de titularidade do reclamado, (...)".

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4417/2009
PROCESSO Nº RT 01020-2008-005-18-00-7
RECLAMANTE: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: WILIVALDO MARTINS DA SILVA
EXECUTADO: INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Data da Praça 23/06/2009 às 13:10 horas
Data do Leilão 24/07/2009 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 QD F-35 LTS 41/51 MAISON LHEUILLER SETOR SUL CEP 74.085-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 – 05 (cinco) Jogos de mesas para festa, sendo a mesa com pé de metal, tampo de vidro quadrado medindo aprox. 1,40/x140, cada mesa com 08 (oito) cadeiras em metal, assento em tecido cor preta, em bom estado de conservação. Avaliadas em R$600,00 cada jogo, totalizando R$3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8234/2009
Processo Nº: RT 00318-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FICHATEL DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Bancodo Brasil S.A, no valor de R$ 215, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8235/2009
Processo Nº: RT 00318-2002-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FICHATEL TELEFONICA LTDA EPP + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Bancodo Brasil S.A, no valor de R$ 215, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8213/2009
Processo Nº: ConPag 01619-2002-006-18-00-1 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA + 002
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE KERGINALDO LUIS DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que para homologação do acordo de fls. 669/674, deverá, em cinco dias, esclarecer se a Sra. Isabel Cristina da Silva é proprietária da unidade 401 ou 404, tendo em vista as informações prestadas à fl. 498.

Notificação Nº: 8237/2009
Processo Nº: RT 01386-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 676/679, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – DISPOSITIVOPelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTES as alegações constantes nos Embargos à Execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como julgo IMPROCEDENTES as alegações constantes nas Impugnações aos Cálculos ofertadas por LUIZ ANTÔNIO ALVES e pela UNIÃO. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem incluídas na conta de liquidação. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da conta, conforme item 2.1 acima e inclusão das custas retro. Com o retorno dos autos daquele setor, intimem-se as partes e a UNIÃO. Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberações. '

Notificação Nº: 8221/2009
Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (LONDON MUSIC HOUSE) + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Homologa-se o acordo de fls. 407/408 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Deverão os reclamados quitar, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, sendo as duas primeiras verbas conforme valores já apurados nos autos, e a última calculada nos termos da Medida Provisória nº 135/03. 3-A penhora de fls. 307/309 apenas será liberada após o integral cumprimento da avença, inclusive no que pertine aos recolhimentos previdenciários e fiscais. 4-A admissibilidade do agravo de petição de fls. 391/401, apresentado pelo credor hipotecário do imóvel penhorado nestes autos, será feita em momento oportuno. 5-Intimem-se, para ciência, o reclamante, pessoalmente, e por meio de seu procurador e a primeira reclamada, por meio de seus procuradores. 6-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 407/408.'

Notificação Nº: 8222/2009
Processo Nº: RT 01628-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DA ANUNCIAÇÃO NUNES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA IOSHIDA + 002
ADVOGADO....: PABLITO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Homologa-se o acordo de fls. 407/408 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-Deverão os reclamados quitar, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, sendo as duas primeiras verbas conforme valores já apurados nos autos, e a última calculada nos termos da Medida Provisória nº 135/03. 3-A penhora de fls. 307/309 apenas será liberada após o integral cumprimento da avença, inclusive no que pertine aos recolhimentos previdenciários e fiscais. 4-A admissibilidade do agravo de petição de fls. 391/401, apresentado pelo credor hipotecário do imóvel penhorado nestes autos, será feita em momento oportuno. 5-Intimem-se, para ciência, o reclamante, pessoalmente, e por meio de seu procurador e a primeira reclamada, por meio de seus procuradores. 6-Em seguida, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 407/408.'

Notificação Nº: 8209/2009
Processo Nº: RT 01572-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS EMILIANO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: A sentença declarou que a responsabilidade da 2ª reclamada é subsidiária, (fl. 466), o recurso ordinário e o agravo de instrumento interpostos pela 1ª reclamada não foram providos (fls. 533/542 e 609/616).A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 506 e 564 e penhora de fl. 601(cálculos às fls. 579/587), feitos pela 1ª executada.Intimem-se as executadas para ciência de que a execução está garantida, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8210/2009
Processo Nº: RT 01572-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ENEAS EMILIANO PINTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MOSAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A sentença declarou que a responsabilidade da 2ª reclamada é subsidiária, (fl. 466), o recurso ordinário e o agravo de instrumento interpostos pela 1ª reclamada não foram providos (fls. 533/542 e 609/616).A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 506 e 564 e penhora de fl. 601(cálculos às fls. 579/587), feitos pela 1ª executada.Intimem-se as executadas para ciência de que a execução está garantida, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8211/2009
Processo Nº: RT 01937-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FONTENELE AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA AE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8246/2009
Processo Nº: RT 00327-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MPA MOTOR PEÇAS LTDA. REP: P/ ANTÔNIO CARLOS VELOSO
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/07/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/07/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8239/2009
Processo Nº: RT 00379-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, DEPOSITAR NOS AUTOS O VALOR AINDA DEVIDO, NO IMPORTE DE R$ 18,41, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 8252/2009
Processo Nº: RT 01394-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$21,93, atualizado até 30/04/2009 sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8232/2009
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: CONSIDERANDO QUE O SALDO DEPÓSITO DE FL. 316 GARAMTE P REMANESCENTE DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA, FICA V. SRA. INTIMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 8249/2009
Processo Nº: RT 02108-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.915,76, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8250/2009
Processo Nº: RT 00211-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8238/2009
Processo Nº: RT 00378-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8247/2009
Processo Nº: ACCS 00498-2008-006-18-00-6 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): BELLA DU LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$117,22, atualizado até 29/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. REssalte-se a existência nos autos de depósito recursal no importe de R$ 100,00

Notificação Nº: 8244/2009
Processo Nº: RT 00839-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 01/07/2009 às 14:10 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 03/07/2009 às 13:00 horas pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 8226/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8226/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8226/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8226/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa.

intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8212/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando a possibilidade de modificação do julgado ao apreciar os embargos opostos, vista à(ao) reclamante, prazo de 05 dias, conforme OJ 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8220/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ASSIS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ALTO VERÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIQUÍNIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, CRM-GO2022 para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 8228/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 953/966, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. a pagar a FELIX ALVES DE RESENDE as seguintes parcelas: férias e 13º salário do período de vínculo reconhecido, feriados e domingos com reflexos, indenização do PIS, diferenças e benefícios convencionais. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 5 retro. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos ao reclamante, responde subsidiariamente a segunda reclamada, METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Expeçam-se os ofícios indicados no item 15 da fundamentação. Custas pelas reclamadas, solidariamente condenadas para esse fim, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8229/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIX ALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 953/966, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. a pagar a FELIX ALVES DE RESENDE as seguintes parcelas: férias e 13º salário do período de vínculo reconhecido, feriados e domingos com reflexos, indenização do PIS, diferenças e benefícios convencionais. Deve ainda a primeira reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no prazo, forma e sob as penalidade indicados no item 5 retro. Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos ao reclamante, responde subsidiariamente a segunda reclamada, METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Expeçam-se os ofícios indicados no item 15 da fundamentação. Custas pelas reclamadas, solidariamente condenadas para esse fim, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8179/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DA MATA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$887,85, atualizado até 30/05/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8181/2009
Processo Nº: RTOrd 02225-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS N/P DE SEU SÓCIO FERNANDO CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8180/2009
Processo Nº: RTSum 02236-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8225/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 244/253, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriano da Silva Lima, devidamente qualificado nos autos, move em face de Lojas Americanas S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada a pagar a multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, no valor de R$920,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, sendo que o valor principal já resta liquidado. Custas pela reclamada, no importe de R$18,40 sobre o valor da condenação, arbitrando-se o valor em R$920,00. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Face à natureza da parcela deferida não subsistem recolhimentos previdenciários e fiscais. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 8214/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: STANISLAW GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do teor da petição de fl. 84, fica v. sra. intimada para, em cinco dias, fornecer novas guias de TRCT, fazendo constar a causa de afastamento “Dispensa sem justa causa, código 01”, conforme acordado em audiência.

Notificação Nº: 8217/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 8219/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se no sistema SAJ o procurador da reclamada, conforme procuração à fl. 21.Homologo o acordo de fl. 16 para que produza os efeitos legais.Lance-se no SAJ o pagamento de fl. 22.Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias, observada a proporcionalidade entre o acordo e os pedidos contidos na peça inicial.Retire-se de pauta a audiência marcada para o dia 12/05/09 próximo.Intimem-se as partes.Não havendo a comprovação do recolhimento previdenciário no prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 8227/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO : Por outro lado, imponho à reclamada multa no valor de R$200,00 pelo atraso no cumprimento da obrigação de fazer, a ser recolhida até o termo final do acordo, sob pena de execução. Ressalto que a redução do valor da multa aplicada à reclamada tem como fundamento o disposto no art. 413 do CC, por considerar a penalidade de fl. 34 manifestamente excessiva. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8215/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WILDES ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8216/2009
Processo Nº: RTSum 00718-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR BAZILIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): EVOLUTI AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Para a retificação de sua denominação, fica V. Sra. intimada para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a alteração contratual em que consta a modificação de seu nome empresarial, eis que o CNPJ informado à fl. 51 é distinto daquele constante dos autos.

Notificação Nº: 8242/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: EDEN CLEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1-Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.' 2-Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. 3-No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 02.06.2009, às 09h10min., sendo este, o prazo final para a reclamada contestar a presente ação. 4-Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 21, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 5-Custas pelo reclamante, no importe de R$412,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. 6-Retire-se o feito da pauta do dia 02/06/2009. 7-Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE, bem como a reclamada. 8-Não há documentos a serem desentranhados. 9-Em seguida, nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 8233/2009
Processo Nº: RTOrd 00845-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Diante do teor das certidões de fls. 54/55, fica v. sra. intimada para, no prazo de 02 dias, indicar o endereço correto dos reclamados “Blend Bistro Café e Tabacaria Ltda ME” e “Café Bitro Paris”, sob pena de indeferimento da inicial com relação a eles, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Ressalte-se que o feito da pauta de audiências do dia 28/05/2009.

Notificação Nº: 8224/2009
Processo Nº: RTSum 00945-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLA RESENDE DE FREITAS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 74/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - Dispositivo Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por KARLA RESENDE DE FREITAS em face de ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$151,16 (cento e cinqüenta e um reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Está autorizado o desentranhamento pela reclamante dos documentos de fls. 16/64, que acompanham a exordial. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 8208/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LUIZ MENDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8185/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/06/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8183/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESSIAS LIMA BERNARDO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8182/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8190/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8206/2009
Processo Nº: RTSum 00991-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GOIÁS FORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8191/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/06/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8207/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA & PEREIRA CASTRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/06/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8205/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2009, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4595/2009
PROCESSO: RT 01834-2007-006-18-00-7
RECLAMANTE: ROZELENE PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: ROZELENE PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA)
Data da Praça 01/07/2009 às 14:25 horas
Data do Leilão 03/07/2009 às 08:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE RODRIGUES DE MORAES NETO QD 54 LT 15 ST. PQ AMAZONAS CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um aparelho de ar condicionado marca Springer, modelo Mundial, 7500 BTUS, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4619/2009
PROCESSO: RTAlç 00904-2009-006-18-00-1
RECLAMANTE: GILVAN DINIZ DE LIMA
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 01.364.265/0003-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. Dispositivo:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por GILVAN DINIZ DE LIMA em face de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 05.11.2005.Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital.Neste ato o reclamante junta sua CTPS aos autos. Deverá a Secretaria expedir certidão narrativa para que o reclamante possa levantar o seu FGTS. E para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4559/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00986-2009-006-18-00-4
.RECLAMANTE: VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES RECLAMADO(A): ROBERTO ARAUJO MARQUES , CPF/CNPJ: 01.220.722/0001-14 Data da audiência: 16/06/2009 às 09:20 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia e hora acima especificados, para a audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão V. Sra. Aconselha-se vir acompanhado de advogado e trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será inicial, razão pela qual não será necessário vir acompanhado de testemunhas. O não comparecimento de V. Sra à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROBERTO ARAUJO MARQUES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7042/2009
Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DE SEU CRÉDITO POR MEIO DA GUIA RETIRADA NESTA SECRETARIA EM 22/05/2009 (FL. 226).

Notificação Nº: 7066/2009
Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO XAVIER
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7063/2009
Processo Nº: RT 01061-2005-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 346/355), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6998/2009
Processo Nº: RT 00321-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ARRUDA GEREMIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7047/2009
Processo Nº: RT 00831-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: AGDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 723-4: Devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta, com exclusão da contribuição previdenciária decorrente do vínculo empregatício, bem como para inclusão, no cálculo de liquidação, da multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada às embargantes, conforme decisão de fls. 545/550. Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/06/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 7009/2009
Processo Nº: ExProvAS 00427-2008-007-18-01-2 7ª VT
EXEQUENTE...: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
EXECUTADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de retificação da conta porquanto em consonância com os termos do ajuste homologado (cópia às fls. 03/04). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação. Nesse sentido já se posicionou o Eg. Regional no julgamento do agravo de petição relativo aos autos 00403-2005-007-18-00-8. Intimem-se o reclamante.

Notificação Nº: 7027/2009
Processo Nº: RT 00489-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 602/620.

Notificação Nº: 7062/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 346/355), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7017/2009
Processo Nº: RT 00980-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA ROSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ALGINALDO BRANDÃO DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 10/06/2009 ÀS 09:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7052/2009
Processo Nº: ACCS 01055-2008-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA A(S) GUIA(S) PARA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL RESPECTIVA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7056/2009
Processo Nº: AINDAT 01137-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: ROMAURO PEREIRA BASÍLIO
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 001
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 239-57.

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: AINDAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: MARIA SILENE DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7039/2009
Processo Nº: AINDAT 01236-2008-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: MARIA SILENE DA SILVA
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7012/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 713-14 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, fixando o valor da contribuição previdenciária remanescente em R$1.110,13, atualizada até 29/05/2009, já incluídas as custas de liquidação e aquelas previstas no art.789-A, VII, da CLT (R$55,35), sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal. Salienta-se que há saldo remanescente à disposição do juízo (fls. 710-1).

Notificação Nº: 7041/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7032/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7028/2009
Processo Nº: RT 01804-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JAENE MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7001/2009
Processo Nº: RTOrd 01979-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 973/978.

Notificação Nº: 7030/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 230/253 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 7031/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 230/253 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 7057/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO DIBE - ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7070/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS DUAS ÚLTIMAS RECLAMADAS: VISTA DOS UATOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, DO DOCUMENTO JUNTADO ÁS FLS. 615-6 E ARGUIÇÕES DE FLS. 328-31.

Notificação Nº: 7071/2009
Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS DUAS ÚLTIMAS RECLAMADAS: VISTA DOS UATOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL, DO DOCUMENTO JUNTADO ÁS FLS. 615-6 E ARGUIÇÕES DE FLS. 328-31.

Notificação Nº: 7043/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): J. C. SILVA SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 00188-2009-149-15-00-5 EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE LENÇOIS PAULISTA - SP) FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 7044/2009
Processo Nº: RTSum 02300-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): IACO AGRICOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JAEGER BENTO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 00188-2009-149-15-00-5 EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DO TRABALHO DE LENÇOIS PAULISTA - SP) FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2009 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 7055/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CIVIRINO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA VENAZA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO WEBER BALDUÍNO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 90-2. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 7069/2009
Processo Nº: RTOrd 00348-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA MENDANHA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): MELO E RICCIOLLI LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMADA, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7072/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INDICAR, EM 05(CINCO) DIAS, OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO POR UM ANO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 53-4.

Notificação Nº: 7000/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEONILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A reclamada peticiona, à fl. 334, requerendo seja remarcada outra data para audiência de instrução, argumentando que já havia sido notificada para outra audiência, no mesmo dia, perante a 3ª VT/Goiânia, com diferença de horário de apenas 15 minutos entre a audiência designada para estes autos. Junta os documentos de fls. 335-7 para comprovar suas alegações. Defere-se o requerimento. Retire-se o feito da pauta do dia 22/6/2009, incluindo-o em outra data para realização de audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e advogados constituídos, sendo o reclamante, inclusive, para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 306-26, caso queira, no prazo de 05 dias. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2009, àS 10:20 HORAS.

Notificação Nº: 7058/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIO RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7015/2009
Processo Nº: ET 00566-2009-007-18-00-4 7ª VT
EMBARGANTE..: NIVALDO CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS MENDES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO(A): RODOLFO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por NIVALDO CARVALHO, determinando-se a liberação da restrição judicial no prontuário do veículo de placa KBU-9264 junto ao DETRAN, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pelo embargante no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00442-2007-007-18-00-7) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7061/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SUPERVISÃO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO FGTS + 001
ADVOGADO....: CLEIDE STELLA DE JESUS COSTA PINTO BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 313-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, EM FACE DAS REQUERIDAS, UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA REQUERENTE, NO IMPORTE DE R$ 100,00 (CEM REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7059/2009
Processo Nº: ConPag 00658-2009-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA CONSIGNANTE, COMETA ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA ME, EM FACE DO CONSIGNADO, RAFAEL MARQUES DE ALARCÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, RESTANDO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DA CONSIGNANTE EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO HAVIDO ENTRE AS PARTES DE 01.08.2007 A 10.02.2009. FACULTA-SE AO CONSIGNADO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 37, BEM COMO DO TRCT DE FLS. 16?20, MANTENDO-SE UMA VIA NOS AUTOS, CHAVE DE CONECTIVIDADE DE FLS. 28, ALÉM DOS FORMULÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO. CUSTAS, PELO CONSIGNADO, NO IMPORTE DE R$ 14,40 (QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) CALCULADAS SOBRE R$ 720,28 (SETECENTOS E VINTE REAIS E VINTE OITO CENTAVOS), VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7005/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ROCIO MILAGROS YAGA PAREDES
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
RECLAMADO(A): WB SABBY COMÉRCIO DE PEIXES LTDA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus advogados.
Ressalto que a apreciação da necessidade de realização de perícia contábil será aferida na audiência de instrução e julgamento. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2009, ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 7064/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NEIDE HOMCY PELLES ME (GALERA SURF WEAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A REQUERIDA, NEIDE HOMCY PELLES ME (GALERIA SURF WEAR), A PAGAR AO REQUERENTE, SINDILOJAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, EM 48 HORAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RURAIS RELATIVAS AOS ANOS DE 2005, 2006, 2007 E 2008, NOS VALORES DO PRINCIPAL CONSTANTE DA INICIAL, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO, ALÉM DA MULTA PREVISTA NO ART. 600 DA CLT, SENDO ESTA, CONTUDO, LIMITADA A 20% DO VALOR PRINCIPAL (ART. 413 DO CCB). CUSTAS, PELA REQUERIDA, NO IMPORTE DE R$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) CALCULADAS SOBRE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À BASE DE 10% DO MONTANTE APURADO NA CONDENAÇÃO, PELA REQUERIDA. OFICIE-SE À DRT. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 7054/2009
Processo Nº: RTOrd 00715-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 445: A reclamada peticiona requerendo que seja fixada data específica para o assistente técnico apresente seu parecer, ou sucessivamente, que se estipule data determinada para que o perito apresente o seu lado pericial, a fim de viabilizar a identificação do prazo do assistente técnico da reclamada. Indefere-se. A reclamada poderá apresentar o laudo de seu assistente técnico quando intimada para manifestar-se acerca do laudo pericial, ou seja, após a juntada do mesmo aos autos e com a consequente designação de audiência de instrução processual, procedimento comumente utilizado por este Juízo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7038/2009
Processo Nº: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 23/06/2009 ÀS 13:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7002/2009
Processo Nº: RTSum 00809-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA MALDI & MACEDO LTDA.
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 43/49 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 7068/2009
Processo Nº: RTOrd 00842-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAMAR CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 29/06/2009, para AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de seu constituinte importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Se desejar a intimação de testemunha(s), até o número de 03 (três), deverá apresentar ao Juízo, em audiência, o rol com o(s) nome(s) e respectivo(s) endereço(s) correto(s), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7045/2009
Processo Nº: RTSum 00943-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GERALDO PINTO
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PAGGARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA: 15/06/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7024/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL WANDERLEY FRANÇA E SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA : DIA 10/06/2009 ÀS 09:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7013/2009
Processo Nº: ConPag 01010-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara. OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 29/06/2009, ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5536/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): 1) ESTIMA E GARCIA LTDA
2) MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA
3) IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA
4) BATAGIN & GARCIA LTDA
5) AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/06/2009 às 13:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto, R E C L A M A: 1)- Inicialmente: Considerando os motivos denunciados, postula o reclamante que seja reconhecido o vinculo empregatício, devendo constar na CTPS: admissão em 02/janeiro/2008 e em baixa em 13/abril/2009(c/aviso), igualmente, a expedição de ofício aos Órgãos da Previdência Social e à Delegacia Regional do Trabalho para que tomem as providências que entenderem necessárias. 2)- Verbas rescisórias: 2.1)- Aviso Prévio Indenizado 2.1.1. valor equivalente – 30 dias = R$ 1.200,00 2.1.2. FGTS-(8%) = R$ 96,00 2.2- Férias: 2.2.2- vencidas de 02/01/2008 á 01/01/2009 e proporcional de 2/12 avos-(c/aviso) = R$ 1.400,00 2.2.3. acréscimo legal-1/3 = R$ 466,66 2.3 - 13º Salário: 2.3.1 de 2008 e 2009 = R$ 1.400,00 2.3.5. FGTS- (8%)=R$ 112,00 2.4 – Multa-(art. 477 § 6º e 8º da CLT) 2.4.1. vr. Equivalente a 30 dias = R$ 1.400,00 2.5 – Saldo salário: 2.5.1- Ref. ao mês de março de 2009= R$ 303,33 R$ 6.226,21 3)- Dano moral: 3.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 10 vezes o valor de seu salário percebido (R$ 465,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido; R$ 4.115,00 4)- Horas extras: 4.1- Efetivamente laboradas: 4.1.1- 3hs/sem/extras= R$ 1.102,50 4.2- Acréscimo de 50% = R$ 551,25 4.3- Reflexos, sobre: 4.3.1 - 13º salário-(R$ 137,81) 4.3.2 - férias+1/3-(R$ 183,74) 4.3.3-descanso semanal remunerado-(R$ 220,47); 4.3.4- Aviso Prévio- (R$ 68,90); 4.3.5- FGTS-(R$ 233,06); R$ 2.510,05 5)- Omissão no recolhimento fundiário, sobre: 5.1 - Remuneração paga no período de 27/02/2007 á 13/04/2009-(c/aviso),inclusive sobre o valor percebido ref. ao 13º salário = R$ 1.568,00 5.2 - Multa-(40%)= R$ 627,20 5.3 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; obs:. Admite a dedução dos valores pagos e comprovados nos autos; R$ 2.195,20 6)- Seguro-desemprego 6.1 Liberação dos formulários, sob pena de conversão em pecúnia equivalente a 05 parcelas de = R$ 2.800,00 7) – Dos direitos garantidos na convenção coletiva do trabalho: 7.1- Indenização do café da manhã-(R$ 1,50 por dia)= R$ 731,50 7.2- Indenização do valetransporte-(R$ 3,60 por dia)= R$ 1.463,00 7.3- Indenização da refeição-(R$ 5,00 por dia) = 3.600,00 R$ 5.794,50 8) – Reclama ainda: 8.1- Depósito dos valores incontroversos, na primeira audiência, sob pena de 50%; 8.2 - Juntada da prova de quitação- (recibos), sob pena de prevalecer à média ora noticiada, acrescida de horas extras e outras parcelas de natureza salarial; 8.3 – Diante das dificuldades financeiras, requer os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 8.4 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confesso; 8.5 – Citação das Reclamadas para, querendo, apresentar suas defesas, sob pena de revelia; 8.6-Procedência dos pedidos aqui formulados, acrescidos de JCM, na forma da lei; - Designação da data da audiência. Dá-se presente o valor de R$ 21.415,76-(vinte e um mil reais e quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos), para os efeitos fiscais. P. Deferimento. Goiânia-GO., 07 de abril de 2.009. Valor da causa: R$21.415,76. E, para que chegue ao conhecimento dos reclamados ESTIMA E GARCIA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P.PISCINAS LTDA, BATAGIN & GARCIA LTDA e AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5537/2009
PROCESSO: RTOrd 00802-2009-007-18-00-2
RECLAMANTE: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): 1-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
2-AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
3-AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
4-AQUASAUNA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 02/06/2009, foi adiada para o dia 23/06/2009, às 13:35 horas, mantidas as cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. A CELG, por meio da petição de nº 026083-1/2, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e posterior confecção de alvará para levantamento de valores remanescentes. Indefiro o pleito, ante a impossibilidade de confecção do alvará, tendo em vista que os autos foram arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, conforme certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária deste E. Regional. Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. A CELG, por meio da petição de nº 026083-1/2, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e posterior confecção de alvará para levantamento de valores remanescentes. Indefiro o pleito, ante a impossibilidade de confecção do alvará, tendo em vista que os autos foram arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, conforme certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária deste E. Regional. Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 6665/2009
Processo Nº: RT 00334-1997-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos, etc. A CELG, por meio da petição de nº 026083-1/2, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e posterior confecção de alvará para levantamento de valores remanescentes. Indefiro o pleito, ante a impossibilidade de confecção do alvará, tendo em vista que os autos foram arquivados definitivamente em 2003 e eliminados em 2009, conforme certidão da Secretaria de Coordenação Judiciária deste E. Regional. Intime-se a peticionária, devolvendo-lhe a presente petição e documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 6646/2009
Processo Nº: RT 00001-1999-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANIRA DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): KNITTAX TOYOTA MAQUINAS DE COSTURA E TRI CO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Primeiramente, junte-se a Carta Precatória acostada à contra capa dos autos. Após, intime-se a exequente a manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. (...)'.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 01297-2002-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE SILVERIA DE CASTRO
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista do Ofício de fls. 218 para tomar ciência de que a Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) no Juízo Deprecado, foram designados para o dia 29/05/2009, às 09:00horas e 09:30 horas, respectivamete, a serem realizados na Rua Luiz Niemeyer, 54, Centro, átrio do 5º andar do Fórum Trabalhista de Joinville-SC. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: RT 01034-2004-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA CAETANO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 6677/2009
Processo Nº: RT 01484-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIVINO LOPES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 6656/2009
Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se o exequente para manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 296, requerendo o que for de direito. Em caso de inércia, determino suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PLANOART MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (MARMORARIA VERA CRUZ)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 6661/2009
Processo Nº: AEX 00946-2007-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
REQUERIDO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) OFÍCO de fls. 96. Prazo legal.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: AINDAT 01415-2007-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: J.P INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RT 01442-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO LOPES DURANTE
ADVOGADO....: DELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CERTIDÃO fls. 390: Vista dos documentos juntados por linha, arquivados na Secretaria desta Vara, a fim de requerer o que entender de seu interesse, ficando ciente de que é vedada a extração de cópia dos mencionados documentos ou retirá-los da Secretaria da Vara, conforme determinação de fls. 386. Prazo legal.

Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 22/06/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 03/07/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE BARROS RICCIOPPO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista que decorreu o prazo de 30 dias, deferido ao reclamante, intime-se-o para manifestar-se, requerendo o que for de direito. Prazo legal. (...)'.

Notificação Nº: 6648/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): TEREZA RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$929,88, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6630/2009
Processo Nº: RTSum 01996-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 107. Prazo legal.

Notificação Nº: 6650/2009
Processo Nº: RTOrd 02055-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BATISTA DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA (BONO SUPERMERCADOS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$744,84, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6634/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido constante da petição de fl. 80, vez que não existem provas nos autos da alegada sucessão. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 6652/2009
Processo Nº: RTSum 02164-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$372,03, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RTSum 02277-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG. LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora, RODRIGO DE PAULA RODRIGUES, absolvendo a parte reclamada, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$66,40, calculadas sobre o valor da causa, de R$3.320,00, isenta porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser suportados pela União, mediante requisição à conta do orçamento do Tribunal, nos termos de norma interna deste Tribunal, porquanto a parte reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da Justiça Gratuita. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SUZANA ROSSI FREIRE (DHYANA)
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal apurados às fls. 77, no importe de R$251,66, atualizados até 29/05/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: ExCCP 00123-2009-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE..: VONINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6654/2009
Processo Nº: RTSum 00194-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISAMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$47,46, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6673/2009
Processo Nº: RTSum 00235-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-MATRIZ
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária NO IMPORTE DE R$36,64, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: ExCCP 00245-2009-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: IDELMAR ROZA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
REQUERIDO(A): IOCHIE MASSUDA WATANABE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Indefiro o pedido de citação do requerido, JINROKO MASSUDA, na pessoa de sua filha IOCHIE MASSUDA WATANABE. Proceda consulta aos convênios BACENJUD E RENAJUD, em nome da requerida IOCHE MASSUDA WATANABE – CPF: 14.858.911-91. Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 6660/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO FERREIRA GOMES FILHO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 517/525, pelo prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 6666/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição e custas no importe de R$ 338,48, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6671/2009
Processo Nº: RTSum 00346-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 503,93, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6655/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 109 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 3774/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 6657/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE LUFT LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A Reclamda: De ordem, apresentarem ao Juízo, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela perito judicial às fls.143/144.

Notificação Nº: 6659/2009
Processo Nº: RTOrd 00647-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVO ATHAÍDE BEDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.139/178. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6668/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas no importe de R$ 590,28, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 6658/2009
Processo Nº: RTOrd 00675-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA LOPES CELESTINO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.565/569. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6643/2009
Processo Nº: RTSum 00703-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DANIELLE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 15/06/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 34.

Notificação Nº: 6647/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: KEILA AUGUSTA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ADVANCE PROMOÇOES E VENDAS S.S. LTDA. ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 88/89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 82/86, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exeqüente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ROCHA PIRES
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA MIL MÓVEIS (GERALDO CELESTINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, declaro extintos sem resolução do mérito os pedidos de comprovação de recolhimentos do INSS durante todo o contrato e de adicional de insalubridade. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar GERALDO CELESTINO DOS SANTOS (MARCENARIA MIL MÓVEIS) a pagar a EDMAR ROCHA PIRES, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, férias proporcionais (9/12) com adicional de 1/3, 13o salário proporcional de 2008 (7/12) e 2009 (2/12). Deve ainda o reclamada anotar a CTPS do reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurodesemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 2, 5 e 6 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Sentença liquidada, conforme planilha anexa, devendo-se observar a Súmula n. 1 do TRT da 18ª Região. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários, liquidados em anexo, ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n.8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais liquidados nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n.8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Expeçam-se os ofícios indicados no item 9 da fundamentação. Custas pelo réu, calculadas sobre o valor bruto do crédito do autor, apurado nos cálculos em anexo. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 6620/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIAR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6621/2009
Processo Nº: RTOrd 01000-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ESTEVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6622/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DELSIONE NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6623/2009
Processo Nº: RTSum 01002-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA OLINDA PEREIRA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO BAR E RESTAURANTE (VALDONEZ DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 09/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:55 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DENINLAV LAVANDERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: RTSum 01005-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI GÓES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA OLICIO MARIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTOrd 01006-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLONIR JÚNIOR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:10 horas do dia 17/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 6629/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 10/06/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4394/2009
PROCESSO Nº RT 01348-2008-008-18-00-2
RECLAMANTE: RODRIGO COSTA SILVEIRA
EXEQÜENTE/CREDOR: UNIÃO - INSS
EXECUTADO: FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO(A): CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
Data da Praça: 22/06/2009 às 08:20 horas
Data do Leilão: 03/07/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 68, Nº 676, CENTRO, CEP 74.055-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (um) microcomputador, NOTEBOOK, 1 Gb, HD 80, marca HP, prata, gravadora DVD, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4385/2009
PROCESSO: RTOrd 02131-2008-008-18-00-0
EXEQÜENTE(S): DEUSIMAR DE JESUS
EXECUTADO(S): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 08.168.807/0001-40
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 33.919,91, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE

NETO DA CONCEIÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7705/2009
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante seja desconsiderada a personalidade jurídica da reclamada. Tendo sido deferido tal pleito à fl. 102, prejudicado o requerimento. Indefiro o requerimento de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis indicados à fl. 295, uma vez que diligência a cargo da parte. Consulte-se junto ao Detran-GO e Incra a existência de bens em nome dos executados. Após, vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7683/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 008
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Alega o executado que não foram apreciados os embargos à execução por ele opostos em 25/03/2008, alegando, ainda, que o bem objeto da arrematação é impenhorável, por se tratar de bem de família, pugnando, também, pela nulidade dos atos processuais, uma vez que não houve citação válida.Sem razão.A peça a que se refere o executado (fls. 793/794) foi apreciada à fl. 801, decisão que objeto de agravo de petição, provido pelo E. TRT, conforme acórdão de fls. 869/873, transitado em julgado, ao qual seguiram-se vários atos posteriores e várias manifestações do próprio executado.Assim, resta preclusa a insurgência do executado contra tal decisão.Ademais, cumpre salientar que há, nos autos, agravo de petição por ele mesmo interposto, o qual se encontra pendente de julgamento em razão das várias petições atravessadas nos autos: agravo de petição (fls. 1023/1024), não recebidos em face da preclusão consumativa; petição de fls. 1067/1099, requerendo apreciação de embargos à execução já julgados, e petição de fl. 1100, juntando novos documentos.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 1067/1099, ficando o executado, desde já, advertido que a oposição maliciosa ao prosseguimento da execução pode acarretar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do artigo 600 do CPC.Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7684/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GERAIS E SILVEIRA LTDA NA P/ DO SÓCIO PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI + 008
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Alega o executado que não foram apreciados os embargos à execução por ele opostos em 25/03/2008, alegando, ainda, que o bem objeto da arrematação é impenhorável, por se tratar de bem de família, pugnando, também, pela nulidade dos atos processuais, uma vez que não houve citação válida.Sem razão.A peça a que se refere o executado (fls. 793/794) foi apreciada à fl. 801, decisão que objeto de agravo de petição, provido pelo E. TRT, conforme acórdão de fls. 869/873, transitado em julgado, ao qual seguiram-se vários atos posteriores e várias manifestações do próprio executado.Assim, resta preclusa a insurgência do executado contra tal decisão.Ademais, cumpre salientar que há, nos autos, agravo de petição por ele mesmo interposto, o qual se encontra pendente de julgamento em razão das várias petições atravessadas nos autos: agravo de petição (fls. 1023/1024), não recebidos em face da preclusão consumativa; petição de fls. 1067/1099, requerendo apreciação de embargos à execução já julgados, e petição de fl. 1100, juntando novos documentos.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 1067/1099, ficando o executado, desde já, advertido que a oposição maliciosa ao prosseguimento da execução pode acarretar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do artigo 600 do CPC.Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7685/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO FUSSI + 008
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Alega o executado que não foram apreciados os embargos à execução por ele opostos em 25/03/2008, alegando, ainda, que o bem objeto da arrematação é impenhorável, por se tratar de bem de família, pugnando, também, pela nulidade dos atos processuais, uma vez que não houve citação válida.Sem razão.A peça a que se refere o executado (fls. 793/794) foi apreciada à fl. 801, decisão que objeto de agravo de petição, provido pelo E. TRT, conforme acórdão de fls. 869/873, transitado em julgado, ao qual seguiram-se vários atos posteriores e várias manifestações do próprio executado.Assim, resta preclusa a insurgência do executado contra tal decisão.Ademais, cumpre salientar que há, nos autos, agravo de petição por ele mesmo interposto, o qual se encontra pendente de julgamento em razão das várias petições atravessadas nos autos: agravo de petição (fls. 1023/1024), não recebidos em face da preclusão consumativa; petição de fls. 1067/1099, requerendo apreciação de embargos à execução já julgados, e petição de fl. 1100, juntando novos documentos.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 1067/1099, ficando o executado, desde já, advertido que a oposição maliciosa ao prosseguimento da execução pode acarretar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do artigo 600 do CPC.Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7686/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA + 008
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Alega o executado que não foram apreciados os embargos à execução por ele opostos em 25/03/2008, alegando, ainda, que o bem objeto da arrematação é impenhorável, por se tratar de bem de família, pugnando, também, pela nulidade dos atos processuais, uma vez que não houve citação válida.Sem razão.A peça a que se refere o executado (fls. 793/794) foi apreciada à fl. 801, decisão que objeto de agravo de petição, provido pelo E. TRT, conforme acórdão de fls. 869/873, transitado em julgado, ao qual seguiram-se vários atos posteriores e várias manifestações do próprio executado.Assim, resta preclusa a insurgência do executado contra tal decisão.Ademais, cumpre salientar que há, nos autos, agravo de petição por ele mesmo interposto, o qual se encontra pendente de julgamento em razão das várias petições atravessadas nos autos: agravo de petição (fls. 1023/1024), não recebidos em face da preclusão consumativa; petição de fls. 1067/1099, requerendo apreciação de embargos à execução já julgados, e petição de fl. 1100, juntando novos documentos.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 1067/1099, ficando o executado, desde já, advertido que a oposição maliciosa ao prosseguimento da execução pode acarretar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do artigo 600 do CPC.Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7687/2009
Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ILDA VENÂNCIO DA SILVEIRA + 008
ADVOGADO....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Alega o executado que não foram apreciados os embargos à execução por ele opostos em 25/03/2008, alegando, ainda, que o bem objeto da arrematação é impenhorável, por se tratar de bem de família, pugnando, também, pela nulidade dos atos processuais, uma vez que não houve citação válida.Sem razão.A peça a que se refere o executado (fls. 793/794) foi apreciada à fl. 801, decisão que objeto de agravo de petição, provido pelo E. TRT, conforme acórdão de fls. 869/873, transitado em julgado, ao qual seguiram-se vários atos posteriores e várias manifestações do próprio executado.Assim, resta preclusa a insurgência do executado contra tal decisão.Ademais, cumpre salientar que há, nos autos, agravo de petição por ele mesmo interposto, o qual se encontra pendente de julgamento em razão das várias petições atravessadas nos autos: agravo de petição (fls. 1023/1024), não recebidos em face da preclusão consumativa; petição de fls. 1067/1099, requerendo apreciação de embargos à execução já julgados, e petição de fl. 1100, juntando novos documentos.Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 1067/1099, ficando o executado, desde já, advertido que a oposição maliciosa ao prosseguimento da execução pode acarretar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a teor do artigo 600 do CPC.Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7719/2009
Processo Nº: RT 01645-2000-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao INCRA . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7725/2009
Processo Nº: RT 00729-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MENDES MAIA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 256/257. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: RT 01034-2003-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 373. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7692/2009
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante a anunciada impossibilidade de comparecimento da executada à audiência de conciliação, retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7701/2009
Processo Nº: RT 00144-2005-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, a ser cumprido por Carta Precatória, no endereço de fl. 411. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo, encaminhando cópia da petição de fl. 436 e certidão de fl. 21 da CP, conforme requerido. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, informar o endereço dos demais órgãos que pretende sejam oficiados.

Notificação Nº: 7709/2009
Processo Nº: RT 01726-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7726/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: UM DOS DEVEDORES DEVERÁ Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 7727/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): THIAGO RAMELLO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: UM DOS DEVEDORES DEVERÁ Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 7689/2009
Processo Nº: RT 00239-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Não demonstra a incapacidade da primeira reclamada de arcar com a execução, conforme consultas de fls. 578/581, indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7710/2009
Processo Nº: RT 01485-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 114. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7712/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 595/596: À vista do exposto, adimtem-se os embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7713/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 595/596: À vista do exposto, adimtem-se os embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7714/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 003
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 595/596: À vista do exposto, adimtem-se os embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7715/2009
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 003
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 595/596: À vista do exposto, adimtem-se os embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RT 01507-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7704/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMELO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo em vista que os executados, mesmo intimados, não indicaram a localização dos veículos de fl. 154, comino-lhes a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600 do CPC. Ao Setor de Cálculo, para apuração. Após, dê-se vista ao exequente, por dez dias.

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7706/2009
Processo Nº: RTOrd 02087-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO RAMOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamante: apresentar o seu nº de CPF (Dra. Solange Rosa Ribeiro). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO + 002
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7694/2009
Processo Nº: RTOrd 02324-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7702/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): O.D.S MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA CRITINA FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7691/2009
Processo Nº: ET 00146-2009-009-18-00-0 9ª VT
EMBARGANTE..: PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
EMBARGADO(A): ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante: Patrícia Moura Quirino de Freitas ajuíza os presentes embargos de terceiro em face de Eliane Lisita Silva Rodrigues postulando a exclusão de seus bens da execução que se processa nos autos nº 01479/2007. Intimada a comprovar a turbação havida, a autora permaneceu silente. Não tendo sido comprovada a turbação, ausente o interesse processual, razão pela qual extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas na forma do art. 789-A, da CLT. Intime-se. Decorrido o prazo legal, certifique-se nos autos principais e arquivem-se os presentes.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7695/2009
Processo Nº: RTOrd 00492-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7703/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7690/2009
Processo Nº: RTSum 00622-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIENE QUEIROZ SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. EPP
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, uma vez que a cópia da decisão homologatória do acordo é suficiente a esse mister ((Resolução CODEFAT nº 467, art. 4º, inciso IV). Quanto ao FGTS, já houve o saque do valor integral, consoante informação fornecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL à fl. 40. Intime-se.

Notificação Nº: 7708/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7696/2009
Processo Nº: RTSum 00746-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDIMAR BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7711/2009
Processo Nº: ExCCJ 00758-2009-009-18-00-3 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 46, 48 e 50. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7675/2009
Processo Nº: RTSum 00859-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta. Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Incluam-se os autos na pauta da MMª Juíza Auxiliar. Intimem-se. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 7681/2009
Processo Nº: RTOrd 00874-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista ao reclamante da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 7682/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista ao autor, pelo prazo de dois dias, dos SEED's devolvidos com a informação "endereço insuficiente" (fls. 25/26).

Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RTOrd 01014-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HITALO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar no presente feito. Retirem-se os autos de pauta, incluindo-os na pauta da MM Juíza Auxiliar. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2009 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 7666/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIMAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ALCIMAR RODRIGUES PEREIRA ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA com pedido de antecipação de tutela para que seja determinado ao reclamado a juntada dos controles de jornada.O requerimento de exibição de documentos não se reveste de natureza antecipatória do provimento final, mas sim de natureza cautelar. Prevê o §7º do art. 273 do CPC que se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Assim, analisa-se o requerimento cautelar formulado.A ação, ou o pedido, cautelar tem o objetivo de garantir que o provimento jurisdicional postulado, caso deferido, seja eficaz.A exibição dos cartões de ponto regularmente anotados é obrigação do reclamada, sob pena de inversão do ônus da prova, conforme já sedimentado por meio da Súm. 338 do TST, e não tem o escopo de garantir a eficácia da prestação jurisdicional. A finalidade dos documentos é o convencimento do Juízo acerca dos fatos alegados.Assim, não havendo necessidade da apresentação dos documentos para garantia da eficácia do provimento postulado, bem como havendo consequências processuais negativas à reclamada caso não os apresente, indefiro o requerimento.Intime-se o autor.Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2009 ÀS 09:10 HORAS.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RT 01001-2000-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ROSA PIRES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): STYLLU´S COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6580/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 6582/2009
Processo Nº: RT 01260-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MARCUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MOISÉS LIBERALINO LEMOS & CIA LTDA.(TR TRANSPORTES REAL)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6579/2009
Processo Nº: RT 00089-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ELMO GERALDO SANGUINETE
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer no Setor de Mandados e marcar com o Oficial de Justiça para acompanhar a diligência (MANDADO Nº 5576/2009). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6581/2009
Processo Nº: AIND 00834-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl.278, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6575/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa, devendo, ainda, entregar sua CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: MS 02250-2008-010-18-00-9 10ª VT
IMPETRANTE..: MUNICÍPIO DE ORIZONA (REP. P. PREFEITO MUNICIPAL: ITAMAR DIAS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: REGINALDO MARTINS COSTA
IMPETRADO(A): ALDO BRANQUINHO BARRETO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, por não ser da competência material da Justiça do Trabalho o julgamento do presente mandamus porque envolve a apreciação sobre o status jurídico de servidores públicos, declaro a incompetência desta Justiça Especializada para dirimir o presente litígio decorrente dessa relação, suscitando o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA COMPETÊNCIA, na forma do art. 804, "b", da CLT c/c artigo 105, I, "d", da Constituição Federal. Intimem-se as partes e remetam-se os autos ao C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Goiânia, 27 de maio de 2009, quarta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6585/2009
Processo Nº: RTOrd 02316-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA LEÃO CAMARA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 08 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 6583/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pelo reclamado.

Notificação Nº: 6573/2009
Processo Nº: RTOrd 00288-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6584/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: OXIMANDO SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6574/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): SANTTA LUZ
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria da Vara para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6576/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL RESP/SUCESSÃO DO INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Com razão a União no que expõe à fl. 65. Portanto, retire-se o feito da pauta do dia 28/05/2009, às 9h15. Adio a audiência UNA para o dia 19/06/2009, às 9h45, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PGF, mediante remessa dos autos.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5568/2009
PROCESSO: RT 01244-2008-010-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: BRUNO DE FARIA SANTOS
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09 e CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 705.853.851-49.
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 705.853.851-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.482,97, atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CAYRITON DE OLIVEIRA MARTINS, CPF nº 705.853.851-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5575/2009
PROCESSO: RTSum 02284-2008-010-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCA CLÁUDIA SOUSA SILVA DO NASCIMENTO
EXECUTADO(S): DORALICE NÉRIS MARIANO, CPF/CNPJ: 08.594.561/0001-78
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DORALICE NÉRIS MARIANO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 305,48, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DORALICE NÉRIS MARIANO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5570/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00981-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE GABRIEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.053.700/0001-70
Data da audiência: 18/06/2009 às 09:45 horas.
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5769/2009
Processo Nº: RT 00271-2004-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): S/A CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO....: MARCELO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Recte: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judiciais nº 2588/2009 e 2589/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5778/2009
Processo Nº: RT 00392-2004-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA RODRIGUES DONEGA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO GARAGEM LTDA A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Vista das informações de fls. 512/513, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5788/2009
Processo Nº: RT 00878-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5783/2009
Processo Nº: AD 01829-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIAS-CREA/GO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - DRT (N/P DE INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES)
ADVOGADO....: SANDRA LUZIA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2586/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5777/2009
Processo Nº: RT 00770-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO - O GAIZEIRO + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 182/183, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: O executado pagará ao exequente a quantia líquida de R$ 9.000,00, da seguinte forma: 02 parcelas de R$ 4.000,00, cada uma, com vencimentos para os dias 22/06/2009 e 21/07/2009, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, e o valor de R$ 1.000,00, a ser pago por meio de 100 cargas de gás de 13 kg cada uma, em duas vezes, sendo 50 cargas para o dia 30/05 e 50 para o dia 06/06/2009, cuja entrega ocorrerá na ZEUS GÁS, situada na Rua Buriti, qd. 5, lt. 383, Setor Santa Rita, Goiânia, por conta e risco do executado, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplemento, incidente sobre o valor não-pago. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais pro rata, no valor de R$ 180,00, incidente sobre o valor do acordo, ficando dispensada a parte do exequente. A do executado, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo do executado, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 219, que devem ser recolhidos e comprovados nos

autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. I.R., a cargo do executado, incidente sobre as parcelas tributáveis do acordo, que deve ser recolhido e comprovado nos autos no prazo de cinco dias após o término da avença, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 5773/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de falta de carência de ação e/ou de pressuposto processual, de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; II - NÃO CONHECER da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguída pela 3ª Reclamada; III - REPUTAR prejudicada a preliminar de substituição processual e intervenção de terceiros, sob a modalidade de assistência ; IV - ACOLHER o pedido de responsabilidade subsidiária da 1ª e 2ª Reclamadas; e V - JULGAR PROCEDENTES, em parte, dos pedidos, para condenar as Reclamadas VARANDAS DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e E. F. LIMA & CIA LTDA a pagarem ao Reclamante(as duas primeiras subsidiariamente), após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado; férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); FGTS do período laborado, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, levando-se em conta o salário de R$ 557,42. Rejeito a pecha de litigante de má-fé. Impõe-se à 3ª Reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinados. Incumbe às Reclamadas o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), com a dedução do valor antecipado pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 1.000,00(fl. 283). Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. TRT18 Registro.

Notificação Nº: 5774/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E. F. LIMA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR as preliminares de falta de carência de ação e/ou de pressuposto processual, de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; II - NÃO CONHECER da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguída pela 3ª Reclamada; III - REPUTAR prejudicada a preliminar de substituição processual e intervenção de terceiros, sob a modalidade de assistência ; IV - ACOLHER o pedido de responsabilidade subsidiária da 1ª e 2ª Reclamadas; e V - JULGAR PROCEDENTES, em parte, dos pedidos, para condenar as Reclamadas VARANDAS DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE, TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e E. F. LIMA & CIA LTDA a pagarem ao Reclamante(as duas primeiras subsidiariamente), após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : aviso prévio indenizado; férias proporcionais, com adicional de 1/3(um terço); FGTS do período laborado, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, levando-se em conta o salário de R$ 557,42. Rejeito a pecha de litigante de má-fé. Impõe-se à 3ª Reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, nos termos e condições alhures determinados. Incumbe às Reclamadas o pagamento dos honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), com a dedução do valor antecipado pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 1.000,00(fl. 283). Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. TRT18 Registro.

Notificação Nº: 5784/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Dê-se vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 5789/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DUARTE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI
NOTIFICAÇÃO: PATES - manifestar sobre a retificação de cálculo de fl. 144, caso queira, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 5796/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: AUTOR E 2ª REQUERIDA: Vistos os autos etc. CRISTIANO CINTRA SIELSKIS, qualificado nos autos, ajuizou Ação Cautelar Inominada incidental de Indisponibilidade de bem, com pedido de liminar em desfavor de UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA (UNISAÚDE) e SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA, nos autos da Ação Trabalhista que move em face da primeira ré, igualmente individualizada, dizendo que outros reclamantes, que já ajuizaram ação em face da UNISAÚDE, vêm, sem sucesso, tentando receber seus créditos. Aduz que a ré está em evidente estado falimentar. Informa que o único patrimônio recentemente descoberto da requerida é o imóvel onde ela se encontra sediada, localizado na Alameda Capim Puba, lotes 05/06, da quadra 73-A, localizado no Setor Aeroporto, nesta Capital. Diz que, embora referido imóvel se encontre registrado em nome da segunda requerida, SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, obteve junto ao Cartório do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, cópia do contrato de compra e venda, demonstrando que o referido imóvel foi adquirido pela requerida no ano de 2006. Sustenta que a ré está encerrando suas atividades em virtude das diversas dívidas acumuladas e está vendendo o aludido imóvel. Entendendo presentes os requisitos legais, requer o deferimento de mandado determinado ao CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, que insira na matrícula do imóvel que foi colocado à venda, a existência da presente ação, determinando que o referido Cartório deixe de realizar todo e qualquer ato de transferência de titularidade do aludido imóvel, e, ainda, seja determinado à SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA que, caso tenha a titularidade do bem, que informe a este Juízo a existência de qualquer crédito da primeira ré efetuando o depósito respectivo agora, ou futuramente, em conta vinculada à disposição deste Juízo. Liminar deferida por meio da decisão de fls. 230/233, determinando a expedição de Mandado de Intimação ao CRI da 2ª Circunscrição desta capital, para fins de averbação de indisponibilidade do imóvel no respectivo registro, e intimação da SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA para que informe a existência de eventual crédito da primeira ré, com o consequente depósito em conta judicial, em caso de confirmação do crédito. Citada para apresentar defesa, a Requerida deixou escoar in albis o prazo para tal mister (fl. 319). A segunda Requerida manifestou-se, afirmando não pertencer ao grupo econômico da primeira ré, e confirmando a venda do imóvel à primeira Requerida. Diz que do valor negociado R$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), resta em aberto a quantia de R$ 172.340,28(cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), sem as devidas correções. Assevera ter promovido protesto de algumas das notas promissórias expedidas, sem, contudo, ter efetivado todos os protestos, bem assim a propositura de ações para fins de recebimento dos valores devidos ou a retomada do imóvel para sua propriedade, “em atendimento ao pedido de maior prazo pela primeira Ré, para pagamento de seu débito”. Juntou documentos. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO MÉRITO: Qual se vê dos autos, trata-se de medida cautelar incidental, visando obstar qualquer registro ou a transferência do imóvel, descrito à fl. 195, mediante a inclusão na matrícula do bem da existência da presente execução. Satisfeitos os requisitos legais, este Juízo deferiu, liminarmente, sem a oitiva da 1ª Requerida, a averbação no registro do imóvel descrito na certidão de fl. 195 a sua indisponibilidade, para fins de se evitar a transferência de titularidade. Não obstante a revelia da primeira Requerida, UNISAÚDE, não é possível, in casu, a aplicação do art. 803 do CPC, de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. Isso por causa da posse precária do bem que se deseja evitar eventual transferência. Com efeito, os documentos de fls. 290, 295, 299, 303/309, referentes às notas promissórias em aberto expedidas pela UNISAÚDE, juntamente com os requerimentos de protestos em desfavor da nominada, fls. 296 e 300, não deixam dúvidas quanto ao elevado saldo devedor existente em relação à transação efetuada entre as Requeridas, UNISAÚDE e SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, o que demonstra que a primeira Ré não é efetivamente a proprietária do aludido imóvel. Conquanto o referido imóvel aparente ser o único bem pertencente ao patrimônio da 1ª Requerida, o fato é que ela não é senhora e legítima possuidora do aludido imóvel, em decorrência da inadimplência no cumprimento do contrato de compra e venda celebrado, há quase três anos (13/09/2006), no valor de R$ 450.000,00, cujo saldo devedor apresenta-se em número considerável (R$ 172.340,28). À vista do exposto, casso a liminar deferida, decisão de fls. 230/233, e determino a expedição de Mandado de Intimação do CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, para que seja cancelada a averbação da indisponibilidade do imóvel descrito na fl. 195. Instrua-se o mandado com cópia desta decisão. Intimem-se o autor e a 2ª Requerida. Não havendo manifestação, volvam-se os autos conclusos para inclusão do feito na pauta de audiência de encerramento.

Notificação Nº: 5776/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO NUNES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5785/2009
Processo Nº: RTSum 00798-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THIAGO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Do documento apresentado pela reclamada, fl. 65, dê-se vista ao credor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5799/2009
Processo Nº: RTOrd 00885-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste eg. Tribunal no dia 12/06/2009, foi determinada a retirada do presente feito da pauta daquele dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/06/2009, às 15h40, mantendo-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5779/2009
Processo Nº: CauInom 00963-2009-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: EDEN CLEY DOS SANTOS
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RÉU(RÉ).: COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N/P MANOEL ANTÔNIO CAIXETA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo indicar os endereços dos representantes legais das requeridas, visando à citação para responderem a ação. Prazo de 10 dias, sob as cominações legais: Vistos. I - Inclua-se no polo passivo do feito a Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Goiânia, como segunda requerida, visto que, da análise do conteúdo da inicial, infere-se que a ação também foi proposta em seu desfavor. II - Considerando que os endereços fornecidos na inicial são os dos locais onde seriam realizadas as assembléias, conforme se vê das certidões dos Oficiais de Justiça (fls. 77 e 79), intime-se o autor para indicar os endereços dos representantes legais das requeridas, visando à citação para responderem a ação. Prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5790/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PATRÍCIA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOR D CASA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência da retirada do presente feito da pauta do dia 12/06/09, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/06/2009, às 14h20, mantendo-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5793/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência que em virtude da suspensão do expediente no ambito deste eg. Tribunal no dia 12/06/2009, foi determinada a retirada do presente feito da pauta daquele dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/06/2009, às 14h40, mantendo-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5780/2009
Processo Nº: RTOrd 00977-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste eg. Tribunal no dia 12/06/2009, foi determinada a retirada do presente feito da pauta daquele dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/06/2009, às 15h, mantendo-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5817/2009
Processo Nº: RTSum 00978-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da suspensão do expediente no âmbito deste eg. Tribunal no dia 12/06/2009, foi determinada a retirada do presente feito da pauta daquele dia, tendo sido adiada a respectiva audiência UNA para 26/06/2009, às 15h20, mantendo-se as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5797/2009
Processo Nº: RTSum 00983-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5816/2009
Processo Nº: RTSum 00984-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IEDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5815/2009
Processo Nº: RTSum 00985-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDELINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5814/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5813/2009
Processo Nº: RTOrd 00987-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5812/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESTELITA HONORATO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h25, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5811/2009
Processo Nº: RTSum 00989-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DE JESUS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5810/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RICARDO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h35, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5809/2009
Processo Nº: RTSum 00992-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5808/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ EMLO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5807/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVANI MENDES DOS REIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5806/2009
Processo Nº: RTOrd 00997-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 13h55, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5805/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5804/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HELENO PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 14h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5803/2009
Processo Nº: RTSum 01000-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 14h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5800/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5798/2009
Processo Nº: RTOrd 01002-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PIRES DE LOURO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 16/06/2009, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2585/2009
PROCESSO Nº RT 00952-2003-011-18-00-0
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 27/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2585/2009
PROCESSO: RT 00952-2003-011-18-00-0
RECLAMANTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXEQÜENTE: IRANI ALVES DA SILVA
EXECUTADO: TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA), CNPJ: 00.080.556/0001-35; ADÃO TELES DE RESENDE, CPF: 060.293.451- 68; e ROSEMARY MENDANHA DE RESENDE, 170.967.821-68
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA), CNPJ: 00.080.556/0001- 35; ADÃO TELES DE RESENDE, CPF: 060.293.451-68; e ROSEMARY MENDANHA DE RESENDE, 170.967.821-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/06/2009 às 9h, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/07/2009 às 9h20, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin

Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular SÍLVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2585_2009_RT_00952_2003_011_18_00_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2592/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00671-2009-011-18-00-2
RECLAMANTE: ADRIANO GONÇALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,
CPF/CNPJ: 10.267.815/0001-95
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RT 00695-2001-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA VIEIRA NORMANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PINGO DE MEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o decurso do prazo para a executada opor embargos acerca da penhora realizada via BACEN, certidão de fls. 207, LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 176. REITERE-SE o ofício de fls. 202, remetido ao Cartório de Registro, haja vista que até o momento não houve resposta acerca da solicitação deste Juízo. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 5224/2009
Processo Nº: RT 01618-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.106-verso.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WAGNER JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, apresentarem os contracheques do reclamante relativos a todo o período trabalhado (17/1105 a 02/05/07), bem como o TRCT. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, apresentarem os contracheques do reclamante relativos a todo o período trabalhado (17/1105 a 02/05/07), bem como o TRCT. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, apresentarem os contracheques do reclamante relativos a todo o período trabalhado (17/1105 a 02/05/07), bem como o TRCT. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5223/2009
Processo Nº: RT 01698-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.39), bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5232/2009
Processo Nº: RTSum 01917-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JORCIRENE SILVEIRO PIRES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DOUGLAS DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: ELVIS SOUSA DÂMASO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário oposto pelo reclamado (acórdão fls. 71/72) resultando na improcedência dos pedidos formulados pela reclamante na petição inicial, bem como isentou-a do pagamento das custas processuais, LIBERE-SE ao reclamado o saldo do depósito recursal de fls. 59, por alvará. EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE o reclamado. Após o recebimento do documento, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5231/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5222/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CINTIA CRISTINA DA SILVA em face de MARCIA DE SOUZA LINO (VWM CONFECÇÕES), para condenar a reclamada a: 1) retificar e anotar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar TRCT e as guias para recebimento do seguro desemprego; 4) pagar à autora: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Condeno ainda a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5225/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARTA MORAIS MONTEIRO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: saldo de salários e férias vencidas acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 5226/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MARTA MORAIS MONTEIRO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à reclamante: saldo de salários e férias vencidas acrescidas de 1/3. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: férias acrescidas de 1/3. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte da reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeçam-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6898/2009
Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MASSILON FERREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Ao credor: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RT 00310-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 003
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o valor dos honorários assistenciais (fl. 524) utilizando-se os valores de fls. 529 e 538. Após, em relação ao débito remanescente devido pela devedora principal, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6936/2009
Processo Nº: RT 01402-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Retifico de ofício o erro material no despacho de fl. 718 para fazer constar onde se lê: "... até a data do levantamento (13.02.2009).", leia-se: "... até a data do levantamento (13.05.2009)". Nesse sentido, proceda-se à adequação da conta de fl. 719 para constar a atualização até a data de 13.05.2009, deduzindo-se o saldo remanescente existente na conta 042/01552195-7 (fl. 730). Após, libere-se à reclamante referido valor (fl. 730) e proceda-se à citação da reclamada Cobra Tecnologia S.A. a pagar ou garantir a execução quanto ao valor remanescente, no prazo legal.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão NEGATIVA de fl. 136, remetida pelo MM. Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO), a fim de requerer o que for de seu interesse. INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6916/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO A/C LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 254/255, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRAIDES VAZ FLORENTINO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos os autos. Analisando-se os cálculos de fls. 243/248, verifico que a presente execução refere-se às contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais deferidas na sentença às fls. 35/42, bem como do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária. Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta especializada para prosseguir quanto aos valores relativos ao vínculo de emprego reconhecido em Juízo. No particular, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Remanescem as custas (R$ 11,06) e as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais deferidas na sentença às fls. 35/42, no valor de R$ 367,67, totalizando-se a quantia de R$ 378,73. Nesse sentido, intimem-se os executados a pagar o valor acima mencionado, R$ 378,73, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deixo de proceder à intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO, considerando que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RT 01166-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ESTEVÃO ALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GOMES DE LUNA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Vistos os autos. Analisando-se os cálculos de fls. 243/248, verifico que a presente execução refere-se às contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais deferidas na sentença às fls. 35/42, bem como do vínculo de emprego reconhecido em Juízo. O Supremo Tribunal Federal (STF) editou Súmula Vinculante determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Pela decisão, essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir como base de cálculo para a contribuição previdenciária. Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência absoluta desta especializada para prosseguir quanto aos valores relativos ao vínculo de emprego reconhecido em Juízo. No particular, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Remanescem as custas (R$ 11,06) e as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais deferidas na sentença às fls. 35/42, no valor de R$ 367,67, totalizando-se a quantia de R$ 378,73. Nesse sentido, intimem-se os executados a pagar o valor acima mencionado, R$ 378,73, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deixo de proceder à intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO, considerando que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90).

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: ACHP 01262-2007-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: WESLEY SANTANA TOLENTINO
RÉU(RÉ).: OSVALDO ARCANJO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exequente, no valor apurado à fl. 105, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 6920/2009
Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IRMÃOS ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6896/2009
Processo Nº: RT 00650-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MAGESTADE LTDA. (PANIFICADORA GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 81, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Libere-se à exequente o valor de fl.374 e o saldo remanescente de fl.394, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: RT 00884-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Libere-se à exequente o valor de fl.374 e o saldo remanescente de fl.394, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6899/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de fl. 462, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.

Notificação Nº: 6906/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 427/438. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇAÕ: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6911/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA FERREIRA MOURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ADELI RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 116. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 6891/2009
Processo Nº: RTSum 02185-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDWILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Libere-se ao reclamante e ao seu procurador os valores que lhes competem. Após, libere-se ao reclamado o saldo remanescente. Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RTOrd 02206-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. A viagem noticiada no documento de fl. 234 não é justificativa plausível para o não comparecimento do reclamante na audiência de INSTRUÇÃO anteriormente designada. Nesse sentido, incluam-se os autos na pauta do dia 16/06/2009, às 15h05min, para encerramento da instrução, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 6909/2009
Processo Nº: RTOrd 02243-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DERCI GONÇALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE TRINDADE -GOIÁS
ADVOGADO....: POLLYANNA REGO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RECLAMADO ÀS FLS. 122/124, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6951/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 6912/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RITA MARCIANO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA: ENTREGAR OS DOCUMENTOS AO RECLAMANTE, CONFORME ACORDO, QUAIS SEJAM: TRCT, GUIAS CD/SD, BEM COMO ANOTAR CTPS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se alvará à reclamante para levantamento do FGTS depositado.

Notificação Nº: 6918/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BORGES CLARO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 44, uma vez que não houve bloqueio de numerário em conta bancária da executada. Ressalto que houve apenas uma ordem de bloqueio, conforme se verifica à fl. 40. Intime-se.

Notificação Nº: 6913/2009
Processo Nº: RTOrd 00481-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ENTREGAR AO RECLAMANTE AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME ACORDO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6908/2009
Processo Nº: ET 00542-2009-013-18-00-7 13ª VT
EMBARGANTE..: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 28/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, REJEITO OS Embargos Declaratórios opostos por ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fl. 72.

Notificação Nº: 6922/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Ante o requerimento de fl. 157, determino o adiamento da audiência de INSTRUÇÃO para o dia 18/08/2009, às 15h35min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6917/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GONÇALVES TOLEDO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RTSum 00806-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BRAGA (ESPÓLIO DE) REP POR ZILMA BEATRIZ S. BRAGA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): VANESSA GEMUS OLINTO GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 28/33, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: os expedientes supra encontram-se digitalizados no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6914/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMERICO MAFRA COSTA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): EBM GYN ASSESSORIA POSTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 28/05/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$78,13, calculadas sobre R$3.906,80, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) do documento de fl. 11. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais.´´

Notificação Nº: 6904/2009
Processo Nº: RTOrd 00982-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência de que a audiência INICIAL foi redesignada para o dia 10/06/2009, às 14h39min, mantidas as cominações anteriores. INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RTSum 01013-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LINO CARVALHO DE OLIVEIRA (ASSISTIDO P/ LUZIA CARVALHO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 17/06/2009, às 14h55min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A PROCURADORA DO RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: RT 00296-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SIDNEY SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA NARDEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trata-se os presentes autos, de execução de contribuição previdenciária decorrente do vínculo de emprego havido entre as partes. Acontece que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária. À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Diante disso, resta apenas o pagamento das custas de liquidação e executivas (fls. 68, 148, 152, 169, 188 e 214), no importe de R$

114,69 (cento e catorze reais e sessenta e nove centavos)). Há nos autos bloqueios judicias (fls. 163, 164, 166, 198 e 199), que importam num total de R$ 136,67. Existem penhoras (fls. 169 e 214), com registro no Cartório (fls. 213-verso). Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: RT 00612-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REGINALDO BUENO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor levantado através das Guias de fls. 313/314 (042.01513017-9 e 042.01512600-7)

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: CPEX 00728-2008-051-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ OSMAR MARQUES LOPES
ADVOGADO....: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
EXECUTADO(A): SIRIO MIGUEL BISOLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 46, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RTSum 00998-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, inclusive no livro de registro de empregados,conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SOUZA RÉZIO MORAIS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n.017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 876. Concede-se à reclamante o prazo de 05 dias para apresentação das peças para formação dos autos suplementares para execução da sentença.Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 838/844,interposto pela 3ª reclamada.A reclamante apresentou contrarrazões às fls. 866/875, tempestivamente.Transcorrendo o prazo da reclamante, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTSum 00131-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Informar o atual endereço do executado para prosseguimento, sob pena de suspensão da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTOrd 00138-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FABIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 138/154). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RTSum 00258-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 71/90). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RTSum 00311-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DISK GÁS SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$ 10,64, conforme determinado em Sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens indicados a penhora às fls. 41/42. O inteiro teor da petição encontra-se no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RTOrd 00386-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSCELSO TANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE HIGÍDIO CANTUÁRIA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 04/06/2009, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3294/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PORFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME (SUPORTE CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 10/06/2009, às 13:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM LOPES FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do ofício de fls. 210 dos autos.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias,retificarem a evolução salarial do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 80,00, até o limite de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RT 00938-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SEVERINO MENDONÇA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias,retificarem a evolução salarial do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 80,00, até o limite de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3491/2009
Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 760, a exequente/União alega que a GPS de fl. 744 juntada aos autos não corresponde à integralidade das contribuições devidas nesta RT. Requer que a executada seja intimada para comprovar o valor remanescente. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que, realmente, a executada procedeu ao recolhimento apenas das contribuições previdenciárias cota parte do empregador (fls. 744), restando ainda devidas aquelas relativas à cota parte do empregado, no importe de R$ 602,59 (seiscentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) [vide cálculos de fls. 721/724-verso]. Em face do acima exposto, defiro o pleito formulado pela credora/União às fls. 760, a fim de determinar que a executada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o valor que remanesce devido, sob pena de prosseguimento da execução. A intimação da União acerca do presente despacho será efetuada oportunamente. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3492/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 405/407, o exequente requer a apuração da importância relativa à pensão mensal que lhe foi deferida, a partir do mês de novembro de 2008 até a presente data. Por outro lado, às fls. 410/411, a executada requer que sejam tomadas as providências relativas a uma nova avaliação no exequente, a ser efetuada pelo perito nomeado neste feito, Dr. Helder Andrada, conforme restou consignado na sentença de fls. 229/240 e na decisão de fls. 382/386. Pois bem. Por meio da decisão dos embargos à execução de fls. 382/386, este Juízo determinou que o obreiro fosse novamente submetido à avaliação, pelo Dr. Helder Andrada, ressaltando que as providências referentes a tal avaliação seriam tomadas após seu trânsito em julgado, o qual ocorreu em 06.03.2009 [vide certidão de fls. 388]. Em face do acima exposto, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 410/411, a fim de determinar que o Dr. Helder Andrada realize nova avaliação médica no exequente, nos termos da sentença de fls. 229/240. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do respectivo laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido à reclamada no parágrafo subsequente. Tendo em vista que a supracitada sentença determinou que o pagamento do valor da nova avaliação correria às expensas da reclamada e considerando o princípio da razoabilidade, bem como o valor hodiernamente cobrado pelos profissionais médicos nas consultas por eles realizadas, fixo os honorários periciais em R$ 300,00, devendo a executada comprovar nos autos o depósito da aludida quantia, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes a data, horário e local em que se realizará a avaliação acima mencionada. Os requerimentos formulados pelo exequente às fls. 405/407 serão apreciados oportunamente. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido formulado pelos executados às fls. 202/204, pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 179/180. Intimem-se os executados. Após, considerando que em 22.05.2009 decorreu in albis o prazo para embargos à presente execução, haja vista o teor da certidão de fls. 211, determino que o bem constrito às fls. 141 seja levado à hasta pública. Proceda-se à realização da praça.Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontra o bem. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos e o leiloeiro nomeado. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3486/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LIMA RAMOS
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, cumpre salientar que, tendo em vista a gradação de bens estabelecida no art. 655 do CPC, ex officio, procedi a tentativa de bloqueio das aplicações financeiras da executada junto ao Banco Central, a qual restou frutífera, conforme demonstram os documentos de fls. 197/199. Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência às partes e ao leiloeiro nomeado. Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 197 [R$ 8.320,24]. anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RTSum 00826-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA MIGUEL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3493/2009
Processo Nº: RTOrd 00879-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NOLBERTO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 224/240.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente na petição de fls. 52, a fim de determinar à Secretaria que proceda à reserva de seu crédito nos autos da RT de nº. 00826-2008-052-18-00-5, em tramitação neste Juízo. Intime-se a exequente. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3484/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT, DANDO-LHE CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 117 (R$ 6.333,94).

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RTOrd 00252-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 788/800.

Notificação Nº: 3497/2009
Processo Nº: RTOrd 00262-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDENI NOLVINO LOPES
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS DOCUMENTOS DE FLS. 101/138 (RECOLHIMENTO DO FGTS).

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: ExTiEx 00375-2009-052-18-00-7 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 61, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos veículos descritos nos documentos de fls. 56/57, ou de tantos outros bens suficientes para garantir a presente execução. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos aludidos veículos junto ao Detran-GO. Intime-se o exequente.Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: ExTiEx 00376-2009-052-18-00-1 2ª VT
EXEQUENTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 63, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação dos veículos descritos nos documentos de fls. 58/59, ou de tantos outros bens suficientes para garantir a presente execução. Ato contínuo, determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao bloqueio de transferência dos aludidos veículos junto ao Detran-GO. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação trabalhista proposta por WELLINGTON FERREIRA DO NASCIMENTO em desfavor de CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 71,30,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.565,08), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 07/26, bem como daquele de fls. 06, mediante traslado, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I.Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3478/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE)- REPR. MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 02.06.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 23.06.2009, ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPAÇO CULTURAL NEWTON ROSSI N/P NÁDIA LAIS DAVID RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 23/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MAGDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA em desfavor de ESPACO CULTURAL NEWTON ROSSI, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 275,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.760,99), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 09/18, se requerido, sendo que cópia daquele de fls. 18 deverá permanecer nos autos. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2962/2009
PROCESSO: RT 00209-2003-052-18-00-5
RECLAMANTE: FABIO COTRIM GUIMARAES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA, CNPJ: 00.192.968/0001-67; MAX ANTONIO TAVARES, CPF Nº 197.785.111-87; NILTON MENDES, CPF Nº 391.928.901-30 E JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA BARBOSA, CPF Nº 853.022.281-49.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados, FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA, CNPJ: 00.192.968/0001-67; MAX ANTONIO TAVARES, CPF Nº 197.785.111-87; NILTON MENDES, CPF Nº 391.928.901-30 E JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA BARBOSA, CPF Nº 853.022.281-49, atualmente em lugares incertos e não sabido, do agravo de petição interporto pela UNIÃO para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA, CNPJ: 00.192.968/0001-67; MAX ANTONIO TAVARES, CPF Nº 197.785.111-87; NILTON MENDES, CPF Nº 391.928.901-30 E JOÃO BENEDITO DE ALMEIDA BARBOSA, CPF Nº 853.022.281-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove.KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2950/2009
PROCESSO: RT 00358-2008-052-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JÚLIA ANGÉLICA SILVA
EXECUTADO(S): MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, CPF/CNPJ: 530.442.821-87

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.463,96 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÔNICA MARIA CARVALHAES ESCOBAR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove.KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2921/2009
PROCESSO: RT 00749-2008-052-18-00-3
EXEQÜENTE(S): APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA DOS SANTOS-DISTRIBUIDORA, CPF/CNPJ: 02.711.458/0001-84 E FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 611.852.211-15
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO BATISTA DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.439,26 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), atualizado até 27/02/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO BATISTA DOS SANTOS-DISTRIBUIDORA, CPF/CNPJ: 02.711.458/0001-84 E FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 611.852.211-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove.KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2927/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00503-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA., CPF/CNPJ: 03.487.263/0001-65
Data da audiência: 18/06/2009 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.209,35. A inicial supra, encontra-se na integra NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RT 00136-2005-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LISANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/05/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 686/687). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO), em face do Exequente, LISANDRO JOSÉ DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Executada-Embargante e União-Embargado). Anápolis-GO, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2923/2009
Processo Nº: RT 00375-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: DESPACHO As certidões de matrícula de fls. 100/106 demonstram que os lotes de terreno de ns. 01, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do Bairro Jundiaí, Setor Ipiranga, desta cidade (matrículas ns. 49.474, 49.774, 49.775, 49.776, 49.777, 49.750 e 49.560,respectivamente – CRI da 2ª Circunscrição), anteriormente matriculados sob nº 15.758 (v. certidão de matrícula de fls.94/95), não mais pertencem ao executado, que vendeu tais imóveis no ano de 2001.Sendo assim, desconstitui-se a penhora de fl. 96, que recaiu sobre o lote nº 01, com área de 276m², liberando-se o depositário do encargo.Intimem-se o executado e o depositário....Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RT 00506-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE CLEUSA BARBOSA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): VALDA MARIA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 93, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de aplicar-se a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80). Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RT 00639-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILDA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Compulsando-se os autos, verifica-se que não houve nomeação de depositário para o veículo penhorado (fl. 277), visto que, embora devidamente intimado para tanto, o executado CLÁUDIO ALFREDO HAHN não compareceu à Secretaria da Central de Precatórias de São Paulo-SP, onde tramitava a CPE nº 323/2007 (processo 90ª VT/SP nº 00053-2008-090-02-00-0), para assinar o respectivo termo de compromisso, o que ensejou a expedição de mandado de remoção do aludido bem. Assim sendo, não há como ser acolhida a pretensão deduzida pela reclamante/exequente à fl. 315, no sentido de que seja decretada a prisão civil do "depositário infiel". Por conseguinte, aguarde-se eventual disponibilização de valor relativamente à reserva de crédito solicitada ao MM. Juízo da 2ª VT de Cotia-SP (v. ofícios de fls. 258 e 314). Intime-se a reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, dos cálculos de fls. 506/520, atualizados às fls. 597/603, conforme já determinado na ata de fl. 595.Intime-se.Anápolis, 27 de maio de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ...Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, dos cálculos de fls. 506/520, atualizados às fls. 597/603, conforme já determinado na ata de fl. 595.Intime-se.Anápolis, 27 de maio de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: AINDAT 00863-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: NERILDA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Requer a reclamante, na petição de fl. 490, a intimação da reclamada para que forneça os medicamentos indicados na receita médica anexada à aludida peça (fl. 492). Ocorre, porém, que o acórdão de fls. 358/370, no 2º parágrafo de sua 12ª lauda (fl. 369), indeferiu o pedido de fornecimento de medicamentos, exames, fisioterapias e cirurgias, sob o fundamento de que "não há nos autos nenhuma indicação objetiva acerca da modalidade de tratamento ou dos remédios a serem utilizados, menos ainda informações acerca de seu valor, mesmo que estimativas, de modo que o pedido não apresenta objetividade mínima apta a ensejar o deferimento", além de que "já foi deferida a inclusão da Reclamante no plano de saúde do Reclamado, assegurando-lhe a continuidade do tratamento". Saliente-se que o acórdão de fls. 409/415, que acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pela reclamante às fls. 381/384, assentou, no último parágrafo de sua 6ª lauda (fl. 414), que: O pedido de fornecimento de medicamentos, exames, fisioterapias e cirurgias foi devidamente apreciado, conforme fundamentos do v. acórdão embargado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que dissonante da pretensão da Embargante. Nesta parte específica dos embargos, o propósito da embargante é obter o reexame de questão já decidida por este E. Regional, e, assim, obter um novo pronunciamento jurisdicional que satisfaça seus interesses. Porém, os embargos de declaração não se constituem o meio apropriado para tal fim." Importa notar, também, que a reclamante não interpôs Recurso de Revista visando a obter eventual reforma do acórdão de fls. 358/370 (cf. certidão de fl. 436). Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pela reclamante na petição de fl. 490. Intime-se. Anápolis, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDILOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 145/154.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RT 00364-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes dos cálculos (fls. 279/285), prazo comum de 05 dias, devendo manifestar informando os itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da petição da exequente (fl. 91), intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos acerca da finalização dos termos do acordo entabulado entre as partes, sob pena do prosseguimento normal da execução. Anápolis, 27 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: À vista do teor da petição da exequente (fl. 91), intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos acerca da finalização dos termos do acordo entabulado entre as partes, sob pena do prosseguimento normal da execução. Anápolis, 27 de maio de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, juntado às fls. 209/216 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2928/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os formulários do Seguro-Desemprego, que se encontram acostados à contracapa dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2952/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO INOCÊNCIO MENDES PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMARGO CORREA + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fl. 93, a reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A) informa que está providenciando o pagamento do valor da execução e que comprovará nos autos, requerendo, portanto, o não bloqueio de suas contas. Pois bem. Os autos revelam que já houve solicitação de bloqueio do valor da execução em contas da executada (fl. 92).De outro modo, também, a executada tem efetuado regularmente o pagamento das execuções em outros processos deste Juízo.Nesse passo, defiro o requerimento da executada, determinando que, caso tenham sido bloqueadas suas contascorrentes, proceda-se ao desbloqueio.Concedo à executada o prazo de 05 dias, para fazer prova nos autos do pagamento do valor da execução.Anápolis, 28 de maio de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2945/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/05/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 135/137). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida decisão: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo condenar a 2ª reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante da ata de 28/31, celebrado entre o reclamante, LOURIVAL JOÃO DE MORAIS, e a 1ª reclamada, TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R$ 1.500,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2946/2009
Processo Nº: RTOrd 00128-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/05/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 135/137). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida decisão: À LUZ DE TODO O EXPOSTO, resolvo condenar a 2ª reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, a responder SUBSIDIARIAMENTE, pelo cumprimento do acordo constante da ata de 28/31, celebrado entre o reclamante, LOURIVAL JOÃO DE MORAIS, e a 1ª reclamada, TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA., e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias dele decorrentes, mas essa responsabilidade fica limitada ao valor do acordo (R$ 1.500,00), acrescido de juros e correção monetária, ficando excluída a multa de 50% pelo inadimplemento do acordo, consoante os fundamentos supra. Não há custas, já que esta ficaram a cargo do reclamante e o mesmo ficou isento do pagamento. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RTOrd 00136-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DANIEL DIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 731/751 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2926/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TEXTIL SENA LTDA.
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/05/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 171/172). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 158/161 opostos pela 2ª reclamada, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, em face do reclamante, OSVALDO FAUSTINO DE SOUZA JÚNIOR para sanando a contradição, completando a entrega da prestação jurisdicional e imprimindo-lhe efeito modificativo, deferir ao deferir ao Embargado apenas 26 horas extras (01h x 26 dias), já integrada das repercussões nos RSRs, durante o período trabalhado, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. NADA MAIS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de maio de 2009 (4ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JÁRIO DURAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 26/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 103/109). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo ACOLHER a prescrição para declarar prescrita a ação para o reclamante reivindicar os direitos relativos aos períodos de 1º/09/1992 a 30/06/1995 e de 02/01/1996 a 14/01/2002, inclusive o FGTS não depositado, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esses períodos, bem como declarar prescritas as parcelas anteriores a 30/04/2004 que forem deferidas nesta fundamentação, exceto quanto aos depósitos do FGTS sobre os salários já pagos no 3º período de 1º/09/2002 a 27/12/2007 (Cf. item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA., a pagar ao reclamante, JÁRIO DURÃES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido – art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, no valor de R$ 2.281,92; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 2.281,92 (Cf. itens 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, quem ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, comprovar os depósitos do FGTS do período de 1º/09/2002 a 27/12/2007 sobre os salários desse período e sobre o aviso prévio deferido no item 5 desta fundamentação, bem com da multa de 40% sobre o montante, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena execução dos valores correspondentes, bem como fornecer o TRCT no código 01 para levantar as possíveis diferenças, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 8 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 5.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula 368/TST). O IRRF deverá ser retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2948/2009
Processo Nº: RTOrd 00439-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUDMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME (RESTAURANTE CHÃO GOIANO)
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 27/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 92/97). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo ACOLHER a prescrição arguida para declarar prescrita a ação para o reclamante pleitear os direitos relativos aos contratos de trabalho mantidos nos períodos de 1º/03/1999 a 31/07/2000, de 1º/09/2000 a 15/03/2002 e de 1º/02/2003 a 10/11/2005, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esses períodos (Cf. Item 2 da fundamentação) e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, LUDMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME (RESTAURANTE CHÃO GOIANO), das reivindicações do reclamante, RICARDO DE SOUZA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 405,57, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.278,69, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, inclusive sobre outras despesas processuais (Cf. item 6 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2940/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 25/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 107/117). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para acolher o pedido de rescisão indireta, com término do contrato em 13/06/2009 (com o cômputo do prazo do aviso prévio) e condenar a reclamada, GREEPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, a pagar à reclamante, CARMEM RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas; 1ª) diferenças de salário (SALÁRIO-BASE + PRÊMIO TROFÉU (ASSIDUIDADE) + QUINQUÊNIO) do período de 25/07/2007 a 15/05/2009 e reflexos nos 13ºs salários de 2007, 2008 e 2009 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/20090 (05/12); férias de 2007/2008 (12/12) com 1/3, no valor líquido de R$ 826,28, férias proporcionais (06/12), com 1/3, 25% dos salários líquidos de dezembro/2008 (R$ 140,00) e de março/2009 (R$ 135,00) e 14 dias de salário (SALÁRIO + PRÊMIO TROFÉU + QUINQUÊNIO) de abril/2009; 3ª) multa prevista na cláusula 4ª da CCT de 2008/2008 (fls. 23/33) e multa prevista na cláusula 39ª da mesma CCT, sendo 50% devida à reclamante e 50% ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO (Cf. itens 2,3, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS dos meses ainda não depositados relacionados aos períodos discriminados na inicial e até 15/05/2009 (fl. 04) e sobre as diferenças de salário e reflexos nos 13º salários e sobre o aviso prévio, o 13º salário e os salários deferidos nos itens 2 e 3 desta fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar), comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 8 da fundamentação). A reclamada deverá, também, entregar à autora o TRCT no código 01, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal fim. No mesmo prazo deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização de 05 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. Itens 8 e 9 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS da autora com a data de 13/06/2009, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 1 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.361,75, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 167,24, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante somado ao FGTS+40% a ser depositado (R$ 8.361,75). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190

do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da a condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de maio de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2934/2009
Processo Nº: RTSum 00451-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): JC IND. E COM. DE PROD. TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: No dia 26/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 25/29). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar a reclamada, JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., a pagar ao reclamante, LISSANDRO DA COSTA MINHOTTI, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (04/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3, 65 dias de salário e 65 dias de cesta-alimentação, deduzindo-se os R$ 600,00 já pagos ao autor; 2ª) FGTS+40% (indenizado) do período trabalhado (de 1º/08/2007 a 7/05/2009) sobre os salários desse período (v. item 2 da fundamentação) e sobre o aviso prévio, o 13º salário e os salários deferidos no item 3 da fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado, conforme extrato de fl. 13 (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá, também, dar a baixa na CTPS do autor em 07/05/2009, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para sque do FGTS já depositado, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição e ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, a reclamada deverá entretar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização correspondente a 03 parcelas, o valor a ser apurado (v. itens 5 e 6 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 2.606,36, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 52,13, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R$ 2.606,36). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente e nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguinte da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de maio de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2942/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARROZO DE LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TERMO DE CORREÇÃO Observa-se que o último parágrafo da ata de fl. 13 foi imprimido de maneira incompleta, uma vez que a cópia da ata juntada à contracapa dos autos, extraída pela internet, demonstra que ficou faltando a última linha desse parágrafo. Por isso, corrige-se, ex officio, o erro material existente no último parágrafo da ata de fl. 13, para onde SE LÊ: "Caso a 1ª reclamada não cumpra o acordo, deverá a 2ª reclamada ser intimada para quitar o valor do acordo, no prazo", LEIA-SE: "Caso a 1ª reclamada não cumpra o acordo, deverá a 2ª reclamada ser intimada para quitar o valor do acordo, no prazo de 02 dias, sob pena de execução acrescido da multa de 50%.". Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BALDUINO FERREIRA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 27/05/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 51/57). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para acolher o pedido de rescisão indireta, com término do contrato em 16/04/2009 e condenar a reclamada, GREEPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, a pagar à reclamante, LIDIANE BALDUINO FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, seguintes parcelas; 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/20090 (05/12), férias de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (02/12), ambas com adicional de 1/3, diferenças de salários líquidos de dezembro/2008 (R$ 260,00) e de março/2009 (R$ 450,00) e 16 dias de salário (SALÁRIO + PRÊMIO TROFÉU) de abril/2009; 2ª) acréscimo de 50% sobre as diferenças de salário de 12/2008 e 03/2009 e dos 16 dias de abril/2009 deferidos no item 3 desta fundamentação (Cf. itens 2 e 3 da fundamentação), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS do período trabalhado (de 1º/04/2008 a 16/04/2009) sobre os salários desse período (R$ 492,01, mais 7% de Prêmio Troféu [R$ 34,44] até 05/2008 [R$ 526,45] e R$ 577,65, mais R$ 40,44 de Prêmio Troféu [R$ 618,09] de 06/2008 em diante) e sobre o aviso prévio (Súmula nº 305/TST), o 13º salário e o salário deferidos no item 2 desa fundamentação, com os acréscimos legais, bem com a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 4 retro). A reclamada deverá, também, entregar à autora o TRCT no código 01, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal fim. No mesmo prazo deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de se converter essa obrigação em indenização de 04 parcelas, no valor a ser apurado (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, dar a baixa na CTPS da autora com a data de 16/04/2009, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria (v. item 1 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.384,85, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e ao FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis aatualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 87,70, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante somado ao FGTS+40% a ser depositado (R$ 4.384,85). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas dos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e seguintes da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de maio de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: ExFis 00515-2009-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CECÍLIA FÁTIMA SOARES + 001
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Fica a executada intimada para tomar ciência do recebimento, por esta Especializada, dos autos supra-referidos, os quais tramitaram na Justiça Comum Estadual (1ª Vara Criminal e Fazendas Públicas da Comarca de Nerópolis-GO) sob o número (200100852348), nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2920/2009
Processo Nº: ExFis 00515-2009-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CECÍLIA FÁTIMA SOARES + 001
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência do recebimento, por esta Especializada, dos autos supra-referidos, os quais

tramitaram na Justiça Comum Estadual (1ª Vara Criminal e Fazendas Públicas da Comarca de Nerópolis-GO) sob o número (200100852348), nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RT 00041-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 005
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vistos. Aguarde-se a manifestação dos exequentes relativas às intimações dos despachos de fls. 646 e 654. Após, retornem os autos à conclusão para deliberação acerca da petição de fls. 658/659. Cientifique-se o executado. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RT 00425-2004-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE LIMA (MENOR) ASSISTIDA P/ SÔNIA MARIA LIMA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): JOÃO PAULO C. BALIZA - MAMÃE BEBÊ.
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A exequente em que pese ter tido vista dos documentos de fls. 357/361, exibidos pela reclamada com o objetivo de demonstrar a quitação do parcelamento do débito previdenciário oriundo deste feito, bem como ter sido intimada nos termos do despacho de fl. 354, quedou-se silente, conforme certificado à fl. 363. Desse modo, em conformidade com o despacho de fl. 354 que determinou a intimação do exequente nos termos mencionados acima, com presunção de quitação, decreto a EXTINÇÃO da execução em processamento neste feito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo. Cientifique-se a reclamada. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: RT 00702-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: DILERMANDO CLAUDIO
RECLAMADO(A): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LURDES ALMEIDA VARGAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ...Às 12h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes. Prejudicada a tentativa de conciliação. Renove-se a intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução, ou requerer o que entender de direito. Encerrou-se às 12h33min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente à fl. 582, no sentido de que lhe seja liberado o valor depositado à fl. 580, dê-se vista à executada do cálculo de fls. 597/605, relativa a diferença do benefício previdenciário e do FGTS incidente (fls. 500/501), prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA. + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente à fl. 582, no sentido de que lhe seja liberado o valor depositado à fl. 580, dê-se vista à executada do cálculo de fls. 597/605, relativa a diferença do benefício previdenciário e do FGTS incidente (fls. 500/501), prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente à fl. 582, no sentido de que lhe seja liberado o valor depositado à fl. 580, dê-se vista à executada do cálculo de fls. 597/605, relativa a diferença do benefício previdenciário e do FGTS incidente (fls. 500/501), prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RT 00129-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUSA + 006
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente à fl. 582, no sentido de que lhe seja liberado o valor depositado à fl. 580, dê-se vista à executada do cálculo de fls. 597/605, relativa a diferença do benefício previdenciário e do FGTS incidente (fls. 500/501), prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 004
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Exequente da petição e documentos juntados às fls. 962/1083, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3561/2009
Processo Nº: RT 01221-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RT 00320-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante da petição juntada à fl. 301, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RT 00625-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 00644-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVÃO RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. Não obstante a Reclamada tenha apresentado o ``comprovante provisório de depósito em cheques´´, colacionado à fl. 139, não consta do extrato bancário apresentado pelo Reclamante às fls. 151/153, o depósito referente ao pagamento da 3ª parcela do acordo (vencimento em 25/11/2008), na conta bancária determinada na ata de fls. 39/40 (0682-001-00103411-9). Desse modo, concedo à Reclamada 05 dias de prazo para comprovar que houve a quitação da referida parcela, ciente de que na

omissão haverá o prosseguimento da execução quanto a mesma. Na omissão da Reclamada, sejam os autos enviados à Contadoria para que seja deduzido do cálculo de fls. 124 os valores pagos pela Reclamada, conforme comprovantes apresentados com a petição de fl. 136, apenas em relação à 4ª e 5ª parcela do acordo. Intime-se. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 230/241, prazo comum de 05 dias. O Reclamante, querendo, também poderá manifestar-se sobre o parecer do Assistente Técnico da reclamada (fls. 243/253), protocolizado em 18.05.2009. Intime-se. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3572/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTOrd 00868-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Ante a manifestação da Contadoria expressa à fl. 64, deverá a Reclamada exibir os comprovantes de pagamento do Reclamante referente aos meses de setembro a dezembro/2007, fevereiro/2008 e comprovantes a partir do mês de setembro/2008, necessários à elaboração do cálculo de liquidação, especificamente do FGTS + 40%, referente ao período não depositado. Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para tal fim, no que diz respeito aos meses de setembro a dezembro/2007 e fevereiro/2008, o comprovante de pagamento do mês subsequente cujo comprovante conste dos autos. A partir do mês de setembro/2008, deverá ser considerado como base de cálculo o salário informado pelo Reclamante na petição inicial. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu Procurador 2 - Exibidos pela Reclamada os documentos em questão ou após o decurso do prazo deferido no item anterior, sejam os autos encaminhados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 25 de maio de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RTOrd 00311-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): BERACA SABARÁ QUÍMICA E INGREDIENTES LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A deliberação acerca do requerimento formulado pelo reclamante no último parágrafo da fl. 93, no sentido de que seja determinado à reclamada que apresente o original da peça de fl. 78, se dará por ocasião da audiência. Cientifique-se. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTOrd 00332-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA
ADVOGADO....: JULIANA CORREIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3599/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MATEUS CANTOR
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da Ata de fls. 09, CUJO TEOR É O SEGUINTE: PROCESSO: 00385-2009-054-18-00-5 RECLAMANTE: SUELI MATEUS CANTOR RECLAMADA(O): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO Em 19 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extingüindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pela Reclamante, no importe de R$75,12, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 3.756,56, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Encerrou-se às 12h33min. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3598/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMITO GOMES PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): MULTIMARCAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica à fl. 10 vº a correspondência relativa à notificação da reclamada não foi entregue tendo retornado da Empresa Brasileira de Correios sem qualquer justificativa para tal fato, o que ocasionou o adiamento da audiência, nos termos do despacho de fl. 11. Expedida nova notificação, uma vez mais não foi a correspondência entregue sem que tenha sido apresentada a razão da não entrega pelo Correio, conforme se verifica à fl. 19 vº, em razão do que determino que o feito seja retirado da pauta do dia 29.05.2009. Diante de tais fatos, seja expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios requisitando esclarecimentos acerca dos mesmos, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo da determinação constante acima, reinclui-se o feito na pauta do dia 09.06.2009 às 13 horas e 10 minutos. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado. Considerando a motivação do adiamento ora determinado, deverá a Secretaria fazer as anotações pertinentes no sistema para efeitos estatísticos. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RTSum 00457-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que a diligência no sentido de notificar os reclamados foi infrutífera, conforme certificado à fl. 15, retire-se o feito da pauta. Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 15, prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA NETO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): ORTECO - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL (PROPRIETÁRIO ELCIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante requer na petição inicial a intimação das testemunhas indicadas à fl. 06. Conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 852-H da CLT, no rito sumaríssimo as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, a qual somente é deferida caso as testemunhas, em que pese convidadas, não compareçam, devendo ser comprovada a realização do convite pela parte. Cientifique-se o Reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 26 de maio de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RTSum 00526-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR TEODORO DA CUNHA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Analisando a petição inicial, observo que a soma dos pedidos formulados pelo Reclamante é R$83.075,94, pelo que a reclamação deverá seguir o procedimento ordinário. Desse modo, retire-se o feito da pauta do rito sumaríssimo, reincluindo-no na pauta do ordinário, no dia 18/06/2009 às 15

horas, mantida as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante e seu Procurador. Notifique-se a Reclamada. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3590/2009
Processo Nº: RTOrd 00528-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Foi designada audiência UNA para a data de 16/06/2009 às 15h e 20min, nesta Vara

Notificação Nº: 3596/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DYHOLINO DE SOUZA
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Conforme se verifica da petição inicial a importância do seguro-desemprego indicado na mesma totaliza R$12.208,00, referente, segundo o reclamante, a 5 parcelas, o que não condiz com as importâncias constantes da Tabela para Cálculo do Benefício, oriunda do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor a partir de 1º.02.2009, cujo valor máximo é de R$870,01. Assim, deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo tal questão para aferição correta do rito processual, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do artigo 284, parágrafo único do CPC c/c o artigo 769 da CLT. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): VARIG LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara - em face da proximidade da audiência (05/06/2009) e os endereços da 2ª e 3ª reclamadas, o que inviabiliza a notificação destas com obediência ao quinquidio legal, retira-se o feito da pauta do dia 05/06/2009 e reinclui-se na pauta do dia 16/06/2009 às 14h30min., para realização de audiência UNA (RITO SUMARÍSSIMO), mantidas as cominações anteriores. Certifico, mais, que o reclamante e respectivo advogado serão intimados para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e as reclamadas serão notificadas para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 27 de maio de 2009, quarta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: CartPrec 00548-2009-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho em exercício nesta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente feito na pauta, para realização de audiência de inquirição de testemunha, no dia 22/06/2009 às 15h40min. Certifico, mais, que as testemunhas serão intimadas e será expedido ofício ao Juízo deprecante informando da designação da audiência para a intimação das partes. Anápolis, 28 de maio de 2009, quinta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18887/2009
Processo Nº: RT 01290-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contraminutar o Agravo de Petição, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 18857/2009
Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte.

Notificação Nº: 18849/2009
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença." (grifo nosso); Considerando que o valor do crédito líquido do Reclamante (R$ 167.689,34 (atualizado até 30.06.2008) – vide fls. 909) é inequivocadamente superior ao valor que foi depositado nestes autos a título de depósito recursal, qual seja, R$ 15.827,15 (quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), conforme extrato anexo; Considerando o inteiro teor da retro petição; Considerando que os autos a que se refere esta petição, encontra-se no Egrégio TRT com agravo de petição; DECIDO: Libere-se ao Exequente, por seu procurador (vide fls.16), via A LVARÁ JUDICIAL, tão somente os valores depositados nestes autos a título de depósito recursal, qual seja, R$ 15.827,15 (quinze mil, oitocecentos e vinte e sete reais e quinze centavos), restando indeferido, por ora, o levantamento dos valores bloqueados junto ao BACENJUD (fls.1081/1082 - petição). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18850/2009
Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, que assim reza: "Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença." (grifo nosso); Considerando que o valor do crédito líquido do Reclamante (R$ 167.689,34 (atualizado até 30.06.2008) – vide fls. 909) é inequivocadamente superior ao valor que foi depositado nestes autos a título de depósito recursal, qual seja, R$ 15.827,15 (quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e quinze centavos), conforme extrato anexo; Considerando o inteiro teor da retro petição; Considerando que os autos a que se refere esta petição, encontra-se no Egrégio TRT com agravo de petição; DECIDO: Libere-se ao Exequente, por seu procurador (vide fls.16), via A LVARÁ JUDICIAL, tão somente os valores depositados nestes autos a título de depósito recursal, qual seja, R$ 15.827,15 (quinze mil, oitocecentos e vinte e sete reais e quinze centavos), restando indeferido, por ora, o levantamento dos valores bloqueados junto ao BACENJUD (fls.1081/1082 - petição). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 18884/2009
Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM.PRODUTOS FARMACEUTICOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimaçao ao reclamado para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 18900/2009
Processo Nº: ET 01367-2008-081-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: JURANDIR FELLICIANO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO
EMBARGADO(A): SOLANGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGINA LUCAS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º

da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO:EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JURANDIR FELLICIANO DE OLIVEIRA FILHO, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante desta conclusão.Declaro a subsistência da penhora efetivada. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Embargante, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Notificação Nº: 18860/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 178 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18864/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 178 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18865/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 178 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18866/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 178 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18873/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 167 e seguintes e, por outro lado, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 226 e seguintes e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE. Intimem-se.

Notificação Nº: 18874/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 167 e seguintes e, por outro lado, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 226 e seguintes e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE. Intimem-se.

Notificação Nº: 18875/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 167 e seguintes e, por outro lado, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 226 e seguintes e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE. Intimem-se.

Notificação Nº: 18876/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 167 e seguintes e, por outro lado, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 226 e seguintes e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE. Intimem-se.

Notificação Nº: 18893/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 177 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 18894/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 177 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 18895/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 177 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 18896/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 187 e seguintes e, também, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 256 e seguintes e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 18897/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 187 e seguintes e, também, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 256 e seguintes e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 18898/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 187 e seguintes e, também, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 256 e seguintes e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 18899/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 187 e seguintes e, também, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 256 e seguintes e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES.

Notificação Nº: 18869/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 190 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18870/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 190 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18871/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 190 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18872/2009
Processo Nº: RT 01642-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RONDINELLE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. IV. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 190 e seguintes e, no mérito, julgoa IMPROCEDENTE.

Notificação Nº: 18877/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 193 e seguintes e, no mérito, julgo- a IMPROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 18878/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 193 e seguintes e, no mérito, julgo- a IMPROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 18879/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 193 e seguintes e, no mérito, julgo- a IMPROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 18880/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 003
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 193 e seguintes e, no mérito, julgo- a IMPROCEDENTE.Intimem-se.

Notificação Nº: 18858/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: Isso posto, não são conhecidos os embargos de declaração opostos por Usina Fortaleza Açúcar e Álcool Ltda, pois intempestivos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 18859/2009
Processo Nº: RT 01793-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DIAS DE MORAIS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: Isso posto, não são conhecidos os embargos de declaração opostos por Usina Fortaleza Açúcar e Álcool Ltda, pois intempestivos, tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se.

Notificação Nº: 18902/2009
Processo Nº: RTSum 02326-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 18891/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WALASSE ALVES DO PRADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o q uantum debeatur , sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação.INTIMEM-SE

Notificação Nº: 18885/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AMERICO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em 27 de maio de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA, Sr(a). OSSIMAR FERNANDES DUARTE, RG 1305134-SSP/GO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WENDEL GONÇALVES MENDES, OAB nº 25.376/GO. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) IRMAOS SOARES, Sr(a). OSSIMAR FERNANDES DUARTE, RG.1305134-SSP/GO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WENDEL GONÇALVES MENDES, OAB nº 25.376/GO, que juntou carta de preposição e procuração.A pedido da parte reclamada, remarca-se a audiência de tentativa conciliatória para o dia 04/06/2009 às 15h30min. Cientes os reclamados.Intimem-se o reclamante e seu procurador. Audiência encerrada às 16h20min. Nada mais

Notificação Nº: 18889/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR CIPRIANO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para comprovar o recolhimento em conta vinculada de FGTS em nome do reclamante e fornecer guias necessarias ao saque dos depositos, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18881/2009
Processo Nº: RTSum 00639-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANATA NAYARA BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados pela reclamante DIANATA NAYARA BATISTA RAMOS, absolvendo a reclamada SUPERMERCADO DIAMANTE LTDA., nos termos da fundamentação, parte integrante dessa decisão; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Notificação Nº: 18892/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DR. LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 18/05/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 18868/2009
Processo Nº: RTSum 00715-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GREMERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS JOSÉ MARQUES, EDSON BALBINO DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 18867/2009
Processo Nº: RTSum 00762-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e Certidão de Credito de seu constituinte.

Notificação Nº: 18890/2009
Processo Nº: RTOrd 00818-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EDSON DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para que fornecer o atual endereço do reclamado (notificação voltou motivo Mudou-se), prazo de 02 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3020/2009
PROCESSO Nº RT 00627-2003-081-18-00-8
PROCESSO: RT 00627-2003-081-18-00-8
RECLAMANTE: MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A):MÁGDA REGINA ALVES FERREIRA 18466 GO
EXECUTADO: J M RODRIGUES FERNANDES - ESCOLA RECANTO DA MONICA
ADVOGADO(A): DANIEL MAMEDE DE LIMA 19517 GO
Data da Praça 19/06/2009 às 13:40 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 200.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um imóvel comercial para escola, com área 436,96 m², situado na Rua Gonçalves Dias c/ Av. Barão do Rio Branco, Jardim Nova Era, Ap. De Goiânia, com a construção superior inacabada. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 02, Ficha 01, do Circunscrição de Ap. De Goiânia, sob a matrícula nº 80.591. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3043/2009
PROCESSO Nº RT 00466-2005-081-18-00-4
PROCESSO: RT 00466-2005-081-18-00-4
RECLAMANTE: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A):PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO 22135 GO
EXECUTADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/06/2009 às 13:25 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$30.000,00 , e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um veículo microônibus marca MARCOPOLO VOLARE, placa KEF- 6593, cor branca, com bancos altos, em razoável estado de conservação, estando os bancos e interior sujos, painel faltando velocímetro/tacômetro, sem a paleta do limpador de para-brisas, pneus meia-vida, sem condições de testar o funcionamento pro estar há mais de um ano parado, com a bateria descarregada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2944/2009
PROCESSO Nº CPEX 02658-2006-081-18-00-6
RECLAMANTE: VALTER LOPES PEREIRA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: LATICÍNIOS MEGA LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE LTDA. +001
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/06/2009 às 13:35 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 55.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um imóvel residencial com área de 240 m², situado na Rua do Cafezal, Qd. 10, Lt. 55. Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 159.080. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros GLEIDSON AUGUSTO PACHECO X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2944_2009_CPEX_02658_2006_081_18_00_6.ODT Documento assinado eletronicamente por JÂNIO DA SILVA CARVALHO, em 21/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3015/2009
PROCESSO Nº CPEX 01366-2007-081-18-00-7
PROCESSO: CPEX 01366-2007-081-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE MESQUITA
ADVOGADO(A):.
EXECUTADO: 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO(A): IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO 10121 GO
Data da Praça 19/06/2008 às 13:20 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 20.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um utomóvel GM/CORSA WIND, ano/modelo 2004, álcool, cor branca, placa NFJ9723, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3014/2009
PROCESSO Nº RT 01605-2007-081-18-00-9
PROCESSO: RT 01605-2007-081-18-00-9
RECLAMANTE: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO(A):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO 22104 GO
EXECUTADO: TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/06/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 760,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 400 telhas de concreto modelo tradicional cor champagne do estoque rotativo, novas, avaliada cada por R$ 1,90. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo r, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3014/2009
PROCESSO Nº RT 01605-2007-081-18-00-9
PROCESSO: RT 01605-2007-081-18-00-9
RECLAMANTE: PAULO RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO(A):LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO 22104 GO
EXECUTADO: TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/06/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 760,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 400 telhas de concreto modelo tradicional cor champagne do estoque rotativo, novas, avaliada cada por R$ 1,90. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo r, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3025/2009
PROCESSO Nº RT 02085-2007-081-18-00-1
.PROCESSO: RT 02085-2007-081-18-00-1
RECLAMANTE: CARLA BIANCA DA SILVA
ADVOGADO(A):JOSE GERALDO DA COSTA 1547 GO
EXECUTADO: DIRCEU BORGES PINHEIRO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/06/2009 às 13:45 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 60.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um veículo de marca FORD Fusion completa, ano de fabricação 2006, modelo 2007, chassi 3FAHP08Z17R149115, PLACA nfv-4210, combustível gasolina, estando o mesmo em lataria, tintura, pneus e barcos em bom estado de uso e conservação, motor e câmbio funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3024/2009
PROCESSO Nº RT 01166-2008-081-18-00-5
PROCESSO: RT 01166-2008-081-18-00-5
RECLAMANTE: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A):VALDIVINO BARBOSA DE LIMA 6023 GO
EXECUTADO: IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/06/2009 às 13:30 horas
Data do Leilão 25/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 27.200,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) Uma máquina elétrica completa fixa com motores e mesa para prensar, furar e montar matrales de móveis no valor de R$ 1.500,00; 2) uma plaina elétrica completa fixa com motor elétrico e mesa para preparar a madeira para confecção de móveis no valor de R$ 1.500,00; 3) uma serra elétrica completa fixa com motor e mesa para

corte de madeira para confecção de móveis no valor de R$ 2.000,00; 4) dois compressores de ar comprimido completos de grande porte, sendo um para pintura comum (vernil e tinta convencional) e o outro para pintura eletrostática dos móveis de sua fabricação, no valor de R$ 1.000,00 cada, total R$ 2.000,00; 5) um aparelho de solda médio MI6 completo, no valor de R$ 200,00; 6) as instalações do galpão onde funciona na indústria, no valor de R$ 20.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos a Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4018/2009
Processo Nº: RT 00590-2000-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): GENESI GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ao reclamante para requerer o for de seu interesse, em 10 dias.

Notificação Nº: 3999/2009
Processo Nº: RT 01261-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Vistos, etc. A certidão de trânsito em julgado foi exarada nos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE), cuja cópia se encontra à fl. 530 dos autos. Dê-se ciência à 2ª reclamada.

Notificação Nº: 4009/2009
Processo Nº: RT 00263-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE LOPES ROCHA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 382, devendo depositar o valor levantado indevidamente (R$250,00), em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4014/2009
Processo Nº: RT 01025-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS FERNANDES DOS ANJOS MELO
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTA DONATA LTDA. (DROGAFARMA) + 004
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4000/2009
Processo Nº: RT 01612-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. O art. 899, caput, da CLT, permite a execução provisória do julgado até a penhora, que ocorreu com o depósito de fl. 617. No entanto, face ao princípio da celeridade processual, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 585/600, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 4002/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMÊNIA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA JR LTDA. (PROPRIET.: CLÁUDIA SANTORO MOURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3987/2009
Processo Nº: RT 00357-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3995/2009
Processo Nº: RT 01009-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES SOARES DE MELO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 93, por 10 dias.

Notificação Nº: 3992/2009
Processo Nº: AINDAT 01017-2008-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 01.07.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3993/2009
Processo Nº: AINDAT 01017-2008-082-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS
ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO: ROOSEVELT SANTOS PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Inclua-se o processo na pauta do dia 01.07.2009, às 16h50min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3994/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do Leiloeiro de fl. 92, por 10 dias.

Notificação Nº: 4006/2009
Processo Nº: RTSum 02107-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 81, por 10 dias.

Notificação Nº: 4007/2009
Processo Nº: RTSum 02195-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE SOUSA LEÃO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 47/50, por 05 dias.

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RTOrd 02465-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 25.06.2009, às 11h30min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Obs. Aos procuradores para dar ciência aos seus constituinte.

Notificação Nº: 3989/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR LUCAS RODRIGUES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 01.07.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes (reclamante e reclamada Metrobus) comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, bem como seus procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3997/2009
Processo Nº: RTOrd 00430-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4016/2009
Processo Nº: CauInom 00521-2009-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG
ADVOGADO: CLAUDMAR LOPES JUSTO
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Intime-se o procurador da autora, Dr. Claudmar Lopes Justo, a requerer o que for de seu interesse, em 30 dias, sob pena de devolução dos valores ao Município de Senador Canedo e arquivamento dos autos sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Notificação Nº: 4010/2009
Processo Nº: RTSum 00587-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLINO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 103,42 (cento e três reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 103,94 (cento e três reais e noventa e quatro centavos), valor atualizado até 31.01.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4013/2009
Processo Nº: RTSum 00588-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECLAMADO(A): EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 27, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 103,63 (cento e três reais e sessenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,52 (cinquenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 104,15 (cento e quatro reais e quinze centavos), valor atualizado até 34.04.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 4004/2009
Processo Nº: ET 00747-2009-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: TRAJANO MOREIRA PINTO FILHO + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): CELIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista aos embargantes da petição de fls. 328/329, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4005/2009
Processo Nº: ET 00747-2009-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MAGDA DE ASSIS FONSECA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
EMBARGADO(A): CELIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Vista aos embargantes da petição de fls. 328/329, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3985/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO LUIZ COIMBRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RES. PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10.06.2009, às 15h10min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3966/2009
Processo Nº: RT 00020-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIOGO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ante a possibilidade de haver solicitação de adjudicação dos bens penhorados, conforme informado na petição de fl. 208, remetam-se à Contadoria estes autos, bem como aqueles descritos no Edital de fls. 403/404 para a devida atualização dos débitos. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública conjunta.

Notificação Nº: 3946/2009
Processo Nº: RT 00036-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos observa-se, às fls. 292/295, que embora a hasta pública designada neste feito tenha sido suspensa por força da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar n.º 411-2008-000-18-00-2, tal decisão expressamente dispôs que a execução que se processa nestes autos pode prosseguir normalmente, penhorando-se outros bens, por exemplo. Diante dessa circunstância, determino: Intime-se o exequente para que apresente diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida no RE- AG- AIRR-117/2005-161-18-40.0, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3962/2009
Processo Nº: RT 00599-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO FREITAS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: MAURO CRISPIM
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, do IRRF e das custas, conforme GPS e DARF's de fls. 258/259, extingo a

execução, nesse particular, com base no art. 794, I, do CPC. À fl. 257, visando a receber o crédito remanescente, o exequente requereu a atualização do débito até a data do efetivo levantamento da importância descrita à fl. 254. Dessa forma, intime-se a 2ª executada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a petição acima aludida. Na oportunidade, e tendo em vista que a liberação do crédito obreiro deu-se de maneira desatualizada, deverá comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente da dívida, sob pena de continuação da execução. Na inércia, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito remanescente.

Notificação Nº: 3928/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 414, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3930/2009
Processo Nº: RT 00556-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERNANDA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): (RANES JOSÉ DOS SANTOS (VIAGENS & AVENTURAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como assentimento quanto à inadimplência...

Notificação Nº: 3955/2009
Processo Nº: RT 00733-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLÍCIO RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado para ciência da extinção da execução, bem como para proceder ao levantamento das quantias existentes nas contas judiciais descritas às fls. 67 e 72, ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência. Comprovado o levantamento supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3958/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 101. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3934/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARQUES NAVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DI ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA FIORI
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 198 e 201. Estando garantida a execução, intime-se o executado da penhora supra, bem como daquela de fls. 180, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3954/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDER HONÓRIO TAVARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 216. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3970/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JOSÉ DOMINGOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para ciência dos novos cálculos (fls. 257/263), bem como para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 3935/2009
Processo Nº: RT 00723-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MARQUES GUERRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3926/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 538/542. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 3927/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 538/542. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intimem-se as reclamadas para manifestarem acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 3948/2009
Processo Nº: AIND 00733-2008-161-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 133/146.

Notificação Nº: 3956/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3957/2009
Processo Nº: RT 00736-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Intime-se o executado. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3940/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES (N/P MARCOS FREITAS PEREIRA) + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 118 e 122, os quais somados são suficientes para garantia do Juízo. Diante disso, intimem-se os executados para ciência da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3941/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 118 e 122, os quais somados são suficientes para garantia do Juízo. Diante disso, intimem-se os executados para ciência da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3942/2009
Processo Nº: RT 00752-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 118 e 122, os quais somados são suficientes para garantia do Juízo. Diante disso, intimem-se os executados para ciência da penhora supra, para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3960/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito do exequente(fl. 139). Atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do bem descrito na certidão de fl. 140. Intime-se.

Notificação Nº: 3961/2009
Processo Nº: RT 00755-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS BOWKUNOWIKZ
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 339/364 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 77.829,40 (setenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3953/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3938/2009
Processo Nº: RT 00768-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILES CRUZEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO E OUTRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DA ROCHA BARBALHO (BAR E DANCETERIA SÍTIO LAGO AZUL) + 001
ADVOGADO....: CILAS DANIEL LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Conforme noticia a certidão de fl.106, a UNIÃO não se manifestou sobre a regularidade do parcelamento do débito previdenciário noticiado às fls. 101/103. Diante disso, e tendo em vista que o documento juntado pelo executado não é suficiente para comprovar o deferimento do parcelamento da dívida, determino que a execução retome seu curso normal. Assim, considerando-se a comprovação irregular de parte do débito previdenciário(fls. 109/156), deverá o executado dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para, visando a correção do recolhimento supra, requerer sua vinculação à presente reclamatória, em atendimento ao que prescreve o art. 889-A da CLT, devendo fazer a comprovação da retificação nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, bem ainda, para recolher o valor remanescente da dívida. Apresentada a documentação que comprova a retificação determinada, bem como o recolhimento do valor remanescente, arquivem-se definitivamente os presentes autos, obedecidas as formalidades legais. Dispensa-se a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MP Nº 283/2008 e do Ofício-Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 3963/2009
Processo Nº: RT 00855-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o valor de fl. 120, decorrente de depósito para fins recursais. Intime-se a devedora da penhora acima aludida, bem como para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15(quinze) dias...

Notificação Nº: 3937/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ...Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19 de junho de 2009, às 08:00 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3951/2009
Processo Nº: RT 01047-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KEINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BELA FOTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3943/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEMILTON ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 154 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 894,69 (oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3959/2009
Processo Nº: RTSum 00121-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NUNES AZEREDO COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar a exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa de fls. 45. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3929/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio perito médico, EDIS ANTÔNIO DE REZENDE, CRM nº 4737/GO, indicado pela Secretaria à fl. 423, para realização de perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 421. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação.

Notificação Nº: 3952/2009
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RODOLFO PRATES CORREIA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, bem como as guias CD/SD e TRCT, que se encontram acostadas na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3964/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 24/25. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3969/2009
Processo Nº: RTSum 00661-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Esta ação de cobrança contribuição sindical foi distribuída à E. 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Em audiência (fl. 51) o reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 24 de junho de 2009, às 10:00h, para realização de audiência. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2535/2009
Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UMBERTO PIASSA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Considerando-se que há em tramitação neste Juízo diversas outras execuções em face dos executados, indefiro, por ora, o pedido precedente, ficando a liberação da constrição condicionada a quitação integral de todas as execuções pendentes. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 2536/2009
Processo Nº: RT 01362-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Considerando-se que há em tramitação neste Juízo diversas outras execuções em face dos executados, indefiro, por ora, o pedido precedente, ficando a liberação da constrição condicionada a quitação integral de todas as execuções pendentes. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RT 01363-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Considerando-se que há em tramitação neste Juízo diversas outras execuções em face dos executados, indefiro, por ora, o pedido precedente, ficando a liberação da constrição condicionada a quitação integral de todas as execuções pendentes. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 2542/2009
Processo Nº: RT 01363-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS: Considerando-se que há em tramitação neste Juízo diversas outras execuções em face dos executados, indefiro, por ora, o pedido precedente, ficando a liberação da constrição condicionada a quitação integral de todas as execuções pendentes. Intimem-se os executados.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: RT 01488-2006-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Considerando-se que há em tramitação neste Juízo diversas outras execuções em face dos executados, indefiro, por ora, o pedido precedente, ficando a liberação da constrição condicionada a quitação integral de todas as execuções pendentes. Intimem-se os executados. [...].

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RT 00573-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Defiro a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 1010. Intime-se.

Notificação Nº: 2534/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido por PEDRO GONÇALVES DE MELO em face de NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT PIRES AIRES
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA) + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Considerando-se que a parte embargante não figura em nenhum dos polos da presente Reclamação Trabalhista, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos por CATALÃO EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, eis que inadequado o instrumento processual utilizado. Intime-se.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SALVADOR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: DEJAIR DE ASSIS DAMASO E OUTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: ConPag 00436-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
CONSIGNADO(A): SÍLVIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE Considerando-se que o comprovante de fls. 50 dá conta de recolhimento previdenciário em favor da parte reclamante em montante correspondente à apenas R$56,43, remanescendo débito a ser saldado nestes autos, intime-se a parte consignante, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento da diferença remanescente (R$164,18), comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2551/2009
Processo Nº: ConPag 00436-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTRO
CONSIGNADO(A): SÍLVIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO CONSIGNANTE Considerando-se que o comprovante de fls. 50 dá conta de recolhimento previdenciário em favor da parte reclamante em montante correspondente à apenas R$56,43, remanescendo débito a ser saldado nestes autos, intime-se a parte consignante, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento da diferença remanescente (R$164,18), comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RTSum 00463-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINÍCIUS PAZ
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.719,18, sendo R$7.075,27 referentes ao crédito do exequente e R$643,91 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2532/2009
Processo Nº: RTSum 00687-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA MACHADO PIRES
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por ARILDA MACHADO PIRES em face de COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA e INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RTSum 00688-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por JOSÉ DA SILVA SANTOS em face de JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA) nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RTSum 00690-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO HORÁCIO SOARES
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVANI CASSIANO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE POR SUA PROCURADORA: Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$227,84, calculadas sobre R$11.392,25, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por sua procuradora. Audiência encerrada às 10h52min. Nada mais.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM
ADVOGADO....: ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA e subsidiariamente CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM
ADVOGADO....: ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por JOÃO CARLOS PERES MILHOMEM em face de CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA e subsidiariamente CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RTSum 00827-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ODELCIO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROBSON MARGON VAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente Reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$2.012,00, no importe de R$40,24, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante. Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3606/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ART´S PINTURAS DIJANGO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3609/2009
Processo Nº: RT 01520-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA
ADVOGADO....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber montante do depósito de fls. 178.

Notificação Nº: 3603/2009
Processo Nº: ACCS 00687-2008-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RÉ) A Secretaria da Vara reitera a comunicação para que Vossa Senhoria compareça a fim de receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 2.023,29, ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3605/2009
Processo Nº: RT 00985-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): AMILL SAMUEL ESPER - CASA GOIÂNIA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Apresentarem, em dez (10) dias, petição contendo os termos do acordo noticiado, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3602/2009
Processo Nº: RT 01183-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 84/2009.

Notificação Nº: 3619/2009
Processo Nº: RTOrd 01420-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDONÇA DE BARCELOS
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): AGRO - RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 271/308.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RTOrd 01475-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTJO ANTON SALOMONS

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À EXEQUENTE) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 90/2009.

Notificação Nº: 3608/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LINO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 31, informar, em trinta (30) dias, o endereço atual da parte executada ou onde pode ser encontrado o veículo descrito no documento de fls. 33 (sem reserva de domínio), para possibilitar a penhora.

Notificação Nº: 3611/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINA BARROS LIMA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para receber CTPS, TRCT, guias CD/SD.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/2009
PROCESSO Nº ACCS 00473-2008-171-18-00-0
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A): JAIR FERNANDES
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JAIR FERNANDES, CPF nº 330.395.341-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 616,52 (seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 104/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00986-2009-171-18-00-1
RECLAMANTE: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 04
AUDIÊNCIA UNA: 30/06/2009 às 13:00
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH, VIRGÍLIO VIEGAS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. e MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Diferença de salário (todo o pacto) - R$ 1.800,00; aviso prévio indenizado - R$ 600,00; saldo de salário – R$ 580,00; férias proporcionais + 1/3 – R$ 333,33; 13º salário proporcional 2008 – R$ 266,66; horas extras a 50% - R$ 884,00; DSR's sobre as horas extras – R$ 147,33; dano moral – R$ 20.000,00; FGTS e multa de 40% (indenização ou guias) - R$ 358,40; multa do art. 477 da CLT – R$ 600,00; multa do art. 467 da CLT – R$ 969,99; assistência judiciária gratuita; Valor Total da causa: 20.000,00 (vinte mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 103/2009
PROCESSO Nº RTSum 00988-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO FREITAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 04
AUDIÊNCIA UNA: 30/06/2009 às 13:25
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH, VIRGÍLIO VIEGAS, ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA. e MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Diferença de salário (todo o pacto) - R$ 1.438,00; aviso prévio indenizado - R$ 600,00; saldo de salário – R$ 580,00; férias proporcionais + 1/3 – R$ 333,33; 13º salário proporcional 2008 – R$ 266,66; horas extras a 50% - R$ 884,00; DSR's sobre as horas extras – R$ 147,33; FGTS e multa de 40% (indenização ou guias) - R$ 358,40; multa do art. 477 da CLT - 600,00; multa do art. 467 da CLT - R$ 969,99; assistência judiciária gratuita; Valor Total da causa: 5.000,00 (cinco mil reais). E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00990-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE: NILSON ROSA DA MOTA
RECLAMADO(A): EDITORA DELTA S/A
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) EDITORA DELTA S/A, CNPJ nº 33.360.728/0001-83, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 16, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II – CONCLUSÃO Resolvo julgar procedente o pedido, para determinar à Secretaria desta Vara que expeça alvará, em favor do reclamante, para saque do FGTS depositado em seu nome "pela Editora Delta S/A Matriz", de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), sobre o valor arbitrado de R$ 500,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1960/2009
Processo Nº: RT 00255-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE (5) DIAS, A COMEÇAR PELO EXEQUENTE, ACERCA DA REAVALIAÇÃO DE FLS. 149.

Notificação Nº: 1964/2009
Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): FICA V. Sa. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, AFIM DE RECEBER AS GUIAS DE DEPÓSITO JUDICIAL, NO VALOR DE R$600,00, COMFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Ao rebloqueio de transferência do veículo

mencionado na certidão de fls. 165. Ante a manifestação do exequente de fls. 174 e considerando que já lhe foi liberado o valor de R$317,35 – fls. 131v. (não havendo falar-se em levantamento) e que executado a fls. 169 diz haver R$900,00 no Juízo deprecado relativo ao produto da arrematação realizada, expeçam-se 3 (três) guias de depósito judicial, no valor de R$600,00, por arredondamento (v. cálculos fls. 176/180), intimando-se o executado a vir buscá-las e efetuar os depósitos nos dias 25.06.09, 25.07.09 e 25.08.09, respectivamente, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Solicite-se ao Juízo deprecado informações acerca do andamento da CP, sendo que este despacho, devidamente assinado, servirá de OFÍCIO, devendo-se certificar nos autos.'

Notificação Nº: 1968/2009
Processo Nº: RT 00795-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BORGES DE SANTANA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): NAILDA NUNES BANDEIRA + 001
ADVOGADO....: ISAU DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1327/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1963/2009
Processo Nº: RT 00046-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA AGETOP ÀS FLS 258/262. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1954/2009
Processo Nº: RT 00079-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OFRAZIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA. (SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL FORMOSA-GO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 126/127, PROFERIDA NO DIA 25/05/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por Comercial de Alimentos Amã Ltda. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se nele estivesse transcrita. P.R.I.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1962/2009
Processo Nº: ACCS 00409-2008-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DJALMA SPINDOLA DE ATHAIDES
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Por cautela, intime-se a exequente a informar, no prazo de 10 dias, se o executado já lhe comprovou diretamente o recolhimento das contribuições sindicais. No silêncio, ficam desde já homologados os cálculos de fls. 34, fixando o valor da execução em R$2.842,02, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)contribuição sindical.....R$2.831,37
b)custas de liquidação..... R$10,65
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 1966/2009
Processo Nº: RT 00472-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUXOR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS 67/77. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1961/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ROCHAEL VAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADOS(AS): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 45, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 43/44, no importe total de $800,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no tocante à contribuição previdenciária, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104). 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99). Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora dos executados até 10 dias da data de pagamento do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se; os executados, inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária (sentença de fls. 33, 1º parágrafo), prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.07.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Caso os executados comprovem devidamente os recolhimentos acima aludidos, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RTSum 00964-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HILNER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1334/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1956/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Diante da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a do(s) Processo(s) 06/09 e 07/09 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05 , arts. 1°, 1°§, e 3°, II.
Homologo os cálculos de fls. 38/42, fixando o valor da execução em R$484,20, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valor do INSS .....R$92,39
INSS juros/multa.....R$16,35
Custas de liquidação.....R$0,54
Junte-se cópia deste despacho na(s) RT(s) 06/09 e 07/09 e arquive(m)-a(nas), em seguida, certificando nestes autos. Intime(m)-se o(a/s) reclamado(a/s) a efetuar(em) o pagamento correspondente e comprovar(em) nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a/s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI). Na omissão, expeça-se mandado para citação. Haja vista o contido na Portaria MF n. 283, de 1° de dezembro de 2008/Art. 171-A, do PGC/TRT 18ª Região, apenas dê-se ciência do teor do acordo celebrado neste Processo e no(s) Processo(s) 06/09, 07/09.'

Notificação Nº: 1957/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CÉSAR GOMES
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDI JOSÉ DOS SANTOS (DISTRIBUIDORA SKOL DE FORMOSA)
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER O CHEQUE QUE SE ENCONTRA

ANEXADO NA FL. 15 DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1965/2009
Processo Nº: RTSum 00152-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): FARIA E ROCHA CARVALHO LTDA-ME
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 37, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 36), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 35, fixando o valor da execução
em R$81,83, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$66,56
INSS juros/multa.....R$14,86
Total do INSS.....R$81,42
Custas de liquidação.....R$0,41
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RT 00130-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 414, na qual o(a) Reclamante desiste da interposição de embargos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3194/2009
Processo Nº: RT 00130-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 414, na qual o(a) Reclamante desiste da interposição de embargos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3190/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: ´´Vistos os autos. 1. Considerando que o CNPJ relativo à conta indicada para bloqueio junto ao BACEN-JUD, informado às fls. 412, refere-se à empresa Bertin, a qual não figura como executada nestes autos (vide certidão de fls. 414), intime-se a executada Comapi Ltda, via de seu Procurador, a informar o Banco, Agência, Conta e CNPJ relativos à executada Comapi, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia implicará no bloqueio normal junto ao BACEN-JUD, podendo atingir várias contas. 2. Decorrido o prazo assinalado supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, observando-se eventual conta informada pela Executada, se for o caso.``

Notificação Nº: 3187/2009
Processo Nº: RT 00515-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO GIMENES MARQUES
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITAUÇUENSE
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 216/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3203/2009
Processo Nº: RTOrd 01155-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 314/330), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3185/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Observa-se que ocorreu erro material no último parágrafo da ata de homologação do acordo, o qual deve ser lido como: "A presente ata, reconhecendo a dispensa sem justa causa(código 01), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do seguro-desemprego ao Reclamante (contrato de 09.07.2008 a 09.01.2009), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, tomando por base a remuneração média mensal de R$ 415,00 para o cálculo do benefício". 2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 3173/2009
Processo Nº: RTOrd 00065-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LEITE DE BRITO
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 205/212, o qual encontra-se disponível no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 3172/2009
Processo Nº: RTSum 00158-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CACCIARI CURADO VIANA
ADVOGADO....: DR. VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ULYSSES CURADO VIANA NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho,acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3178/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder, no prazo de cinco dias, ao adiantamento do valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local (ag. 1238), em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para custear os exames necessários à realização da perícia médica. 2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário ao Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que, quando da entrega do laudo pericial, deverão ser carreados aos autos os comprovantes dos pagamentos dos exames realizados. 3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 3189/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre o pedido da reclamada e os documentos juntados, fls. 47/54, no prazo de cinco dias, sob pena de se

considerar válidos os pagamentos efetuados. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 3191/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre o pedido da reclamada e os documentos juntados, fls. 47/54, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar válidos os pagamentos efetuados. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 3193/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 261,49 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 29/05/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. ``1. Homologo os cálculos de fls. 39/40, fixando a dívida em R$261,49 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$260,19 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,30, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3188/2009
Processo Nº: RTS 00547-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCENIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3170/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CRISTINA MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha (ERLON DE SOUSA), no Juízo Deprecado (11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO), no dia 05/06/2009, às 14h00. Fins legais.

Notificação Nº: 3177/2009
Processo Nº: RTOrd 00583-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAURIZAN GONÇALVES DELFINO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOLFO BERTOLDO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante (fls. 60/64), ficando V. Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3179/2009
Processo Nº: RTOrd 00686-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Em complemento à ata de fls. 126/127, concedo ao Sr. Perito o prazo de trinta (30) dias para a apresentação do laudo técnico, a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia, mantidos os demais termos ali contidos. 2. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito (fls. 126), para tomar ciência de sua nomeação, deste despacho e de que os autos estarão à sua disposição na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 3. Após, remetam-se os autos à SCP, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 3181/2009
Processo Nº: RTSum 00700-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NAVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REPLANTAR PLANTIO DE EUCALIPTO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Nos termos do r. despacho de fls. 24, fica V. Sª intimado para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/06/2009, às 14h15, para realização de audiência UNA, devendo V. Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências DE INSTRUÇÃO do dia 24/06/2009, às 15h30min, RESSALVANDO QUE DEVERÃO COMPARECEREM SOB PENA DE CONFISSÃO, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. ==

Notificação Nº: 3192/2009
Processo Nº: RTOrd 00828-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PROCÓPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MEGATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências DE INSTRUÇÃO do dia 24/06/2009, às 15h30min, RESSALVANDO QUE DEVERÃO COMPARECEREM SOB PENA DE CONFISSÃO, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 26/05/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 26/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 069/2009
PROCESSO : CPEX 00435-2008-221-18-00-9
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS
EXECUTADO: JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO : CARLOS WAGNER LISBOA CORREA
Data do Leilão 16/07/2009 às 13h00
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, localizado(s) na Avenida Marechal Rondon, município de Jussara/GO, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): ``- 01 (uma) área de 2.500,00 m², situada no imóvel denominado "Água Limpa", demarcada e delimitada corretamente "Ad-corpus", pela forma seguinte: começa no piquete cravado à margem da linha telegráfica, daí, segue dividindo com Osvaldo da Silveira, com o rumo 34º00'SW, 33,00 metros, até o outro piquete, ainda, dividindo com o mesmo com o rumo de 61º00'SE – 15,00 metros, daí, segue dividindo com Osvaldo da Silveira, com o rumo de 29º00'SW, 17,00 metros, com o rumo de 63º00'SE, 43,00 metros, até o outro piquete cravado à margem da linha telegráfica, daí por esta extensão de 50,00 metros, até o piquete onde teve início estas divisas, Registro nº R-02, Mat. 3644, CRI de Jussara/GO, possuindo uma área construída de aproximadamente 1.000,00 m², compreendendo um prédio industrial que se destinava ao comércio e industrialização de produtos de laticínios, com instalação elétrica e hidráulica, em péssimo estado de conservação (portas e janelas arrombadas; algumas paredes com rachaduras). Além de duas residências de aproximadamente 10,00 x 12,00m², as quais encontram-se em estado razoável de conservação, haja vista estarem habitadas. Assim sendo, resta avaliado o imóvel, em sua inteireza, em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais); - 01 (uma) fração de terras, com área de 3.677m², em cultura e campo, parte do quinhão de nº 02, situado no imóvel denominado Água Limpa, no município de Jussara/GO, imóvel registrado no CRI de Jussara/GO, no Livro de Registro Geral nº 02, sob a Matrícula 7.078, feita na ficha de nº 01, a qual, em razão de sua localização, próxima a um brejo, é avaliada em R$20.000,00 (vinte mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 26/05/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 26/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE LEILÃO Nº 069/2009
PROCESSO : CPEX 00435-2008-221-18-00-9
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS
EXECUTADO: JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
ADVOGADO : CARLOS WAGNER LISBOA CORREA
Data do Leilão 16/07/2009 às 13h00
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, localizado(s) na Avenida Marechal Rondon, município de Jussara/GO, avaliado(s) em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): ``- 01 (uma) área de 2.500,00 m², situada no imóvel denominado "Água Limpa", demarcada e delimitada corretamente "Ad-corpus", pela forma seguinte: começa no piquete cravado à margem da linha telegráfica, daí, segue dividindo com Osvaldo da Silveira, com o rumo 34º00'SW, 33,00 metros, até o outro piquete, ainda, dividindo com o mesmo com o rumo de 61º00'SE – 15,00 metros, daí, segue dividindo com Osvaldo da Silveira, com o rumo de 29º00'SW, 17,00 metros, com o rumo de 63º00'SE, 43,00 metros, até o outro piquete cravado à margem da linha telegráfica, daí por esta extensão de 50,00 metros, até o piquete onde teve início estas divisas, Registro nº R-02, Mat. 3644, CRI de Jussara/GO, possuindo uma área construída de aproximadamente 1.000,00 m², compreendendo um prédio industrial que se destinava ao comércio e industrialização de produtos de laticínios, com instalação elétrica e hidráulica, em péssimo estado de conservação (portas e janelas arrombadas; algumas paredes com rachaduras). Além de duas residências de aproximadamente 10,00 x 12,00m², as quais encontram-se em estado razoável de conservação, haja vista estarem habitadas. Assim sendo, resta avaliado o imóvel, em sua inteireza, em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais); - 01 (uma) fração de terras, com área de 3.677m², em cultura e campo, parte do quinhão de nº 02, situado no imóvel denominado Água Limpa, no município de Jussara/GO, imóvel registrado no CRI de Jussara/GO, no Livro de Registro Geral nº 02, sob a Matrícula 7.078, feita na ficha de nº 01, a qual, em razão de sua localização, próxima a um brejo, é avaliada em R$20.000,00 (vinte mil reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
Documento assinado eletronicamente por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, em 26/05/2009, e por VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, em 25/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
PRAÇA DR. BRASIL R. CAIADO, Nº 17 - CENTRO, CEP 76.600-00 Fone: 3936-2600
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 068/2009
PROCESSO : RT 00925-2008-221-18-00-5
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: JOÃO LUIZ DE SOUSA
EXECUTADO: FRIGONEVES INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO TREVO LTDA)
Data da Praça 10/07/2009 às 09h00
Data do Leilão 16/07/2009 às 13:00 horas
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.936,00 (seis mil novecentos e trinta e seis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-154, KM 1 (ENTRONCAMANTO DE TAQUARAL), ZONA RURUAL, ITAUÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): ``102 (cento e duas) arrobas de carne de gado, sendo metade do quarto dianteiro e metade do quarto traseiro, avaliada a arroba em R$68,00(sessenta e oito reais).´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RT 00406-2006-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT, em 10(dez) dias, prazo preclusivo.

Notificação Nº: 981/2009
Processo Nº: ACCS 00551-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ORELINA CARNEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 127/128, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 980/2009
Processo Nº: ACCS 00564-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FARIA BUENO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 130/131, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 979/2009
Processo Nº: ACCS 00580-2007-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): MELANI FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência da elaboração e homologação dos cálculos de fls. 136/137, os quais estão acessíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), ante a inércia por parte da autora em realizar a primeira medida, para os devidos fins.

Notificação Nº: 993/2009
Processo Nº: ACCS 00654-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria proceder ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 26,19, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: ACCS 00679-2007-151-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): WALTAIDES PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria proceder ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 26,07, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 976/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar pagamento da contribuição previdenciária, bem como custas processuais, conforme cálculo de fl. 231, verso, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 991/2009
Processo Nº: ACCS 00734-2007-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO NAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria proceder ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 18,33, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: ACCS 00827-2007-151-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria proceder ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 19,21, conforme Acordão de fls. 105/108, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RT 00865-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PRIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação nos termos do § 2º do artigo 879 da CLT, em 10(dez) dias, prazo preclusivo.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: ACCS 00101-2008-151-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ADONIDES LIMA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ELVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Reiterando a intimação de fl. 73,verso, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$ 10,64, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 975/2009
Processo Nº: RT 00120-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECDO, no prazo legal.

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: ACCS 00159-2008-151-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JAIR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá Vossa Senhoria proceder ao pagamento das custas processuais no importe de R$ 19,49, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 978/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência de que deverá proceder ao pagamento dos valores constantes na conta de fls. 39/verso, inclusive comprovando aos autos, nas datas discriminadas abaixo: - Honorários advocatícios R$381,92 - 30/06/2009;
- Custas processuais R$ 84,02 - 30/06/2009 (Guia DARF, cod.8019);
- Ano de 2004 R$ 906,65 - 30/07/2009;
- Ano de 2005 R$ 841,58 - 30/08/2009;
- Ano de 2006 R$ 763,70 - 30/09/2009;
- Ano de 2007 R$ 693,73 - 30/10/2009;
- Ano de 2008 R$ 613,55 - 30/11/2009.
OBS.: Contas bancárias para depositos dos valores, informadas pelo autor às fls. 53, publicada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência de que deverá proceder ao pagamento dos valores constantes na conta de fls. 39/verso, inclusive comprovando aos autos, nas datas discriminadas abaixo:
- Honorários advocatícios R$381,92 - 30/06/2009 - Banco Itaú, conta nº00786-1 AG.4344;
- Custas processuais R$ 84,02 - 30/06/2009 (Guia DARF, cod.8019);
- Ano de 2004 R$ 906,65 - 30/07/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2005 R$ 841,58 - 30/08/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2006 R$ 763,70 - 30/09/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2007 R$ 693,73 - 30/10/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2008 R$ 613,55 - 30/11/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6.
OBS.: Contas bancárias para depositos dos valores, informadas pelo autor às fls. 53, publicada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência de que deverá proceder ao pagamento dos valores constantes na conta de fls. 39/verso, inclusive comprovando aos autos, nas datas discriminadas abaixo:
- Honorários advocatícios R$381,92 - 30/06/2009 - Banco Itaú, conta nº00786-1 AG.4344;
- Custas processuais R$ 84,02 - 30/06/2009 (Guia DARF, cod.8019);
- Ano de 2004 R$ 906,65 - 30/07/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2005 R$ 841,58 - 30/08/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2006 R$ 763,70 - 30/09/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2007 R$ 693,73 - 30/10/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6;
- Ano de 2008 R$ 613,55 - 30/11/2009, BB conta nº10.830-8, AG. 1269-6.
OBS.: Contas bancárias para depositos dos valores, informadas pelo autor às fls. 53, publicada no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Chamo o feito à ordem para, com fulcro no parágrafo único do artigo 897-A da CLT, sanar erro material constante do antepenúltimo parágrafo da penúltima lauda da sentença para que, onde se lê “(...) condenar RODRIGO DA SILVA ROCHA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a CLÁUDIO GOMES DA SILVA, (...)", leia-se “(...) condenar SILVÉRIO COSTA SOUSA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VALCI FERREIRA DE SOUZA, (...)". Intimem-se.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Chamo o feito à ordem para, com fulcro no parágrafo único do artigo 897-A da CLT, sanar erro material constante do antepenúltimo parágrafo da penúltima lauda da sentença para que, onde se lê “(...) condenar RODRIGO DA SILVA ROCHA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a CLÁUDIO GOMES DA SILVA, (...)", leia-se “(...) condenar SILVÉRIO COSTA SOUSA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VALCI FERREIRA DE SOUZA, (...)". Intimem-se.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Chamo o feito à ordem para, com fulcro no parágrafo único do artigo 897-A da CLT, sanar erro material constante do antepenúltimo parágrafo da penúltima lauda da sentença para que, onde se lê “(...) condenar RODRIGO DA SILVA ROCHA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a CLÁUDIO GOMES DA SILVA, (...)", leia-se “(...) condenar SILVÉRIO COSTA SOUSA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VALCI FERREIRA DE SOUZA, (...)". Intimem-se.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): SILVÉRIO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Chamo o feito à ordem para, com fulcro no parágrafo único do artigo 897-A da CLT, sanar erro material constante do antepenúltimo parágrafo da penúltima lauda da sentença para que, onde se lê ´´(...) condenar RODRIGO DA SILVA ROCHA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a CLÁUDIO GOMES DA SILVA, (...)´´, leia-se ´´(...) condenar SILVÉRIO COSTA SOUSA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VALCI FERREIRA DE SOUZA, (...)´´. Intimem-se.

Notificação Nº: 977/2009
Processo Nº: CartPrec 00304-2009-151-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: ROXANA HARTMANN PEIXOTO
ADVOGADO....: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): IESDE - INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL E SISTEMAS DE ENSINO
ADVOGADO....: JORGE WADIH TAHECH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que a audiência para oitiva da testemunha arrolada nos autos foi designada para o dia 17 de junho de 2009, às 11:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 035/2009
PROCESSO Nº CPEX 00252-2006-151-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO DE SOUZA FERREIRA
EXEQÜENTE: JOÃO DE SOUZA FERREIRA
EXECUTADO: MESSIAS DUARTE SOUZA
Data do Leilão 29/06/2009 às 09:00 horas
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização de LEILÃO na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 8, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BOM JARDIM, ZONA RURAL, CAIAPONIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Bens: Uma parte de terras situada no município de Caiapônia- GO, na Fazenda ´´Bom Jardim``, com área de 200 alqueires em campos e cerrados, devidamente registrada no CRI de Caiapônia – GO, sob o nº R.5-1377, Livro 2- G, fls. 186/verso, em nome de Messias Duarte de Souza, avaliada em R$2.000.000,000 (dois milhões de reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. No referido LEILÃO são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, devidamente inscrito na JUCEG nº 035, em valor correspondente à 5% da arrematação, observando-se o que dispõe o art. 692 do CPC, de aplicação subsidiária. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 CLT, salvo concessão do leiloeiro. O Leilão será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho Documento assinado eletronicamente por SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em 27/05/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5138/2009
Processo Nº: RT 00273-2005-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: LILIAN CESTARI
NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:22 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 181/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE

DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5126/2009
Processo Nº: RT 02160-2005-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR BATISTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): NILSON BORGES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista das fls. 267/273 dos autos, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5155/2009
Processo Nº: RT 01936-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5120/2009
Processo Nº: RT 02467-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE BORGES RABELO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5131/2009
Processo Nº: RT 00717-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para juntar aos autos sua CTPS, conforme consignado na sentença de fls. 323/330.

Notificação Nº: 5144/2009
Processo Nº: ACCS 01705-2008-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): RUI JUNQUEIRA FRANCO, ESPÓLI DE. (INVENT. MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTÉRIO) + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE ARAÚJO PORTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5127/2009
Processo Nº: RT 01998-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 299, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 298, retire-se o processo de pauta. Por outro lado, para prosseguimento da execução, aguarde-se por 05 dias manifestação nos autos acerca da possibilidade de conciliação, uma vez que a mesma pode ser obtida diretamente entre as partes e submetida à apreciação deste Juízo. Intimem-se as partes, com urgência. Decorrido o prazo supra sem manifestação, prossiga-se o feito executivo na forma preconizada no art. 13 da Portaria 01/2005, desta VT.´´

Notificação Nº: 5101/2009
Processo Nº: RT 02636-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA FRANCISCON NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.42 dos autos, no prazo estipulado na ata de audiência, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5132/2009
Processo Nº: RT 02787-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar os documentos (TRCT e guias CD/SD), conforme consignado na sentença de fls. 206/212.

Notificação Nº: 5150/2009
Processo Nº: AINDAT 02947-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAÍRA LTDA + 001
ADVOGADO: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 295/301, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAIRA LTDA a pagar a MAXIMILIANO PORTO VIEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização lucros cessantes: R$11.205,00; - restituição despesas: R$1.120,96 e R$1.420,00; - indenização danos morais e estéticos: R$5.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A 1ª Reclamada arcará com os honorários periciais, conforme fundamentos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada USINA PANORAMA SA do pólo passivo da lide. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5151/2009
Processo Nº: AINDAT 02947-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MAXIMILIANO PORTO VIEIRA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ).: USINA PANORAMA S/A + 001
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 295/301, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte os pedidos para condenar ROVI MONTAGEM INDUSTRIAL S/C DE GUAIRA LTDA a pagar a MAXIMILIANO PORTO VIEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização lucros cessantes: R$11.205,00; - restituição despesas: R$1.120,96 e R$1.420,00; - indenização danos morais e estéticos: R$5.000,00. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. A 1ª Reclamada arcará com os honorários periciais, conforme fundamentos. As parcelas deferidas possuem natureza indenizatória, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada USINA PANORAMA SA do pólo passivo da lide. Custas, pela 1ª Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5123/2009
Processo Nº: AEX 02959-2008-121-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:20 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 17/08/2009 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 178/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTOrd 03159-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 321/367, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5145/2009
Processo Nº: RTSum 03303-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ALVARO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.54, publicada na internet, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 53, no importe de R$ 10.093,06, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 231,87, conforme cálculos de fls. 46, deverão ser pagas pelo Executado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5147/2009
Processo Nº: RTOrd 03516-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.209, publicada na internet, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 199/200, no importe de R$ 7.050,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da exordial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais, no importe de R$ 141,00, calculadas sobre o valor do acordo, pelo Reclamante, isento na forma da lei. As partes discriminaram as parcelas do acordo às fls. 208 observando-se a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial pleiteadas na inicial. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre R$ 1.410,00, relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02 do mês subseqüente ao vencimento de cada parcela do acordo e comprovar nos autos até 10 do mês do pagamento da última parcela do acordo, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais e a parcela previdenciária, fica extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5153/2009
Processo Nº: RTSum 00637-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 13/14, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5129/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para que a Reclamada possa providenciar a retificação e a devolução.

Notificação Nº: 5102/2009
Processo Nº: RTSum 01136-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CEZAR MENDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLEOMAR MARTINS BORGES
ADVOGADO....: JEAN FLAVIO FARIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 1ª parcela do ACORDO de fls.22/23 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5128/2009
Processo Nº: RTSum 01188-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 36/38, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, acolho, em parte, os pedidos para condenar MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA, solidariamente, a pagarem a SILVIO MARCOS BORGES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$2.200,00), 05/12 13° salário (R$916,66), 05/12 férias + 1/3 (R$1.222,22), FGTS e multa 40% (R$985,60), multa art. 477/CLT (R$2.200,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$152,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 5103/2009
Processo Nº: RTOrd 01426-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.60/61, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc., Tratam-se os presentes autos de ação anulatória de auto de infração ajuizada por GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, com pedido de antecipação de tutela. Requer a autora seja deferida a suspensão da inscrição de débito decorrente de multa administrativa - lavrada no auto de infração nº 016604164 – na dívida ativa da União ou cancelamento da inscrição desse débito junto ao referido órgão até o julgamento final da presente ação. Sustenta que foi autuada pelo auditor fiscal da Delegacia Regional do Trabalho por infração ao artigo 459, § 1º, da CLT, sem restar observado pelo Sr. Fiscal a cláusula 13ª da convenção coletiva de trabalho da qual a autora faz parte, que a isenta do pagamento das horas in itinere. É o relato. Decido. Analisada a documentação jungida aos autos entendo que se encontram presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada. A presunção de veracidade das afirmativas da autora encontra respaldo na cláusula 13ª da convenção coletiva jungida aos autos (fls. 47). Já a urgência da medida se impõe em vista do prejuízo que sofrerá a autora, caso haja a inscrição do débito na dívida ativa da UNIÃO, sem que seja apreciado o mérito da presente ação. Neste diapasão, defiro a antecipação da tutela a fim de determinar que a UNIÃO abstenha-se de inscrever o débito decorrente do auto de infração nº 016604164 – na dívida ativa ou proceda ao cancelamento da inscrição desse débito junto ao referido órgão, até o julgamento final da presente ação. Para audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 17/06/2009 às (11:10) horas. Notifique-se a UNIÃO. Intime-se a Autora.´´

Notificação Nº: 5125/2009
Processo Nº: RTSum 01535-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ MALAQUIAS
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA E CARRIJO TRANSPORTE LTDA - ME (REP. POR ARLI CARRIJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 22, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora

transcrito: ´´Vistos, etc. Para audiência INICIAL, retire-se o feito da pauta do dia 26/05/2009, às 09:40 horas, inclua-se no dia 17/06/2009, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a reclamada, no endereço informado na petição de fls. 19. Intime-se o reclamante, com urgência deste despacho.´´

Notificação Nº: 5154/2009
Processo Nº: CauInom 01595-2009-121-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: DUNIA LIMA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 16/18, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Trata-se os presentes autos de medida cautelar inominada incidental através da qual o requerente postula a concessão de liminar, inaudita altera pars, a fim de que seja decretada a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis da empresa requerida, ao argumento de que a mesma não se encontra em uma situação econômica sólida, estando em débito com instituições financeiras, fornecedores e ex-empregados. Aduz que a empresa requerida efetuou dispensa em massa de mais de 20 funcionários sem pagar-lhes integralmente as verbas trabalhistas. Aduz ainda que foram ajuizadas várias reclamatórias trabalhista em desfavor da Requerida. Diz que o acordo firmado com a Requerida nos autos n. 53/2009 não está sendo cumprido. Além disso, o requerente afirma que a requerida está dilapidando seu patrimônio e está prestes a fechar a fábrica de Itumbiara-GO. Atribuiu à causa o valor de R$ 8.400,00. Anexou documentos às fls. 10/15. Sabe-se que a medida cautelar visa garantir dar eficácia e segurança ao processo, resguardando bens e pessoas. Entretanto, para concessão da liminar pretendida mister verificar a presença do fumus boni irus e do periculum in mora: A) Fumus boni iuris Consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão da Autora. É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica. E, no presente caso, constata-se sua existência ante à ausência de pagamento do acordo entabulado pelas partes na RT 0053/2009. B) Periculum in mora O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No caso presente, não há elementos no sentido de que o processo principal esteja em risco, uma vez que os documentos não corroboram as afirmações expendidas na inicial. Além disso, a inicial apresenta-se por demais genérica, não informando detalhes da mencionada transação ou ainda daquelas que estariam para ocorrer. Se não bastasse, a indisponibilidade não é a medida processual adequada ao caso, oferecendo, o ordenamento jurídico, instrumento próprio para o inadimplemento das obrigações reconhecidas. Assim, porque não demonstrada situação de perigo na demora, especialmente quando se observa que a medida requerida deve ser deferida em casos extremos, ante sua gravidade, indefere-se, por ora e sem prejuízo de análise em face de outros elementos, o pedido de concessão de liminar de indisponibilidade de bens da requerida. Inclua-se o feito na pauta do dia 04/06/2009 às (09:20) horas, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Requerida. Intime-se a parte autora.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 181/2009
PROCESSO Nº RT 00273-2005-121-18-00-8
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições previdenciárias)
EXECUTADO/RECLAMANTE: JOÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Data da Praça 04/08/2009 às 10:22 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.125, e o bem descrito no edital de fls.162/163 encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SD-6, Nº 204, SERRA DOURADA, GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (uma) televisão de 20 polegadas, marca Semp Toshiba, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Valor Total R$ 400,00 (quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 182/2009
PROCESSO Nº RT 01354-2006-121-18-00-6
RECLAMANTE: GIVALDO DA SILVA SOUSA COSTA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuição previdenciária e custas)
EXECUTADO: DISK FESTA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:24 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fls.167, e edital de fls.174/175 encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BANDEIRANTES Nº 735 JARDIM AMÉRICA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) peça denominada ´´Richard para Buffet´´ de prata, tipo banho maria, em bom estado, avaliado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
2) 75 (setenta e cinco) pratos de louça, avaliados em R$12,00 (doze reais) cada, totalizando R$900,00 (novecentos reais);
3)120 (cento e vinte) garfos, avaliados em R$8,00 (oito reais) cada, em inox, totalizando R$960,00 (novecentos e sessenta reais).
Valor total dos bens: 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 166/2009
PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA e outros
EXECUTADO: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO(A): VINICIUS BORGES DI FERREIRA
Data da Praça 04/08/2009 às 10:18 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 108 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JÚLIO CÉSAR BICHIATO, para garantia da execução, no importe de R$ 767.771,83 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos). RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 80% (oitenta por cento) do imóvel da matrícula nº 7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara, bem com as seguintes benfeitorias: uma gurita na entrada, com cobertura de telhas tipo calheta, com a área de 7,50m², sanitários com 39,36m²; caixa d'água com 4,00m²; uma guarita para coleta de amostra de cereais, com 7,50m²; uma construção para escritório, com a área construída de 255,46m², coberta de telhas tipo eternit 5mm, contendo as seguintes divisões internas: uma sala para classificação e balança, uma sala para arquivo, uma sala para telex, uma copa cozinha, uma sala para diretoria com banheiro conjugado, uma sala para expediente, duas salas para administração, uma sala para recepção com banheiro conjugado, um almoxarifado, 02 (dois) banheiros e mais 02 (duas) salas destinadas a área de transporte, recepção e expedição; quatro moegas, com capacidade para recepção de 2.800 sacas de soja ou 3.200 sacas de milho; uma casa de máquinas; uma casa de força, com 29,61m²; um almoxarifado, com 19,50m²; uma cantina, com 24,00m², todos cobertos de laje e telhas eternit; quatro moegas com capacidade de recepção de 300 toneladas cada, situados à margem da Rodovia BR 153, KM 203, nesta cidade, com seu respectivo terreno com a área de 25.792,00 m² (REMANESCENTES DE UMA ÁREA TOTAL DE 32.240,00 M²), confrontando pela frente com a BR 153, numa extensão de 132,00 metros, pela direita com Nolvandi de Paula, numa extensão de 260 metros, pela esquerda com Clésio de Paula, numa extensão de 220,00 metros e ao fundo com Clésio de Paula, em três (03) direções, sendo a primeira com 80,00 metros, a segunda de 40,00 metros e a terceira com 52,00 metros, TUDO CONFORME MATRÍCULAS R28-7.264, R35-7.264 e R-36-7.264 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total da avaliação do bem ora penhorado: R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). OBSERVAÇÃO: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames/averbações: R29-7.264 de 31/01/03, uma Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 2.048.646,00, com vencimento em 01/02/2011, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; R30-7.264 de 06/06/06, uma Hipoteca Cedular de Segundo Grau e sem concorrência de terceiros, cujo Título é Cédula de Crédito Industrial, no valor de R$ 604.422,40, com vencimento em 01/06/2016, figurando como credor BANCO DO BRASIL S/A; AV-31-7.264 de 17/11/2006, feita através de Mandado de Notificação, assinado pela Escrevente Oficializada Maria dos Reis F. e Silva, por ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Altair Guerra da Costa, referente ao Processo protocolado sob o nº 200603396369, como medida unilateral de caráter meramente preventivo; AV32-7.264 de 14/02/07, Ação de Execução Fundada em Título Extrajudicial, dos autos nº 10.464/2006, processada pela Escrivania de Família, Sucessões, Menores e 1º Cível da Comarca de Pontalina-GO, cujo Título Executivo 03 (três) cheques, no valor total de R$ 60.487,64, figurando como Exeqüente RAUL DE CARVALHO, conforme certidão de fls. 86/96, dos autos em epígrafe; AV34-7.264: AVERBAÇÃO no imóvel para constar atas de audiência, conforme ofício nº 160/2007 da matrícula nº7.264, referentes aos processos de nºs. 2057-2006-121-18-00-8 valor do acordo R$10.000,00; 2058-121-18-00-2 valor do acordo R$11.000,00; 2059-121-18-00-7 valor do acordo R$10.000,00; 2060-121-18-00-7 valor do acordo R$2.312,00; R37-7.264: TÍTULO: Penhora nº1.297/2007 em cumprimento ao Mandado, na execução nº1.221/2007 para cobrança da dívida, a penhora e avaliação sobre 80% do imóvel da matrícula nº7.264. Tudo conforme Certidão de Matrícula de fls.210/231. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia e hora acima descritos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 164/2009
PROCESSO Nº ACCS 00109-2007-121-18-00-2
RECLAMANTE/EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO: AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILINA LAURINA DE PAIVA
ADVOGADO(A):
Data da Praça 04/08/2009 às 10:16 horas
Data do Leilão 17/08/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAGUAIA N. 508 CENTRO CEP 75.600-000 - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) Meio (1/2) alqueire, proveniente de 01 (uma) gleba de terras, contendo a área total de trinta e seis hectares e trinta ares de culturas e campos, na Fazenda Azarias, parte integrante da Fazenda Tamburil e São Romão, no município de Goiatuba-GO, com as divisas da escritura e confrontando com Odinoti Honório Vieira, com Ademar Ferreira de Paiva e outros, imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 936.065.004.596, tudo conforme a certidão de matrícula em anexo, matrícula esta de nº 2.478 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado o meio (1/2) alqueire ora penhorado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). OBS.: Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R-13-2.478: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de número 20/01085-0, de 03 de outubro de 2002, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, o imóvel foi oferecido e dado em Hipoteca Cedular de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, do valor de R$20.70,00 (vinte mil e setecentos reais), aos juros e demais obrigações constantes da cláusula própria desta cédula. R-14-2.478: Nos termos da Cédula de Produto Rural, de número 565/2003, de 25 agosto de 2003, emitida em favor de Sementes Selecta Ltda, o imóvel constante foi dado em Hipoteca de Segundo Grau, do valor correspondente à 150.000 quilos de soja, aos juros e demais obrigações constantes da cláusula própria desta cédula, Registro feito mediante alvará judicial. Av-15-2.478: para constar que parte do imóvel constante da presente matrícula, juntamente com parte do imóvel da Matrícula 1.658, constante de uma área com 19,65-04 hectares, o que equivale à 20% da totalidade de ambas áreas, fica considerada como Reserva Florestal. Tudo conforme Certidão de fls.174/175. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/2009
PROCESSO Nº RT 01718-2007-121-18-00-9
EXEQÜENTE(S): ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.739,54, atualizados até 29/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.97. E para que chegue ao conhecimento da

executada MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3456/2009
Processo Nº: RT 01501-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Este Juízo, atendendo requerimento do autor, aguarda posicionamento do órgão previdenciário a respeito da incapacidade laboral daquele. 2. Ante o reconhecimento ao direito à prorrogação do auxílio-doença (fl. 807), decide-se aguardar nova informação, pelo autor, de sua posição até 15 (quinze) dias após o término da atual licença (31.05.2009). 3. Intimem-se e aguarde-se.'

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RT 00051-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ASSIS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CRC CONTRUTORA RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LYGIA THATIANY CRUVINEL DE CARVALHO PAGLIARO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 865/873 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3455/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MONTEIRO XAVIER
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para, querendo, cumprir a obrigação de fazer imposta na Sentença (item 2.6 rescisão - alíneas 'd' e 'g'.

Notificação Nº: 3454/2009
Processo Nº: RTOrd 01300-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada para, querendo, cumprir a obrigação de fazer imposta na Sentença (item 2.6 rescisão - alíneas 'd' e 'g'.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RTSum 01596-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEI LOURENÇO GUIMARÃES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comprovar, em 10 (dez) dias, que requereu administrativamente o levantamento do seguro-desemprego. Fica, ainda, advertido que na ausência de manifestação, será entendido como superado o requerimento de fls. 93/94.

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VANDO TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a comprovar, em 10 (dez) dias, que requereu administrativamente o levantamento do FGTS. Fica, ainda, advertido que na ausência de manifestação, será entendido como superado o requerimento de fl. 60, visando a 'expedição de ALVARÁ JUDICIAL'.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 22.06.09 às 13h30min.

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA LEONATA FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada nos presentes autos para o dia 08.06.09 às 16h25min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3548/2009
Processo Nº: RT 00157-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO DANIEL HOLLENBACH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Sobre a certidão de fl. 247, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: ET 00611-2008-131-18-00-1 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tendo em vista os termos do v. Acórdão, reabro a instrução processual. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 18/06/2009, 5ª f., às 14h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: ET 00614-2008-131-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 09/06/2009, reincluindo-o na do dia 18/06/2009, 5ªf, às 14h10min. As demais disposições ficam inalteradas.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: ET 00701-2008-131-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE..: ADA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
EMBARGADO(A): ALESSANDRO DIAS SILVA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 09/06/2009, reincluindo-o na do dia 18/06/2009, 5ªf, às 14h20min. As demais disposições ficam inalteradas.

Notificação Nº: 3547/2009
Processo Nº: RT 00806-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVON ILDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERMERCARDO DA TERRA LTDA
ADVOGADO....: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3540/2009
Processo Nº: CauInom 00581-2009-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: DERNIVAL PIRES PACHECO
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 21/05/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença: ``Em consonância com o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 295, II c/c art. 267, I, todos do CPC, EXTINGUINDO-SE o processo sem resolução de mérito, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 2.000,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de assistência judiciária gratuita´´.

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RTOrd 00605-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: 'Tendo em vista a exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta do dia 10/06/2009, reincluindo-a no dia 01/07/2009, 4ª f, às 13h30min. Intimem-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a Reclamada, via expedição de carta precatória.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADALBERTO ALVES CABRAL - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Diante do depósito judicial efetuado por meio da guia de fls. 124, determino o levantamento da penhora incidente sobre os bens descritos no Auto de fls. 110. Cancela-se, pois, as hastas públicas designadas por meio do Edital de Praça e Leilão n. 2036/2009. Intime-se a Executada, o Depositário, bem assim o i. Leiloeiro nomeado. Ato contínuo, deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais (R$1.410,73) e custas (R$17,47), através das guias próprias. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: ExFis 01124-2007-191-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Da análise detida dos autos, verifico que a Executada é a União. Logo, revogo o despacho de fls. 895, tornando, por conseguência, sem efeito a intimação de fls. 896. Intime-se o ora Exequente (José Maia de Oliveira). Ato contínuo, conforme estabelecido pelo Provimento Geral Consolidade deste Eg. Regional, Art. 217-A, determino a remessa dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução, para proceder aos atos executórios.

Notificação Nº: 5165/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para recetirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: RT 00116-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUSA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito da declaração de fls. 70. Decorrido in albis o prazo acima mencionado, presumir-se-á adimplido acordo com o credor trabalhista.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZÉLIA MARIA CARRIJO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): M. V. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar a respeito dos documentos apresentados às fls. 67/69. Decorrido in albis o prazo acima mencionado, presumir-se-á adimplido acordo com a credora trabalhista.

Notificação Nº: 5170/2009
Processo Nº: RT 00241-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IDALINA DA SILVA NETA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar uma conta bancária de sua titularidade para fins de ulterior depósito dos honorários periciais a serem reembolsados. Fornecidos os dados bancários, requisite-se a Secretaria da Vara, junto ao Eg. Regional, o valor de R$1.000,00, referente aos honorários periciais. Determino a imediata transferência do depósito recursal de fls. 481 para uma conta judicial na agência 0871, da CEF, devendo o respectivo valor ficar à disposição deste Juízo. Ato contínuo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, observado o teor do v. acórdão.

Notificação Nº: 5167/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5166/2009
Processo Nº: RT 00512-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIA FERREIRA LANDIM
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OSVALDO JOSÉ DE SOUZA (TOTE)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: O procurador do Reclamado, Dr. Milton Dantas Pires, noticia o falecimento de seu constituinte, no entanto, não comprovou nos autos, através de documentação, conforme alegado na peça de fls. 135. Destarte, intime-se o referido patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o extrato do processo de inventário e partilha já em trâmite no juízo estadual, conforme narrado por si, bem como termo de nomeação do inventariante e certidão de óbito do Reclamado. Juntados tais documentos, conclusos autos.

Notificação Nº: 5175/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ED CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES GAÚCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Determino que seja providenciada a baixa da restrição judicial de fls. 89. Libere-se ao Exequente o saldo existente na conta judicial n. 1506285-8, agência 871, da CEF, mediante a retenção do imposto de renda correspondente,

se incidente. Libere-se ao Leiloeiro o saldo existente na conta judicial n. 1506276-9, agência 871, da CEF, a título de comissão. Intime-se o Exequente para receber a guia de levantamento (alvará), bem assim, no prazo de 5 dias após o recebimento do documento, juntar o comprovante do valor levantado, a fim de prosseguimento da execução. Intime-se o Perito. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Contadoria para adequação e atualização dos cálculos, com a respectiva dedução.

Notificação Nº: 5168/2009
Processo Nº: RT 01488-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5188/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Traslade-se para estes autos cópia do documento de fls. 32/33 contido nos autos do processo de nº 2167-20008-191-18-00-2. Diante a determinação expressa do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05, que regula os institutos da Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, tenho por suspensos os procedimentos executórios nestes autos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, conforme documento a ser trasladado. Intimem-se a Devedora. Vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias.

Notificação Nº: 5187/2009
Processo Nº: RT 01752-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDINHO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Eduardinho Barbosa Martins move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), em consonância com a fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5192/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNIR BERGMANN
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolhoos para, reconhecer a omissão e, suprindo-a, declarar que a apuração do adicional noturno deverá observar todos os dias da semana, exceto naqueles em que nos controles de ponto de fls. 111/117 consta folga, RSR ou atestado, e os valores já pagos sob tal título sejam deduzidos do total apurado em liquidação. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o patrono do Reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data e horário da audiência de tentativa de conciliação designada (25/06/2009, às 09h10), uma vez que a intimaçãodestinada diretamente ao exequente foi devolvida pelos Correios com a informação de "MUDOU-SE" (fls. 58). Até o momento da audiência supracitada, deverá ser informado o atual e correto endereço do exequente. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 5156/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINILDO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão - Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Francinildo Coelho de Souza move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte, e, mesmo assim, condenar a embargante-executada a pagar ao embargado (credor trabalhista) a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, por ato atentatório à dignidade da justiça; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta DANYLLO DAYAN RODRIGUES DE MORAES conclusão. Determino a liberação imediata do valor de R$981,12, ao exequente, mediante guia de levantamento (alvará), a ser expedida pela Secretaria desta Vara, e que seja providenciada o recolhimento das contribuições sociais no importe de R$267,06, através da guia própria. Custas pela Executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e Fazenda, c/c Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: ConPag 02172-2008-191-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO.....: FERNANDO MENDES DA SILVA
CONSIGNADO(A): VALDECI MACHADO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Consignante para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis legal, a Secretaria deverá providenciar contribuições sociais, através da guia própria. Juntado o comprovante do recolhimento previdenciário, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, pelo prazo de 16 dias. Retornando os autos, sem manifestação da União, arquivem-os em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5176/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENITA MARIA CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENITA MARIA CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5177/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ENITA MARIA CARRIJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5191/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Conclusão - Pelo exposto, conheço dos embargos e, no mérito, acolhoos para, reconhecer a omissão e, suprindo-a, determinar o computo das horas in itinere deverá observar o período efetivamente trabalhando, excluídas as faltas injustificadas e eventuais licenças médicas usufruídas pelo trabalhador. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5180/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$210,44, atualizado até 29/05/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 5158/2009
Processo Nº: RTSum 00535-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará tão-somente para levantamento do FGTS, uma vez que as guias de seguro-desemprego já foram entregues ao procurador da Reclamante, conforme certidão de fls. 29. Vale dizer que a ata de audiência , ao contrário do alegado pela Reclamante, encontra-se devidamente assinada pelo Juiz que presidiu a sessão. Intime-se a Reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos da avença.

Notificação Nº: 5163/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por VANESSA MARTINS DE OLIVEIRAem face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, com observância da evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5159/2009
Processo Nº: RTSum 00639-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5162/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARQUES GONZAGA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DALILA MARQUES GONZAGA em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada na obrigação de fazer, concernente na concretização das cabíveis anotações na CTPS da Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R$10,64, arbitradas com base no art. 789, caput, já que o objeto da condenação restringe-se à obrigação de fazer. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RTSum 00775-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): SEBASTIAO SANTOS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT. Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$30,82, calculadas sobre o valor dado à causa R$1.541,43, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intime-se. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2593/2009
PROCESSO Nº RT 01204-2007-191-18-00-4
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: VALCIR FRANCISCO GIACHINI , CPF: 678.776.569-04
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VALCIR FRANCISCO GIACHINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.445,71, atualizado até 22/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, VALCIR FRANCISCO GIACHINI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2539/2009
PROCESSO Nº RT 00870-2008-191-18-00-6
RECLAMANTE: VITOR DIAS DA ROCHA
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VILELA
Data da Praça 03/07/2009 às 14 horas - Data do Leilão 26/08/2009 às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 119.505,00 (Cento e dezenove mil quinhentos e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 55, localizado no município de Mineiros-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) área de 79,67 há (setenta e nove hectares e sessenta e sete ares) remanescentes de uma parte de terras situadas na “Fazenda Córrego Danta” deste município, cuja área total era de 400,50,80 há quatrocentos hectares, cinquenta ares e oitenta centiares), devidamente registrada no 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Mineiros-GO, no livro 02, Registro Geral – Ficha nº 01, com a matrícula nº 16.375, datada em 27 de março de 2003, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o hectare totalizando a importância de R$ 119.505,00 (cento e dezenove mil quinhentos e cinco reais). OBS.: O bem descrito no presente edital, também encontra-se penhorado nos autos nº 00329-2007-191-18-00-7 em trâmite nesta Vara do Trabalho e com penhoras

averbadas provenientes da justiça comum. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de maio de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2554/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02004-2008-191-18-00-0
RECLAMANTE: WEVERSON DE JESUS SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: SÓ FESTAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
Data da Praça 03/07/2009 às 14:10 horas - Data do Leilão 26/08/2009 às 14 horas
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza da Vara do Trabalho de Mineiros-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 54, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS PANIAGO, QD. 267, LT. 25, VILA CARDOSO, 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é o seguinte: 01 (um) freezer metalfrio, cor branca, horizontal, 02 portas sem fechadura, volume 546 litros, modelo DA550B4001, Nº de série 261167, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado também na Sede deste Juízo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2885/2009
Processo Nº: RT 00279-2005-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fl. 695. Em sendo assim, libere-o ao reclamante, mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2890/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO / (REPRES. POR MARCOS DE CASTRO MACHADO) + 004
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DO RECLAMANTE : Vistos etc. Analisando o presente processo antes de enviá-lo ao arquivo definitivamente, observou-se saldo em favor do exequente (extrato de fl. 638). Libere-se tal valor ao exequente, mediante guia de retirada, alvará ou transferência bancária. Intime-se o exequente. Após, remetam-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. OBS: Informo que foi feito a transferência do valor de 789,17 + juros e correção monetária para a seguinte conta: Agência Congênere/CEF 2555, Operação 013, Conta - 883-0

Notificação Nº: 2891/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO JOSÉ DIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO / (REPRES. POR MARCOS DE CASTRO MACHADO) + 004
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A ADVOGADA DO RECLAMANTE : Vistos etc. Analisando o presente processo antes de enviá-lo ao arquivo definitivamente, observou-se saldo em favor do exequente (extrato de fl. 638). Libere-se tal valor ao exequente, mediante guia de retirada, alvará ou transferência bancária. Intime-se o exequente. Após, remetam-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais. OBS: Informo que foi feito a transferência do valor de 789,17 + juros e correção monetária para a seguinte conta: Agência Congênere/CEF 2555, Operação 013, Conta - 883-0

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III-CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III-CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2876/2009
Processo Nº: AINDAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III-CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: AINDAT 00250-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: 3. DO DISPOSITIVO ISTO POSTO, recebo os presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para que seja

refeita a conta em questão nos termos da argumentação supra. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: RT 00667-2006-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA ALAIA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: De acordo com certidão fl.511, fica Vossa Senhoria intimado para que tome providência no sentido de inscrever o reclamante no PIS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2888/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor da reclamada constante do depósito de fl. 147. Em sendo assim, libere-o à reclamada, mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se a reclamada para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente. OBS: Informo que foi feito a transferência do valor de 272,89 + juros e correção monetária para a seguinte conta: Banco do Brasil, Ag - 3659-5, Conta - 26704-X

Notificação Nº: 2892/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIRGÍNIA DE ANDRADE PLAZZI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA IRUSA SAGARANA
ADVOGADO....: AFONSO ALCANTARA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Analisando os presentes, observou-se que há saldo remanescente em favor do reclamante constante do extrato de fl. 172. Em sendo assim, libere-o ao reclamante mediante alvará, guia ou transferência bancária. Após, intime-se o reclamante para que retire alvará/guia na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias, caso a devolução seja realizada por uma dessas formas. Em seguida, retornem os autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: ACCS 00352-2008-251-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
REQUERIDO(A): INALDO GOMES PATRIOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Intime-se o exequente para que compareça à Secretaria desta Vara com vistas à consulta da cópia de imposto de renda do executado, no prazo de 10 dias, bem como para requerer o que entender de direito. Em caso de omissão, cumpra-se o despacho de fls. 76/77, a partir da expedição do mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: AIND 00528-2008-251-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: TRAJANO MAURICIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AÍRTON DE OLIVEIRA SANTOS
REQUERIDO(A): PRELAZIA DE CRISTALANDIA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despcho de fls. 269, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as determinações do acórdão de fls. 207/215 (Desse modo, é imprescindível a realização de perícia (...) como também é necessária a produção de nova prova oral, com o escopo de esclarecer se houve culpa da reclamada, exclusiva ou concorrente), designa-se audiência de instrução, para o dia 3/06/2009, 3ª f., às 16h15min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2859/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl. 283, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 09/06/2009, às 14h para a audiência de tentativa de
conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2853/2009
Processo Nº: RT 00638-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EULINA PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fl. 206, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em observância ao que dispõe o art. 85-A, do Provimento Geral Consolidado, incluam-se os autos na pauta do dia 09/06/2009, às 8h30min, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2887/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta secretaria para retirar guia.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RTOrd 00261-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRINA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl.36, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2009, 4ª f., às 8h45min. Registre-se que todas as provas serão produzidas na acima audiência designada e que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RTSum 00301-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ONOFRE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENERCAMP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CAIO PIVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a petição de fl. 35, especificamente acerca da questão do nº do PIS do reclamante e dos documentos de fls. 37/30, no prazo de 5 dias. Tendo em vista a inércia da reclamada em se manifestar acerca da notícia do descumprimento do acordo, consideram-se verdadeiras as alegações do reclamante à fl. 35. Remetam-se os autos ao Cálculo para que apresente o valor devido pela reclamada no que concerne aos depósitos de FGTS, acrescido da multa de 40%, observando-se as datas da admissão e desligamento constantes no alvará de fl. 32 e, ainda, o valor dos últimos depósitos efetuados.

Notificação Nº: 2884/2009
Processo Nº: RTOrd 00307-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMILTON PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que a pedido de adiamento de audiência de inquirição de testemunha de fls. 71/72, fica designada nova audiência para o dia 08/06/2009, às 09h30min.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DE DEUS PIRES ROSA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIAIS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que à audiência para oitiva da testemunha indicada na CPI nº 65/2009, foi adiada para o dia 03/06/2009. às 08h50min, devido a ausência da mesma na audiência realizada em 27/05/2009.

Notificação Nº: 2880/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 83/88. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2858/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RAMIRO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO....: RUBEM DE PINHO BELARMINO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADA: Ficam as partes intimados do despacho de fl. 57, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante peticiona às fls. 46/47, requerendo a modificação da data designada para realização de audiência. Defiro o pedido de reclamante, tendo em vista a comprovação da impossibilidade de comparecimento. Contudo, na data e horário sugeridos pelo reclamante (10/05/2009, à tarde) não consta no calendário de atividade desta Vara a realização de audiências. Dessa forma, para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 23/06/2009, 3ª f., às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 2889/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls.21 (publicado no sítio do TRT18Região, http://www.trt18.jus.br, em 18/05/2009 às 10:02:17), a seguir transcrito: 'Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...)". A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, ser objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar 'inaudita altera pars' ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se o reclamante, por meio de seu advogado.'

Notificação Nº: 2893/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): BIONORTE COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado do inteiro teor do despacho de fls.21 (publicado no sítio do TRT18Região, http://www.trt18.jus.br, em 18/05/2009 às 10:02:18), a seguir transcrito: 'Vistos etc. Trata-se de Reclamação Trabalhista com seguinte pedido de antecipação de tutela: (...) Seja deferida in limine a tutela antecipada, com a declaração de rescisão do pacto laboral a ser fixada data por V. Exa. ao tomar conhecimento desta lide, determinando a baixa na CTPS (item C do pedido) e fixando prazo para fornecimento de guias do seguro-desemprego (...)". A concessão de medida liminar "inaudita altera pars", face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão, o que não se vislumbra nos presentes autos. Ora, as pretensões deduzidas na exordial, de cunho material, podem, perfeitamente, ser objeto de apreciação, mesmo após a oitiva da reclamada e quando da prolação da sentença. Não se configura, pois, "in casu", o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Isso posto, indefiro o pedido de liminar 'inaudita altera pars' ou de antecipação da tutela formulado na exordial. Aguarde-se a audiência. Intime-se o reclamante, por meio de seu advogado.'

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3708/2009
PROCESSO Nº RT 00983-2007-251-18-00-0
RECLAMANTE: ELSON LUIZ CORREA
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88
De ordem da Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF/CNPJ: 04.338.774/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 282, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a arrematação do bem penhorado à fl. 146, nos autos 957/2007, desconstituo a penhora do mesmo. Expeça-se mandado de desaverbação da penhora. Desconstituo o Sr. Sandro Humberto da Silva do seu encargo de fiel depositário (fl. 152). Intimeo da desoneração, por meio de edital. Aguarde-se a transferência de crédito ordenada nos autos 957/2007. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3715/2009
PROCESSO Nº RT 01035-2007-251-18-00-1
RECLAMANTE: RONALDO BARBOSA MOREIRA
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
A Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. SANDRO HUMBERTO DA SILVA, CPF. 467.757.811- 72 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 359, cujo teor é o seguinte: Desconstituo o Sr. Sandro Humberto da Silva do seu encargo de fiel depositário (fl. 234). Intime-o da desoneração, por meio de edital. E para que chegue ao conhecimento de SANDRO HUMBERTO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e nove. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4785/2009
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4786/2009
Processo Nº: RT 00031-1991-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR REIS DE JESUS + 001
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORIANO PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: ACCS 01487-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
REQUERIDO(A): RIOCOTTON USINAGEM E COMÉRCIO LTDA. (RIOCOTTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para, no prazo de 05 dias, receber certidão de crédito que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4791/2009
Processo Nº: RT 00298-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber a CTPS acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: RT 00724-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA SOUSA CÂNDIDA
ADVOGADO....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO

RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o primeiro reclamado para ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.298,09, atualizado até 29.05.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: RT 01740-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALCIDES CHAVES
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ADM ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado através de seu procurador para agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça - lotado na Vara do Trabalho de Anápolis - para acompanhamento da diligência.

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RT 00792-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: IVETE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E MORAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA SENE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para ciência da inexistência de declaração de bens apresentada pela executada, conforme pesquisa de fls. 107 e ainda para que indique meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): POSTO DE LAVAGENS RIO SUL + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para comprovar o pagamento da execução no importe de R$720,09, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RT 01049-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): VILMAR FOLHETO + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para comprovar o pagamento da execução no importe de R$720,09, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4797/2009
Processo Nº: RT 01280-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): SELE TUR
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 804,81,no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4808/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no valor de R$196,22, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO DUTRA DO CARMO
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO CASSOL (FAZENDA OURO II)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no valor de R$37,97, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RTOrd 02314-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY FRANCISCO COUTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GILBERTO VIAN
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no valor de R$85,43, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4802/2009
Processo Nº: RTSum 00154-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): GUERRA & DO VALLE LTDA-ME (CHOPERIA CEVADA)
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no valor de R$22,30, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4809/2009
Processo Nº: RTOrd 00452-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
RECLAMADO(A): COTRAMAR - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE BENS DE MARAU LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no valor de R$2.476,14, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4800/2009
Processo Nº: RTSum 00480-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, em 48 horas, efetuar o pagamento do valor de R$ 148,18,sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4796/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉZIO BORGES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para para efetuar o pagamento do valor de R$ 114,25, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4782/2009
Processo Nº: CartPrec 00579-2009-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RTOrd 00611-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 15.06.2009 às 15h, para prosseguimento da instrução processual, devendo, as partes, comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RTSum 00620-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, em 48 horas, efetuar o pagamento do valor de R$ 148,18,sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, conforme acordo homologado.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, conforme acordo homologado.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, conforme acordo homologado.

Notificação Nº: 4801/2009
Processo Nº: RTSum 00640-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA COUTO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): FABIANA GUIDON PEDRO (COSTA AZUL PISCINAS)
ADVOGADO....: SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para, em 48 horas, efetuar o pagamento do valor de R$ 17,00,sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RTSum 00675-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RTSum 00680-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho de 28/05/2009.O inteiro teor do despacho esta no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4784/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RTSum 00742-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELETRODIESEL AUTO MECÂNICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber CTPS que econtra-se acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4798/2009
Processo Nº: RTSum 00814-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SALMO MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução no valor de R$221,90, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: CartPrec 00851-2009-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4810/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISALTINA PORTO CAMPOS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Receber a CTPS acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4804/2009
Processo Nº: RTOrd 00967-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM SILVA LEÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SOUZA BARBOSA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da Sentença de fls. 28/29, cujo dispositivo segue transcrito:Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R$524,65, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação a Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração (fls. 15). Prazo de 05(cinco) dias. D ecorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6746/2009
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.535, cujo o conteúdo se segue: Em razão do cancelamento do leilão, a executada veio aos autos requerer a reconsideração da decisão que determinou o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados às fls. 511/512, bem como a liberação da quantia de R$2.134,58. Tendo em vista que o leilão foi cancelado pela falta de cumprimento de requisitos legais não observados no edital, reconsidero a decisão de fls. 511/512 e deixo de executar os honorários do leiloeiro, tornando a decisão de sem efeito neste sentido. Indefiro, pois, a liberação da quantia de R$2.134,58, vez que se refere à parte incontroversa da execução provisória, ou seja, do valor total da condenação (R$50.794,07) subtraído do montante a título de indenização por danos morais (R$47.159,49), resta a quantia de R$3.634,58, que se trata da execução em comento, garantida pelos depósitos de R$1.500,00 (fls. 486) e de R$2.134,58 (fls. 504). Conforme requerido pelo arrematante, oficie-se à CEF, requisitando a transferência do numerário depositado às fls. 530 para a conta bancária fornecida às fls. 521, no prazo de 05 dias, com comprovação nos autos. Cientifique-se o arrematante acerca da efetivação da transferência. Após, aguarde-se o julgamento do AI.

Notificação Nº: 6754/2009
Processo Nº: RT 00622-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes no r. despacho de fl. 152, nos seguintes termos: ``Ante a inércia da Exequente, reiteradamente intimada às fls. 147 e 149, para manifestar-se acerca da composição de acordo e quitação da obrigação, aduzidas pela Executada, declaro extinta a presente execução. Desconstituo a penhora de fls. 63, devendo a secretaria proceder à baixa na restrição judicial de fl. 66, que recai sobre o veículo penhorado. Deixo de intimar a UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) acerca dos recolhimentos previdenciários, com base na Portaria MF 283/2008, e arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6721/2009
Processo Nº: RT 01596-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SOUZA DE JESUS NAZARÉ
ADVOGADO....: DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALCANTARA TRINDADE - O GOIANO (COMIDA CASEIRA BOM SABOR) + 001
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.253 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista que os Reclamantes não cumpriram o disposto no despacho de fls. 247, suspenda-se a execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, Lei 6.830/80. Intime-se a Exequente´´.

Notificação Nº: 6752/2009
Processo Nº: RT 01651-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIANA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ ADALBERTO RODRIGUES BRAGHETTO
ADVOGADO....: GUSTAVO ODONE GONÇALES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6742/2009
Processo Nº: AINDAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RÉU(RÉ).: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO + 005
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber Alvará de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6734/2009
Processo Nº: AINDAT 00614-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada da retro sentença de fls.459/463 cujo dispositivo é o seguinte: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a requerida TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA. em relação aos pleitos do requerente CLEBER PEREIRA BESSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente em danos matérias (pensão, tratamento médico, fisioterapias e medicamentos) e danos morais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais e advocatícios. Não há incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Custas pela requerida, que importam em R$10.000,00 (dez mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Intimem-se os peritos. P.R.I´´.

Notificação Nº: 6735/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE BRITO DANTAS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 48h, contatar o setor de mandado desse forum, a fim de manifestar seu interese em assumir o encargo de fiel depositário do veículo a ser penhorado, bem como fornecer meios para o devido cumprimento da deligência.

Notificação Nº: 6733/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6753/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NILCARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do despacho de fl. 104, cujo teor é o seguinte: Intime-se o exequente para informar se concorda com o pedido de suspensão feito pela executada (fls. 102/103), no prazo de 05 dias.Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão da multa e, após, venham conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 97/98. Indefiro, pois, o pedido de indenização substitutiva do benefício do seguro-desemprego, eis que não foi comprovado pelo reclamante o motivo que negou a sua percepção. Intime-se.

Notificação Nº: 6751/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6748/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO GUERREIRO ARCANJO
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6723/2009
Processo Nº: RTSum 02094-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: fica intimada a pagar o valor da condenação (abaixo descrito), ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (artigo 475-J do CPC) e penhora. VALOR DA CONDENAÇÃO: R$ 1.306,26, ATUALIZADO ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 6731/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCEZ
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.398 cujo teor é o seguinte: ´´Apesar de serem em períodos descontínuos, as perícias médicas apresentadas pelo INSS, demonstram que o autor se afastou do trabalho em razão de incapacidade laborativa. Tendo em vista as afirmações do autor e o conteúdo dos laudos periciais do INSS, defiro os pedidos de perícias médica e técnica. Determino a realização de perícia médica, para apuração da doença alegada na inicial, bem como o nexo causal com o trabalho efetuado pelo Reclamante na empresa. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, após intimação. Deverão as partes apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante. Determino à Reclamada a antecipação, no prazo de 05 dias, da quantia de R$700,00 a título de honorários periciais, ficando registrado que o custo final será suportado por quem restar sucumbente no objeto da perícia. Tendo em vista o conjunto probatório produzido nos autos, o pedido de perícia técnica será analisado após a realização da perícia médica. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 6720/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 321, cujo teor é o seguinte: ``Vistos etc. Considerando que o reclamante pleiteou o pagamento de adicional de insalubridade, é indispensável a realização de prova pericial, a fim de apurar a efetiva presença de agentes insalubres no exercício de suas atribuições (CLT. art. 195). Diante disso, reabro a instrução processual, a fim de que seja produzida tal prova, e nomeio, desde já, para tal mister, o Dr. Vitor Giacomini, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, a contar do recebimento dos autos na Secretaria da Vara. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram valer-se de tais faculdades. No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos os PPRA's e PCMSO's relativos aos últimos 5 (cinco) anos de vigência do pacto laboral. Intimem-se. Rio Verde, 25 de maio de 2009, segunda-feira´´.

Notificação Nº: 6722/2009
Processo Nº: RTOrd 00072-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 322, cujo teor é o seguinte: ``O r. Despacho de fl. 321 determinou a realização de perícia técnica e nomeou profissional habilitado para conduzir os trabalhos, todavia foi omisso quanto à fixação do valor da antecipação dos honorários periciais e ao ônus de depositá-lo. A fim de sanar tal omissão, determino a intimação da Reclamada para que deposite nos autos em 10 dias, a importância de R$ 700,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo no despacho de fl. 321´´.

Notificação Nº: 6747/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.105/109 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. a pagar ao reclamante PAULO ROBERTO DA CUNHA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais e integrais acrescidas de 1/3, 13º salário integral, FGTS acrescido de 40%, horas extras e reflexos, fretes, dano moral e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbtitrado em R$ 15.000,00(quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Não há incidência da contribuição social e fiscal sobre os fretes e dano moral. P.R.I´´.

Notificação Nº: 6732/2009
Processo Nº: RTOrd 00462-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FOX (CFC B LTDA.)
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos acerca dos documentos juntados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6736/2009
Processo Nº: RTOrd 00616-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): AGROSUL AGROQUÍMICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar, recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6724/2009
Processo Nº: RTSum 00981-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ARMAZÉM CRUZEIRO BAGEL + 001
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 84/87, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Geraldo Bezerra da Silva em face de Armazéns Gerais Bom Jesus Ltda. e Cargill Agrícola S.A., para absolver as reclamadas dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 292,36, calculadas sobre R$ 14.618,00, valor atribuído à causa. Isento. Retifique a Secretaria a denominação das reclamadas, para que conste, respectivamente: ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA. e CARGILL AGRÍCOLA S.A. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6725/2009
Processo Nº: RTSum 00981-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CARGIL + 001
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 84/87, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Geraldo Bezerra da Silva em face de Armazéns Gerais Bom Jesus Ltda. e Cargill Agrícola S.A., para absolver as reclamadas dos pleitos formulados pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 292,36, calculadas sobre R$ 14.618,00, valor atribuído à causa. Isento. Retifique a Secretaria a denominação das reclamadas, para que conste, respectivamente: ARMAZÉNS GERAIS BOM JESUS LTDA. e CARGILL AGRÍCOLA S.A. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 6728/2009
Processo Nº: RTSum 00995-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SILVA BALBY
ADVOGADO....: LEONARDO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. (PERDIGÃO S.A.)
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.131/133 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Nilson Silva Balby em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo reclamante, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 157,54, calculadas sobre R$ 7.877,21, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6730/2009
Processo Nº: RTSum 01015-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE DE LIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.117/119 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Edilene de Lima Araújo em face de Perdigão Agroindustrial S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados pela autora, na inicial. Custas, pela autora, no importe de R$ 67,71, calculadas sobre R$ 3.385,70, valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 6755/2009
Processo Nº: RTSum 01112-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação de Audiência Una marcada, inicialmente, na pauta do dia 09/06/2009, para o dia 10/06/2009 às 13:30hs.

Notificação Nº: 6750/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GARRIDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALMIS FRANCO GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a entrar em contato com a Vara do Trabalho de Jataí-GO, no prazo de 48 horas, para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, eis que não foi fornecido roteiro para localização do reclamado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 6744/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA designada para o dia 09/06/2009, às 15:10 horas, foi redesignada para o dia 10/06/2009, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01121-2009-102-18-00-8
RECLAMANTE: JOÃO MARTINS DA SILVA
RECLAMADA: ROSA E PEREIRA COM. PRESTADORA DE SERVIÇOS CALDERARIA (CNPJ: 07.268.237/0001-05), LUIZ CARLOS PEREIRA (CPF: 363.594.591-91) e SILVIA ROSA SOBRINHO (CPF: 962.739.411-49)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/05/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/06/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. a fim de FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s): ROSA E PEREIRA COM. PRESTADORA DE SERVIÇOS CALDERARIA (CNPJ: 07.268.237/0001-05), LUIZ CARLOS PEREIRA (CPF: 363.594.591-91) e SILVIA ROSA SOBRINHO (CPF: 962.739.411-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem-se sobre a atualização dos cálculos de fls. 114/116, no prazo sucessivo de 10 dias, conforme disposto no art. 879, § 2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9539/2009
Processo Nº: AINDAT 00478-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JEFFERSON GOMES MONTEIRO + 002
ADVOGADO: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE SOUSA NETO (VULGO NEQUINHA)
ADVOGADO: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 638, cujo teor é 'Diante da informação prestada pelos executados (fl. 637) de que as partes se compuseram e que o termo do acordo será oportunamente juntado aos autos, aguarde-se por 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra e não havendo manifestação do exequente à intimação de fl. 635, expeça-se carta precatória para penhora do imóvel indicado na certidão de fl. 633'. Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RT 00128-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para tomar ciência da penhora realizada no Banco Bradesco, materializado no cheque administrativo n° 1265-3, Ag. 1572-5, no valor de R$ 19.229,49, depositado na caixa Econômica Federal, aos 19-05-2009, na conta Judicial 042/01505868-4, Ag. 1943, para garantia do Juízo, bem como para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: AINDAT 01224-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/06/2009, às 16:16 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fls. 373, cujo inteiro teor encontra-se disponível no síte www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado para, no prazo legal manifestar-se da impugnação aos cálculos oposto pelo exequente.

Notificação Nº: 9550/2009
Processo Nº: RT 01531-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber de seu crédito.

Notificação Nº: 9538/2009
Processo Nº: RTSum 01659-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES NUNES DA MATA (ESPÓLIO DE) REPR. POR DAMÁSIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito, tudo conforme ajuste de fl. 165.

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: RTSum 01659-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES NUNES DA MATA (ESPÓLIO DE) REPR. POR DAMÁSIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito, tudo conforme ajuste de fl. 150.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RTOrd 00353-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no przo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 9551/2009
Processo Nº: RTOrd 00437-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no przo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RTOrd 00438-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no przo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Reclamante. Ficando ainda o reclamante intimado a tomar ciência do parecer técnico apresentado pela Reclamada.

Notificação Nº: 9541/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls.55, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Chama-se o presente feito à ordem para retificar o cabeçalho da ata de audiência de fls. 52 para fazer constar como sendo

reclamadas: NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 02(VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E PROD. QUÍMICOS LTDA./ e BRUNO CALIL FONSECA)."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RT 00441-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DAS CHAGAS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 786. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RT 00493-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CILFANIO TELES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a experta respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução. Assim, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 16/06/2009, às 15h40, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4718/2009
Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, bem como o de oitiva da perita, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo a experta respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresolução. Assim, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 01/07/2009, às 09h, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 4724/2009
Processo Nº: AINDAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão dos Embargos de Declaração de fls.585/587, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4715/2009
Processo Nº: ACP 01048-2007-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 221/293, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDAZIO DE SOUZA FRAZAO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RT 00078-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDAZIO DE SOUZA FRAZAO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4703/2009
Processo Nº: RT 00299-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº431/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RT 00307-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº403/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº402/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº446/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4695/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº447/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4696/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº412/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RT 00318-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SOUZA BELTRÃO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº448/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4698/2009
Processo Nº: RT 00321-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº409/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4701/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BASTOS NETO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº408/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4699/2009
Processo Nº: RT 00329-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº414/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GILBERTO VALCARENGHI PERGHER
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº435/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4704/2009
Processo Nº: RT 00340-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI FERNANDO VICENTE DIAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº413/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4706/2009
Processo Nº: RT 00347-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº423/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RT 00349-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALSON SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº424/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RT 00356-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNE JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº428/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RT 00357-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR HONORIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº419/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RT 00358-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº430/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4728/2009
Processo Nº: RT 00362-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABINO
ADVOGADO....: CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
RECLAMADO(A): TOPOGRAFIA IRMAOS MARTINS LTDA (AGRIGETOP)
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RT 00412-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº429/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4712/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES OZORIO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO, OBJETO DO MANDADO DE CITAÇÃO Nº443/2009, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: RT 00438-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JACILON SILVA DIAS
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 94, tendo em vista que a renúncia ao mandato bem como a cientificação do mandante são ônus do advogado, conforme art. 45 do CPC.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FILHO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 94, tendo em vista que a renúncia ao mandato bem como a cientificação do mandante são ônus do advogado, conforme art. 45 do CPC, e mesmo porque os autos já se encontram arquivados. Intime-se a patrona da reclamada. Volvam-se os autos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4732/2009
Processo Nº: RT 00459-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KÁTIA PEREIRA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MARA ROSA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de fls. 94, tendo em vista que a renúncia ao mandato bem como a cientificação do mandante são ônus do advogado, conforme art. 45 do CPC, e mesmo porque os autos já se encontram arquivados. Intime-se a patrona da reclamada. Volvam-se os autos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4730/2009
Processo Nº: RT 00660-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VITOR MAFRA
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO BENTO NP SR. DIVINO ANTUNES CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4726/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JUSCELINO MARIA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JUSCELINO MARIA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4727/2009
Processo Nº: RTSum 00458-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JUSCELINO MARIA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4714/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNALDO JOSÉ PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): CASA DO PESCADOR
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS,TRCT, SD E CD, A FIM DE QUE PROCEDA COM A RETIRADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CANUTO MOREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CANUTO MOREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CANUTO MOREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4725/2009
Processo Nº: RTSum 00636-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CANUTO MOREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DIZER ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4716/2009
Processo Nº: RTSum 00708-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVESSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO TEMPESTIVO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2323/2009
Processo Nº: RT 00820-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OG OLIVEIRA E SOUZA
RECLAMADO(A): IVAN FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RT 01337-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DOS ANJOS ARAÚJO
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): S R H SERV. DE ACAB. E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INFRACON INF. ENGENHARIA E C. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2331/2009
Processo Nº: RT 01001-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA CONHECIDA COMO GRANJA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: CLÁUDIA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamada intimada do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Excepcionalmente, intime-se o reclamado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: RTOrd 01095-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVETE DE SANTANA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORADA PARA JOVENS DA TERCEIRA IDADE NOSSO RANCHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se a respeito do noticiado nas petições de fls. 109/110.

Notificação Nº: 2327/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ADVOGADO....: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PONTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intimem-se a reclamada e o procurador da reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem-se quanto ao noticiado na petição de fls.15/16." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RTSum 00401-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADANO RICCELI DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS BRAZ PASSOS HELRIGHEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AELSON BARBOZA DE SOUZA
ADVOGADO....: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HARAS PINDAIBAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 004/2005, fica V.Sª intimado para apresentar Contra-razões no prazo legal.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 76/79, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA em face de CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA (CCB CONSTRUTORA), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 625,48 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 28 de maio de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS" Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RTOrd 00539-2009-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 76/79, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'CONCLUSÃO Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA em face de CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA (CCB CONSTRUTORA), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 625,48 calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 28 de maio de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS" Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITÓRIA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica à parte reclamante intimada do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " O reclamante apresenta na exordial rol de testemunhas. Todavia, no Processo do Trabalho, nos termos do art.825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Desse modo, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas apresentadas pelo reclamante. Dê-se ciência ao reclamante. Aguarde-se a audiência designada." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1807/2009
Processo Nº: RT 01483-2007-002-18-00-9 DSAE 928/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: MÁRIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos cálculos de fls. 524/536, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1291/2009
PROCESSO Nº RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
EXEQÜENTE: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO 11026
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, OAB/GO 25340
Data da 1ª Praça 07/07/2009 às 9 horas
Data da 1ª Praça 21/07/2009 às 9 horas
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 07/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado: - Um caminhão Mercedes Benz LK 1113, ano de fabricação 1984, placa KDH 9558, chassi 34500312647865, equipado com carroceria de madeira reforçada para transporte de máquinas, Renavan 111254078, paralama do lado direito com pequeno amassado, pintura queimada do sol, parachoque dianteiro amassado, veículo com o motor em funcionamento, possuindo cinco pneus novos e dois pneus recapados, com a seguinte numeração do Cimo's: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07. no momento da penhora, o Oficial de Justiça foi informado pelo chefe da Regional de Catalão, GO, Dr. Mauro Campos Neto que, quando recebeu o veículo de volta da Vara do Trabalho de Catalão, este possuía apenas o chassi e a cabine, informando ainda que a recuperação foi feita com peças do caminhão Mercedes Benz 1513, placa KDG 4269, chassi 3450051229303, ano 1975, adquirido pelo Cimo's através de leilão do Crisa e peças novas adquiridas com recursos próprios. O veículo foi avaliado por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). (Auto de penhora de fls. 6.496/6.497) OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi e subscrevi aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1292/2009
PROCESSO Nº RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
EXEQÜENTE: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO 11026
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, OAB/GO 25340
Data da 1ª Praça 07/07/2009 às 9 horas
Data da 1ª Praça 21/07/2009 às 9 horas
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 07/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado: - Um veículo especial (ambulância) Ipanema, ano 1997, placa KDN 4233, CHASSI 9BGKA35BWB410895, com quatro pneus carecas, veículo com problemas mecânicos, porém em funcionamento, avaliado por R$7.000,00 (sete mil reais) no estado que se encontra. (Auto de penhora de fls. 6.498) OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi e subscrevi aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1293/2009
PROCESSO Nº RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
EXEQÜENTE: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA
ADVOGADO: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO, OAB/GO 11026
EXECUTADO: CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, OAB/GO 25340
Data da 1ª Praça 07/07/2009 às 9 horas
Data da 1ª Praça 21/07/2009 às 9 horas
O Doutor FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 07/07/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado: - Um terreno urbano localizado no Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, com divisas e confrontações constantes da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, nos seguintes termos: "...que revendo neste Cartório, Livro 3-AJ, já arquivado de Transcrição das Transmissões, verificou nele que às fls. 257, consta sob número 46.562 de ordem, em data de 09 de janeiro de 1961, o registro de um terreno urbano, com as seguintes características: área 11.631,57m², pela linha que divide com a Avenida Universitária, 117,37 metros; pela linha que divide com a Rua 261, lado E, 174,14 metros; pela linha que divide com a área pertencente ao Instituto França lado D, 150 metros; variantes: 29,96 metros; entre a Rua 261 e Avenida Universitária; 6,94 metros a esquina da 261 e Rua 259...". No referido imóvel estão edificados 02 (dois) prédios principais, denominados Bloco 01 e Bloco 02. O Bloco 01 possui dois pavimentos, sendo o térreo com 16 (dezesseis) salas e 03 (três) banheiros e o pavimento superior com 18 (dezoito) salas e 05 (cinco) banheiros; parte das salas de ambos os pavimentos são formadas por divisórias; estes dois pavimentos estão ligados por 03 (três) escadas independentes. Por sua vez, o Bloco 02, que também possui 02 (dois) pavimentos, tem o seu térreo constituído de 03 (três) grandes salas repartidas com divisórias e 01 (um) banheiro; o piso superior possui 04 (quatro) grandes salas também repartidas com divisórias e 02 (dois) banheiros; os dois pavimentos do Bloco 02 estão ligados por duas escadas independentes. Além dos prédios principais, existem outras edificações no terreno em questão, quais sejam: 01 (um) barracão em alvenaria coberto com telhas de amianto, contendo 05 (cinco) cômodos e 01 (um) banheiro; 01 (um) barracão em alvenaria, coberto com telhas plan, contendo 02 (dois) cômodos; 01 (uma) guarita em alvenaria, na saída da Rua 261, coberta com estrutura metálica; 13 (treze) box garagem com estrutura de metal e cobertura de amianto; 02 (dois) box garagem estrutura em cimento e madeira, cobertura com telhas de amianto; passarela ligando Bloco 01 ao Bloco 02, com estrutura de metal e coberta com telhas de amianto; 01 (uma) caixa d'água em alvenaria, com capacidade para aproximadamente 20.000 (vinte mil) litros; muro parte de alvenaria e parte em lajes, havendo grade em parte do trecho que fica de frente para a Avenida Universitária. Imóvel e benfeitorias avaliados por R$3.000.000,00 (três milhões de reais). (Auto de penhora de fls. 6.499/6.500) OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 21/07/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, conferi e subscrevi aos vinte e oito de maio de dois mil e nove. Assinado eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Assinado de forma digital por KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A REGIAO, ou=TECNICO JUDICIARIO, cn=KAREN ROBERTA VILACHA FERREIRA PIRES:30818174
Dados: 2009.05.29 11:32:09 -03'00'